

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

***OS CAMINHOS DA REVOLTA EM CABO VERDE E A  
CULTURA DE RESISTÊNCIA:  
AS REVOLTAS DOS ENGENHOS (1822) E DE ACHADA FALCÃO  
(1841).***

**Eduardo Adilson Camilo Pereira**

*Dissertação apresentada ao Departamento de  
História da Faculdade de Filosofia, Letras e  
Ciências Humanas da Universidade de São  
Paulo, como exigência parcial para a obtenção  
do título de Mestre em História Social.*

*Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Leila Maria Gonçalves  
Leite Hernandez.*

**São Paulo**  
**2006**

**À memória do meu querido irmão falecido, Jorge Emídio dos Reis Pereira, aos meus pais, Emídio e Mariana, às minhas irmãs, Eurisa e Jaqueline, à minha namorada, Dayse, por acreditarem no meu projeto.**

## AGRADECIMENTOS

A minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Leila Maria Gonçalves Leite Hernandez, não só pela sábia orientação que possibilitou a realização desse trabalho, como também pela amizade que tem demonstrado por todos nós cabo-verdianos. Pude compartilhar, ao longo desse tempo, não só a sabedoria e um grande conhecimento sobre a realidade cabo-verdiana, como também a confiança em mim depositada. Igualmente, queria agradecer a Marly Spacachieri, pela paciência na organização do meu exame de qualificação e da minha defesa.

A Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Margarida Maria Moura e a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Maria de Almeida Camargo, pela co-orientação indispensável não só a nível metodológico. Queria agradecer ainda pelo conhecimento adquirido ao longo dos cursos de pós-graduação realizados.

Ao Arquivo Histórico de Cabo Verde, na pessoa do seu presidente, José Maria Almeida, pela disponibilização dos materiais de pesquisa. Ao Arquivo Histórico Ultramarino, na pessoa do seu presidente, João Corrêa da Silva, ao Arquivo Central da Marinha, ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo, ao Arquivo Histórico Militar, à Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, à Biblioteca Nacional de Lisboa, à Biblioteca da Ajuda em Lisboa, pelo apoio e orientação que me deram no decurso da minha estada em Portugal.

A CNPq, pela bolsa de pesquisa que auferi ao longo destes dois anos de pesquisa, como também agradecer à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, através do Gabinete de Cooperação Internacional e seus funcionários, pela calorosa recepção ao longo da minha estadia no Brasil. Quero a todos expressar os meus sinceros agradecimentos e dizer que, enquanto tiver saúde, coragem e vontade, continuarei a pesquisar.

A minha família pelo apoio que sempre me deram, possibilitando a realização deste trabalho. Ao meu irmão já falecido, Jorge Emídio dos Reis Pereira, a quem dedico este trabalho, pela confiança de que eu deveria continuar o árduo caminho da sabedoria. A cada segundo estarás na minha memória, como uma referência de resistência única e, principalmente, de amizade e luta. Aos meus pais, Emídio dos Reis Pereira e Mariana Manuel Camilo, pelo apoio e confiança. Às minhas irmãs, Eurisa dos Reis Pereira e Jaqueline dos Reis Pereira, um obrigado pela confiança que em mim depositaram. Um obrigado ainda aos meus tios: Elmano Livramento, Bernalda Tavares, Isaura e João Soares, Maria Camilo Lomba, pelo apoio moral.

A minha namorada, Dayse Karina de Bastos, fonte de toda a minha inspiração, pelo companheirismo, compreensão e confiança nos momentos mais delicados deste trabalho de pesquisa.

Por último, quero agradecer aos meus amigos, Fernando Jorge Pina Tavares e Gabriel António Fernandes, pela partilha de idéias; a Péricles Celestino Almada, Ângelo Correia, Custódio, Alberto Brito pelo companheirismo em Lisboa e Faro; a Amândio Augusto Brito Martins Tavares, António Mendes Filho, Dirceu Leônidas Fortes, Euclides Felomeno Tavares, Ido Carvalho, Luis Brito, Luis Gabriel Dupret Carvalhal, Mafaldo Carvalho, Manuel Joaquim e Ulisses Barbosa, pela amizade de sempre, no Brasil e em Cabo Verde. Queria ainda agradecer aos meus primos, Fidel dos Reis Tavares, Wladimir dos Reis Tavares e Rosy, pelo acolhimento e atenção dispensada a quando da minha estadia em Coimbra e Lisboa.

*“Toda pesquisa historiográfica se articula com um lugar de produção sócio-econômico, político de cultural. Implica um meio de elaboração que circunscrito por determinações próprias: uma profissão liberal, um posto de observação ou de ensino, uma categoria de letrados, etc. Ela está, pois, submetida a imposições, ligada a privilégios, enraizada em uma particularidade. É em função deste lugar que se instauram os métodos, que se delineia uma topografia de interesses, que os documentos e as questões, que lhes serão propostas, se organizam”.*

**(Certeau, 2002, p. 66).**

## RESUMO

PEREIRA, Eduardo Adilson Camilo, 2006. Os caminhos da Revolta em Cabo Verde e a cultura de resistência: as revoltas dos Engenhos (1822) e de Achada Falcão (1841). Dissertação (Mestrado em História Social). Departamento de História. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo.

Este trabalho tem como principal objetivo fazer uma reflexão sobre duas revoltas dos rendeiros na Ilha de Santiago em Cabo Verde, entre os anos de 1822 a 1841. Propõe mostrar a especificidade das revoltas dos Engenhos (1822) e de Achada Falcão (1841), compreendendo além do panorama político da metrópole, a importância das legislações sobre a terra, como elementos condicionadores dessas revoltas que reinterpretadas no cotidiano pelos rendeiros, perpetuaram uma cultura de resistência, identificada nos festejos do batuco e da tabanca.

Por outro lado, propõe demonstrar que, além das causas econômicas apontadas pela historiografia, as revoltas foram buscar sua inspiração nos rituais de representação praticados durante o cortejo da tabanca e nos festejos da batuco.

**Palavras-chave:** Cabo-Verde, história, propriedade da terra, relações de trabalho e cultura de resistência.

## ABSTRACT

The present work intends mainly to make a reflection about two tenant farmers revolts that took place in the island of Santiago in Cape Verde between 1822 and 1841. Aims to show the specificity of the revolt of Engenhos in 1822 and Achada Falcão in 1841, analyzing apart from the metropolis politic panorama, the importance of lands legislations, as elements that made contingents on such revolts that reinterpreted by the tenant farmers in everyday life, perpetrated a culture of resistance, identified in the “batuco” and “tabanca” regional celebrations.

On the other hand, it proposes to demonstrate that, apart from the economic reasons pointed by the historiography, the revolts were found its inspirations in the rituals of representation practiced during the “tabanca” procession and during batuco festivity .

**Key words:** Cape Verde, history, land property, work relations and resistance culture.

## ÍNDICE:

	Pág.
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>I – A COLONIZAÇÃO: DA DESCOBERTA ATÉ 1825.....</b>	<b>11</b>
<b>1.1. – A origem das instituições: a capitania hereditária, a donataria e as companhias de comércio.....</b>	<b>11</b>
<b>1.2. – A questão do trabalho: rendeiros, parceiros e meeiros.....</b>	<b>26</b>
<b>1.3. – As fomes, secas e epidemias.....</b>	<b>48</b>
<b>1.4. – A Revolta de 28 de dezembro de 1811.....</b>	<b>59</b>
<b>II – A REVOLTA DOS ENGENHOS (1822).....</b>	<b>63</b>
<b>III – A REVOLTA DOS RENDEIROS DE ACHADA FALCÃO (1841).....</b>	<b>85</b>
<b>IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>101</b>
<b>V – BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>104</b>
<b>ANEXO I: DOCUMENTOS.....</b>	<b>136</b>
<b>ANEXO II: MAPAS DE CABO VERDE E DA ILHA DE SANTIAGO.....</b>	<b>151</b>
<b>ANEXO III: TOPOGRAFIA DA RIBEIRA DOS ENGENHOS E DE ACHADA FALCÃO .....</b>	<b>161</b>
<b>ANEXO IV: IMAGENS (QUADROS E FOTOGRAFIAS).....</b>	<b>166</b>

## **SIGLAS/ABREVIATURAS**

**ACM** – Arquivo Central da Marinha em Lisboa.

**AGS** – Arquivo Geral de Simancas, Valladolid (Espanha).

**AHM** – Arquivo Histórico Militar em Lisboa.

**AHMF** – Arquivo Histórico do Ministério das Finanças em Lisboa.

**AHN** – Arquivo Histórico Nacional de Cabo Verde, na Cidade da Praia.

**AHU** – Arquivo Histórico Ultramarino em Lisboa.

**ANTT** – Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Lisboa.

**ARSI** – Arquivo Romano da Companhia de Jesus.

**AV** – Arquivo do Vaticano, em Roma.

**BAL** – Biblioteca da Ajuda de Lisboa.

**BNL** – Biblioteca Nacional de Lisboa.

**BUC** – Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra.

**CC** – Corpo Cronológico.

**CGGPM** – Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão.

**CU** – Conselho Ultramarino.

**LUS** – Lusitânia.

**SGG** – Secretaria Geral do Governo.

## INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende dar resposta à insatisfação face às carências e limitações demonstradas pela historiografia, ao abordar duas das principais revoltas do campo, no século XIX, no interior da ilha de Santiago, em Cabo Verde. As revoltas dos rendeiros dos Engenhos (1822) e de Achada Falcão (1841) tem sido analisadas unicamente sob o ponto de vista econômico, limitando-se a registrar o alto montante das rendas praticado pelos dois morgados, bem como as consequências daí decorrente. Neste sentido, não entraram nessa discussão outros fatores que, ao contrário da hipótese inicial da junta do governo colonial de Cabo Verde, segundo a qual os ingenuos rendeiros foram enganados e iludidos por algumas pessoas mal intencionadas, estiveram por detrás da eclosão das duas revoltas.

A historiografia, ao mesmo tempo em que reconhece a existência de formas de resistências, também ressalta o número ínfimo de revoltas organizadas. Este trabalho de pesquisa propõe demonstrar como as revoltas dos Engenhos (1822) e de Achada Falcão (1841) constituem exceções a essas análises. Elas propiciaram a mobilização dos rendeiros, em torno de manifestações culturais locais, como o batuco e a tabanca.

Assim, propõe-se analisar como, para além de motivações puramente econômicas, havia, por detrás dessas revoltas, a perpetuação de uma *cultura de resistência*, identificada nos festejos do *batuco e da tabanca*, à volta das quais se dava a apropriação do solo pela comunidade.

As revoltas dos *Engenhos* de 1822 e de *Achada Falcão* de 1841, são cruciais para o entendimento da problemática da terra em Cabo Verde. Contudo estas revoltas têm sido tratadas de uma maneira genérica, sendo que as suas especificidades tem sido praticamente ignoradas. Acabam, assim, incluídas como dois meros exemplos dos movimentos de resistência no Arquipélago de Cabo Verde.

Christianno José Senna Barcellos foi o primeiro escritor português a escrever sobre as revoltas dos rendeiros em Cabo Verde, baseado nas recolhas em arquivos portugueses dos officios e relatórios dirigidos à coroa pelos antigos governadores. Em seus *Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné*<sup>1</sup>, procura destacar a importância das idéias liberais, principalmente a de

---

<sup>1</sup> BARCELLOS, Christianno José Senna. *Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné*. Lisboa, 1899 – 1911.

libertar a terra<sup>2</sup> e o próprio contexto da independência do Brasil como condicionantes da “desordem” registrada nos dois morgadios do interior da Ilha de Santiago. Barcellos inclusive chama a atenção para o projeto de constituição de um partido pró-Brasil que tinha como objetivo unir as ilhas de Cabo Verde ao Brasil. Para o referido estudioso, seriam sobretudo os degredados com seus “maus exemplos” os propagadores de idéias liberais que acabaram por ter um papel fundamental na eclosão desses movimentos.

*A Junta provisória do governo da província participou em 24 de maio de 1822 ao ministro e secretario de Estado dos negócios da guerra, Candido José Xavier, a revolta dos moradores da ribeira do Engenho da ilha de S. Thiago, acontecida em janeiro, e pedia providencias por não ter força para os conter. Levantaram-se contra o coronel Domingos Ramos, administrador do vinculo do Engenho, que se dirigiu à Junta queixando-se dos rendeiros, que não só queriam assassinal-o, mas até se negaram ao pagamento das rendas devidas, com o pretexto de que a Constituição tinha abolido todos os vinculos e que as terras vinculadas ficariam sendo propriedade de quem as trabalhasse.*

*Os rendeiros também fizeram suas queixas, bem amargas, contra esse coronel, a quem accusavam de lhes fazer violências e vexames na cobrança das rendas, e requereram para que se averiguasse a verdade dos factos alli succedidos.*<sup>3</sup>

Entretanto, em nenhum momento, essas revoltas foram analisadas nas suas especificidades, como sinais de descontentamento de alguns setores da sociedade caboverdiana. Em outros termos, Barcellos não ressaltou os fatores como a propriedade da terra nem tampouco as relações de trabalho e as manifestações culturais próprias do cotidiano dos trabalhadores da terra.

Por seu turno, Henrique Galvão e Carlos Selvagem em seu *Império Ultramarino português*<sup>4</sup>, da mesma forma que Barcellos, ao analisar as duas revoltas dão ênfase ao projeto separatista do arquipélago em relação a Portugal, bem como ao plano da constituição de uma “Confederação Brasileira”, abrangendo Brasil, Cabo Verde, Angola e Moçambique. Este fato decorre de que para esses autores é de suma importância a perda do Brasil em uma conjuntura de crise que desencadeia a cobrança de uma excessiva carga tributária imposta aos trabalhadores do campo.

---

<sup>2</sup> HESPANHA, António Manuel. *História de Portugal Moderno: Político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995, p. 60 – 63.

<sup>3</sup> BARCELLOS, Christianno José Senna, *op. cit.*, parte IV, v. I, p. 279.

<sup>4</sup> GALVÃO, Henrique e SELVAGEM, Carlos. *Império Ultramarino português*. Lisboa: Imprensa Nacional de Publicidade, 1951, v. I.

*Quando cheguei a esta Ilha de S. Thiago, fui informado, de que algumas pessoas allucinadas tinham tentado seduzir os Povos desta mesma Ilha, para fazerem huma revolução, depondo a Junta Governativa da Província, nomeando outra em seu lugar, declarando-se a favor do Brazil, não recebendo o Governo de Portugal, nem as Tropas Europeas mandadas para esta Província, impedindo pelo meio da força o seu desembarque, e enviando huma Deputação ao Rio de Janeiro, para pedirem socorros, e proteção; a Junta Governativa antes da minha chegada, já tinha recebido huma denuncia disto mesmo (...).<sup>5</sup>*

Já Ilídio do Amaral, à semelhança de Padre Brásio em *Monumenta missionaria africana, África ocidental – 1600-1622*<sup>6</sup>, percorreu a ilha de Santiago nos anos de 1961 e 1962, procurando observar “os seus aspectos, quer físicos quer humanos”. Sua pesquisa empírica somada as recolhas de fontes primárias (cartas-ofício, relatórios e comunicações dos governadores), tanto em arquivos portugueses (Arquivo Histórico Ultramarino e Agência Geral do Ultramar) como em Cabo Verde (Arquivos das Câmaras Municipais da Praia e de Santa Catarina), resultaram na obra *Santiago de Cabo Verde: A terra e os Homens*<sup>7</sup>, em que sublinha a importância do *fator geográfico* como elemento condicionante para a eclosão das revoltas que aconteceram no interior da ilha, como as de Ribeira dos Engenhos e Achada Falcão.

Para o autor, não é menos verdadeiro que as mudanças na legislação sobre a terra, como por exemplo, o Alvará Régio de 11.4.1815 e a revogação da lei dos Forais em 1824, fizeram-se por força do poderio dos proprietários de terra para perpetuarem-se no poder. Estes, valiam-se também de casamentos entre famílias. Como consequência, os morgadios (vínculos) permaneceram, impedindo o intento da coroa de fragmentar as propriedades. Por sua vez, essa extrema concentração da terra e as “condições de arrendamento” que incluíam um contrato efetuado oralmente, além da cobrança de excessivas taxas tributárias impostas ao rendeiro, acabaram contribuindo de modo decisivo para a emergência de várias revoltas, em particular nos dos Engenhos e na Achada Falcão. Neste sentido, afirma Ilídio do Amaral:

*(...) Se a primeira reacção foi a de tendência para a fragmentação da propriedade, logo ela foi contrariada pela reconstituição dos grandes domínios, através de casamentos que muitas vezes se faziam entre membros de uma mesma família, conduzindo a um elevado grau de*

<sup>5</sup> Sobre esse assunto, ver: BARCELLOS, Christianno José Senna, *op. cit.*, p. 287 e 290.

<sup>6</sup> Cf. BRÁSIO, António. *Monumenta Missionaria africana, África ocidental – 1600-1622*. 2ª. Série. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, v. IV, 1968, p. 46 – 47; 160.

<sup>7</sup> AMARAL, Ilídio do, *Santiago de Cabo Verde: A Terra e os Homens*. Lisboa: Memórias da Junta de Investigação do Ultramar, n. 18, 1964.

*consangüinidade. Desta forma, os antigos senhores ou seus descendentes, na maioria mulatos, continuaram detentores da terra, que exploravam de pareceria ou arrendavam (...).*<sup>8</sup>

António Carreira, por sua vez, havia tomado parte da missão comandada pelo professor Jorge Dias a Cabo Verde publicou, em 1972, *Cabo Verde: Formação e Extinção de uma sociedade escravocrata (1460 – 1878)*<sup>9</sup>, produto de suas observações empíricas, bem como da intensa pesquisa e levantamento em arquivos portugueses, como o Arquivo Histórico Ultramarino e o Arquivo Nacional da Torre do Tombo e a Junta de Investigação Ultramarina. Já em Cabo Verde, consultou os Arquivos dos serviços de Administração Civil da Praia e de Santa Catarina. O renomado pesquisador salienta o grande poderio dos morgados no interior da ilha de Santiago e como estes estavam à margem das leis, como a de 3 de Agosto de 1770 e a de 18 de Setembro de 1811, que regulavam o aforamento da terra.

*(...) entráram os Ministros Deputados no exame da importante matéria dos Morgados, indagando a sua natureza, e índole, o modo, fôrma, e fim, com que se estabelecêram, e com que se fizeram toleráveis neste reino; as alterações, e abusos, que pelo tempo se lhe introduziram; e o estado, e merecimento actual dos que hoje se conhecem: Resultando de todo este sério, e circumspecto exame a demonstração de huma urgente, e indispensavel necessidade de regular de preterito, e precaver para o futuro esta importante matéria; reformando, e dando providencias competentes, que ao mesmo tempo desterrassem os abusos introduzidos, e acautelassem aquelles, que novamente se pudessem introduzir: pois que sendo por huma parte a instituição dos Morgados em geral huma rigorosa amortização de bens, contraria ao uso honesto do dominio, que o Proprietario tem por Direito Natural; contraria á justiça, e á igualdade, com que esses bens deveriam ser repartidos entre os Filhos; contraria por isso á multiplicação das familias; contraria ao gyro do Commercio, que dos mesmos bens em liberdade se podia fazer; contraria á utilidade pública, que se deriva das receitas do meu Real Erario, em quanto o priva das Cizas, que provém da liberdade dos bens, e das sucessivas vendas, que della sam natural consequencia; e contraria ao bem comum dos Povos, sobre os quaes recahe o pezo das imposições públicas (...).*<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> *Id.*, *Ibid.*, p. 198.

<sup>9</sup> CARREIRA, António. *Cabo Verde: Formação e Extinção de uma sociedade escravocrata (1460 – 1878)*. Porto: Imprensa portuguesa, 1972.

<sup>10</sup> Cf. Carta de lei de 3 de Agosto de 1770, In: *Collecção de Leys, Decretos e Alvarás que comprehende o Feliz Reinado Del Rei Fidelíssimo D. José o I.*, t. 3. Lisboa: Of. de António Rodrigues Galhardo, 1797, p. 1 – 11, In: *Coleções da BNL*, p. 1 – 11.

Além disso, ressalta a prática cotidiana de violências físicas sofridas pelos rendeiros. À semelhança de Barcellos, Carreira também destaca a influência das idéias liberais propagadas pelo número de degredados radicados nas ilhas de Cabo Verde. O autor salienta ainda que, o fracionamento das terras seria contrário aos interesses dos morgados, uma vez que isso poderia levá-los à perda de poder.

Por fim, Carreira destaca o fato de que a estes elementos, articulava-se um outro, qual seja, as sucessivas secas que acarretavam fomes e epidemias, acentuando a precariedade das condições de vida dos rendeiros, parceiros e meeiros, sobretudo nas ilhas de Santiago e São Nicolau.

Quanto aos estudos mais recentes, vale destacar o de António Leão Correia e Silva, que em *A Evolução da Estrutura Agrária em Cabo Verde*<sup>11</sup>, retomando António Carreira, define o morgadio, analisa sua implementação e as questões relativas a herança, de acordo com as legislações existentes. Em “*A Sociedade Agrária: Gente das Águas (Senhores, Escravos e Forros)*”,<sup>12</sup> António Leão Correia e Silva apresenta como o morgadio fundado no trabalho escravo era por natureza um sistema violentamente assimétrico. Por sua vez, quanto à legalidade da herança, entende que esta é uma parte desse sistema excludente, uma vez que reconhece como legítimo herdeiro só o filho mais velho (varão), excluindo as filhas e os filhos ilegítimos, tendo como objetivo – “*assegurar a preservação da integridade patrimonial... através de sucessivas gerações*”<sup>13</sup>. Nesta perspectiva, trata do controle do casamento das filhas como um dos artificios possibilitados pela legislação que, somado a limitação da liberdade quanto a definição do herdeiro, atuaram como eficientes mecanismos de proteção da integridade do morgadio. Observa também que este conjunto de medidas revela como a propriedade da terra se constituía em um privilégio sendo, inclusive, um pré-requisito para a obtenção de cargos públicos.<sup>14</sup>

*Attendendo a que os Morgados de Agnação, e de Masculinidade, que nos paizes, onde os conserva o Direito Feudal, tem causado ruinas de Familias*

<sup>11</sup> SILVA, António Leão Correia e. “A Sociedade Agrária: Gente das Águas (Senhores, Escravos e Forros)”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Coord. Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, v. II, p. 275 – 359.

<sup>12</sup> *Id.*, *Ibid.*

<sup>13</sup> *Id.*, *Ibid.*, p. 338. Cf. SILVA, António Leão Correia e. “Espaço, Ecologia e Economia Interna”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Coordenação de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991, v. I, p. 179 – 236; p. 200 – 203.

<sup>14</sup> HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições: época medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982, p. 220 – 230.

*inteiras, vendo passar á vista das proprias Filhas dellas os seus Patrimonios a estranhos; os quaes humas vezes se acham com ellas fora de gráo; e outras lhe sam inteiramente desconhecidos; quando este Direito he per si mesmo inconsistente com os Morgados deste Reino, onde o sobredito Direito Feudal he totalmente estranho, e oposto aos objectos, com que sam permittidos os mesmos Vinculos entre Meus Vassallos: Ordeno, que todos os Morgados de Agnação, ou Masculinidade, fiquem por esta lei extinctos, e abolidos quanto ás Vocações, ficando existindo no actuaes Administradores, e nos seus Descendentes, e Sucessores legítimos com a natureza de Regulares, como se as sobreditas disposições de agnação, ou Masculinidade nunca houvessem existido.*<sup>15</sup>

Já Manuel de Almeida e Sousa Lobão, no *Tractado Prático dos Morgados*<sup>16</sup>, dedicou especial atenção à questão da terra. Analisa como a instituição dos morgados, baseada na sucessão por primogenitura (prioridade para o filho varão) e o estabelecimento de um herdeiro único, implicou na exclusão dos outros filhos, gerando uma repartição desigual dos bens entre os herdeiros.

Além disso, e neste ponto, reside todo o mérito de seu trabalho, identifica uma nítida diferenciação do espaço que define “*a oposição litorâneo-portuário-urbana versus interiorâneo-agrícola-agrária*”, atraindo as populações para exploração da agricultura no interior da ilha de Santiago.<sup>17</sup> Saliencia que as dificuldades sociais e culturais eram potencializadas pela diversidade geoclimática, encontrando-se neste conjunto de elementos, o gérme de futuras “*tensões sociais*”. Neste sentido, para Correia e Silva, a ilha de Santiago é um espaço de contrastes, pela existência tanto de cadeias montanhosas como de ribeiras, dentre as quais destaca a dos Engenhos. Afirma:

*Toda a “ilha-adentro” é estruturada em função das linhas de distribuição de recursos hídricos (...)*

*Na verdade (...) o espaço apesar de uno é também pluriverso, diverso e diferenciado. Na realidade, trata-se de espaços. Esta diversidade significa, entre outras coisas, diferentes vocações agrícolas, o que, por sua vez, engendra uma pluralidade de formas de realização das actividades produtivas. Por exemplo: a desigual distribuição dos recursos em água, recurso central recorde-se, implica, por seu turno, uma distribuição diversa de culturas e actividades em função das suas exigências específicas de água. Antevê-se um modo de gestão agrícola do patrimônio fundiário,*

<sup>15</sup> Cf. Carta de lei de 3 de Agosto de 1770, *op. cit.*, p. 5.

<sup>16</sup> LOBÃO, Manuel de Almeida e Sousa. *Tractado Prático dos Morgados*. 2<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1841 (1814), In: Coleções da BUC.

<sup>17</sup> Cf. SILVA, António Leão Correia e, *op. cit.*, p. 277.

*Ou, se se quiser, um ordenamento econômico do espaço que procuramos agora descortinar e também apreender a lógica que lhe é subjacente.*<sup>18</sup>

Por sua vez, Cláudio Alves Furtado, demonstra como se procedeu ao povoamento da ilha de Santiago e, à semelhança de Ilídio do Amaral salienta, sobretudo, dois pontos: como o povoamento se redirecionou para o interior após o declínio de Ribeira Grande e de que forma o regime de propriedade e a sua constituição de acordo com a legislação, condicionaram a fuga de escravos e o lento povoamento do interior. Além disso, Furtado destaca, a questão do *direito de usufruto* do sucessor sobre a propriedade, impedindo assim a sua venda e, por consequência, levando à preservação do vínculo e dos bens a ele circunscrito.<sup>19</sup>

No que se refere às relações de trabalho, Furtado considera a proibição do tráfico de escravos (1836) como um *turning point*, uma vez que permite o rompimento das amarras escravistas e a emergência do trabalho livre como a única saída possível para o proprietário. Mas, o abalo dos fundamentos do sistema escravista, segundo este sociólogo, leva ao morgado a necessidade de preservar o seu prestígio. Daí implementar o regime de arrendamento da terra, ao lado da utilização do *compadrio*.

Importa ainda salientar que o regime contratual estava diretamente ligado ao aumento arbitrário das rendas de ano em ano, assente num contrato feito *oralmente*. Neste sentido, Cláudio Furtado salienta a importância da *palavra, da oralidade*, no contexto cabo-verdiano e como esta era utilizada a favor do morgado, gerando descontentamento e protestos. Nesse aspecto refere-se ao auto do processo instaurado pelo Ministério da Guerra, no qual fica patente a união dos rendeiros da Ribeira dos Engenhos contra o morgado Domingos Ramos Monteiro.

Na mesma esteira de pensamento, Elisa Silva Andrade em “*As Ilhas de Cabo Verde: da Descoberta à Independência Nacional (1460 – 1975), Cap. IV “Declínio e Fim da Sociedade Escravista”*”, discute o declínio da sociedade escravista<sup>20</sup> como elemento condicionante das revoltas. Afirma que:

*Ainda que a História de Cabo Verde tenha sido marcada por revoltas de escravos ou tentativas abortadas de insurreição, o século XIX foi o que mais particularmente se distinguiu: a deterioração sistemática da situação*

<sup>18</sup> *Id.*, *Ibid.*, p. 284 e 291.

<sup>19</sup> FURTADO, Cláudio Alves. *Transformação das Estruturas Agrárias numa Sociedade em mudança – Santiago Cabo Verde*. São Paulo, 1988. 357 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

<sup>20</sup> ANDRADE, Elisa Silva. *As Ilhas de Cabo Verde: da Descoberta à Independência Nacional (1460 – 1975)*. Paris: Éditions L’Harmattan, 1996.

*econômica, financeira e social conduziu muitas vezes à revolta de escravos, de rendeiros e até de soldados e deportados, freqüentemente submetidos a condições de vida desumanas (...).*<sup>21</sup>

Em síntese, é possível afirmar que as revoltas de 1822 (dos Engenhos) e 1841 (Achada Falcão), ainda não integraram, de forma específica, as pesquisas já efetuadas. Elas são apenas registradas ou, quando muito, apontadas como conseqüência da influência das idéias liberais em Portugal ou da independência do Brasil. Além disso, mesmo quando são articuladas à *legislação* sobre a terra, tendem a acentuar *o meio geográfico* como fator decisivo para o surgimento das revoltas no campo. Por fim, ainda que destaquem o processo de declínio da sociedade escravocrata e o ascenso do número de rendeiros, no âmbito de um processo de crises econômicas acompanhadas por um esgarçamento do tecido social, deixam em aberto a natureza e as formas específicas das manifestações de uma cultura de resistência, sobretudo no que se refere as revoltas dos Engenhos e de Achada Falcão, identificadas nos “festejos do batuque e da tabanca”.

O primeiro capítulo desta monografia de mestrado está subdividido em três partes. A primeira, analisa o processo de colonização das ilhas de Cabo Verde, destacando a forma desproporcional e injusta como foram distribuídas as terras, através da instituição das capitânicas hereditárias. Também, realça o braço escravo como a primeira força de trabalho empregada na ilha de Santiago para o cultivo das terras, identificando que com a decadência da Ribeira Grande e a extinção do tráfico de escravos, há um aumento gradual dos rendeiros e, conseqüentemente, de novas relações de trabalho que deram continuidade às desigualdades e violências nos mundos do trabalho. Procura também destacar o grande controle e influência que o morgado detinha tanto sobre as câmaras municipais quanto sobre a justiça, enquanto instrumentos legais de opressão. Quanto a segunda parte, identifica como as fomes e epidemias contribuíram para impedir que o rendeiro pagasse em dia as suas rendas, como também para facilitar que os morgados comprassem as pequenas terras por preços irrisórios, aumentando ainda mais a concentração das terras. Quanto a terceira parte, registra uma das primeiras revoltas organizadas pelos rendeiros contra o abuso de poder tanto da parte dos morgados quanto da parte do governo colonial, que pretendia impor mais um outro tributo, desta vez, para o sustento da tropa nas ilhas de Cabo Verde.

---

<sup>21</sup> *Id., Ibid.*, p. 115.

Já o segundo capítulo propõe uma análise de como as revoltas foram tratadas pela historiografia. Em segundo lugar, destaca-se a constituição do partido pró-Brasil e sua relação com os “cabeças” da revolta dos Engenhos. Com base nos autos do processo mandado instaurar pelo Ministério da Guerra de Portugal, mostra-se o projecto de altos patentes do exército colonial português e do clero da ilha de Santiago em não receber o novo governador que vinha de Portugal.

Em primeiro lugar, são identificadas as causas econômicas que permearam a eclosão da Revolta dos Engenhos (1822), como sejam: o aumento arbitrário das rendas, os vexames no ato do pagamento das rendas, a expulsão dos rendeiros das terras, a não devolução por parte dos morgados das jóias penhoradas pelos rendeiros e a recusa dos morgados na concessão de um contrato escrito aos rendeiros.

Em terceiro lugar, salienta-se como a *cultura local*, através do batuque e da tabanca, condiciona a eclosão das revoltas. Em outros termos: identifica-se como a tradição de festas no interior da ilha de Santiago foi determinante para reunir os rendeiros e organizá-los contra a opressão dos morgados. Destaca-se ainda a solidariedade entre os rendeiros como fator articulador entre as diferentes causas da revolta dos Engenhos.

Também ganham realce os testemunhos constantes no auto de processo sobre a revolta, sobretudo no que se refere ao aumento abusivo das rendas e a expulsão dos rendeiros das terras. Analisa-se ainda como a revolta é sustentada por tradições culturais.

Por sua vez, o capítulo III detêm-se na identificação e análise das especificidades próprias da revolta de Achada Falcão (1841). São analisadas as causas imediatas da revolta, destacando a iniciativa do morgado, Nicolau dos Reis, na recuperação financeira do morgadio, o que implicou no aumento excessivo das rendas. Mas, sobretudo, ganham realce os aspectos relativos às manifestações culturais, como a tabanca e o batuco.

Por outro lado, é analisada como a revolta dos rendeiros de Achada Falcão provocou desdobramentos, tanto que a Coroa portuguesa, solicitou as considerações do então governador geral, sobre a abolição legal dos morgadios em Cabo Verde. Além disso, devido à “desordem” provocada pela revolta, nem o presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, Manuel Tavares Homem, nem o governador geral, conseguiram identificar os líderes do movimento.

Cabe salientar que toda essa discussão encontra-se articulada a principal hipótese desta pesquisa, relativa à importância de uma cultura de resistência específica do interior da ilha de Santiago.

## I. A COLONIZAÇÃO: DA DESCOBERTA ATÉ 1825

*E porque, Senhor, a terra vay ora de bem em mylhor e está em muyta paz e cõcordya e (Santiago) hé grande escala pera as naos(e) navios de Sua Alteza, e asy pera os navios de Samtomé e Ylha do Prymçype e pera os navios que vã do Brasyll e da Mina e de todas as partes de Guiné, que quando aqui chegam perdidos e sem mâtimento (mantimento) e gente aqui sam remedeados e providos de todo o que lhe(s) faz mester, como aqueçeo (a) Afonso dAlboquerque, que vinha da Imdia em a nao Samtiago e asy (a) Alvaro Bar(r)eto, que veo em a nao Samta Marta, que aqui chegaram perdidos e foram providos de todo o que foy neçesaryo; a hua se deu oyteta e tantos myll reaes para seu forneçimento e outra ouve bem cem peças descravos (...)\**

### 1.1. As origens das instituições: a capitania hereditária, a donataria e as companhias de comércio

Segundo as Cartas de doações elaboradas pelo rei D. Afonso V ao seu irmão, o infante D. Fernando, existentes nos Arquivos da Torre do Tombo, em Lisboa, o achamento das ilhas de Cabo Verde ocorreu entre os anos de 1460 a 1462. Impôs-se à Coroa portuguesa, neste momento, a árdua tarefa de povoá-las e, conseqüentemente, criar todo o aparato administrativo-jurídico e implementá-lo, o que teve início em 1462.

Entretanto, há discordância quanto à data da “descoberta” do Arquipelago e de quem foi realmente seu descobridor. Para o cronista da época, Damião de Góes, é possível dar crédito a Luiz de Cadamosto e a Antonio de Noli que, supostamente, teriam “descoberto” Cabo Verde, em 1445, depois de terem se encontrado no rio Gâmbia, partindo de Lagos no mesmo ano. Conforme documento de época:

*(...) Luiz de Cademusto, navegando para o rio de Gambra (Gâmbia), se encontrou hum gentilhomem Genovez por nome Antonieto de Nolle, que com licença do Infante hia tambem a descobrir, e ambos juntos chegarão ao dicto rio (...) tornarão a fazer viagem no anno seguinte de 1445 em hua não que elhes mandou armar em Lagos, e desta vez descobrirão estes gentis homens as Ilhas de Cabo-Verde no mesmo anno de 1445 e não de 1441 como tambem alguns erradamente cuydaõ, porque no anno de 1440 depois do falecimento do Infante D. Henrique fez El Rey D. Affonso V. doacção dellas, e das Terceiras ao Infante D. Fernando seur irmão, às*

---

\* ANTT, CC, I-12-23, de 25 de Outubro de 1512.

*quaes Ilhas de Cabo Verde estes dous gentis homens chegarão do dia, que partirão do Reyno a 16 dias, e à primeyra que virão, puzerão nome Boavista, e à outra Santiago, e S. Filippe, por chegarê a ella no primeyro dia de Mayo, em que cahe a festa destes Santos (...).*<sup>22</sup>

Por outro lado, *Diogo Gomes*, em documento à disposição para consulta na Biblioteca de Munich, narra suas duas viagens entre os anos de 1458 e 1460:

*Dois annos depois (de 1458) o rei Affonso equipou uma grande caravela, em que me mandou de capitão, e tomei comigo dez cavallos, e fui á terra dos barbacins, etc. etc., e com a ajuda de Deus em 12 dias cheguei a barbacin e ali achei duas caravelas, uma em que estava Gonçalo Ferreira, da casa do principe Henrique, natural do porto, que levava para ali cavalos, e na outra caravela estava o capitão Antonio da Noli, genovez, que era também mercador que trazia cavallos, isto no porto de Zaza, etc. etc.*

*Eu e Antonio da Noli deixamos então aquelle porto de Zaza e navegamos dois dias e uma noite para Portugal e vimos ilhas no mar, e como a minha caravela era mais veleira do que a outra, abordei eu primeiro a uma d'aquellas ilhas, e vi areia branca e pareceu-me um bom porto, e ali fundeei e o mesmo fez Antonio, disse-lhe eu que desejava ser o primeiro a desembarcar e assim fiz, não vimos rastos de homem e chamamos a ilha de Santiago por ser descoberta no dia do santo, ahi pescamos grande abundancia de peixe, etc. etc. depois vimos a ilha Canaria que se chama palma e depois fomos à ilha da madeira e querendo ir para Portugal por causa do vento contrario fui parar as ilhas açores, Antonio da Noli esperou na ilha da madeira e com melhor tempo chegou antes de mim a Portugal e pediu ao rei a capitania da ilha de Santiago que eu tinha descuberto e o rei lh'a deu, e elle a conservou até a sua morte, eu com grande trabalho cheguei a Lisboa.*<sup>23</sup>

Devido as diferenças dos relatos contidos nas Cartas de Cadamosto e Diogo Gomes, o rei D. Manuel decidiu conceder a António de Noli a “graça” de ter descoberto as ilhas de Cabo Verde, doando-lhe, em donataria, uma das capitánias da ilha de Santiago.<sup>24</sup> Os fatos apresentados

<sup>22</sup> GOES, Damião de. *Chronicas do Príncipe D. Joam, Rey que Foy Destes Reynos, segundo do nome, em que summariamente se tratão as cousas substanciaes, que nelles acontecerão do dia de seu nascimento até o em que ElRey D. Affonso se pay faleceo*. Lisboa Occidental: officina de Musica, 1724, p. 28 – 32. Ainda sobre as contradições do suposto descobridor Cadamosto (colocadas na Carta de descobrimento), ver: ALBUQUERQUE, Luís de, “O Descobrimento das Ilhas de Cabo Verde”, In: *História Geral de Cabo Verde*. Coordenação de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga e Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Direcção Geral do Patrimônio Cultural de Cabo Verde, 1991, v. I, p. 23 – 39; p. 25 – 39.

<sup>23</sup> Diogo Gomes. In: BARCELLOS, Christiano Jose Senna, *op. cit.*, parte I, p. 7.

<sup>24</sup> PERES, Damião. *História dos Descobrimentos Portugueses*. 2<sup>a</sup>. ed., Coimbra: Portucalense, 1960, p. 63 – 65. Por outro lado, sobre a origem das doações na Idade Média, o professor António Manuel Hespanha tendo todo o aparato jurídico voltado tanto para garantir o monopólio da terra, como também para recompensar os serviços prestados

na Carta de doação do monarca português tiveram sua credibilidade reforçada pela doação que D. Manuel fez à filha de Antonio de Noli, D. Branca de Aguiar, em 8 de Abril de 1497. Assim, mesmo com a falta de um filho varão, mantiveram-se a descendência e os benefícios adquiridos, salvaguardando toda a descendência do tão honrado navegador:

*(...) A quantos esta nossa carta virem fasemos saber que por morte de myce Antonio capitão da ilha de Santiago na parte da ribeira grande ficou vaga a dita capitania porquanto d'elle não ficou filho varão que a per direito devesse herdar, porem havendo nós consideração como o dito myce Antonio foi o primeiro que a ilha achou e começou de povoar nos prouve de fazer mercê da dita capitania a dona branca d'aguiar sua filha para ser capitão quem com ella casasse o qual casamento ella hade fazer com aquella pessoa que lhe nós para isso escolhermos, e a dita capitania lhe damos para filhos e netos varões lidimos, etc. etc. E por sua guarda e segurança lhe mandamos dar esta carta assignada por nos. E sellada do nosso pendente dada em Evora, etc. etc.*<sup>25</sup>

No entanto, os fatos referentes acerca dos últimos 40 anos do século XV ainda carecem de estudos mais aprofundado que esclareçam vários pontos como fica evidente nas escrituras da época. Senna Barcellos apontou as contradições na Carta de Cadamosto no que se refere: ao tempo da viagem; ao fato de que do cume da ilha da Boavista pudesse ser vista a ilha de Santiago; ao rumo dos ventos; aos enganos de datas. Estes, para Senna Barcellos, eram suficientes para se negar a autenticidade da Carta Real ou da Carta de Cadamosto. Por sua vez, entre outros, o cronista João de Barros defendia que o trajeto de Lisboa até as ilhas durou 16 dias. Assim, Cabo Verde teria sido “descoberto” em 1445, o que significa que a própria data da descoberta do rio Senegal estaria errada, confirmando a falta de veracidade da Carta de Cadamosto. Embora tenha sido encontrada numa das mais renomadas bibliotecas européias, pelos fatos narrados e pela cronologia apresentada, acabou sendo adjetivada pelos pesquisadores como uma fonte de pouca veracidade. A Carta relata que os tripulantes, na sua viagem de Lagos para a

---

pelos nobres, apenas transplantou o regime senhorial da metrópole para as terras descobertas, sendo estas as fontes exclusivas da subsistência das “classes feudais” – HESPANHA, António Manuel. *História das instituições: época medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982, p. 130; 154/155. Já segundo Alexandre Herculano, na reconquista (século XII a século XIV) é necessário ter presente que ao mesmo tempo em que era tomada uma cidade ou mesmo um castelo, era preciso criar uma forma de administração dos mesmos. As ordens religiosas recebiam em doação vários castelos e porções de terra, com a obrigação de fundarem ali povoações para poder garantir a posse das terras reconquistadas, dando origem aos forais – HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal: desde o começo da Monarchia até o fim do reinado de Affonso III*. Paris-Lisboa: Livrarias Aillaud & Bertrand, 1914 e 1915, t. II, Livro II, p. 149 e t. IV, L. IV, p. 70. Ver ainda: M.A.C. da R [Clérigo]. *A Questão entre os Senhorios e os Foreiros, ou Espírito do Decreto de 13 d'Agosto de 1832*. Docente de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1836, In: Coleções da BNL, p. 5 – 6.

<sup>25</sup> *Id., Ibid.*, p. 8.

ilha de Santiago, enfrentaram temporal na altura do Cabo Branco. Porém, pelo que é sabido, não há nenhum outro registro sobre fortes chuvas em maio, na altura desse cabo a ponto de obrigar a tripulação a ter que parar por “duas noites e três dias”. Além disso, a descrição do regime dos ventos, relatado, pressupunha que se os navios tivessem pego temporal perto do Cabo Branco, seriam lançados para o norte e não para o sul. A estas soma-se outras informações todas convergindo para a pouca veracidade dos fatos apontados.<sup>26</sup>

No que se refere modelo de colonização portuguesa em Cabo Verde procurou responder às particularidades do arquipélago, nomeadamente as dificuldades de território.<sup>27</sup> Assim sendo, o caminho encontrado pela Coroa portuguesa para o início do povoamento foi a doação das ilhas, no caso de Santiago, para um *nobre*, o infante D. Fernando, por Carta Régia de 3 de Dezembro de 1460<sup>28</sup>, como “recompensa pelos serviços prestados ao rei e para aumentar a riqueza da sua casa senhorial, em relação directa com a sua dignidade e prestígio social...”.<sup>29</sup> De sua parte, pelo ato da doação, o rei abstinha-se da árdua tarefa de povoas as ilhas, mas, como este mecanismo político era decisivo, concedeu ao donatário um conjunto de “privilégios”, dentre os quais, a plena jurisdição sobre as terras doadas.<sup>30</sup> Cabe lembrar que essa decisão pautava-se em uma prática já testada nas ilhas dos Açores e da Madeira. Assim:

*A quantos esta carta virem Fazemos saber que concirando nos as muitas virtudes do Infante Dom Fernando meu muito prezado e amado Irmão e aos singulares serviços que com muita lealdade nos sempre fez e ao diante esperamos d'elle receber e de sy esguardando ao grande amor e singular afeição que a elle temos e as razoes que nos movem ao muito amor e lhe fazemos muitas mercês e o acrescentamento segundo requiere a grandeza do seu estado e nos obriga o grande devido que com elle temos da nossa*

<sup>26</sup> Cf. BARCELLOS, Christianno José Senna, *op. cit.*, p. 10.

<sup>27</sup> DOMINGUES, Ângela. “Administração e Instituições: Transplante, Adaptação, Funcionamento”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Coordenação de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga e Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Direcção Geral do Patrimônio Cultural de Cabo Verde, 1991, v. I, p. 41 – 123.

<sup>28</sup> CARREIRA, António. *Cabo Verde: Formação e Extinção de uma sociedade escravocrata (1460 – 1878)*. Porto: Imprensa portuguesa, 1972, p. 19: Carreira destaca o carácter perpétuo e irrevogável da doação. Cf. *História Geral de Cabo Verde* (coord. Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos). Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Direcção do Patrimônio Cultural de Cabo Verde, 1991, v. II, p. 44/45 e p. 64/65 temos os exemplos dessas Cartas de doações. Sobre esta questão ver: CAETANO, Marcello José das Neves Alves. *História do direito português (Fontes – direito público: 1140 – 1495)*. 3<sup>a</sup> ed., Lisboa: Ed. Verbo, 1992, p. 129 – 132: Caetano explica o surgimento das doações, consequência direta do “beneficium”, bem como a constituição dos senhorios. Já na página 280, trata da lei das sesmarias.

<sup>29</sup> *Id.*, *Ibid.*, p. 42; 52: “Assiste-se (...) à recompensa de um grupo social: a nobreza, que serve o rei pelo exercício de cargos militares e administrativos”. Ver ainda: Ordenações Filipinas, Livros IV e V, t. 93, §§ 4; 6; 7 e 9. HESPANHA, António Manuel, *op. cit.*, p. 104.

<sup>30</sup> Cf. CAETANO, Marcello José das Neves Alves, *op. cit.*, p. 525 – 527. HESPANHA, António Manuel, *op. cit.*, p. 101 – 106.

*livre vontade certa sciencia poder absoluto sem no lo elle pedindo nem outrem por elle Temos por bem e fazemoslhe merce das Ilhas comvem a sabem a saber da Ilha da madeira e da Ilha do Porto Santo e da Ilha Dezerta e da Ilha de São Luiz e da Ilha de São Deniz e da Ilha de São Jorge e da Ilha de Sam Thomaz e da Ilha de Santa Eyrea e da Ilha de Jesu Christo e da Ilha Gracioza e da Ilha de São Miguel e da Ilha de Santa Maria e da Ilha de São Jacob e Felipe (ilha de Santiago e do Fogo) e da Ilha de las mayaes e da Ilha de Sam Christovam e da Ilha Lhana com totalas rendas direitos e jurisdicções que a nos hora em ellas pertence e de direito devemos daver assy como as de nos havia o Iffante Dom Henrique meu tio que Deus haja e queremos que o dito Iffante meu irmão em sua vida e depois d'elle hum seu filho mayor barom hajam as ditas Ilhas comvem a saber a da madeira e a do Porto Santo e Dezerta e de São Luiz e de São deniz e a de São Jorge e a de São Thomaz e a de Santa Eyrea e a de Jesu Christo e a da Graciosa e a de São Miguel e a de Santa Maria e ade de São Jacob e Fellipe e de lãs mayaes e de São Christovam e a Lhana em suas vidas como dito he assy e tam compridamente como as nos podemos dar e as tinha e havia o dito Iffante meu tio que Deus haja com todos seus direitos e jurdições e assy como lhe herão outorgadas por nossas doações as quaes nos praz serem per nos e nossos sucessores compridas e guardadas ao dito Iffante meu Irmão e ao dito seu filho depois delle como dito he e prometemos por nossa fe Real (...)*  
*(...) e querendo-lhe fazer graça e mercê (a Dom Fernando), temos por bem e lhe fazemos d'ella livre, pura, irrevogavel doacção entre vivos valedoira d'este dia para todo sempre, para elle e para todos herdeiros e sucessores e descendentes que depois d'elle vierem (...).*<sup>31</sup>

Como é possível constatar, também a Carta de doação de D. Manuel, de 1497, à Dona Branca d'Aguiar, contraria os argumentos apresentados por Cadamosto. Nesta Carta de D. Manuel, a donatária tinha para além da exigência de contrair casamento digno, a de que somente os filhos varões herdassem. Segundo a vontade da Coroa, Jorge Correa, fidalgo<sup>32</sup> da Casa Real e de digna descendência, tinha a prioridade de escolha para o casamento. Tal doação, ao invés de romper com a descendência de Antonio de Noli, prolongou-a por meio de um casamento consentido pela Coroa. Por outro lado, com esta doação pretendia-se que os bens ficassem sempre na posse de um fidalgo protegido do rei. Nesta Carta de doação, a mesma teria os mesmos

<sup>31</sup> Cf. ANTT, *Livro III dos Místicos, Chancelaria de D. Affonso V*, Livro I, fl. 61.

<sup>32</sup> Segundo as Ordenações Afonsinas, fidalgos são todos aqueles que descendem de “boa linhagem” até 4º. grau, herdando as boas maneiras, evitando a má conduta e do erro, por isso com vergonha da prática de conduta reprovável. Em outros termos, homem de bem (homem bom), mostrando tanto a nobreza como a bondade deve resguardar a prática de determinados atos. Esta “gentileza” se adquiria de três maneiras diferentes: por linhagem, como neste caso, pelo saber ou ainda por bondade. *Ordenações Afonsinas*, Liv. I, t. LXIII, §§ 6 – 8: “...filhos-dalgo devem ser escolhidos que venham de direita linha de padre, e de madre, e d'avoo atta quarto graao, a que chamam visavoos...”

direitos, jurisdições e rendas da capitania da ilha de Santiago. Note-se uma sucessão imposta e limitada pelo casamento, tendo como objetivo resguardar a imagem do “descobridor” da ilha de Santiago e fidalgo da Casa Real. Esta imposição por parte da Coroa portuguesa garantia, para sempre a sucessão da capitania para os filhos e netos varões. Por isso:

*D. Manoel &. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por morte de mice Antonio genoes (genovez) capitão da ilha de Samtiago na parte da ribeira Grande ficou vaga a dita capitania porquanto delle nam ficou filho baram que a per direito devesse derdar (herdar) porem avendo nós consiração (consideração) como ho dito Mice Antonio foi o primeiro que a dita Ilha achou e começou de povoar nos prove de fazer mercê da dita capitania a Dona Branca d’Aguiar sua filha para ser capitam quem com ella casasse, o qual casamento ella hade fazer com aquella pessoa que lhe nós pera yso escolhermos e a dita capitania lhe demos pera filho e neto barões lídimos e lhe demos há dita capitania com haquella jurisdicam, remdas e direitos asy e pella maneira que tem as capitancias os nossos capitães de nossa Ilha da Madeira e avendo nós aguora respeito aos serviços que de Jorge Correa, fidalgo da nossa casa temos recebidos e ao diamte esperamos receber e asy por syntirmos que há dita Dona Branca d’Aguyar sera delle muy bem casada me praz que tanto que ho dito Jorge Correa com ella casar per palavras de presente e o matrimonio antre (entre) elles de todo for feito e acabado d’aquella ora por diante o avermos por capitão como de feito avemos e lhe damos e fazemos mercee da dita capitania pêra elle e filho e neto lídimos por linha direita como dito he com aquellas remdas e jurisdicões como tem os capitães da dita nossa Ilha da Madeira como há cima é declarado, e acontecendo se que o dito Jorge Correa falleça da vida deste mundo sem delle e da dita Dona Branca Aguyar ficar filho Baram, da dita capitania ficar asy mesmo à dita Dona Branca d’Aguyar pêra aquém com ella casar com nosso comsyntemento aver de ser capitão na dita Ilha na maneira sobredita; outro sy, acomtecendo se da dita dona Bramqua fallecer da vida deste mundo primeiro que ho dito Jorge Corrêa sem d’elles ficar filho baram que o dito Jorge Correa aja da dita capitania pera sy e filho e neto barões lídimos que delle descemderem e de todo ho que dito he como se nesta carta contem fazemos doaçam e mercee aos sobreditos dona Branca d’Aguyar e Jorge Correa e por sua guarda (guarda) e seguramça lhe mandamos dar esta carta assignada por nós e assellada do nosso sello pemdente. Dada em a nossa cidade d’Evora aos 8 dias do mês de Abril – Lopo Mexia a fez – anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1497 annos.<sup>33</sup>*

<sup>33</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Manuel*, Livro 30, fl. 62, de 8 de Abril de 1497. Posteriormente, em 1536, Dom João, pela falta de filho legítimo de Belchior Correa, fidalgo da Casa Real, fez a doação da capitania da Ribeira Grande, com todas as rendas, jurisdições e direitos que o antigo Jorge Correa detinha, a João Correia de Sousa – ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 21, fls. 151v.-152 v.

Um segundo ponto de importante registro refere-se ao povoamento das ilhas. Autores de épocas distintas como Senna Barcellos, Luís de Albuquerque, António Carreira, Joel Cortesão, António Correia e Silva e Eliza Andrade, são unânimes em considerar que os jalofoos já haviam visitado algumas ilhas de Cabo Verde, sobretudo, à procura de sal, mas que a ocupação efetiva só aconteceu com a chegada dos portugueses ao arquipélago. Além do mais, se tais visitas realmente aconteceram, foram em carácter temporário. Ainda assim, esta é uma questão que tem merecido estudo por parte dos historiadores cabo-verdianos.

Já um terceiro ponto refere-se ao sistema administrativo-jurídico colonial que foi implantado apenas com a chegada dos navegadores às ilhas, à serviço da Coroa portuguesa, reconhecendo a propriedade das terras “descobertas” pelo sistema de donatarias. Concomitantemente teve início o processo de povoamento, com a criação de pequenas vilas e cidadelas.<sup>34</sup>

Entretanto, o povoamento da ilha de Santiago foi grandemente comprometido, pelos fracos incentivos econômicos inicialmente propostos por D. Fernando e pela própria falta de colonos portugueses dispostos a irem viver na ilha, dada a longa distância de Portugal. Estes fatos somados a dificuldade de adaptação ao clima árido, a condições de insalubridade e as epidemias e implicou no “atraso” da colonização do Arquipélago. Coube a D. Fernando encontrar fortes atrativos, preferencialmente econômicos, na tentativa de atrair indivíduos para a ilha de Santiago, estratégia que tinha sido empregada com sucesso nas ilhas da Madeira e dos Açores.

Além disso, devido à posição estratégica das ilhas, importante ponto de reabastecimento para o encontro marítimo da Índia e quase ao mesmo tempo para o estabelecimento de portos de trato, locais de comércio com as costas africanas, um esforço por parte da Coroa, no sentido de povoar a ilha de Santiago. Para tal, além da instalação de um aparelho jurídico-administrativo faziam-se necessários quadros para tornar seu funcionamento efetivo. Quanto a importância da ilha nos descobrimentos portugueses mais ao sul da costa atlântica africana acentuou-se a necessidade de povoá-la. Estes dois objetivos foram articulados pela Coroa portuguesa, como fica evidente na “Carta dos moradores da ilha de Santiago”:

*E mais Senhor a dita ilha (Santiago) é tão alongada destes reinos e tão má de doenças que necessita que lhes dê Vossa Alteza o dito privilégio, e ainda outros, somente por habitarem na dita ilha e se não despovoar, porque uma das principais escáfulas de Índia e Guiné é a dita ilha. E*

---

<sup>34</sup> *Id., Ibid.*, p. 23.

*servem a vossalteza co muito amor, e deligençia, porque se nom deram á armada de Afonso dAlbuquerque obra de setenta negros, que a poder de força de braços, dando aa bomba, a trouxeraõ a Lisboa, a armada se perdera; e se ora os Iuizes da dita Ribeira Grande aa naao Santa Maria nom fornecerão com seus dinheiros, que ainda me nom som pagos, nom viria caa a dita naao; e pello mesmo modo fornecem todos (os) navios de vossalteza que hi chegão desvaratados, pelos quaes serviços merecem a confirmação do dito Privilegio, e todas (as) outras mercês.<sup>35</sup>*

Sendo assim, um dos principais desafios que D. Fernando teve de enfrentar foi o de fixar colonos portugueses na ilha de Santiago, mais especificamente na cidade Velha, ou seja, Ribeira Grande. Ofereceu-se aos moradores um conjunto de incentivos na forma de “privilégios” que abrangiam a isenção fiscal (por exemplo, da dízima) e o direito do exclusivo. A Carta de 12 de Junho de 1466 outorgava um conjunto de poderes aos moradores de Santiago, sobretudo o de estabelecer o comércio de escravos entre a Senegâmbia e a Europa, medida fundamental também para a constituição de uma sociedade escravista em Cabo Verde.<sup>36</sup> Com estes incentivos, a Coroa pretendia compensar a grande distância que separava as ilhas do reino, como também as várias dificuldades que atormentavam o cotidiano dos colonos, pondo em risco as suas vidas.<sup>37</sup>

*D. Affonso V &. A quantos esta carta virem, fazemos saber que o infante Dom Fernando meu muito presado e amado irmão nos enviou dizer como haverá quatro annos que elle começara povoar a sua Ilha de Santiago que é atravez do Cabo Verde e que por ser tão alongada de nossos reynos a gente não quer a ella ir viver senão com mui grandes liberdades e franquezas e despeza sua. E que conhecendo elle os grandes proveitos que d’ella viriam a nós e a elle sendo assim povoada como elle queria (...) E por fazermos com elle graça e mercê ao dito meu irmão temos por bem e ordenamos lhe dar, estas liberdades que ao diante seguem (...) Outro sim nos praz e lhe outhorgamos que os moradores da dita ilha (Santiago) que d’aqui em diante para sempre hajam e tenham licença para cada vez que lhes prouver poderem ir com navios a tratar e resgatar em todos os nossos tractos das partes da guiné, reservando d’isto o nosso*

<sup>35</sup> Carta dos moradores da ilha de Santiago – ANTT, Gavetas, 3-10-8. Ribeira Grande, Maio de 1510.

<sup>36</sup> SILVA, António Leão Correia e. “Cabo Verde e a Geopolítica do Atlântico”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, v. II, p. 1 – 16; 3 – 7. Ver ainda: TORRÃO, Maria Manuel Ferraz. “Actividade Comercial Externa de Cabo Verde: Organização, Funcionamento, Evolução”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Coordenação de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga e Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991, v. I, p. 237 – 345; 237 – 240. CABRAL, Iva. “Ribeira Grande: Vida urbana, Gente, Mercancia, Estagnação”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Coord. Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, v. II, p. 225 – 274.

<sup>37</sup> M.A.C. da R., *op. cit.*, p. 5.

*tracto de Arguim onde não queremos que outrem possa tratar nem fazer outra alguma cousa em o dito tracto com suas demarcações senão quem nós quizermos e por bem tivermos por nossa licença e lugar (...)*

*Outrosim nos praz e queremos que depois de tirados todos os ditos negros e mercadorias a nossos direitos montar pagar elles ditos moradores da dita ilha (Santiago) possam vender as suas partes que lhe ficaram a todas as pessoas que elles quizerem e por bem tiverem assim em a dita ilha como em todos os nossos reinos e fora d'elles. E se venderem em a dita ilha que os compradores não paguem das ditas mercadorias em estes nossos reinos quando a elles trouxerem dizimos nem outros nenhuns direitos (...)*

*Outrosim nos praz e queremos que os moradores da dita ilha não sejam obrigados de nos trazerem ou enviarem os ditos nossos direitos, sómente que nós mandemos por elles à dita ilha á nossa custa e despeza (...)*

*Outrosim nos praz e queremos que d'aqui em diante os moradores da d.<sup>a</sup> ilha para sempre sejam isemptos e libertados de nos pagarem em todos os nossos reinos e senhorios dizimas de todas as mercadorias que da d.<sup>a</sup> ilha elles trouxerem assim das que houver das suas herdades e colhenças, como das que em ella comprarem ou houverem por escambo ou por outra qualquer maneira que será (...)*

*E bem assim sejam isemptos de nos pagarem a dita dizima de todas as mercadorias que comprarem e houverem por escambo d'outras cousas suas nas ilhas de Canária e da madeira e Porto Santo e dos Açores e em todas as outras ilhas do mar Oceano que a nosso reino trouxerem. E isto sendo os nossos officiaes certificados de como as ditas pessoas são moradores na dita ilha de S. Thiago por conta dos capitães da dita ilha (...).*<sup>38</sup>

Os privilégios outorgados aos moradores e capitães de Santiago pelo infante D. Fernando foram confirmados pela Carta Régia de D. Manuel aos moradores e capitães de Santiago, em 11 de Julho de 1511:

*Pydindonos por merçee os ditos capitaaes da dita ilha, e moradores della, que posto que a dita carta, privylegios e merçees della fosse comçedidos e outorgados á pesoa do Infamte meu senhor e padre, que samta gloria aja, e per seu falleçimento vagassem, nos prouesse comfirmar a dita carta e todas as graças, merçees, privilegios, liberdades nella comthiudas, á dita ilha e aos capitãees e moradores della.*<sup>39</sup>

Contudo, como exigência o armador deveria ter residência fixa na ilha de Santiago, mais precisamente na cidade da Ribeira Grande, por pelo menos quatro anos.<sup>40</sup> Neste sentido, a

<sup>38</sup> ANTT, *Livro das Ilhas*, fl. 2 v.

<sup>39</sup> ANTT, *Gavetas*, 2-I-8, de 11 de Julho de 1511.

<sup>40</sup> Pelas Cartas de cobrança de impostos devidos à Coroa, nelas se acham expressa que o armador é vizinho e morador na ilha de Santiago – ANTT, *maço* 8, Livro da receita da renda de Cabo Verde – anos de 1513 – 1516.

*donataria* é consensualmente considerada como o principal instrumento para viabilizar a ocupação efetiva da ilha. Além de representar uma unidade econômica e jurídico-administrativa, a donataria distinguia-se por estar dissociada do patrimônio real, fazendo parte dos bens do donatário, com todos os direitos, rendas e jurisdições. O donatário agraciado, passava a exercer o seu domínio sobre as terras doadas e sobre os colonos, utilizando os poderes concedidos pelas jurisdições exceto: no que se referia às punições criminais e nas garantias legais dos colonos facultando-lhes *apelar* ao rei contra uma dada sentença do donatário.<sup>41</sup>

Ainda no que se refere a donataria é interessante salientar que as melhores terras da ilha de Santiago foram doadas aos donatários pela Coroa portuguesa, ficando grande número de trabalhadores agro-pastoris na qualidade de rendeiros, parceiros e meeiros.<sup>42</sup> Melhor explicando: com o aparecimento dos morgadios, as terras foram arrendadas de ano em ano aos rendeiros que, por vezes, eram expulsos arbitrariamente das mesmas após o término das colheitas. Por isso, os rendeiros não se empenhavam para tirar da terra todo o seu potencial. O mau aproveitamento das terras permeou o surgimento de parcelas de terra incultas. Ademais, os abusos de poder institucional e simbólico eram identificados como o principal responsável pela miséria dos rendeiros, parceiros e meeiros.

Não parece desmedido acrescentar que o poder senhorial contava com um forte privilégio que conferia perpetuidade à doação, característica apontada, por António Pusich, como sendo o principal instrumento de defesa de privilégios e de concentração do poder em mãos dos morgados, bastante evidente na irracionalidade e despropósito do mando sobre os trabalhadores rurais.

Quanto às regras da hereditariedade dos vínculos, estabelecido com o Marquês de Pombal, foi substituído pela instituição dos forais “o princípio da revogabilidade das Doações

---

Ainda sobre a distinção entre armador-morador e armador visinho e sobre o estatuto de morador, como pré-requisito para ir resgatar na costa da Guiné, ver: CABRAL, Iva, *op. cit.*, p. 231 – 240.

<sup>41</sup> Cf. DOMINGUES, Ângela, *op. cit.*, p. 42.

<sup>42</sup> Por rendeiros entende-se aqueles que arrendavam pequenas ou grandes dimensões de terras ao Morgado (a grande maioria) ou ao proprietário das mesmas, mediante um contrato feito na forma oral e sem nenhuma garantia, sujeitando-se aos caprichos do Morgado, que o podia expulsar quando bem quisesse. Parceiros são aqueles que se associam aos rendeiros, trabalhando a terra à custa do seu trabalho, dos familiares ou quer ainda pela entreajuda no seio da comunidade (djunta mon). Possuíam insignificantes parcelas de terras e praticavam essencialmente uma agricultura de subsistência.

Regias”.<sup>43</sup> Em outras palavras: embora os primeiros reis tivessem doado a terra em carácter perpétuo e irreversível, estas disposições pragmaticamente eram transitórias, tendo por isso um determinado prazo, ainda que longo, para sua prescrição.<sup>44</sup> Como consequência da influência direta do Direito Romano, que distinguia do direito de ocupação do de propriedade, os donatários passaram a ter o usufruto e não mais o domínio da terra.<sup>45</sup> Desta forma, os bens doados mesmo não tendo perdido a natureza de “bens da Coroa”, ficaram sujeitos às “... *limitações na capacidade dos donatários quanto à sua alienação inter-vivos e quanto à liberdade de disposição mortis causa...*”.<sup>46</sup>

É justo afirmar que os *vínculos* e sua perpetuação foram identificados nos testamentos dos proprietários dos *vínculos* e sobretudo regulamentados como o contido no Alvará de 17 de Junho de 1809, sob controle da Coroa.

*Sendo conveniente promover com toda a efficacia, e zelo a arrecadação das Rendas, que constituem o Patrimonio Regio, sem vexame dos Collectados, e nas epocas mais opportunas, mas com hum systema tal que não dependa somente da vontade daquelles a verificação das entradas, dificultando-se ás Authoridades competentes os exames necessários, para atalhar os abuzos, que pela maior parte costumão introduzir-se com o lapso do tempo: Hei por bem, e Me Praz, que os Juizes das contas de todos os Testamentos, que se comprehenderem no Alvará de desessete de Junho de mil oitocentos e nove, apenas os abrirem, e tornarem delles conhecimento, remetão ao Meu Real Erário Certidão authentica de quaesquer artigos, que incluão disposições a favor de Herdeiros, e Legatarios, que não sejam descendentes, ou ascendentes do falecido; estendendo esta participação a todos os Testamentos, que ora estão sujeitos ao mencionado Alvará; e ficando na intelligencia, assim os referidos Juizes, como quaesquer outros a que hajão de expedir-se pelo Erário Régio Certidões de corrente, que nas mesmas se há de especialmente fallar da ommissão, em que tiveram cahido, sobre a esteira execução deste Meu Real Decreto (...).*<sup>47</sup>

A falta de cumprimento das obrigações estipuladas pelas leis do reino poderia levar os donatários à perda de seus bens. Utilizando novas legislações, a Coroa portuguesa foi,

<sup>43</sup> M.A.C. da R., *op. cit.*, p. 9 – 22. Ver ainda: O Márquez de Pombal. Obra comemorativa do centenário da sua Morte. Mandada publicar pelo Club de Regatas Guanabarenses do Rio de Janeiro. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885, p. 178 – 179; 397 – 403; 411 – 421: Pombal ataca os privilégios da nobreza, dentre as quais os dos morgados.

<sup>44</sup> HERCULANO, Alexandre, *op. cit.*, p. 42 – 43 e 65.

<sup>45</sup> M.A.C. da R., *op. cit.*, p. 18.

<sup>46</sup> HESPANHA, António Manuel, *op. cit.*, p. 287.

<sup>47</sup> Cf. Decreto de 27 de Novembro de 1812, In: Código Brasileiro, ou Collecção das Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Régias, Promulgadas no Brasil desde a Feliz chegada do Príncipe Regente N. S. a estes Estados. t. II. – Annos de 1811, 1812 e 1813. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1814.

gradativamente, compelindo todos os donatários a pagarem direitos sobre as terras, sob a pena de tê-las incorporadas à fazenda pública. Ademais, os textos das diversas declarações reiteravam que a maioria das terras em mãos dos senhorios, em algum momento havia pertencido à Coroa.

*Os Donatarios da Corôa ou Fazenda, perpetuos ou temporários, que eram obrigados a encartar-se, e o não tiverem feito, deverão fazel-o e pagar os direitos respectivos, dentro de dous annos contados da publicação desta Lei, sob pena de ficarem os bens ou direitos dominicaes doados ipso jure, incorporados na Fazenda, ou de se proceder contra elles pelo valor dos sobreditos bens, no caso de já os terem alienado.*

*Presume-se que os bens, sobre que estão impostos quaesquer foros, censos, ou pensões, actualmente não incorporados na Fazenda Nacional, provieram da Corôa ou da Fazenda.*

*Quando se provar, que os senhorios eram Donatarios, por foral, ou doação regia, da generalidade do terreno, em que os ditos foros, censos, ou pensoes se acham comprehendidas.*

*Quando se provar que esses bens ou Direitos pertenceram am algum tempo ao Estado.*

*Quando esses foros, censos, ou pensoes estiverem mencionadas em foral, ou se mostrarem consignadas em tombos, sentenças, emprasamentos, e composições fundadas em foraes ou doações Regias.*

*Quando se provar que desses bens se pagava o quinto, como de bens provenientes da Corôoa, e não tão somente por pertencerem a corporações de mao morta.*

*(...) a provar que os mencionados foros, censos, ou pensoes, ou os bens em que estão impostas não provieram da Corôa ou Fazenda, ou que, se provieram, foi por titulo oneroso, e têm a natureza de bens patrimoniaes.<sup>48</sup>*

Segundo o modelo de capitánias hereditárias, a ilha de Santiago foi dividida em duas partes: a do sul, centrada na Ribeira Grande, e a do norte, sediada em Alcatrazes, confiadas por D. Fernando ao navegador genovês António de Noli e a Diogo Afonso, respectivamente, como “recompensa” pela “descoberta”.<sup>49</sup> Como “capitães-donatários”, passaram a deter um cargo hereditário que lhes outorgou o direito de “assegurar o povoamento, de repartir a terra em

<sup>48</sup> Boletim Oficial do Governo Geral de Cabo-Verde, n. 171, de 16 de Janeiro de 1847, p. 705. O mesmo decreto é retomado e aprofundado futuramente pelo Decreto de 22 de Junho de 1846.

<sup>49</sup> FURTADO, Cláudio Alves. *Transformação das Estruturas Agrárias numa Sociedade em mudança – Santiago Cabo Verde*. São Paulo, 1988. 357 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, p. 23. Na página 31 ressalta que “(...) visando a afetiva ocupação da colônia, concedia parcelas significativas de terra aos chamados donatários, que podiam tanto ser participantes das expedições marítimas quanto nobres da Corte. Essas doações (...) eram feitas mediante a imposição de condições (...)”. Infelizmente não dispomos nos arquivos portugueses desta Carta de doação. Entretanto, temos a doação feita a Dona Branca d’Aguiar, filha de Antonio de Noli, deduzindo-se a partir desta, a forma possível da dita Carta.

*regime de sesmarias, de organizar um sistema administrativo...”. Dom Manuel concedeu a Rodrigo Afonso amplos poderes sobre a capitania doada:*

*Dom Manuel &. A quantos esta carta nossa virem fazemos saber que por parte de Rodrigo Afonso do nosso conselho foi apresentada huua nossa carta (...) E querendo lhos em alguma parte gallardoar, assim como é razom e elle merece assim por lhe fazer graça e mercê, tenho por bem e lhe faço doaçam da capetania da minha Ilha de Santhiago daquella parte della que lhe já foi assinada, que he a banda norte (...)*

*Outro sim me praz que elle tenha em a dita terra de sua capitania a jurdiçam por mi e em meu nome do cível e crimee, resalvando moorte ou talhamento de nembro (...)*

*Outrosi me praz que de todo ho que se ouverr de remda na dita terra de sua capitania (...)*

*Item me praz que elle possa dar por suas cartas a terra de sua capitania forra pello forral da dita Ilha a quem lhe prouuer tal condiçam que aquelles a quem a derem aproveitem atee cimquo annos, e nam aproveitamdo que a possam dar a outrem (...).<sup>50</sup>*

A Carta de doação feita por D. Manuel a Rodrigo Afonso, reservava para a Coroa portuguesa o direito de decisão sobre a pena de morte ou a mutilação de membros. Ainda obrigava o donatário a conceder terras a quem julgasse ter melhor condição para explorá-las, o que deveria ser feito em um período de cinco anos, sob pena de as terras serem confiscadas e arrendadas para outra pessoa. Em outros termos, a doação configurava um direito adquirido sob a forma de benefício, mas sempre respeitadas as condições impostas pela Coroa portuguesa.

Outrossim, o recurso ao escravo africano, condição necessária para o sucesso da ocupação da ilha de Santiago, tornou-se efetivo pelo privilégio concedido aos moradores de praticarem o livre comércio de escravos na costa africana. Afinal, a própria colonização girava em torno do tráfico de escravos, basicamente concentrado nas mãos dos moradores, “os únicos que podiam adquirir escravos”.<sup>51</sup> No decurso dos anos, entretanto, registrou-se a *limitação* desses privilégios (com a restrição tanto da área exclusiva como também na das mercadorias de troca, outorgada pela Carta de 1472), em parte pelos sucessivos prejuízos causados ao rei pela constante desobediência em relação a área demarcada pelo livre comércio, como também devido à interferência dos “moradores de Santiago” nas áreas comerciais exclusivas dos rendeiros e a

<sup>50</sup> ANTT, *Livro das Ilhas*, fl. 69 v.

<sup>51</sup> AMARAL, Ilídio do. *Santiago de Cabo Verde: A Terra e os Homens*. Lisboa: Memórias da Junta de Investigação do Ultramar, n. 18, 1964, p. 190. Nas páginas 190 – 193 Este autor observa que a prosperidade de dois dos maiores morgadios do interior da ilha de Santiago, o morgadio de Pico Vermelho e o Morgadio dos Mosquitos (Engenhos), decorria basicamente do fato de serem os seus proprietários os únicos autorizados a adquirir escravos para os seus engenhos.

grande concorrência dos estrangeiros na costa africana. Pelo novo regimento do corregedor da ilha de Santiago, D. Manuel estabeleceu que nenhum morador poderia levar escravos, a não ser para os seus próprios serviços e trabalhos nas fazendas. Também proibiu que os moradores desembarcassem suas cargas fora do porto da Ribeira Grande sob pena de perderem os seus navios; e que os moradores levassem em seus navios, de Santiago para o resgate, mercadorias que não as criadas na ilha, como o pano de terra, a cera, os panos de algodão, o couro e o sal, assim como negros e capitães. Conforme a Carta do rei D. Manuel, de 1472, acima referida:

*Nós El Rei fazemos saber a quantos este nosso alvará virem que considerando nós a perda e dagno que os moradores da nossa Ilha de Santhiago tem feito com suas armações nos nossos resgates de Guiné de maneira que os tem tão abatidos por a pouca valia e estima em que tem postas as nossas mercadorias e a careza em que lhe tem alçadas as suas, que há mui pouco ganho e que muita parte deste dagno e perda tem feito os homens brancos que nas ditas partes de Guiné são lançados com os negros, determinados ora vedar o dito resgate aos moradores da dita Ilha e mais queremos dar forma como os ditos homens brancos, pois estão em tanto desfamas de Deus e nosso e condenação de suas almas sejam das ditas partes lançados commandamos dar e cometer com todas suas fazendas aos Reis e negros donde estiverem përa que os matem ou entreguem so capitães dos nossos navios (...).*<sup>52</sup>

A segunda metade do século XV pode ser considerada como a época do “colonialismo mercantilista”, assente na política do “exclusivo” colonial e no monopólio régio do comércio entre a metrópole e as colônias. Vale lembrar que esta colonização ganha sentido se compreendida no âmbito do sistema mercantil e monopolista insurgente, tendo o surgimento do tráfico de escravos e da própria escravidão interna como principais instrumentos de sua viabilização. Aliás, a expansão ultramarina e a colonização das ilhas atlânticas só foram possíveis, no âmbito “da exploração ultramarina monopolista”, tendo à frente um comércio “exclusivista”, posto em prática no governo pombalino com a criação das Companhias de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, em 1755, como o principal instrumento viabilizador do monopólio comercial, sobretudo do tráfico de escravos.<sup>53</sup> Ademais, a Companhia do Grão-Pará e Maranhão foi a principal responsável pelo aumento do preço dos escravos, não raro, levando os

<sup>52</sup> Apud: BARCELLOS, Christiano José de Senna, *op. cit.*, p. 88 – 89.

<sup>53</sup> NOVAES, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777 – 1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979, p. 61 – 63; 72 – 73; 78; 108: “(...) E o escravismo (...) reaparece como seu elemento essencial (...) exploração colonial significava exploração do trabalho escravo”. Sinais persistentes, segundo mesmo, do Antigo Regime; p. 174 – 199; 188 – 191. Para Novaes, este comércio exclusivista é chave para entender a exploração da costa atlântica africana. O exclusivo do comércio e da navegação das ilhas de Cabo Verde foi lhe concedida em 1757.

morgadios à ruína. Desta forma, o arquipélago de Cabo Verde passava por sua maior fase de decadência, pela concessão de grandes privilégios às Companhias de Comércio, como a de Cacheu entre 1676 e 1682 e mesmo a de Grão-Pará de Maranhão a partir de 1775, o que foi potencializado pelo abandono do “despacho” dos navios na ilha de Santiago.

Retomando a atuação das referidas Companhias, não é demais lembrar que pelo Alvará de 7 de Junho de 1755, foi concedido à Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão o comércio e a exploração exclusivos das ilhas de Cabo Verde em caráter irrevogável, pelo período de 20 anos, alegando-se motivos de sustento e de viabilidade do intento monopolista da companhia, visando essencialmente o lucro.<sup>54</sup>

No inciso 9º, a Companhia pedia o exclusivo na exploração das rendas reais, compreendendo inclusive os rendimentos das alfândegas, os dízimos, os foros, a chancelaria e outros impostos, por um período de vinte anos. Em contrapartida, a Companhia teria de defender e fortificar as ilhas do ataque dos piratas (incisos 4º a 8º) e combater os navios intrusos (inciso 11º). É interessante salientar o caráter secreto das condições impostas pela Companhia à Coroa para a exploração exclusiva do comércio das ilhas de Cabo Verde e da costa da Guiné, o que se justificava, segundo o Alvará, pela existência de motivações políticas em relação ao trato.<sup>55</sup>

Porém, a Companhia, não satisfeita com as mercês feitas pelo rei pediu o controle de todos os frutos (algodão, panos de terra, urzela...) das ilhas de Cabo Verde e da Costa da Guiné (inciso 12º). Além do mais, propôs o não pagamento de quaisquer emolumentos nas alfândegas do reino, podendo inclusive descarregar diretamente nos seus armazéns.

Outrossim, a Companhia, pelo inciso 11º, estabelecia que, caso seus navios fossem sem despachos para o Brasil, o governador de Cabo Verde não poderia mandar confiscar os bens dos referidos navios. Esta decisão, ao resguardar os interesses da Coroa portuguesa no que se referia aos direitos alfandegários, prejudicava os moradores da ilha de Santiago, uma vez que os dízimos e os rendimentos das alfândegas constituíam a maior parte dos rendimentos da ilha.

Muitos foram os que protestaram contra a instituição da Companhia que só beneficiava os seus próprios membros. Em nome de uma proposta de extinguir o paganismo e propagar a fé, conduzindo as missões para converter os “gentios” da Costa de África, na versão de alguns, a

<sup>54</sup> Alvará de 7 de Junho de 1755, In: Coleção de Legislação Portuguesa de 1750 a 1762. Coregida por António Delgado Silva. Tipografia Maignense, Lx.<sup>a</sup>, 1830, §§ 22; 30 e 50.

<sup>55</sup> Cf. AHMF – CGGPM – maço docs. avulsos.

Companhia não fez senão oprimir, sobretudo agricultores e pequenos armadores, não restando dúvida quanto a sua ação concreta segundo seus interesses comerciais.<sup>56</sup>

Em Cabo Verde, foram feitas inúmeras reclamações contra o arbitrariedade da referida Companhia. O governador, Joaquim Salema de Saldanha, em 12 de Fevereiro de 1770, expôs as “vexações” e os abusos cometidos, em particular, quanto ao fato de não deixar aos produtores outra alternativa senão vender suas manufaturas por um preço insignificante para a própria Companhia, a troco de um outro gênero. Esta política fez com que o produtor não pudesse saldar as rendas das terras (a renda é aqui entendida como o preço pago ao dono da terra pelo produtor que a utilizava, sendo que a terra seria tanto mais valiosa quanto menor fosse sua disponibilidade), os foros e os impostos. Se antes os habitantes vendiam diretamente aos navios estrangeiros carne vermelha, de galinha, porco, além de vegetais e frutas como abóbora e laranja, ao lado de outros mantimentos da terra, agora tinham forçosamente de vendê-los à Companhia, que por sua vez os revendia aos estrangeiros por altos preços.

Além disso, pelo fato da compra de escravos ser exclusivo da Companhia que tinha por prioridade abastecer o Estado do Maranhão com os “melhores” escravos, destinava para Cabo Verde os de “pior qualidade”. Em decorrência, nas ilhas, a produção agrícola, sobretudo a de algodão, entrou em declínio.<sup>57</sup> Deste modo, também os morgados foram afetados, uma vez que sem capital para comprar escravos e cultivar suas terras, reduziram suas atividades às terras incultas.<sup>58</sup> Porém, ainda assim mantinha grande parte dos poderes “de ordem administrativa, jurídica e fiscal”.

## 1.2. A questão do trabalho: rendeiros, parceiros e meeiros

Registrando agora a questão da terra da parte dos que realmente possuíam-na sem serem realmente os seus donos, torna-se questão pragmaticamente restritiva a qualidade de instrumentos

<sup>56</sup> Cf. AHU, *Pará*, Papeis avulsos. Cx. N.º. 15, de 1751 – 1769. Ver ainda: AHU, *Pará*, Papeis avulsos. Cx. N.º. 15 (1ª série) – 1751 – 1759, de 14 de Novembro de 1757. Sobre os panos de algodão adquiridos de fazendeiros, contribuintes e rendeiros para o pagamento de dízimos, foros e outros impostos, ver: CARREIRA, António, *op. cit.*, p. 207 – 214. Sobre a concessão à Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão do comércio privativo da urzela, livre de qualquer encargo, ver: CARREIRA, António. *As Companhias Pombalinas, de Grão-Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Editorial Presença, 1983, p. 45 – 46. Sobre a ambição, o fraude e sua influência na diminuição da urzela, ver: FEIJÓ, João da Silva. “Ensaio político sobre as Ilhas de Cabo Verde para servir de plano à história filosófica das mesmas”. In: *O Patriota, Jornal Literário do Rio de Janeiro*, t. III, n. 3, 1813 – Secção 1.ª, § 42, p. 48.

<sup>57</sup> Cf. AHFM – *CGGPM* – Livro n.º. 97 – Cartas para Cacheu e Bissau (XV/ 30/ 36) – 1760/ 1778 (p. 49 – 60).

<sup>58</sup> Cf. FEIJÓ, João da Silva. “Ensaio Político sobre as ilhas de Cabo Verde para servir de plano à história filosófica das mesmas”. In: *O Patriota, jornal Literário, Político, Mercantil do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 3ª. Subscrição, n. 3, Maio e Junho de 1814, p. 29 – 54.

de trabalho, dentre as quais: aumento das rendas todas as vezes que os rendeiros aumentassem a produtividade das terras; pressão dos morgados para que os rendeiros pagassem em dia as rendas. Estabelece-se, todo um aparato repressivo como a vigilância e as ameaças aos rendeiros que era retomada mais adiante. No que se referia aos escravos apenas “peças”, foram pouco utilizados na lavoura de milho e algodão no início do século XVI, devido, em geral, a pobreza das atividades agro-pastoris. Por outro lado, foram decisivos, quer na construção dos edifícios nas cidades, como no plantio de produtos para a exportação.

Em torno de 1469 foi estabelecido um novo regime de tratos e resgates, que favorecia mais os contratadores do que propriamente os “moradores da ilha” de Santiago, inconformados com a perda do exclusivo comercial. Pela Carta de 24 de Julho de 1480, D. Afonso V proibiu os moradores, os mercadores e os negociantes da ilha de Santiago de levarem para o resgate de produtos como os panos de terra e a urzela, existentes nas ilhas de Cabo Verde. Outros impulsos políticos como a Carta de 13 de Setembro de 1497, proibiu a venda de ferro aos negros, consagrada como uma “mercadoria defesa”. Já a Carta de 24 de Março de 1514, pôs fim a comercialização de conchas e cauris, por parte de nacionais ou estrangeiros em toda a metrópole e no seu ultramar.

É possível sustentar que até a primeira metade do século XVI findou o período de proteção dado pela Coroa portuguesa aos moradores da ilha de Santiago. Novos decretos reforçaram legalmente contratos de arrendamento e Disposições Régias, proibindo os corregedores e feitores de comerciarem na costa africana. Assim, o rei D. Manuel contornava o prejuízo causado pela liberdade desfrutada pelos moradores e pela associação destes com traficantes nacionais e estrangeiros, sem o controle da Coroa portuguesa. Aqueles que resgatassem negros na Guiné, sem prévia licença da Coroa, estariam sujeitos a penalidades que variavam do confisco dos bens até a decretação da morte do infrator.

O potencial radical dos moradores começou a se mostrar com protestos contra a proibição imposta pelo rei, mas também com uma veemente defesa das acusações dos contratadores pela decadência do trato de escravos da Guiné, os moradores acusaram os contratadores de serem “cristãos novos” e de favorecerem os feitores, seus aliados na ilha de Santiago. Afirmaram que os feitores, ao invés de impedir que mercadorias defesas, como panos de terra, ferro e conchas fossem para a Guiné, eram vendidas para “forasteiros” e marinheiros. Defendendo-se, os moradores suplicaram para que fosse enviado um corregedor para a ilha de Santiago em uma

Carta da Câmara da Ribeira Grande para o secretário António Carneiro, de 25 de Outubro de 1512, já que os que lá haviam estado faleceram ou foram levados presos para o reino.

Entretanto, embora o governo português tenha reduzido bastante os privilégios concedidos aos moradores da Ribeira Grande, as medidas restritivas não chegaram a colocar em xeque a importância da ilha de Santiago, por três razões. A primeira referia-se ao fato de Santiago abrigar a sede do bispado e do Governo local. Por Santiago passavam todos os navios da costa da Guiné, fornecendo não só apoio com mantimentos para os navios, como também suporte logístico, permitindo retraçar as rotas.

*(...) E porque a de Santiago hé cabeça de todas, e assento da Igreja Catedral deste bispado e dos Governadores e da feitoria destas partes, e a ella vem demandar os navios destas partes, e os que saem de Guiné com escravos e outras mercadorias, o vulgo lhe veio a chamar Caboverde.<sup>59</sup>*

Além disso, a importância da Ribeira Grande, sua capital de 1462 a 1763, foi notória, principalmente como ponto de apoio para a navegação sul, onde os mareantes podiam descansar, reabastecer-se de mantimentos e traçar novas estratégias. Também representava um ponto de referência para todos aqueles que quisessem fazer negócios lucrativos. A cidade tornou-se um pólo comercial de extrema importância não só para os portugueses, como para os castelhanos, o que acarretou um significativo crescimento local.

Ribeira Grande, como o centro de maior concentração da população teve um período de prosperidade, graças ao seu porto, onde eram arrecadados os direitos, sobretudo alfandegários, da Coroa e o exclusivo, inicialmente outorgado pelo rei aos seus moradores, como também da agricultura ali praticada. Os jesuítas que chegaram na Ribeira Grande, em 1604, testemunharam a fertilidade dos vales que cortavam a cidade, responsáveis pela fertilidade do solo e, por consequência, pela grande variedade de frutas e mantimentos fornecida à tripulação dos navios.

*He esta ilha de Santiago de dezanove legoas de comprido, e de dez e doze de largo. Está em quatorze grãos, e dous terços muy fragosa, e de grandes penedias; nam chove nella, senão nos meses de Agosto, Setembro, e Outubro, que he o seu inverno. He porem fertilíssima, porque tem Valles fresquíssimas, e abundantissimos de toda a variedade de fruytas, e mantimentos da terra: por todos os meses do anno dá melões excellentes,*

---

<sup>59</sup>ANTT, *Cartório dos Jesuítas*, maço 68, doc. 119, de 1 de Agosto de 1606. Ver ainda: ANTT, CC, I-75-85, de 30 de Outubro de 1544. CHELMICKI, José Conrado Carlos de. *Corografia Cabo-verdiana ou descripção geographico-historico da Provincia das Ilhas de Cabo-Verde e Guiné*. Tomo I e II. Lisboa: Typ. de L. C. da Cunha, 1841, p. 62 (T. I) e 58/59 (T. II).

*produz boa quantidade de açúcar; carne muytas, e de toda a sorte: galinhas em grande numero: muyta criação de cavallos, e sobre tudo põem espanto a numerosa quantidade de gente que nella vive (...).*<sup>60</sup>

Apesar de ter sido, por diversas vezes, cogitada a *mudança da sede do Governo* para outras ilhas, nomeadamente as de Santo Antão, São Vicente e São Nicolau, concluiu-se que estas não reuniam as condições básicas exigidas. É que elas apresentavam uma situação topográfica e portuária inadequadas; inexistência de ribeiras de água próximas das habitações; e uma a população pouco expressiva para sediar um governo geral. Assim, Ribeira Grande continuava a ser uma base importante para os intentos comerciais da Coroa portuguesa. Por isso impunha-se evitar o seu despovoamento e obrigar os navios a despachar na ilha de Santiago.

Porém, com o passar do tempo Santiago, que havia sido até primeira metade do século XVII, o principal entreposto de escravos, entrou em decadência, por um conjunto de elementos: descenso do tráfico; os entraves impostos à vida económica da colônia pela dinâmica própria ao sistema mercantilista; às invasões piratas; e as sucessivas fomes e epidemias que assolavam a ilha.

*A antiga sede do Governo era na Cidade da ribeira Grande, onde existião vários templos, Edifícios públicos, e Fortificações necessárias para a sua difeza; mas a invasão dos francezes no principio do século passado, as fomes sucessivas, e sobre tudo o flagello das Pestíferas doenças affugentarão quazi todos os moradores Europeos da referida Cidade, e Ilha; e quanto ali havia cahion em ruína, ficando só habitável o Convento dos Franciscanos, e ainda em estado de servir/ mas por pouco tempo/ à Cathedral do Bispado, e quando mesmo estivesse em melhor estado de pouca vantagem servem em semelhante local (...)*

*Arruinados os estabelecimentos, que havia n'aquella Cidade hoje inabitável, todo está por fazer na mesma Ilha, e à prudência pede que nada se faça em hum lugar onde he tão precária a vida dos homens, que S. Magestade destinar para fazerem as fortunas de aquelles insulanos, à qual não pode estar ligada a meras residencias dos mesmos na mais pestifera d'aquellas Ilhas.*<sup>61</sup>

Por sua vez, a decadência da Ribeira Grande foi decisiva na ocupação do interior da ilha de Santiago. Coincidiu com a chamada “fase agrária”, em que também a principal figura era o

<sup>60</sup> GUERREIRO, Padre Fernam. *Relaçam Anual das Cousas que Fezeram os Padres da Companhia de Jesus nas partes da Índia Oriental, e no Brasil, Angola, Cabo Verde, nos annos de seiscentos e dous e seiscentos e três, e do processo de conversam, e christandade daquellas partes, tirada das cartas dos mesmos padres que de lá vieram.* Lisboa: Per Jorge Rodriguez, 1695 (1605), p. 130 – 131.

<sup>61</sup> Cf. AHU, *Cabo Verde*, Cx. 060/ Doc. N.º. 13, de 10 de Março de 1818.

morgado. Com poucos meios para fazer face à pesada concorrência tanto dos mercadores ibéricos, como dos intermediários na costa da Guiné, os moradores da ilha de Santiago apostaram na sua modesta agricultura no interior da ilha. Afastados da rota de abastecimento, que permitiam aos “moradores de Santiago” fornecerem mantimentos, de navios negreiros que iam para as Américas, os moradores não tardaram a apresentar suas queixas e apelações à Coroa portuguesa, a qual, praticamente ignorou-as. Por esse motivo, registrou-se a deslocação de uma parte da população do litoral para o interior da ilha de Santiago.<sup>62</sup>

De uma colonização de início centrada no litoral, sendo que a “organização da vida da ilha girava em torno do porto da Ribeira Grande”, com a sua decadência, a colonização deslocou-se para o interior. A agricultura foi um dos grandes condicionantes desse povoamento e da própria exploração do interior, tendo como atividade principal as culturas do algodão e da cana de açúcar. A sociedade de características mais urbanas, cosmopolitas, essencialmente viaradas para o mar, que caracterizavam a Ribeira Grande, dominadas pelos armadores-mercadores, virou-se para o interior da ilha de Santiago. Essas modificações econômico-sociais deram ensejo para que os proprietários rurais passassem a ser o setor dominante da sociedade da ilha ao lado dos armadores, que desde há muito possuíam propriedades de terras no interior, passando a dedicar-se cada vez mais ao cultivo de seus morgadios. Outros, transformaram-se em agentes comerciais e procuradores de mercadores portugueses e castelhanos na Ribeira Grande.

Todavia, a mudança do eixo da colonização do litoral para o interior deparou com a dificuldade de não contar com a maior parte dos escravos da ilha de Santiago para os trabalhos rurais. Trabalhando nas obras de recuperação da Ribeira Grande, para as quais também foram destinados 600 mil réis, a burocracia colonial impediu o seu deslocamento para o interior. Para minimizar as perdas das lavouras do interior, por meio de uma Carta, os morgados pediram ao rei que desconsiderasse a cláusula pela qual obriga que as obras fossem feitas com a presença de um arquiteto, afim de acelerar as obras de recuperação de Ribeira Grande e da vila da Praia, minimizando o prejuízo acarretado.

*A esta ilha tem V. Magestade feito mercê de 600 V (600.000 reis) cada anno pera reformação desta çidade, e villa da Praya, com declaração que virá architecto pêra trasar as obras que se ouverem de fazer, e por cauza desta clauzula tem dado o governador principio a algumas obras*

---

<sup>62</sup> Cf. AHU, *Cabo Verde*, Cx. N.º. 1/ Doc. N.º. 93, de 11 de Junho de 1619. Ver também: CABRAL, Iva, *op. cit.*, p. 264 – 273.

*neçessarias que não pedem architectura, cõ (com) opresaõ da gente, fazendo andar á padiola, acrretando pedra, a toda a sorte de pessoa, deixando de acudir ás suas fazendas e ao mais que lhes hé neçessario, por a qual cauza, alem do exçeçivo trabalho e a terra não sofrer tanto, se perde muito nas fazendas, serviço dos escravos, por onde pedimos em nome de toda esta ilha a V. Magestade nos queira fazer merçê de sem embargo da clauzula do architecto se posam despende os ditos seis çentos mil reis nas obras neçessarias pera defençaõ da terra, porquanto se entende não ser neçessario architecto e que o governador nos não obrigue a dar o dito serviço.*<sup>63</sup>

Com os vários acordos para a proibição do tráfico, derrivado da assinatura dos tratados entre Portugal e a Inglaterra, o morgadio, não conseguiu responder às transformações socioeconômicas em curso, tanto pelo número decrescente de escravos, como pelo seu alto custo, tendo que se adaptar a proibição da escravatura a um outro regime de trabalho.<sup>64</sup> O trabalho assalariado marcou a queda do morgadio explorada diretamente pela mão de obra escrava como elementos centrais da constituição e do funcionamento do sistema escravista. Deste modo, a falta de mão-de-obra escrava impossibilitava uma exploração direta das propriedades. Ora, sem rendimento suficiente que proporcionasse a manutenção da prosperidade conhecida no início da colonização, o moragio entrou em decadência.

Por outro lado, a ruína da Ribeira Grande deveu-se também ao próprio pacto colonial, provocando na ilha de Santiago a emergências de conflitos entre os vários setores ligados ao comércio de tratos com a costa da Guiné, que acabou culminando com a proibição dos moradores de fazerem o trato e resgate na costa africana. O contrabando passou a ser a nova saída para todos aqueles que se sentiam privados dos benefícios proporcionados pela comercialização na costa da Guiné.

Este conjunto de características reapareciam potencializados pelos assaltos de piratas, uma das razões que acabaram influenciando decisivamente na ruína da Ribeira Grande. As pilhagens dos bens da cidade, bem como de navios com escravos, marfim e outras mercadorias desde a primeira metade do século XV, acabaram significando um golpe mortal para o declínio da “cidade velha”. Num desses assaltos, o provedor da ilha de Santiago, Diogo Ximenes, apercebeu que os franceses aproximavam-se para saquear os moradores da cidade. Na tentativa de diminuir as perdas, as

<sup>63</sup> Cf. AHU, *Cabo Verde*, Cx. Nº. 1/ Doc. Nº. 93, de 11 de Julho de 1619.

<sup>64</sup> Sobre essa temática, ver: ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993, p. 285. SILVA, António Leão Correia e, p. 389.

autoridades apressaram a saída dos oito navios que estavam no porto da cidade com destino à costa da Guiné, para não sofrerem mais prejuízos com outro ataque corsário. A decisão fez com que alguns navios perdessem as amarras e se aproximassem muito dos recifes colocando em perigo a vida dos marinheiros. Porém, os navios foram afastados por uma onda, o que possibilitou aos marinheiros recuperarem suas embarcações. Mesmo assim, foram registrados casos de navios que perderam todas as mercadorias durante a fuga dos corsários.

A reação da Coroa portuguesa não tardou. Para além de reforçar a vigilância da costa da Guiné e, em particular, da ilha de Santiago, nomeou o bispo de Cabo Verde, D. Brás Neto, em 1537, para ir à França tomar conhecimento, julgar e decidir sobre os roubos e violências praticados pelos súditos do rei francês contra os vassallos do rei de Portugal, na costa da Guiné e nas ilhas de Cabo Verde. Com a morte repentina do referido bispo em 1538, D. João III nomeou o bispo de Safim para ir ao tribunal em Irún, com igual missão. Mas pouco adiantou pois os ataques continuaram.

Dentre as várias naus pilhadas, por volta de 1540, encontrava-se a enviada pelos rendeiros com dinheiro e mercadorias para comprar algodão para o trato. Os corsários saquearam e afundaram mais dois outros navios de moradores da ilha de Santiago, o que fez com que nenhum armador fosse ao resgate da Guiné. Apenas os navios da armada que vigiam a costa e tinham como se defender em caso de ataque dos piratas, se aventuraram a praticar o resgate.<sup>65</sup> Quanto a Ribeira Grande que nos anos de 1582 e 1583 havia sido saqueada pela armada inglesa, composta de mil homens sob comando de *Francis Drake*, continuou à mercê dos piratas.

Estas incursões predatórias constituíram-se em forte razão para que os habitantes do litoral, tanto vila da Praia, como cidade da Ribeira Grande a se dirigissem para o interior, tentando protegerem-se pelo relevo montanhoso. Santa Catarina, no interior da ilha de Santiago, passou assim a ocupar o lugar da demolida cidade da Ribeira Grande por também oferecer a possibilidade do cultivo de produtos como o milho e o algodão, tanto para a subsistência da população local, como para o abastecimento de navios. Quanto aos escravos fugiram para as montanhas, formando pequenos povoados, onde cultivaram suas poucas lavouras de subsistência.<sup>66</sup>

---

<sup>65</sup> Sobre o relato dos acontecimentos, ver: ANTT, CC, I-72-47, de 23 de Junho de 1542.

<sup>66</sup> Cf. FEIJÓ, João da Silva, *op. cit.*

Em um outro ataque radical registrado na Ribeira Grande no ano de 1583, os piratas franceses, capitaneados por *Duguay – Trouin*, roubaram até os sinos da Sé Catedral.

A falta de qualquer medida efetiva capaz de enfrentar todos os percalços mencionados teve a precariedade da situação da Ilha de Santiago, fortemente afetada pela falta de chuvas que tornou as ribeiras quase sem água, levando a população a ir cada vez do litoral para o interior.

*(...) Os incôvenientes são que as cazas todas, tirando a do comcelho e outras tres ou coatro de pouca importância, estão postas por terra e desemparradas de seus moradores e o corpo da Igreja sem telhado nê (nem) outra couza que o cubra; não há praça nê quê (quem) venda couza alguã, nem aparecendo dá a villa mais gente que a que acode á vigia, e o vigairo aos domingos e dias santos, hu juiz que vem de quando em quando e hu escrivão. A cauza porque os moradores desemparraraõ esta villa, em outro tempo populoza, foi porque a saquearão já e queimarão alguãs vezes diversos cosairos (corsários) e se agora a vigiaõ não hé pera a defender, pois não tem nella que perder, senão pera que os inimigos não entrem nesta Ilha por aquelle porto, que he o melhor della e venhaõ a esta cidade, como já fizeraõ. A este incôveniente, se aiuta (ajusta) que por chover pouco há coatro ou sinco anos, as ribeiras que vinhaõ a esta baya trazem tão pouca agoa que não chega a ella, pella tomarem no caminho hiremna buscar muy longe pera beber; e posto que segudo dizem se pode trazer por canos, hé fabrica que hade custar e se hade fazer devagar. E se esta cidade mudasse pera aquella villa, tudo isto se poderia remidiar e seria de gradissima importancia, por ser o citio e ter sua baya mayor e melhor que há em todas as ilhas vizinhas a este Reyno; mas como os vizinhos da cidade côtradizem esta mudâça, entendo que ou nuca se fará ou que primeiro passará não poucos annos, e se nós antes disto fizermos ali a casa ficaremos arriscados a darem cosairos sobre nós huã menhã (manhã), porque se aiutaõ (avistão) na Ilha do Mayo, que dista dali três ou coatro legoas (...) vemse de noite meter na baya e desembarcando a seu salvamento (...) nê (nem) portas que o impidaõ e em rompendo a alua dão o assalto (...) achão, porque ainda que sobre a rocha tem hu baluarte (...) estes não podem defender a villa sem gente: mas torno advertir que se a feitura e governnador se mudara pera ella e Sua Magestade maodar (mandar) fortificar aquella villa e trazer agoa a ella e que os vizinhos della a tornem a povoar, será grande bem pera esta Ilha e nós poderemos edificar ali melhor que em outra parte.<sup>67</sup>*

Complementando esta breve retrospectiva é importante reiterar que a acentuada decadência de uma agricultura à base do trabalho escravo, devido em parte, a proibição do tráfico, realçou o papel desempenhado pelo escravo na economia das ilhas, principalmente quando se tratava das lavouras de milho e de algodão. Quanto aos morgados, para além de se

<sup>67</sup> ANTT, *Cartório dos Jesuítas*, maço 36, doc. 92, de 9 de Maio de 1609.

preocuparem em obter o suficiente para o seu sustento, deixavam solos férteis incultos, não aproveitando todas as potencialidades das terras. Contentavam-se em cultivar o suficiente para o sustento de suas famílias e seus “luxos”, descuidando da aquisição de novos métodos de cultivo e de diversificar o plantio, acrescentando novos produtos. Os proprietários também reclamavam a falta de braços escravos para o trabalho da lavoura, justificando que essa era a razão de suas propriedades terem se reduzido à miséria. Em uma Carta da Câmara de Santiago a El Rei, datada de 14 de março de 1616, assim como na consulta do Conselho da Índia sobre o Clero de Cabo Verde, de 16 de dezembro de 1613, consta que:

*E que devertindosse o trato todo a Guiné, como seia indo aly os navios em direitura e ficando os moradores da ilha sem remédio, nem terem evasão dos seus frutus e mercadorias e lhe virem escravos como era de costume, de que se sustentavão, por não terem outra vivenda, obrigados de sua necessidade lhe seria forçado despovoar a terra e hir buscar aonde viver (...)*

*Alen de que sesarão outros muitos indeseuissos que se fazem em Guiné a Deus nosso Senhor & juntamente nos faz V. Magestade grande mercê em se lenbrar das mizerias e neseçidades que os moradores desta ilha há tantos anos padesen pello pouco comércio que nella tem, saluo para as ditas partes da Guiné & será ocazian para tornarmos a cultivar nossas fazendas, que he o principal resgate com que dali se tirão os negros & asin esperamos de sua catholica magestade a côfirmação desta mercê.<sup>68</sup>*

Mas também acusavam os escravos fugidos de “vadios” por considerarem-os preguiçosos. Para eles a crise não se devia a falta de escravos e sim porque estes não queriam trabalhar, dedicando-se a roubar os que trabalhavam. Por isso, acusavam-nos de levarem o morgadio à miséria. Assim, por mais de dois séculos, pelo menos de 1613 a 1845, o declínio das atividades dos morgados foram explicados por vários fatores, mas, sobretudo, pela “ineficiência”, “frouxação” e “fraca disposição para o trabalho” de parte dos escravos. É o que se pode constatar pela leitura do Boletim Oficial do governo de Cabo Verde:

*(...) há ainda outro igual (dano grave) que é ficarem as terras por cultivar feitas mattos, e na mesma fôrma terras de sementeira, não por falta de gente, porque os pretos forros que vivem pelos campos e montanhas são innúmeraveis, mas porque não querem trabalhar, e vivem como gentios furtando muitos o que os poucos trabalham; e desta fôrma sempre vem a haver necessidade, pois os que fabricam nunca é senão o que entendem lhes basta somente para elles, e os que passam sem este trabalho e vadios*

<sup>68</sup> AHU, Cabo Verde, Cx. 1, docs. 23 e 59.

*é dobrado numero, e como os senhores das fazendas e das terras estão hoje pobres, e não têm escravos para a fabrica dellas, ficam perdidas, e outras lavouras, pois ainda que pelo jornal de um dia se dê a um preto forro dez tostões, não hade ir trabalhar, nem servir, e antes querem andar nús e roubar, do que sugeitar-se a trabalhar.*<sup>69</sup>

Se esse sistema reduzia substancialmente a eficiência do controle dos morgados, eles optaram por delegar essa tarefa aos seus escravos domésticos, que, entre outras, passaram a exercer a função de feitores, tratando os escravos com violência, deixando-os sem alimentação e vestes, além de não os dispensarem aos domingos e dias santos de guarda.

Por outro lado, os rendeiros e parceiros, à semelhança dos morgados, preocupavam-se unicamente em tirar da terra o suficiente para o seu sustento, ignorando as futuras colheitas. Por isso, não utilizavam estrumes, nem outras técnicas de cultivo mais eficientes. Todo o processo de cultivo se limitava a utilização da enxada para cavar pequenas covas e esperar que a chuva brotasse da terra as sementeiras.

Assim, o morgadio enquanto instituição que vivia da mão-de-obra escrava, a partir da proibição do tráfico de escravos, teve de encontrar outras formas para garantir continuidade das atividades dos morgados. Na tentativa de manterem o seu poder, repensaram a exploração de suas terras, passando a arrendá-las a homens livres que quisessem praticar a agricultura local como “o coração da propriedade rural”. Estes, fossem rendeiros, meeiros e foreiros, tornaram-se responsáveis pelos trabalhos da lavoura de milho e algodão, pela produção da aguardente, do açúcar mascavo e dos panos de algodão. Por rendeiros entende-se aqueles que arrendavam pequenas ou grandes dimensões de terras ao Morgado (a grande maioria) ou ao proprietário das mesmas, mediante um contrato feito na forma oral e sem nenhuma garantia, sujeitando-se aos caprichos do Morgado, que o podia expulsar quando bem quisesse. Parceiros são aqueles que se associam aos rendeiros, trabalhando a terra à custa do seu trabalho, dos familiares e quer ainda pela entreajuda no seio da comunidade (“djunta mon”). Possuíam insignificantes parcelas de terras e praticavam essencialmente uma agricultura de subsistência.

Mas este rearranjo não impediu que a ilha de Santiago entrasse em franco período de decadência. Em uma Carta enviada à Corte, António Pusich, pretendente a Governador Geral das ilhas de Cabo Verde, mostrou o crescimento do número de escravos libertos, que atingiu, em 1803, 14 mil indivíduos. A grande concentração das melhores terras nas mãos de poucos, de

---

<sup>69</sup> Boletim Oficial do Governo Geral de Cabo-Verde, n. 97, de 10 de Maio de 1845, p. 333.

conhecimento do governo geral, levaram os rendeiros, para não padecerem, a tomarem de arrendamento as terras e a submeterem-se ao mando dos seus proprietários, o que incluía tomá-las de volta quando bem entendessem. Além disso, por mais paradoxal que possa parecer, a Coroa dobrou o montante da renda, visando um aumento do ganho à Fazenda Pública, caráter de perpetuidade das doações. No entanto, na tentativa de manter a sua capacidade de absorver e controlar as principais questões relativas aos vínculos, a Coroa condicionou a perpetuidade da terra a medidas que cerceavam a prática de “abuso” de autoridade. Senão, vejamos:

*(...) depois, que do poder dos Donatários passarão milhores as terras daquela Ilha (Santiago) para a Coroa, e os muitos escravos forão Libertos, e que formão numeroza, a povoação de quatorze mil Almas, Estes Povos ficarão sem propriedade; as emenssas terras são annualmente arrendadas, e Caprichozamente tiradas; daqui nasce que ninguem procura em as beneficiar por medo de não ver-se sem ellas; Como com effeito succede e, que as milhores terras possuem os déspotas, depois que os pobres as beneficiarão, e cujas Lagrimas diregidas ao Governo destas Ilhas, em Lugar de serem atendidas, servião para maiormente os oprimir: Este Quadro, que apresento a V. Ex.<sup>a</sup> he Real, e permita-me V. Ex.<sup>a</sup>. Esta expressão, que se o seu Coração benigno, e humano podesse em parte Conhecer a miseria em que vive aquelle Povo oprimido dos mais barbaro Dispotismo, não poderia a menos, que compungir-se. Que dando as terras em perpetuidade, cada hum gostozo pagaria dobrada renda annual, e se applicarião com todo, o cuidado com os beneficios, do que rezoltaria igualmente hum considerável augmento, a Fazenda Real, e cortava os meios aos que quizessem abusar da sua authoridade (...).<sup>70</sup>*

Apesar do crescimento do número de rendeiros, a exploração de grandes herdades foram viabilizadas pela permanência de relações de trabalho, ainda que mantidas a violência e a opressão dos trabalhadores, mascaradas pela falsa liberdade dos rendeiros e parceiros. Se por um lado os morgados não podiam mais mandar açoitar, amarrar e nem muito menos manter trabalhadores em cadeias privadas começaram a pressioná-los por meio de seus feitores, caso não pagassem em dia as rendas.

Estabelece-se, todo um aparato repressivo como a vigilância e as ameaças aos rendeiros, que outrora provocava revolta da parte dos escravos. Os escravos foram pouco utilizados na lavoura de milho e algodão no início do século XVI, devido a pobreza da agricultura. Por outro lado, foram decisivos quer na construção dos edificios nas cidades, como no trabalho da lavoura.

---

<sup>70</sup> AHU, *Cabo Verde*, Cx. N.º. 054/ Doc. N.º. 1, de 8 de Janeiro de 1803.

Por outro lado, com a mudança do eixo da colonização para o interior da ilha de Santiago, com a decadência do velho morgadio, tornou-se ainda mais exacerbada a opressão sobre os rendeiros. Estes arrendatários surgiram como setor, no momento em que o morgadio começou a entrar em colapso, o que veio a acontecer em princípios do séc. XVIII. A extrema exploração destes, leva considerar-se o seu cotiadiano semelhante ao dos escravos.<sup>71</sup>

Os proprietários mandavam fazerem as colheitas e não raro, o rendeiro ficava impedido de saldar seus compromissos em dia pelo fato dos produtos terem sido destruídas pelas adversidades climáticas, mas a precariedade das condições de trabalho também eram muitas. O rendeiro era obrigado, por contrato, na maior parte das vezes estabelacida oralmente, a trabalhar seis dias a cada colheita ao morgado gratuitamente. Caso precisasse utilizar os bois ou o trapiche do morgado para moer a sua cana-de-açúcar, teria de pagar a “quinta” ou destinar uma parte de sua colheita para os armazéns do morgado. O não cumprimento das cláusulas impunha duras penas ao rendeiro, que iam desde ao pagamento de multas até a perda do arrendamento das terras. Sabendo da grande procura por parte de um grande número de trabalhadores sem terras, o morgado, mesmo em épocas de estiagens, não perdoava as dívidas contraídas pelo rendeiro. Além do mais, o rendeiro teria de aceitar, caso houvessem, as dívidas deixadas pelos pais e todas as condições impostas pelo contrato de arrendamento daí decorrentes, para poder ter a garantia da terra para futuras colheitas. Não raras vezes, o morgado manipulava a autoridade administrativa contra o rendeiro acusando-o de “infrator”, resultando, na maioria dos casos, na prisão do acusado.

É sabido que a perda do Brasil por parte de Portugal marcou a virada de página do colonialismo português. Sem a sua colônia mais produtiva, o império português teve de encontrar um “novo Brasil” para cobrir o alto déficit da economia lusitana. Quanto a Cabo Verde, foi cada vez mais se transformando numa colônia de exploração, voltada para a produção e exportação de matérias primas como a urzela, o algodão e o sal e, em particular, numa “colônia administrativa”. Em crise econômico-social, os rendeiros passaram a alimentar a esperança de tornarem-se livres das abusivas rendas maiores a cada ano. Cresceu entre a população da ilha de Santiago a idéia de se desligar de Portugal e unir-se ao Brasil.<sup>72</sup>

---

<sup>71</sup> AHN – SGG – Correspondências expedidas da Junta governativa da Província às Autoridades Militares e Civis (1823/Fevereiro/17 – 1826/Agosto/09). Cópias manuscritas. Livro 502: doc. de 10 de Fevereiro de 1824.

<sup>72</sup> Sobre esse assunto, ver: RODRIGUES, José Honório. *Brasil & África: outro horizonte (relações e política brasileiro-africana)*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1961, v. II, p. 132 e 141.

Em decorrência, toda a estratégia da administração da então Província, nesse momento, foi no sentido das autoridades locais prestarem novo juramento de obediência ao Rei D. João VI, como forma de evitar que esta idéia fosse levada avante. Porém, a adesão à causa da independência do Brasil, tanto em Pernambuco como na Bahia, exerceu uma certa influência nas revoltas no campo, em Santiago de 1822 a 1841, levando as autoridades ligadas ao governo de Cabo Verde a se pronunciarem. Os rendeiros, que nutriam o sentimento de revolta contra os desmandos praticados pelos morgados, pouco a pouco, aderiram às idéias independentistas.

*(...) D. Antônio Coutinho de Lencastre, natural do Pôrto, ex-governador das Ilhas de Cabo Verde e residindo então no Rio de Janeiro. Mais um deputado das possessões africanas vivendo no Rio como Euzébio de Queiroz, juntando-se ainda a agravante audaciosa de um substituto inconfidente, como José de Rezende Costa, a representar o Cabo Verde. Era uma evidente ameaça à integridade das colônias, tão influenciadas pelas idéias do Brasil e pela política do Rio de Janeiro. As eleições do segundo Deputado D. Antônio Coutinho de Lencastre e de seu substituto José de Rezende Costa foram anuladas e procedeu-se a outra eleição, aprovada pela Corte.<sup>73</sup>*

Aliás, o exemplo do Brasil foi fundamental para se entender o momento de conturbação vivida em Cabo Verde. As notícias que chegavam sobre a independência do Brasil causaram em parte um estado de agitação presente entre os habitantes da ilha de Santiago. O governador, para acalmar os ânimos, dirigiu um comunicado ao povo, no qual se referiu ao triunfo de D. João VI e suas respectivas cortes e deputados, que levariam o Brasil a voltar a unir-se a Portugal. Vejamos:

*Portuguezes Habitantes da província de Cabo Verde, acaba de chegar a esta Ilha hum Navio Americano, com a Feliz Noticia de que a Cauza de S. Magestade Fidelissimo El Rei Nosso Senhor, tão bem no Brazil Thriunfou como era de esperar da traidora facção, inimiga da Religião, e do Throno; habitantes da província de Cabo Verde, o Reino do Brazil nos gloriosos dias 11, 12, e 13 de 9b.ro do anno proximo passado tornou aos seus deveres; as facciosas cortes do Brazil cahiraõ por terra, e o Brazil, vai ser outra vez unido a Portugal; comno d'antes. os Bonifacios se encontrão encarcerados; 14 dos principaes deputados daquellas côrtes os mais, afoirados pela independência do Brazil foraõ banidos como mereciaõ e os fieis Brasileiros, que formão a maior parte daquelles Habitantes, entre em assivo jubilo, e authoziasmo (entusiasmo) se daõ os parabe ns por se verem novamente ligados aos seus Irmaõs de Portugal (...)*  
*Habitantes da Provincia de Cabo Verde, lominarias por espaço de trez dias, por taõ gloriozas Noticias, por que sendo vós, outro como até agora tendes mostrado, e mostrareis sempre verdadeiros, e fieis vassallos do*

---

<sup>73</sup> *Id., Ibid.*, p. 138/139.

*Nosso Adorado e Soberano, sereis os primeiros a dar esta prova da vossa Fidelidade, e Amor ao Mesmo Augusto Senhor; e por taes motivos só vos convida, a que com elle levanteis as vozes e digais = Viva El Rei Nosso Senhor, e toda a Augusta Denastia da Real Caza de Bragança; Viva o Sereníssimo Senhor Principe Real, Libertador dos Nossos Irmãos Brasileiros; Viva o Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves (...).*<sup>74</sup>

A conturbação política derivada da independência do Brasil apresentou-se, em geral, como possível saída para a crise econômico-social da ilha de Santiago, causada pela decadência da produção agrícola provocada, sobretudo, pela escassez das chuvas; pelas sucessivas fomes, epidemias e mortes; e pela falta de fiscalização da Fazenda Pública.

A decadência na produção agrícola fez com que os rendeiros não pudessem pagar em dia as suas rendas aos proprietários, defendendo a idéia de que o terreno onde trabalhavam era de sua propriedade. Em épocas de estiagens, os rendeiros eram obrigados a pagar as rendas aos morgados, sob pena de serem expulso da terra que tanto trabalho lhe custaram. Vendiam tudo o que lhe restavam para poder honrar seus compromissos.

Quanto a falta de fiscalização em que se encontrava a administração da Fazenda, resultou em dívidas acumuladas da Província que somavam, em 1823, um déficit de 27:640\$335 réis, agravado, sobretudo, pelo sustento da infantaria e por gastos com armamentos.<sup>75</sup>

Por outro lado, as fomes obrigaram muitos rendeiros, para não morrerem, a venderem suas terras por preços insignificantes em troca de mantimentos. Também nos casos em que os pais deixavam muitos filhos, pela impossibilidade legal de repartir o morgadio (de pequena extensão) e pelo fato destes não poderem pagar as parcelas de terra, estas eram vendidas. Assim, as terras da ilha de Santiago passaram a ser propriedade de poucos, tendo os demais que se submeterem aos caprichos e desmandos dos seus proprietários para poderem cultivá-las. Se de um lado, o investimento inicial era do rendeiro, de outro, a maior parte dos lucros era do morgado, o que fez com que as terras acabassem não sendo cultivadas na sua plenitude. Além disso, some-se o trabalho inicial de abertura e cultivo de uma terra “realenga” (inculta), ao fato do rendeiro defrontar-se com um desmedido aumento das rendas ou mesmo a expulsão das terras e substituição por outros rendeiros.

<sup>74</sup> AHN, SGG, Correspondências expedidas da Junta Governativa da Província às Autoridades Militares e Civis (1823/ Fevereiro/ 17 – 1826/ Agosto/ 09). Cópias manuscritas. Livro 502, doc. de 10 de Fevereiro de 1824. AHU, Cabo Verde, Cx. N.º. 074/ Doc. N.º. 58, de 10 de Fevereiro de 1824.

<sup>75</sup> Cf. AHU, Cabo Verde, Cx. N.º. 074/ Doc. N.º. 33, de 23 de Janeiro de 1824.

*Sendo nas outras ilhas todas as terras realengas, estas ou foram aforadas em perpétuo ou arrendadas por prazos temporais, e às vezes arbitrários, ou dadas a sesmarias. Os aforamentos em perpétuo foram na verdade muito bem concedidos, porque um homem considera aquela terra como sua própria, e se dedica a cultivá-la e a tirar dela o maior lucro possível; porém, de uma parte a repartição destas terras não foi imparcial, e à proporção da capacidade e necessidade de cada um; mas pela cobiça e paixões dos que estavam à testa desta administração foi concedida arbitrária e apaixonadamente; e de outra a fome obrigou por muitas vezes um grande número de habitantes, por não morrerem, a venderem aquelas terras que possuíam aforadas<sup>76</sup>, ou se viram privados delas com a morte de seus pais, os quais, deixando uma grande terra, e muitos filhos, e estes devendo herdá-la por igual porção, não lhes é permitido reparti-la, e nenhum deles tendo com que pagar a porção dos outros, sucede que não ficam com a sua terra, e esta é vendida, e quase sempre clandestinamente aos mais poderosos; e os pobres ficam com uma bagatela de dinheiro, que logo gastam, e expulsos daquela terra, que tantos anos os alimentou durante a vida de seus pais, daqui sucede que a maior e melhor parte do terreno é possuído por poucos, ficando os outros muitos sem nenhum, ou com muito pouco, e inferior, e se vêem obrigados a cultivarem-se anualmente, e por tempo incerto as terras alheias a meias, a terças ou a quartas; de modo que todo o trabalho é do pobre trabalhador e o principal lucro do possuidor do terreno; originando-se disto o não serem aquelas terras nem zelosamente cultivadas, nem plantadas daquele fruto que, exigindo maior tempo e trabalho, desse maior proveito ao lavrador. Pior sucede nas terras que foram dadas a renda temporal e arbitrária, e que ordinariamente não passam do triênio, e muitas vezes de um ano, pois o primeiro rendeiro que a arrendou por um preço ténue, visto o trabalho primário que precisava fazer: este rendeiro, depois de ter arrendado uma terra inculta, e nela feito o primeiro e mais custoso trabalho; este rendeiro, acabado o seu breve prazo, não somente vê aumentado a capricho e por cobiça o preço primário da renda, mas de ordinário se vê bárbara e injustamente expulso por um novo rendeiro, daquela terra que ele primeiro abriu e cultivou, e que por todos os títulos devia perpetuamente, e por uma renda inalterável, disfrutar (...).<sup>77</sup>*

Pragmaticamente, a obrigação inicial aceita pelos donatários com a Coroa portuguesa, para a concessão de terras aos indivíduos que se mostrassem hábil e auto-suficientes para propiciarem o integral cultivo das terras recebidas, não se verificou. Se por um lado os aforamentos em “in perpetuum” foram bem conduzidos, na medida em que um indivíduo se considerava dono das terras, dedicando-se a tirar delas o maior lucro possível, o mesmo não se

<sup>76</sup> Como aconteceu na grande fome de 1831 – 1833, tendo posteriormente o Governo local mandado averiguar sobre essas vendas em troca de mantimentos e punir os responsáveis.

<sup>77</sup> Cf. FEIJÓ, João da Silva, *op. cit.*, p. 23 – 32.

podia dizer em relação à proporcionalidade na distribuição das mesmas. As terras foram mal distribuídas, não correspondendo à capacidade e necessidade que cada um dispunha para aproveitá-las. A parcialidade das concessões, atrelada aos interesses particulares, fez com que as maiores e melhores terras (as terras mais férteis e com maior índice de pluviosidade) estivessem nas mãos de pessoas que, pelos poucos recursos financeiros, não poderiam explorar a totalidade das terras recebidas. A arbitrariedade na repartição das terras por parte das respectivas administrações conduziu, cada vez mais, a um elevado número de trabalhadores rurais sem terra própria.

O governo geral, identificando as terras incultas, esforçou-se para fazer cumprir as determinações do Alvará de 24 de Setembro de 1811. Por meio do um Ofício de 10 de Agosto de 1841, o governo geral determinou à administração do Concelho de Santa Catarina que, após o recebimento do documento, mandasse fazer uma lista de todos os proprietários “que arrendão terras no seu Concelho”.<sup>78</sup> Todavia, muitas vezes os títulos de propriedade eram ilegítimos, frutos da venda ilegal ou da coerção dos rendeiros que em tempos de seca chegavam muitas vezes a venderem pedaços de terras por um punhado de milho ou arroz.

Com o intuito de verificação dos títulos, o governo geral pediu que o administrador do Concelho de Santa Catarina elaborasse uma lista de todos os proprietários que tivessem arrendado terras. Verificou-se mais uma vez o descumprimento de uma determinação do governo geral, em detrimento da influência dos grandes proprietários, uma vez que as Câmaras Municipais e a Fazenda Pública não cumpriram as determinações recebidas pelo governo geral, deixando de confiscar as terras cujos proprietários não dispunham de títulos de propriedade. O cotidiano dos morgados, centra na utilização dos escravos para a produção do *grogó* (aguardente), em detrimento do cultivo da lavoura que se limitava a uma parca quantidade de milho e feijão.<sup>79</sup>

Por outro lado, os rendeiros continuaram sem nenhuma garantia de que a renda não seria aumentada na colheita seguinte. Nem a tentativa de regulamentação dos contratos por parte da Coroa surtiu efeito, face à dificuldade imposta pela existência de poucos notários para autenticarem centenas de contratos e pela falta de interesse dos morgados e da Coroa de realmente colocá-los em prática.

---

<sup>78</sup> AHN, SGG, Correspondências expedidas aos Administradores dos Concelhos – 2.<sup>a</sup> Direcção, 2.<sup>a</sup> Secção (1839/Setembro – 1842/Dezembro). Cópias manuscritas. Livro 393.

<sup>79</sup> Sobre esse assunto, ver: CHELMICKI, José Conrado Carlos de, *op. cit.*, p. 152 – 154; 198.

Vale ressaltar ainda que neste contexto, as revoltas pontuaram toda a primeira metade do século XX, caracterizadas pela desobediência à ordem instituída e pela recusa do pagamento das rendas aos morgados em Santa Catarina, interior da ilha de Santiago, como atestam duas cartas de reclamações de rendeiros contra o morgado da Ribeira dos Engenhos. Apesar de novo esforço da Coroa, pela Lei de 20 de dezembro de 1837, os contratos continuaram a ser feitos, em geral, oralmente. Quando na forma escrita, ficavam em posse dos proprietários, sendo que as Repartições de Fazenda não tinham conhecimento sobre as condições impostas ao rendeiro ou ao parceiro. Também no interior da ilha de Santiago, o poderio dos proprietários foi reforçado pela ocupação dos principais cargos mais importantes da administração dos municípios e, portanto, pela grande influência que exerciam sobre as tomadas de decisões, sobretudo no que se referia à questão da terra.

Os cargos administrativos de menor relevância nas Câmaras eram ocupados por pessoas sem escolaridade formal, o que facilitava sua manipulação, mediante suborno, por parte dos monopolistas e traficantes. Ademais, os juizes ordinários, responsáveis pelas sentenças, mal sabiam assinar o nome e eram assessorados, na maior parte das vezes, por degredados que representavam os interesses dos traficantes.

Foi neste contexto em que as resistências eclodiram. Ao apresentar o estado da atual administração nas ilhas de Cabo Verde, em 1824, António Pusich teceu as seguintes considerações:

*As Camaras destas Ilhas quaze sempre cumpostas de homens ignorantes, ou degradados; por que os que melhor podiam occupar estes Cargos, ou responsabilidade ter ás suas Ordens uma Camera venal, ignorante, ou mal intencionada, e dar-lhe com a sua occulta influencia, bem como de um autômato o movimento que lhes pairesse: o que he muito fácil de conciguir n'aquellas Ilhas, cujos habitantes ou aquella desgraçadamente, aprendem a moral Publica, ou fugitivos monopolistas, e traficantes, que elludem dos rusticos com promessas fantásticas e atrahem os degradados com peitas, e sobornos; da que resulta que muitas destas Câmeras não se juntam para as vereações nos dias da Ley; nem cuidam do bom regimento da terra; mas as mais das vezes são convocadas para fabricarem nos abaixo assignados, attestados e protestos contra as Autoridades que querem coibir os excessos dos monopolistas e traficantes, e nessa mesma occazião são animadas com copos de agoardente, e mil promessas: d'aqui se pode coligir quaes serão as Sentenças de semelhantes Juizes Ordinarios, e dos quaes uma grande parte mal sabem assignar o seu nome, e não tem por*

*Acessores se não algum Rabúla, ou degradados práticos dos traficantes (...).*<sup>80</sup>

Na verdade, as câmaras municipais estavam nas mãos de indivíduos nascidos na ilha – “e chegou a terra (ilha de Santiago) a taes termos, que quantos há hoje na Camara são crioulos”.<sup>81</sup>

*Os vizinhos e moradores da ylha de Samtiago do Cabo Verde eviamos perder a v. a. nos quisese fazer mercê, que posto que omes baços e pretos fossemos, nos fizesse mercê, que posto semos emtrar nos ofícios do comçelho pera servirmos nos ditos carguos, asy como os da Ilha de Samtomé, porque diso se segueria fazermos serviço a Deus e a vossa alteza, e asym á reepublica e povo meudo, porque a ter(r)a seria melhor vigiada no campo e não amdariam tamtos escravos no campo fogidos, e a ter(r)a seria melhor cor(r)egida e resguoardada no campo e os proves seriam senhores do seu e não tirião os escravos fogidos animo përa se poerem em quadrilha, a virem fazer danos nos que pouquo podem, porque niso tiriamos todo o cuidado e vegia.*<sup>82</sup>

Os poderosos detinham assim grandes poderes e influência sobre a justiça e as câmaras municipais. Por sua vez, a ausência de *juizes* facilitava a concentração de poder por parte de homens, como Domingos Ramos Monteiro, Nicolau dos Reis e Manuel Tavares Homem. Os juizes poderiam representar uma barreira quase intransponível para os proprietários, tendo em vista que à luz das legislações, os morgados teriam, por exemplo que elaborarem contratos de arrendamento por escrito, o que na maioria dos casos não acontecia. Por outro lado, a presença do magistrado deveria implicar, na investigação das diversas condutas discricionárias dos morgados, como as sucessivas violências perpetuadas contra os rendeiros. Por tudo isto, evitavam a todo custo a presença de magistrados, o que facilitava a manipulação de oficiais, reduzidos a meros executores de seus interesses.

*Estes povos, Ill.mo Ex.mo Senhor, há Vinte e sinco annos q. não tiverão Ministro, o q. fez pór na maior confuzão tudo o q. respeita á Justiça, cartórios não existe nem hum, nem mesmo das Câmaras as Leis do nosso Augusto Soberano não lhes absolutamente conhecidas, alegando os Juizes para sua desculpa as falhas de registros (...) e por isso a execução de qualquer detreminação legal cauza a maior irratebilidade a este povo, dando sempre em resposta, q. isso he contra o costume/ q. hera a Ley q. os regia. Os poderosos q. ordianariamente são os q. compõem as Câmaras, e os officiaes de Justiça, são aquelles q. não podem sofrer a existência de magistrados aqui, aquelles pello estorvo q. lhes faz aos seus dispotismos, e*

<sup>80</sup> Cf. AHU, *Cabo Verde*, Cx. Nº. 077/ Doc. Nº. 95-A, de 1824.

<sup>81</sup> Cf. ARSI, *Lus.*, cód. 74, fls. 141 – 143 v., de 27 de Junho de 1617.

<sup>82</sup> ANTT, CC, I-78-17, de 26 de Maio de 1546.

*violências a estes por q. conhecem o risco em que estão á vista do estado dos seus cartórios, e conducta passada; e preciso q. V. Ex<sup>a</sup>. Conjecturar o mais, e supor q. qdo. se falta a huma coisa tão geralmente sabida, q. será mais (...).*<sup>83</sup>

Pelo exemplo da disputa de Jozé dos Santos Landim pelo morgadio de *Pico Vermelho*, um dos mais ricos da ilha de Santiago, pode-se compreender a inoperância da justiça local, sempre atrelada aos interesses dos morgados. Landim reclamava junto do governo geral a falta de imparcialidade da justiça e os abusos cometidos contra ele, bem como a existência de “paixões particulares” ao invés da aplicação das leis e da razão. Apesar da sentença proferida pela justiça da Câmara ter estabelecido que António Correa Landim não dispunha de qualquer bem no referido morgadio, este continuava pressionando e interferindo na administração do referido vínculo, afrontando seu legítimo proprietário.

*Diz Jozé dos Santos Soares Landim Senhora Cappitaõ da Infantaria, que guarnece a Villa da Praya da Ilha de São Tiago de Cabo Verde, que obetendo seu falecido Pay e Capp.am Mor Gaspar Rodrigues da Fonseca, a sentença, que forma o primeiro documento, porque ele foi julgada a Administração do Morgado instituído do Pico Vermelho, e que instituiu Baltazar Correa Landim, contra o Capp.am Antonio Correa Landim; e Eu vendo esta sentença passado em julgado, sem que á 14 annos alguém della recorresse; tem o supp.te sofrido as mais pezadas oppressões, que podem imaginar-se, e que já o teriaõ inteiramente perdido, ou sido cauzada sua morte, se elle não tivesse recorrido com mais delicada paciencia, e razoável prudência; por que o supp.te succumbido Antonio Correa Landim lhe Ea tecido as mais desditozas desgraças, ora introduzindo-se dispotica, e violentamente na Administração do dito vinculo, ora fazendo-o E(i)r o Supp.te ás prezenças dos Ouvidores e Governadores, que cuidadosamente manda (...).*<sup>84</sup>

Ainda quanto a legislação sobre a propriedade da terra, cabe salientar o Alvará de 24 de setembro de 1811. Este, ao criar as *juntas de agricultura* nas províncias ultramarinas, pretendeu antes de tudo dar impulso à agricultura. Porém, não deixava de reconhecer a falta de execução das determinações proclamadas nas Ordenações do Reino sobre as terras incultas (Ord. Filipinas, Livro IV, t. XLIII § 4) que, na maior parte das vezes, eram propriedades de morgados que, vale reiterar, manipulavam e controlavam a administração e a justiça locais. Pelas ordenações, os morgados tinham cinco anos para aproveitarem as terras, caso contrário, perderia as terras, sem se

<sup>83</sup> AHU, *Cabo Verde*, Cx. N.º. 060/ Doc. N.º. 3, de 24 de Janeiro de 1812.

<sup>84</sup> AHU, *Cabo Verde*, Cx. N.º. 049/ Doc. N.º. 9, de 4 de Março de 1796.

citar a quem primeiramente forão dadas. O Alvará a seguir reconheceu a predominância desses interesses particulares, condicionando a não aplicação das Disposições Régias sobre os “emprazamentos”. Vejamos:

*(...) principal objecto das Minhas (Príncipe Regente) Paternaes Disposições Promover a felicidade dos Meus fieis Vassallos, por todos os meios, e expedientes, que se tem reconhecido serem os mais conducentes a firmar, e consolidar a prosperidade, e a Riqueza Nacional: E sendo, sem contestação, o melhoramento progressivo da Agricultura o que de todo o tempo se considerou como a primeira causa, e principal fonte, de que tem emanado os grandes, e prodigiosos recursos, de que os Soberanos, verdadeiramente Pais da Pátria, e Amigos dos Seus Vassallos laçarão mão habilmente para os fazer felizes, e para elevar assim as suas respectivas Nações ao maior auge do poder, de prosperidade, e de gloria: Tenho Resolvido, por taes considerações, e pelos impulsos da Minha Indefectível, e Paternal Affeição, e Beneficência, Remover por ulteriores, e providentes Disposições os obstaculos, que até agora se tem opposto á plena execução das Minhas Reaes Determinações, de que os Meus Vassallos, estabelecidos nos importantes Domínios Ultramarinos da Minha Coroa, terão colhido as maiores vantagens, se ellas tivessem sido observadas com a intelegência, zelo, e efficacia, com que se deverião ter practicado: E Havendo Eu igualmente reconhecido que o principal motivo, que fizera com que se não manifestassem logo os benefícios, e vantagens das Minhas anteriores Disposições, procedêra principalmente de não haverem os executores dellas facilitado o importante, e essencial artigo da divizão, e emprazamento dos terros incultos, providencia, que já desde os primeiros tempos da Monarchia mereceo a particular Consideração dos Senhores Reis Meus Predecessores: Querendo desterrar por huma vez, e extinguir pela raiz as machinações perniciosas., com que se tem procurado por manejos criminozos, e particulares interesses (como dos proprietários de terras sobre as administrações locais), dilatar a execução das Minhas Paternaes Disposições, tendentes a promover o augmento, e melhoramento da Agricultura, e por estes a prosperidade, e felicidade dos Meus fieis Vassallos, pois se lhes facilita a abundancia, e fartura dos meios de subsistencia de primeira necessidade (...)*

*Ordeno (...) que as sabias e judiciozas Leis dos Meus Augustos Predecessores, insertas no Liv. IV. Tit. XLIII das Ordenações do Reino, tão favoráveis ao augmento, emelhoramento da Agricultura, como inobservadas, e esquecidas na maior parte dos Meus Dominios Ultramarinos, hajão de sern restituídas ao seu primeiro vigor, e observancia literal, e promptamente executadas com o devido rigor (...).*<sup>85</sup>

<sup>85</sup> Cf. Alvará de 24 de Setembro de 1811, In: Código Brasileinse, ou Collecção das Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Régias, Promulgadas no Brasil desde a Feliz chegada do Príncipe Regente N. S. a estes Estados. t. II. – Annos de 1811, 1812 e 1813. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1814, p. 1 – 2.

A existência de terras incultas, muitas das vezes pela falta de meios, é uma das implicações do monopólio da terra. Registre-se que na ilha de Santiago o proprietário não precisava fazer grandes gastos para poder alcançar uma boa produção. O desinteresse dos grandes proprietários eram apontado pelo menos como causa parcial para a existência de terras incultas. Por isso, parte do corpo burocrático do governo geral era favorável que se desse como prazo dois anos para que as terras incultas fossem aproveitadas, caso contrário, passaria a integrar o patrimônio das Câmaras Municipais.

*(...) em fallando sobre a agricultura nas ilhas, sufficientemente o creio demonstrado: portanto repito somente que, é de maior urgencia o haverem de ser abolidos os morgados, visto a mesquinhez dos seus teres: pelo qual motivo em consequência da falta de meios, deixam inculta a maior parte das suas terras. Por esta mesma razão, sendo notório, que ao estado florescente da agricultura se oppõe a divisão do territorio em grandes herdades, sou de parecer que também o Governo, ou as Câmaras Municipaes tomem posse de todas as terras, que em dous annos depois do decreto publicado não fossem aproveitadas para o cultivo, pastos ou bosques. Contra este acto ninguem podia clamar com razão n'esta provincia, pois a agricultura n'aquellas terras não exige os preparos, o gado, o melhor d'outras miudezas indispensáveis entre nos. Pois seja o anil, o algodão, o cafeeiro, ou sejam campos de milho ou arroz: qualquer d'estes artigos poucas despezas necessita, e grandes lucros em breve assegura ao lavrador (...)*

*E depois, se elles desattendendo seu próprio bem, seja quer pela preguiça, quer pelo costumada apathia, não executarem esta ordem; as suas terras ficarão pertencendo como já dissemos, à Fazenda Nacional ou as Câmaras.<sup>86</sup>*

Pelas dificuldades da própria instituição dos vínculos, que impedia qualquer divisão, alienação e “emprazamento” das terras e bens vinculados, os proprietários, por insuficiência de recursos, não poderiam cultivar as terras na sua totalidade. Possuindo as terras mais férteis e pela própria dificuldade de administração, apareceram várias parcelas de terra incultas. Não é menos verdade que as terras eram sempre consideradas da Coroa, que as lavrava e as tinha “descoberto” e povoado, apenas cedendo-as em regime de sesmaria. Assim, pelo *direito da conquista*, o vassalo do rei tinha somente o usufruto da terra. Essa condição facultava à Coroa o poder de tomar as terras pelo não cumprimento das condições impostas pelas leis, incluindo aquelas que impediam a divisão e a alienação dos bens vinculados. Também instituíram as Juntas de Melhoramento da Agricultura, que tinham como objetivo identificar e avaliar os terrenos baldios

<sup>86</sup> CHELMICKI, José Conrado Carlos de, *op. cit.*, p. 189 – 191.

incultos e concedê-los, por Alvará, em sistema de arrendamento, com benefícios como incentivos fiscais e isenção tributária por dez anos. Tratava-se da decadência da *instituição* dos vínculos e dos seus fundamentos, a saber: a proibição de alienação, a divisão e os emprazamentos dos bens vinculados, estabelecidos pelas ordenações do reino.

*(...) E tendo-Me sido igualmente presente que huma tão ruinoza negligencia procedia em grande parte das difficuldades, que os habitantes experimentavão em haver porções daquelles Baldios, pois que parte delles pertencião á Minha Real Coroa, por haverem os Senhores Reis, meus Antecessores, descoberto á Sua custa, e povoado aquelle importantíssimo Domínio, e parte áquelless Vassallos, a quem os ditos Senhores Reis por distinctos Serviços os cederão para os cultivarem por Sesmarias, com a condição de serem amanhados em tempos certos, o que com effeito muitos não cumprirão, sugeitando-se por tal omissão ao perdimento daquellas datas: E repugnando aos Meus Paternaes Sentimentos que subsitão taes difficuldades, e que, pella existencia dellas, se dilate a repartição, e emprazamento voluntario dos terrenos incultos, quando da divizão delless devem necessariamente resultar incalculaveis vantagens, accresscendo, além do que fica referido, o grande inconveniente (...) de não poderem os grandes Proprietários alienar aquella parte dos seus terrenos (por força da instituição dos morgadios que impedia a divisão dos bens que a constituem), que por falta de meios não podem cultivarem em toda a sua extensão, pelos possuírem, ou a titulo de Morgado, ou de Capella, ou de qualquer outro modo, que os prive da faculdade de alienação, e emprazamentos, sem que se sugeitem a morozos, e mui dispendiozos recursos, aos Tribuanes dessta Corte, supposta a grande distancia, que medêa entre a Minha Residência e aquelles Meus Domínios Ultramarinos: Determino que todos os terrenos baldios, e incultos, e terras, que chamão Realengas, ou pertenção á Minha Real Corôa, ou se achem no domínio, e posse dos particulares (...) hajão de ser consideradas, sem excepção alguma, como isentas, e em estado de se poderem dividir, e emprazar, a beneficio de qualquer pessoa, que as queira cultivar; devendo attender-se com preferêcia os moradores dos Concelhos (...).<sup>87</sup>*

A Junta dos Melhoramentos da Agricultura e a Coroa portuguesa concederam diversos terrenos baldios da província de Cabo Verde, com base na lei de dezoito de Setembro de 1811, principalmente nas ilhas de Santo Antão, São Vicente e Fogo, em regime de arrendamento, com isenção de impostos e dízimos, por dez anos. Quantos aos morgados da ilha de Santiago, tinham como dever ocupar e cultivar os terrenos no prazo de cinco anos. Foram contemplados José Ribeiro dos Santos e José Ignácio de Seixas, pelo decreto de 28 de dezembro de 1838, Vicente Gonçalves Rio Tinto, pelo decreto de 12 de janeiro de 1839, e Manoel Joaquim Soares, em 15 de

<sup>87</sup>Alvará de 24 de Setembro de 1811, *op. cit.*, p. 2 – 5.

Fevereiro de 1839. Porém, pela portaria n.º 306 do Ministério da Marinha e Ultramar, assinada pelo Visconde de Sá da Bandeira, de 13 de maio de 1839, estas concessões foram todas reduzidas a uma só, uma vez que na prática, seus proprietários estabeleceram uma sociedade entre si, alegando “melhor execução” da empresa.<sup>88</sup>

### 1.3. As fomes, secas e epidemias

*Morgado de unha reado,  
Dunde bem tanto riqueza?  
Sê Trabalho que ta dâ,  
Nhô é ladrom de pobreza.*

*Nhô é rico, mi é probe,  
Ma mi m'ca probe ninguém.  
Mi é probe de Nhôr-Dés,  
Que pa dâ, só él que têm.*

*Nós tudo é feto de barro,  
Nós tudo é filho de Adam:  
Nós tudo ta birà lama,  
Um Déos só que ta julga-no.<sup>89</sup>*

As fomes são elementos recorrentes da história de todo Cabo Verde que tem causado sofrimentos e lágrimas. Quanto a Ribeira Grande situa-se entre duas cadeias montanhosas e cortada por várias ribeiras e fontes, que irrigavam o regadio nas fazendas existentes, produtoras de mantimentos, de frutas e de açúcar, que contribuía para alimentar, no início do século XVI, cerca de 600 habitantes.

A primeira *fome* que temos notícia é a de 1580 a 1583, resgistrada nos arquivos portugueses, da qual tem-se poucas informações, sucedendo-se as de 1610 a 1611. A Carta Anua da Missão de Cabo Verde, do padre Balthazar Barreira, datada de 17 de Julho de 1611, apresenta uma conjuntura de misérias em Cabo Verde incidindo, sobretudo, sobre a ilha de Santiago. As fomes eram explicadas como sendo uma forma de punição dos pecados, idéia que acabou colocando em perigo o povoamento da ilha de Santiago. Para agravar mais ainda a difícil situação em que se encontrava a população, as pragas de moscas e bexigas matavam tanto as pessoas como o gado, inclusive os animais de serviço como o cavalo. Se de um lado, os pastores vendiam os poucos animais que escaparam às fomes aos saqueadores e às pragas por um preço

<sup>88</sup> Cf. AHN, SGG, Portarias do Ministério da Marinha e Ultramar (1839/ Janeiro – 1842/ Dezembro). *Originais e cópias manuscritas*. Cx. N.º. 292, portarias de 11 de Abril e 13 de Maio de 1839.

<sup>89</sup> Apud: CARDOSO, Pedro. *Folclore caboverdiano*. Paris: Edição da Solidariedade Caboverdiana, 1983, p. 68 – 70.

exorbitante, de outro, recusavam-se a se desfazer dos mesmos. As sucessivas fomes, provocaram uma grande mortandade da população, de sua vegetação e dos animais do arquipélago.<sup>90</sup>

Ainda sobre os impactos desta fome, os moradores da ilha de Santiago pediram ao Rei que lhes reconcedesse antigos privilégios, como o de obrigar todos os navios a irem despachar no porto da Ribeira Grande, evitando o despovoamento de tão importante entreposto de escravos –

*Esta ilha (Santiago) e os moradores dela estão no mais mizero estado que possa ser, pellas estreliidades (esterilidades) de fomes pasadas (as de 1610 – 1611) e se alguu remedeo pode ter hé acudirilhe V. Magestade proebimdo que aos Rios de Guiné não vão naos caregar negros pêra de lá senão que venham á alfamdegua desta ilha despachar, porque doutra maneira não averá remdimentos pera pagarem as ordinarias he escuzaremse disemsoisque há ávido he pode aver por falta delle, he sobre tudo rezultará grande proveito á fazemda de vosa Magestade as naos que de Guiné saem pera Imdias he canareas ordinariamente se despacham cem negros se não mais de duzemttos he trezemos furtados aos direittos, he muita cera he marfim, o que não fariaõ se viessem despachar nesta Ilha, de mais que por emtrada em Guiné não pagam das fazemdas que metemm trazemdo as de Sevilha he Canareas, he se viessem a esta Ilha pagariaõ os direitos que devem, que hé a dez por semto.<sup>91</sup>*

Das diversas fomes ocorridas na ilha de Santiago, vale destacar a de 1719. Nesta o governador (capitão General Sarmiento de Sá) num Ofício de 19 d’Outubro de 1719, pediu ao Conselho Ultramarino que fosse enviada, o mais urgente possível, uma remessa de biscoitos para combater a fome. Porém, não havia qualquer preocupação de Lisboa para atenuar a falta de mantimentos:

*(...) que não se lhe mandava o biscouto que pedira porque, havendo-se entendido o Governo com alguns mercadores para ver se o quieriam mandar por sua conta, responderam que muitas vezes se tinha experimentado nestas partes falta de mantimento; e que mandando por commercio o dito mantimento perderam nelle porque succedeu virem a tempo de haver só abundancia; e que isto mesmo poderia succeder agora porque já teria chovido.<sup>92</sup>*

Também merece registro a fome do ano de 1755, tendo o governador pedido lanchas para ir às outras ilhas recolher mantimentos e distribuí-los aos famintos. A fome, seguiram-se roubos de vacas, cabras e frutas. Quando a situação tornou-se insuportável, mães abandonaram seus filhos. A mortandade, segundo Senna Barcellos, chegou no ano de 1774 a atingir, só na ilha de

<sup>90</sup> Sobre esta fome, ver: ARSI, *Lus.*, Cód. 106, fls. 395 – 403 v.

<sup>91</sup> AHU, *Cód.* 284, fls. 263 – 264. Originais manuscritos, de 28 de Junho de 1614.

<sup>92</sup> Boletim Official da Província de Cabo Verde de 1844, p. 299.

Santiago, 2.500 indivíduos e mais de 2.000 nas outras ilhas. Os poucos escravos que restaram eram trocados por mantimentos enquanto os soldados morriam sem ter o que comer, facilitando os furtos e saques. Barcellos afirma que pessoas livres chegaram a ser vendidas nas ilhas de S. Nicolau e Brava a navios ingleses.<sup>93</sup>

Além disso, os poucos rendimentos de Santiago (e das outras ilhas) estavam nas mãos da Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão, que se preocupava com o seu lucro ignorando a extrema precariedade do Arquipélago. O governador Joaquim Salema de Saldanha Lobo enfrentou energicamente a Companhia, reclamando com o ministro Martinho de Mello e Castro contra os “desmandos e violências dos agentes da organização”, tendo em vista a extrema pobreza das populações. De nada adiantou a referida reclamação e a Companhia continuou a ter o monopólio dos rendimentos da província. Só na vila da Praia morriam 180 pessoas por mês e desapareceram 1.015 em toda a província. Cenário repetiu-se no ano de 1791, principalmente nas ilhas do Barlavento. Só em Santo Antão, 800 pessoas morreram, tendo o governador se declarado “impotente para acudir aos desgraçados famintos por lhe faltar embarcações e dinheiro”.<sup>94</sup>

Nos anos de 1809 a 1811 uma outra grande fome atacou principalmente a população da ilha de Santiago. Foram feitos apelos aos proprietários e negociantes para ajudarem a minimizar a fome.<sup>95</sup> Mas foi a de 1831 a 1833, considerada a mais trágica de todas.<sup>96</sup> De uma população de 88.460 foi reduzida a cerca de 30.000 indivíduos.<sup>97</sup> Homens livres tornaram-se escravos em troca de alimento, enquanto aumentou o número de escravos vendidos para o tráfico do Atlântico em uma conjuntura internacional de condenação e vigilância contra o tráfico. Segundo Ilídio do Amaral, em um só ano, de 1775, os navios trocaram alimentos por 131 escravos, desaparecendo nesta seqüência 1015 escravos.<sup>98</sup> A falta de escravos, arruinou muitas fazendas, que ficaram sem ter quem as cultivassem. Vejamos as principais características dessa fome:

*Diz o D.e Joze Antonio Sampaio, degradado, q<sup>o</sup> tendo V. Ex.<sup>a</sup> concedido a rezedir na Ilha Brava, e achandose naquella Ilha, elle se vio na precizaõ de requerer a V. Ex.<sup>a</sup> a promissã, q. obteve de tornar p<sup>a</sup> esta Ilha de S. Thiago obra do grande fome, q. oprime os habitantes daquella Ilha agora*

<sup>93</sup> BARCELLOS, Christiano José de Senna, *op. cit.*, parte III, p. 66; 69. Sobre a morte e fuga de escravos os montes, ver: p. 386.

<sup>94</sup> CARREIRA, António, *op. cit.*, p. 41 – 42; 70; 105 – 106; 116. Ver ainda parte IV, p. 10.

<sup>95</sup> CARREIRA, António. *Cabo Verde (Aspectos sociais. Secas e fomes do século XX)*. 2<sup>a</sup>. Ed., Lisboa: Ulmeiro, 1984 (1977), p. 18 – 19.

<sup>96</sup> Segundo Ilídio do Amaral, *op. cit.*, p. 188, pelos acontecimentos oriundos desta.

<sup>97</sup> Cf. CHELMICKI, Jose Conrado Carlos de, *op. cit.*, p. 6. Em 1832 morreram 9.000 pessoas – BARCELLOS, Christiano José de Senna, *op. cit.*, parte IV, p. 10.

<sup>98</sup> Cf. AMARAL, Ilídio do, *op. cit.*, p. 187

*porem q ° o Supp.e ter regressado acha nesta provimento, q ° obteve daquella fome vem supplicar a V. Ex a lhe famita a primeira graça de passar a rezedir na referida Ilha, cuja graça espera alcançar da bondade de V. Ex a.*<sup>99</sup>

O cenário desolador ainda se prolongou por mais três anos, em razão da miséria registrada entre as populações. Muitas pessoas tinham vendido tudo o que possuíam para poder escapar a esta terrível fome.

*(...) Manda O Mesmo Augusto Senhor Significar ao dicto Prefeito (prefeito de Cabo Verde), que se doe por extremo do estado miseravel a que se achão reduzidas as Ilhas e Continente de Cabo Verde e a Guiné Portuguesa; que todavia Espera que as medidas tomadas pelo Prefeito, e as que lhe vão ordenadas pelos differentes Ministérios a que tocão, sendo ajudadas pela integridade, grande intelligencia, e prudente zelo com que o Prefeito se dedica ao Serviço Publico, irão pouco a pouco alevantando a Província ao ponto de melhoramento de que he susceptível. Sua Magestade Imperial sobre maneira se lizorgea com as intenções que mostra o Prefeito de promover a Agricultura, o que muito especialmente lhe recomenda que tenha sempre em olho (...).*<sup>100</sup>

A fome na ilha de Santiago afetou não só as populações litorâneas como as do interior. Numa exposição da Câmara de Santa Catarina, cujas reivindicações foram prontamente atendidas pela Coroa, por meio da doação de um terreno de nome Castelo, foi arrolada a falta de meios para o cumprimento dos encargos administrativos, uma vez que todas as verbas foram direcionadas para combater a fome. O povo, mergulhado numa profunda miséria, não podia pagar os impostos devidos ao município, fazendo com que se recorresse à venda de bens públicos para satisfazer as despesas administrativas, principalmente com o pagamento de funcionários.

*Tendo subido á Minha Presença<sup>101</sup> a reперesentação da Câmara Municipal do Conselho de Santa Catharina de Cabo Verde, na qual ponderava a absolucta falta de meios para satisfazer aos encargos Municipaés, e que lhe era impraticável recorrer a fintas, e derramas, pela grande pobreza aquelle Povo, que se achava reduzido a extrema mizeria em consequência do terrível flegello da fome, que por mais de trez annos aflora aquella Província, e que de modo algum podia satisfazer as indispensáveis despezas do Município, se Eu lhe não fizesse Mercê de uma terra, que havia naquelle conselho denominado = Castello = pertencente á Fazenda*

<sup>99</sup> AHN, SGG – Requerimentos (Janeiro – Dezembro/ 1832). Originais manuscritos. Cx. Nº. 39, de 29 de Novembro de 1832.

<sup>100</sup> AHN, SGG – Portaria do Ministério do Reino (Janeiro – Dezembro/ 1834). Originais manuscritos. Cx. Nº. 285, de 18 de Janeiro de 1834.

<sup>101</sup> Pela Rainha, Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.

*Nacional: Attendendo Eu as ponderozas razões allegadas pela dita Câmara e Dezejando promover os interesses, e bem estar daquelles meus súbditos, em cuja felicidade muito Me interesse: Hei por bem Annuir á Supplica da Câmara Municipal do Conselho de Santa Catharina, Fazendo-lhe Mercê, por titulo de livre doação do terreno denominado = Castelo = que hoje pertence á Fazenda Publica, de que tornará immediatamente posse, para poder applicar o seu rendimento ás despezas que estão a cargo do Município; ficando esta doação dependendo da approvação das Cortes.<sup>102</sup>*

Os próprios cofres públicos tiveram que suportar as dívidas oriundas da fome contraídas na compra de mantimentos para distribuir aos famintos. O governo geral da província de Cabo Verde pediu, por meio de um ofício dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, de 20 de janeiro de 1836, para que a Câmara convencesse os morgados a receberem as rendas em gêneros, quando os rendeiros não pudessem pagar em moedas.

Na verdade, a tropa inteira estava desgostosa em virtude da fome, procurando recuperar a província abalada pela falta de chuva e por inúmeras perdas humanas e de bens. A vegetação estava toda arruinada, tendo os agricultores de substituir a plantação do milho pela de mandioca, mais rendosa. Segundo alguns, a fome agravou-se ainda mais com a falta de ajuda por parte do governo de Lisboa. Como consequência, o governo da província de Cabo-Verde proibiu todas as exportações de cereais e legumes para fora das ilhas, medida essa que perdurou até 1845.

*(...) uma fome como a que em 1831 – 32 – 33 assolou esta Provincia, em consequencia da extraordinaria excassez de chuvas que na maior parte das Ilhas se tem experimentado; e posto que um tão desastroso acontecimento, se infelizmente se realisar, mais se deva attribuir á muita frouxeza das authoridades, e á inercia e desobediencia do povo, que sirdo ás admostações; desobediente ás ordens do Governo, prefere ao trabalho e á industria productiva entregar-se á ociosidade, expondo-se ás consequencias della, que são sempre a miséria e o vicio, e muitas vezes a morte (...).<sup>103</sup>*

Essa perspectiva foi reforçada por um outro depoimento, denunciando, para além do desprezo por parte da Coroa, o benefício concedido a alguns dos seus escolhidos. De fato, esta fome causou muitas lágrimas daqueles que perderam parentes e amigos, semeando o mêdo entre

<sup>102</sup> AHN, SGG – Portaria recebidas da Repartição do Ultramar do Ministério da Marinha (Janeiro – Dezembro/ 1837). Originais e Cópias manuscritas. Cx. Nº. 290, de 12 de Janeiro de 1837. Sobre esse assunto, consultar também: AHN, SGG, Correspondências expedidas às autoridades da ilha de Santiago (1834/ Julho/ 01 – 1834/ Setembro/ 27). Cópias manuscritas. Livro 115.

<sup>103</sup> Boletim Official do Governo Geral de Cabo-Verde, Nº. 109, de 4 de Outubro de 1845, p. 433 – 434.

as populações e autoridades de Cabo Verde durante os anos seguintes. Não resta dúvida acerca da displicência das autoridades que importaram pequenas quantidades de gêneros de primeira necessidade como o milho. Delegava esta responsabilidade à população, sendo que muitos indivíduos vendiam panos de seda ou mesmo terras por pequenas quantidades de arroz e de milho.<sup>104</sup>

Já os abastados, com a proibição da venda de bens de raiz se apossavam, a preços irrisórios, das terras dos pequenos proprietários. Ademais, a Coroa estava preocupada com os inconvenientes gerados pela troca de bens de raiz por gado, sem que a prefeitura pudesse interferir. Uma possível fiscalização só seria possível só com o passar da fome:

*(...) Respondendo, o que entendo, sou a dizer a V. Ex.<sup>a</sup>: que não acho illegalidade alguma, em que se fação trocas de propriedade de raiz por gados: se os donnos destes escedem o justo valor, estimando-os em mais, do que elles realmente válhaõ, e dando as propriedades menos valor do justo, para esse abuzo não acho remedio, que o privinamos, há remedio, que o desfça, e hé, o que estabellece a Ordenação L.<sup>o</sup> =4 <sup>o</sup>=N.<sup>o</sup> 13, cujo remedio sou de parecer, que se applique exofficio, e sem estrépito de Juizo, e sem precizão de demanda, logo que passe a fome, determinando V. Exc.<sup>a</sup> as Justiças, que for louvadas fação estimar a lezaõ que tiver havido em taes casos, e repor o mallovado. Quanto á elevação do preço da Carne verde, não posso sem informação da Câmara daquella Ilha, conhecer quaes circunstancias determinarão áquelle procedimento. Eu creio provavel, que as chuvas, que o Commandante diz, havendo cahido depois de Janeiro, não produziriaõ tantos, e os mesmos pastos como quando há chuvas regulares: neste caso a sustentação de gados hé mais difficultoza, e em consequência elles devem dar carne pelo preço de trinta reis, e a Câmara, para que não faltasse o sustento ao Povo, autorizasse a elevação do preço (...) e que elle ignore o fim, e prudencia que os motiva, ou que alguã paixão particular, eo desembolço de mais dez-reis por cada libra de Carne (...).<sup>105</sup>*

Nos anos subseqüentes, muitas precauções foram tomadas, como a isenção de direitos sobre frutas e gado e a proibição de venda de bens de raiz em troca de alimentos, como meio de evitar que os mais “abastados” comprassem a baixo preço propriedades daqueles que nada tinham para comer. A multa foi o recurso utilizado para evitar a consumação de tais vendas e obrigar os administradores dos concelhos a cumprir as determinações. Por meio de um decreto, todas as famílias que tivessem milho ou feijão armazenado deveriam declarar a respectiva quantidade na

<sup>104</sup> Boletim Officiall do Governo Geral de Cabo-Verde, N.<sup>o</sup> 119, de 27 de Dezembro de 1845, p. 480.

<sup>105</sup> AHN, SGG, Requerimentos (1832). Originais manuscritos. Cx. N.<sup>o</sup> 39, doc. de 6 de Setembro de 1832.

Câmara Municipal, para que pudesse ser efetuada a distribuição dos alimentos para aqueles que nada tivessem em seus armazéns. Do contrário, aqueles que mantivessem o monopólio dos mantimentos seriam duramente punidos com pesadas multas. Foi a forma escolhida para forçar a venda dos excedentes aos necessitados.

*As frutas e gados que em terra se venderem para o refresco aos baleeiros, ou outras quaesquer embarcações, nos portos designados pela Portaria de 11 de Julho do corrente anno, serão livres de direitos de exportação: e pela mesma fôrma serão livres de direitos de consumo as batatas, o arroz, ou bolacha que as referidas embarcações ou baleeiros venderem por troca e sem torna em numerario, nos citados portos aos habitantes das Ilhas (...)*

*Todas as pessoas que venderem milho, ou quaesquer outros comestiveis por Benz de raiz, ou por fôrma que estes fiquem obrigados ao pagamento dos referidos comestiveis, ou do valor porque forem vendidos, quando no anno próximo futuro se não realise o seu pagamento, seffrerão uma mulcta do triplo do valor do preço da venda, que será dividida em partes iguaes pela Santa Casa da Misericordia da Villa da Praia, pelo Cofre do Concelho, e pelo denunciante havendo-o.*

*Estas mulctas serão exigidas ex-officio pelo agente do Ministerio Publico em Policia Correccional, quando o seu valor não exceder á alçada do Juízo Correccional; e no mesmo Juízo requererão a annullação da venda na conformidade das Leis(...)*

*Aos Administradores de Concelho, e aos agentes do Ministerio Publico incumbe mui rigorosamente a averiguação sobre a existencia de taes vendas: os que por ommissos ou negligentes deixarem de proceder como lhes compete, serão punidos individualmente com uma mulcta de 10 a 50.000 r.<sup>a</sup> com a mesma applicação da do artigo 5.º Quando porém se prove que a referida ommissão procedeu de cnnivencia, a mulcta será do dobro, ou do triplo, além das mais penas em que tenham incorrido por o seu crime (...)*

*São pela presente Portaria authorizadas as Camaras Municipaes para de acordo com o Administrador do Concelho taxarem, segundo as circumstancias da terra, o maximo do preço do milho e legumes, e forçarem a venda destes artigos de que se queira fazer monopolio; comtando que este preço não exceda nunca (...)*

*Para que possa levar-se a effeito o determinado no artigo 7 ° (parágrafo anterior) quanto á obrigação de fazerem pôr em venda os artigos necessarios de que se queira fazer monopolio; são obrigados todos os individuos que tiverem milho, ou feijão em deposito nas suas casas ou armazens, a manifestarem dentro de tres dias á Camara Municipal a quantidade que possuem.<sup>106</sup>*

<sup>106</sup> Boletim Oficial do Governo Geral de Cabo-Verde, n. 109, de 4 de Outubro de 1845, p. 432. Consultar ainda: CHELMICKI, José Conrado Carlos de, *op. cit.*, p. 293 e 295.

O Arquipélago estava reduzido à pobreza. Quanto aos reideiros, tiveram suas rendas aumentadas, o que forçou a vender seu gado para saldá-las afastando o risco de serem expulsos das terras.

A fome gera um número significativo de vítimas, levando a Coroa a requisitar da Prefeitura local, por meio de uma circular, os dados sobre o número de habitantes vitimados pela fome. Vejamos,

*Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Prefeito da Província de Cabo Verde, ou quem suas vezes ficar, informe com urgencia pela dita Secretaria d'Estado, quaes foraõ os Subditos fieis da Mesma Augusta Senhora, que no tempo da Usurpação foraõ exterminados para as Terras do districto da sua jurisdição por motivo da sua firme adhezaõ á Cauza da Pátria, e da Legitimidade da Sua Verdadeira Soberania, averiguando a existencia, ou destino dos mesmos, e declarando especificadamente quaes foraõ os que morrerão em consequencia dos estragos do Clima, a cuja insalubridade não poderão resistir (...).*<sup>107</sup>

Depois deste flagelo, proibiu-se a exportação de milho e grãos da ilha de Santiago para outra ilha qualquer, cabendo a vigilância às autoridades locais. Chegou-se a suspender a cobrança do dízimo sobre aves e porcos criados em casa para consumo próprio, anunciada pelo Decreto de 9 de Novembro de 1832, de forma a atenuar os fortes impactos da seca e da fome. Numa circular dirigida ao Administrador do Concelho da Praia, de 14 de Janeiro de 1836:

*Ell.mo Sr. S. Ex.cia o Sr. Governador Geral da Província, proibe mui expreçamente a exportação de Milho (principal dieta alimentar de Cabo Verde naquele tempo) desta Ilha (Santiago) para outra nem mesmo desta para outra qualquer das Ilhas que constituem esta Provincia, ficando V. S.<sup>a</sup> responsavel por qualquer Grão que se exportar de seu Concelho, de baixo de qualquer pretexto que possaõ tomar para exportar os ditos graos, o mesmo Ex.mo Sr. Ordena que V. S.<sup>a</sup> faça calculo da quantidade de Milho que se precisa para o sustento da População do seu Concelho athe á factura colheita, e do Milho que tem para este fim. V. S.<sup>a</sup> remetterá a esta Secretaria Processo deste calculo, bem como o da Determinação da quantidade de Milho que produziu ou produzirá a colheita actoa, Dipois do Governo ter estes esclarecimentos, determinará a maneira como as povoações em que falta o milho devem ser supridas do que lhe falta deizgnando as outras que se devem suprir (...).*<sup>108</sup>

<sup>107</sup> AHN, SGG – Avisos recebidos da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda (Janeiro/1834 – Março/1835). Originais manuscritos. Cx. Nº. 285, doc. de 23 de Março de 1835.

<sup>108</sup> AHN, SGG, Correspondências expedidas às autoridades da ilha de Santiago (1834/Julho/01 – 1834/Setembro/27). Cópias manuscritas. Livro 115.

Outra medida tomada para minimizar as conseqüências da seca, como no concelho de Santa Catarina, foi o apelo feito aos proprietários para que recebessem as rendas em gêneros, ao invés de moeda.

Entretanto, a seca não foi o único fator climático a interferir no alastramento da miséria. Também as chuvas, acarretaram a propagação de “doenças de terra”, levando a um alto número de mortes. Diante disso, a própria missão evangélica ficou comprometida, uma vez que quase todos os padres acabaram morrendo precocemente:

*Foy N. Senhor servido de nos trazer a esta Ilha do Caboverde (referência à ilha de Santiago) a salvamento e co saude, a qual por sua bondade & misericordia nos vay côservado, co grandes esperanças que será assi ao diante. Porque ainda que hé ordinário provar a terra aos estrangeiros, está já tão mudada segundo dizem, de algus annos a esta parte, que como se tê (tem) bô (bom) cuidado dos que adoece, raramente perigaõ, e passada a primeira doença ficaõ como naturais.*

*(...) E depois de veer tudo co o Governador e pessoas principais da terra, pareceo que por quanto estavamos ê (em) principio de agoas, que hé o tempo mais doentio desta terra, e a cidade está metida être (entre) rochedos, e por esta causa hé menos sadia, nos devíamos agasalhar na fortaleza (fortaleza São Felipe), que está ê (em) lugar eminête, bê (bem) arejado, e sadio. Aqui aparelhamos loguo huã capella pera dizer (rezar) Missa, e administrar os Sacramentos, e ordenamos nossa habitação de maneira que ficamos muy acomodados (...)*

*E já pólo que tenho nesta Ilha, não dovido de nossa ficada nella, porque no que toca á saude, que he o ê que mais se repara nesse Reino, de alguus annos a esta parte, depois que começaram a correr nella os nordestes, he muyto menos doentia que antes, e assi nisto como nas calmas, sedo agora o mais doentio e calmoso tempo do anno, a acho mais toleravel que Angola, ale (alem) de outras cômodidades ê (em) que leva vêtajê (vantagem) (...).<sup>109</sup>*

Ribeira Grande chegou mesmo a ser considerada pela Igreja Católica como “a sepultura dos religiosos”, comprometendo o próprio intento do rei na evangelização não só de Cabo Verde, mas também de parte da Senegâmbia. Assim, a principal preocupação dos religiosos teve de limitar-se à procura por moradias.

*A 2.ª, que se a casa se ouver de fazer na Cidade de S. Tiago (Ribeira Grande) e no lugar onde ella está situada, como he tan doentia não servirá de mais que de sepultura dos Religiosos que de cá forê, o que tem bem mostrado a experiencia neste breve tempo que há que começaram a hir áquella Ilha, onde em breves dias, de seis sacerdotes que foraõ falecerão*

<sup>109</sup> ARSI, Lus., Cód. 83, fls. 362 – 364.

*já 4. E dos outros algus chegarão ao cabo, pello que não será possível poderse aly edeficar a dita Casa com tanto detrimento e perda da Religião, sem conseguir o serviço de Deus nê (nem) o santo fim que Sua Magestade pretêde (pretende), e sem se alcançar o fruto deseiado (desejado); por onde parece deverse pedir enformaçã aos ditos Religiosos que lá andaõ, do lugar em que a dita Casa há de ficar pera se conseguir o que se deseia, maiormente que da dita Cidade de S. Tiago ao Rio Grande e de São Domingos, junto dos quaes se vam abrindo grandes portos, fica grande distancia e trabalhosa de navegar. E assi não somente ás almas dos portugueses que aly residem, mas tambem ás dos novamente convertidos se não pode acodir e padecerão muito, por onde parece mais conviniente edeficar a Casa em lugar donde podesse acodir a estes e não desemparar os de S. Tiago.<sup>110</sup>*

Neste contexto, foi redobrado o cuidado na escolha do melhor lugar, em Santiago, para a construção do colégio da Companhia de Jesus. Para continuar a missão que lhes havia sido confiada, os missionários pediram benefícios ao rei D. Afonso V. Este, externou claramente sua preferência pelos sacerdotes naturais de Santiago concedendo-lhes dádivas, incluindo a concessão de terras proporcional ao número de missionários portugueses mortos.

Uma outra medida cogitada foi retirar a Companhia dos Jesuítas, em Ribeira Grande. Segundo o testamento do padre Balthazar Barreira, não restam dúvidas que houve um clamor crescente neste sentido:

*Eu ElRey como governador etc., faço saber aos que este alvará virem, que os officiaes da Câmara e povo da cidade de Santiago da ilha do Caboverde (Ribeira Grande), me enviarão dizer que elles me faziaõ de continuo muitos serviços, asi nas ocasiões de g(u)erra<sup>111</sup> que se ofereciaõ como na conservação de cultyramento da ilha, recebendo grandes danos nas fazendas e saúde de suas pessoas, pelo que deviaõ ser favorecydos com mercês, e me pedirão ouvese por bem comcederlhe(s) que os beneficios eclesiásticos da dita ilha se provejaõ ás pessoas moradoras della que forem autos e suficientes pera elles; e tendo eu respeito ao que me asi alegarão e por folgar de lhe(s) fazer mercê, ey por bem e me praz de lha fazer, que vagando na dita ilha algus beneficios de prop(r)iedade e avendo pessoas naturaes della que os pretêdaõ (pretendão), que seiaõ (sejão) de partes, calydades, suficiência e serviços, e mostrando diso justificação, passada pello Capitão e Câmera, que as taes pesoas seiaõ preferidas na provisão dos ditos beneficios a todas as outras que os pedirem.<sup>112</sup>*

<sup>110</sup> ARSI, *Lus.*, Cód. 83, fls. 353 v. – 354 v. Ver ainda: AHU, *Cabo Verde*, Cx. 1, Doc. N°. 6, de 1 de Abril de 1608.

<sup>111</sup> Beneficium é uma *graça*, dádiva que os reis concediam, pelo pacto que faziam com Deus. Dentre as quais temos as concessões de terra. Deus, na Bíblia, prometeu a posse de uma terra (prometida) a Abraão, Isaac e Moisés, como recompensa do cumprimento da Sua vontade. Esse sistema foi amplamente difundida no processo da invasão árabe à Península Ibérica e na reconquista, pela necessidade de ocupação efetiva das terras reconquistadas.

<sup>112</sup> ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 17, fls. 297 – 297 v..

Por outra parte, as águas estagnadas, em particular na Ribeira Grande, eram fontes de propagação de moléstias. Para minimizar os impactos das doenças na cidade, a Câmara foi incumbida da limpeza das povoações, das casas e “choupanas” dos escravos, impedindo assim o acúmulo de estrumes próximo aos pântanos.

Além disso, a fuga das doenças por parte das principais autoridades e de grandes comerciantes da cidade da Ribeira Grande em poucos meses para escapar da morte ou das seqüelas decorrentes das epidemias, prejudicou ainda mais a *administração das ilhas*.<sup>113</sup>

Em síntese, fica evidente que as secas, as fomes e as epidemias acabaram influyendo no funcionamento do aparelho administrativo-jurídico. Segundo um ofício do governador João da Matta Chapuzet, o próprio cirurgião-mor mandado para a ilha de Santiago para substituir o antigo, sentiu-se incapaz de atender a tanta gente afetada pelas febres endêmicas. Registrou Chapuzet:

*Quando tomei pósse do Governo desta Capitania, esta Ilha, no tempo da estação doentia, tornava-se quase inabitavel; não só para os Europeos; mas tambeém para os Naturaes das outras Ilhas: a febre prostava quase geralmente a todos, que, se não erão victimas da moléstia, o vinhão a ser, ou do abandono, ou de Charlatães Curadeiros, por falta de Facultativos. O antigo Cirurgião mor, que havia, e depois foi reformado, era inútil por pouco hábil, e por estragado de saúde: Outro, que foi mandado por Vossa Magestade, positivamente destinado para a direcção do Hospital Regimental, quando affluirão as febres, não bastava para aquelle destino, e para curativo dos habitantes desta villa: no entanto, nem o Hospital da Misericordia; que existe na Cidade da Ribeira Grande, trez legoas daqui distante; tinha Facultativo, nem os habitantes dos outros lugares desta Ilha podião ter quem os curasse em suas moléstias.*<sup>114</sup>

Toda esta situação econômica marcada pela extrema precáriedade tornou, sobretudo Ribeira Grande, vulnerável aos ataques corsárias ou mesmo pela entrada de indivíduos, na maioria degredados e escravos, que considerados criminosos pelo governo geral se agrupavam no cume dos montes.<sup>115</sup>

Considerando todas estas dificuldades, não é estranho que Ribeira Grande tenha entrado em declínio. A pedido da Coroa portuguesa, a junta governativa deveria transferir a sede do governo local para a ilha de São Nicolau onde, haveriam melhores condições de vida. Além

<sup>113</sup> ANTT, *Cartório dos Jesuítas*, maço 69, doc. 386. Ver ainda: ARSI, *Lus.*, Cód. 106, fls. 395 – 403 v.

<sup>114</sup> AHU, *Cabo Verde*, Cx. 082/ Doc. 48, de 29 de Dezembro de 1825.

<sup>115</sup> Cf. AHU, *Cabo Verde*, Cx. N.º. 1/ Doc. N.º. 93, de 11 de Julho de 1619.

disso, também foi valorizada a própria facilidade de comunicação com as outras ilhas. Mas como não despunha da proximidade de um porto, nem de fontes de água potável perto do povoado de Caleijão, a idéia foi posta de lado. Ainda na tentativa de superar o problema da transferência da capital, a junta sugeriu que fossem feitos melhores estudos *topográficos* observando, inclusive, o relevo e a possibilidade de estabelecerem-se boas fortificações para a defesa da cidade. Todavia, as discussões integraram um longo processo concomitante a progressiva ruína da Ribeira Grande que quando as rochas que a cercavam cederam, acarretaram a destruição dos edifícios que encontravam pelo caminho. Das quatorze Igrejas que foram construídas no processo do povoamento da Ribeira Grande, subsistiram apenas ruínas da Sé Catedral. Sobreviveram ainda a inoperante fortaleza São Filipe, o Hospital da Misericórdia e o Seminário recém construído. Quanto à população, pôs-se em fuga, tentando sobreviver. Chelmicki salienta que:

*(...) tem acontecido muitas vezes que um rochedo despegado de cima, foi rolando até cair dentro da villa e derrocou edificios, levando tudo que encontrava no caminho. Hoje taes fragmentos não podem já encontrar edificios no termo de uma queda e quando se precipitam empregar todo o seu esforço contra montões de ruínas, que é quanto por ali se descobre! Na maior parte d'estas montanhas foi construída no tempo da usurpação Hespanhola, uma fortaleza (de nome São Felipe) chamada de Real (...) encravada desde o tempo do saque dos Francezes, guardam e servem de profícua protecção ás ruínas da Cidade (...) Havia ali quatorze Igrejas, mas hoje existem sómente a Sé, que se vê agora (não obstante ser um bello monumento) destelhada no meio, - o Hospital da Misericordia que está a cair - e um seminario que o ultimo Bispo mandou continuar há poucos annos; este edificio de dous andares, e umas trinta janellas de frente, nunca ficou acabado, mas o bixo comeu toda a madeira que é do pinho, e em breve cahindo em pedaços augmentará o cahos das ruínas. No fundo a bordo da ribeira se levanta um modesto convento de frades capuchos (...) lá está solitario no meio das ruínas (...).*<sup>116</sup>

#### **1.4. A Revolta de 28 de dezembro de 1811**

Os rendeiros preferencialmente protestavam contra as opressões que vinham sofrendo dos morgados, por meio de requerimentos dirigidos ora para o administrador do concelho, ora para o governador geral de Cabo Verde. Porém, surtiam pouco efeito, tendo em vista não só o poder de influência dos morgados sobre a justiça local, como também a impossibilidade do Governo Geral interferir nos assuntos de justiça e na autonomia das câmaras municipais.

---

<sup>116</sup> CHELMICKI, José Conrado Carlos de, *op. cit.*, p. 65 – 67.

Por um lado, a inexistência de cartórios, registros e juizes nas câmaras municipais, dificultavam ainda mais as providências da justiça local para pôr cobro aos desmandos dos morgados. Outras vezes, os funcionários, sob influência dos morgados, faziam com que os requerimentos dos rendeiros fossem destruídos ou simplesmente desapareciam. Nos cartórios, as devassas gerais mandadas instaurar pelo ouvidor geral contra o despotismo e violências dos morgados desapareciam com frequência. Assim, quando o ouvidor geral requisitava registros para fins de fiscalização e correção das câmaras, não encontrava nenhuma menção aos requerimentos dos rendeiros. Por seu turno, os rendeiros, em sinal de protesto, recusavam obedecer determinações tanto de autoridades locais quanto do Governo Geral, alegando falta de interesse destes na solução dos casos. Às vezes “congregavam” para contrariar as determinações das autoridades administrativas e judiciais, desobedecendo e transgredindo as suas decisões. A legitimidade dos seus protestos advinha de costumes antigos, presente nas antigas legislações sobre a propriedade da terra.

Assim, os rendeiros, passaram a nomear autoridades representativas nos seus povoados. Por isso, o Conselho Ultramarino, por meio de uma provisão, de 13 de Outubro de 1723, proibiu que tantos os escravos como foros nomeassem governador ou capitães-mores. Desautorizou também que estes constituíssem em grupos, o que era uma grande ameaça para as autoridades coloniais portuguesas. O ouvidor, José da Costa Ribeiro, em 1731, observou que as práticas violentas por parte dos rendeiros advinham da tradição de vadiagem, presente no interior da ilha de Santiago. Além do mais, registrou a grande distância que separava o rendeiro do morgado.<sup>117</sup>

*“(…) que não se consinta que os Negros escravos, e forros da ilha de Santiago, nomeem autoridades dentre os seus, com os títulos de governador, capitães-mores, etc., nem os deixem formar em companhias, porque sendo o número de Negros maior do que o dos Brancos facilmente se podem aqueles levantar comandados pelos seus chefes, assassinar os brancos, e fazerem-se senhores da ilha”.*<sup>118</sup>

Por outro lado, os rendeiros, para protestar contra os abusos dos morgados e da omissão das autoridades judiciais, por vezes, assassinavam os desembargadores ouvidores, como também oficiais de justiça que ousassem entrar nas terras. Em 1763, o desembargador ouvidor, João Vieira de Andrade, foi assassinado no interior da ilha de Santiago, ao tentar fazer com que os

<sup>117</sup> CHELMICKI, Jose Conrado Carlos de & VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *Corografia Cabo-Verdiana*. Carta 8.ª, In: *Boletim Oficial do Governo Geral de Cabo-Verde*, de 1844, n. 96, p. 298 – 299.

<sup>118</sup> AHN, SGG, Sinopse das ordens da Metrópole de execução permanente (1615 – 1818).

rendeiros cumprissem as suas determinações. Tais incidentes fizeram com que nenhum oficial quisesse fazer deligências pelo interior da ilha de Santiago, como também reduziu drasticamente o número de juizes nos concelhos. Os juizes eram freqüentemente acusados de “despotismo” e “violências” pelos rendeiros, como também de favorecerem os interesses dos morgados. Por isso, nenhum deles quiseram ocupar cargos na administração da justiça, com medo de ser assassinados pelos rendeiros.

Com efeito, as autoridades administrativas davam pouca importância às reclamações feitas de forma individualizada por parte dos rendeiros. A primeira manifestação coletiva que se tem registro é a da revolta de rendeiros, de 1811. Condicionada diretamente pela alta taxa tributária, para o sustento da infantaria, aumentou os descontentamentos na ilha de Santiago. Pela primeira vez, as autoridades locais mostraram-se incapazes e frágeis diante da ameaça eminente de um grupo de trabalhadores do interior marchar para a vila da Praia.<sup>119</sup>

O próprio governo de Cabo Verde mostrou-se apreensivo de que a infantaria usasse abusivamente a força para conter os trabalhadores.

Do ponto de vista do governo geral das ilhas, a revolta devia-se à influência de algumas pessoas descontentes com a administração das ilhas, que em, segundo elas, momento algum abonava os “deveres” atribuídos aos rendeiros, acrescidos pela imposição de uma nova cobrança para o sustento da infantaria, agravando ainda mais estado de miserabilidade própria da maioria da população. A revolta dos rendeiros, parceiros e meeiros levou três mil pessoas à vila da Praia para protestar contra a decisão do governo geral de Cabo Verde de implantar esse novo imposto. Como resposta, as autoridades governamentais debelararm o movimento com exercício da violência física.

*(...) do escandalozo facto, que acaba de acontecer na Ilha de São Thiago de Cabo Verde, cujos Habitantes seduzidos por alguns mal intencionados se apresentáráo nas immediaçoens da Villa da Praya em numero de mais de 3 m (3 mil) no dia 28 de Dezembro do anno próximo pretérito, com o fim/ ao que parecia/ de forçarem as Autoridades do Governo a liberta-los da Contribuição voluntária que tinham offerecido para pagamento da Tropa; sendo necessário fazer fogo sobre a multidão para se despersar (...).*<sup>120</sup>

<sup>119</sup> *Id., Ibid.*, p. 227 – 228.

<sup>120</sup> AHU, Cabo Verde, Cx. N.º. 061/ Doc. N.º. 35, de 14 de Abril de 1813.

Aos rendeiros e meeiros, restou continuarem suas queixas, agora acrescidas da falta de autoridades para representá-los adequadamente, conduzindo as partes envolvidas no conflito para um processo de negociação. Segundo eles:

*(...) ou outros indeviduos mal intensionados, sediciosos, inimigos dosuccego Publico, fizerrão espalhar entre o povo desta Ilha (Santiago) em todas as suas diversas freguesias, ainda as mais remotas = que eu trazendo ordem Superiores relativas a contribuição para a sustentação da tropa que guarnesse esta Villa, e mais portos da Ilha, tinha mandado Ordens Circulares para no dia Vinte oito de Dezembro apparecese na Cide.(Ribeira Grande) ao menos huma pessoa de cada caza, para me exporem o q. tivessem a requerer para não pagarem a referida contribuição voluntaria; com Cominação de que todo aquelle que não aprece-se naquelle dia na Cidade ficaria pagando irremediavelmente a referida contribuição (...).*<sup>121</sup>

O impacto causado por esta que foi a primeira revolta organizada dos rendeiros do interior da ilha de Santiago causou apreensão no seio do governo geral da província. Pela primeira vez os rendeiros se organizaram para denunciar desmandos e dificuldades de sobrevivência a que eram submetidos pelos morgados, com a conivência das demais autoridades da burocracia colonial.

---

<sup>121</sup> AHU, Cabo Verde, Cx. N°. 060/ Doc. N°. 3, de 24 de Janeiro de 1812.

## II. A REVOLTA DOS ENGENHOS (1822)

Nesta pesquisa a cultura é entendida como padrão ordenado de estruturas de significado expresso por meio de símbolos historicamente transmitidos, dentro das quais determinadas ações são percebidas e interpretadas. Neste sentido, por ser um contexto, dentro da qual uma coisa pode ser descrita de forma inteligível, determinada ação corresponde a um certo significado socialmente construído, propiciando também que determinado sistema específico seja apreendido e utilizado. Já para Clifford Geertz, a cultura é “estruturas de significado segundo as quais as experiências humanas ganham forma”. Já os padrões culturais contém símbolos a partir dos quais os homens dão sentido aos acontecimentos vividos. Todas as sociedades têm as suas interpretações específicas. Em outras palavras, as regras de cada comunidade são auto-explicáveis. No caso da briga de galos balinesa, simboliza as tensões e paixões sociais.<sup>122</sup>

Por outro lado, para Marshall Sahlins, os “efeitos” das “forças materiais” dependem do seu contexto cultural colocado. Segundo este pensador, as finalidades da *produção* são condicionadas pela cultura, uma vez que, por si só, as forças materiais não teriam sentido. Assim, cabe a cultura, pelo processo de *seleção*, organizar os seus movimentos e determinar as suas conseqüências.<sup>123</sup> De igual forma, a natureza ganha nova existência como “fato simbolizado”, tendo em vista que passa a estar atrelada à dimensão significativa. Toda a funcionalidade da ordem cultural é definida em relação ao significado imposto.

No entanto, não é menos verdade que a idéia de cultura trás consigo a noção de *tradição*, entendida como um conjunto de “conhecimentos e habilidades legados por uma geração para a seguinte”.<sup>124</sup> Como muito bem colocou Franz Boas, “o olho que vê é o órgão da tradição”.<sup>125</sup>

Diferente de uma concepção “estática” e auto-interpretativa da cultura, centrada especialmente em Geertz, surge uma noção *dinâmica* de cultura. Esta nova abordagem que tem Roger Chartier como um de seus expoentes, procura enfatizar o grande *relativismo* derivado da concepção auto-interpretativa. A tradição, entendida como continuação da “cultura socialmente

<sup>122</sup> GEERTZ, Clifford. *A interpretação da cultura*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1978, p. 108 – 228.

<sup>123</sup> SAHLINS, Marshall. *Cultura e razão prática*. Tradução de Sérgio Tadeu de Niemayer Lamarão. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1979, p. 227 – 234.

<sup>124</sup> BURKE, Peter. *O que é história cultural?* Tradução de Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005, p. 39.

<sup>125</sup> BOAS, Franz. *The Mind of Primitive Man*. New York: The MacMillan Company, 1938, p. 163 – 164.

compartilhada”, tornou-se insuficiente e limitada para abarcar a grande multiplicidade e riqueza dos símbolos culturais, bem como o contexto social e a dinâmica histórica resultantes desse processo.

Esta concepção do mundo, bem como os valores a ele atrelados são impostas, historicamente, por um determinado grupo aos seus membros, dando origem ao que Roger Chartier designou chamar de “imaginário”. É também por meio da *representação* que os valores sociais, são interiorizados. Se de um lado, temos a representação de algo *ausente*, substituído por uma imagem que o reconstrue em memória; de outro, temos a representação de algo *presente* – “como apresentação pública de algo ou de alguém”, simbolizada pelo seu significado social. Porém, a imposição de valores pela tradição está condicionada à vigilância e censura por parte do grupo. Deste modo, Chartier, ao contrário de Geertz, propôs um conceito de cultura intimamente ligado à *prática*, onde o social não só é pensado no âmbito das práticas culturais, como também através de símbolos de uma dada realidade representada. As “lutas de representações” ajuda a compreender os instrumentos pelas quais um grupo tenta impor a sua visão de “mundo social” e, conseqüentemente, os seus valores.

Devemos ter ainda presente que as estruturas do mundo social são historicamente construídas, por meio de “práticas articuladas”, dentre as quais, as práticas culturais partilhadas por uma dada comunidade. Se por um lado, para Chartier, essas práticas dão sentido, ordem e significado ao mundo, permitindo, a apropriação cultural por meio de modelos; por outro, são determinantes na criação de representações.

Por fim, não se pode esquecer que, segundo Chartier, a *representação* constitui um dos modos tanto para a compreensão do funcionamento de uma dada sociedade, como da forma de apreensão de uma dada realidade. Ela engloba as *formas* institucionalizadas que indicam a presença de um grupo ou de uma comunidade, as *práticas* que permitem não só conhecer uma “identidade social”, como “uma maneira própria de estar no mundo”.<sup>126</sup>

Retomando a história de Cabo Verde, o morgadio dos Mosquitos de Santa Maria instituído por André Rodrigues dos Mosquitos tinha, como sua principal e mais rica fazenda, a do

---

<sup>126</sup> CHARTIER, Roger. *A história cultural. Entre práticas e representações*. Trad. de Manuel Galhado. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990, p. 17 – 28; 136 – 137.

Engenho.<sup>127</sup> Situada entre o pico da Antónia, a maior elevação montanhosa da ilha, e o monte Assomada, a ribeira dos Engenhos é uma das mais verdejantes da ilha de Santiago.

Entretanto, com a decorrência das estiagens, principalmente a de 1749, a falta de escravos (quer pela pressão da Inglaterra para a abolição do tráfico de escravos como pelo não despacho dos navios na ilha de Santiago), o morgadio entrou em seu ciclo de decadência. O trabalho escravo pouco a pouco cedia lugar ao trabalho assalariado, em parte, devido ao arrendamento da terra. Pouco restava da época áurea deste morgadio, do século. XVI ao XVII, traduzindo a nova fase decadente da economia da ilha, concentrada na exploração de morgadios.<sup>128</sup>

Assim, o rendeiro não só pagava a renda da terra, como também para construir a sua casa e plantar para sua subsistência e a de sua família. A incerteza e o aumento arbitrário das rendas verificava-se independentemente de ser um ano chuvoso ou de seca, o que fazia com que o rendeiro vendesse seus animais e bens, para poder honrar as rendas.

Sabe-se pelo auto do processo instaurado pela junta governativa em 1812, que em outras épocas, os habitantes da ribeira dos Engenhos tinham-se armado para resistir ao “despotismo” do morgado. Mas, o grande impacto da revolta dos Engenhos deve-se, sobretudo, ao carácter ofensivo à Nação portuguesa e ao rei D. João VI. Os rendeiros negaram a entrada de oficiais nas terras, tendo também se recusado a se apresentarem perante a junta governativa. Declararam ainda que não obedeceriam ao governo vindo de Portugal. A Coroa considerava tais fatos como crimes graves, que mereciam severidade no castigo dos “cabeças” do movimento, para servir de exemplo aos demais rendeiros da ilha de Santiago. Além do mais, pretendiam eleger deputados para formarem uma junta governativa da terra, independente do governo de Lisboa.

*(...) mal pode corrigir-se, sem hum força superior, hum povo sediciozo, e que está sempre disposto a congregar-se logo que se lhe fala em contravir qualquer detreminação; e he por outras semelhantes, e repetidos factos que o governo tem prohibido nesta Ilha os alardos, ainda mesmo em dos dias detreminados pella Ley, por q. esperavão esta occazião para extorquirem dos funcionarios contra ordens de qualquer outra q. lhes não agradece.<sup>129</sup>*

<sup>127</sup> Segundo Ilídio do Amaral, *op. cit.*, p. 192 – 193, a fazenda tinha inicialmente uma centena de escravos, 1200 vacas parideiras.

<sup>128</sup> *Id., Ibid.*: restavam, segundo Ilídio do Amaral, 3 escravos incapacitados, sete vacas paridas e seis vacas secas, um touro e trinta e duas cabras.

<sup>129</sup> AHU, *Cabo Verde*, Cx. N.º 060/ Doc. N.º 3, de 24 de Janeiro de 1812.

Entretanto, a revolta de 1822, ao contrário da análise inicialmente elencada pela junta governativa de Cabo Verde, segundo a qual os rendeiros foram iludidos por pessoas mal intencionadas<sup>130</sup>, aponta outras causas da revolta, tais como: o aumento arbitrário das rendas pelo morgado de ano para ano, o desmanche das casas dos que não pagassem as rendas, a expulsão de rendeiros das terras, as violências e vexames no ato do pagamento das rendas, colares e o corte de mantimentos.<sup>131</sup> Nos autos do processo registra-se que: (...) *o claro e publico successo de sedição dos Rendeiros habitantes da Ribeira do Engenho, que emganados por alguns sogeitos oppostos a tranquillidade e succego publico interpretarão que a Liberdade que grangiamos a sombra da sagrada e justa cauza da Nação (...)*.<sup>132</sup>

Por outro lado, os vexames impostos no ato de pagamento das rendas, os desmanches de casas e a expulsão dos rendeiros devedores, atestam o poder do morgado que, todas as vezes que exhibia tais práticas, exhibia também uma maneira própria de estar no mundo. As motivações tinham um *significado* socialmente conhecido de submissão imposta que implicava em não reagir às diferentes violências que violavam as normais sociais estabelecidas por uma comunidade de rendeiros.

De outro lado, o aumento excessivo das rendas cobradas aparece, no depoimento transcrito de testemunhas, como a principal razão para a eclosão da revolta, ao lado de outras motivações, como: a expulsão do rendeiro das terras, o desmanches de casas e a humilhação no ato de pagamento das rendas. Em verdade, tendo por base um conjunto de razões de ordem econômica, como as rendas e a apropriação da terra, a revolta só ganhou adesão dos rendeiros a partir do momento em que os descontentamentos relativos às questões econômicas se articularam ao poder simbólico de manifestações culturais, como o batuco e a tabanca.

Assim, era do interesse não só do morgado Domingos Ramos Monteiro, influente proprietário e coronel, como também da junta governativa de Cabo Verde e da justiça local

---

<sup>130</sup> Lourenço Cabral, Pedro Semedo, Martinho Semedo e Lourenço Semedo são apresentados como homens que, por não quererem pagar suas rendas ao morgado, aconselharam os rendeiros a fazer o mesmo. Esses indivíduos, segundo o governador, teriam de ser considerados inimigos do sossêgo público – Cf. AHN, SGG, Requerimentos de Pessoas cujos nomes começam pelas letras b, c, d, e, f, g e h (1824). Originais manuscritos. Cx. N.º. 28, de 1 de Abril de 1824.

<sup>131</sup> AHM, *Cabo Verde*, Autos da Devassa a que se procedeu sobre o levantamento dos Habitantes da Ribeira do Engenho (1822 – 1823). 2.ª. Divisão, 3.ª. Secção, Cx. 2, Proc. 8.

<sup>132</sup> *Id.*, *Ibid.* O alvo das acusações do morgado Domingos Ramos Monteiro era o capitão Gregório Freire de Andrade, também rico proprietário no interior da ilha de Santiago que, segundo o mesmo, detinha o respeito e amizade dos seus rendeiros, a ponto de ser a única pessoa a passar pela ribeira sem ser barado durante a revolta.

responsabilizar apenas quatro indivíduos pela revolta.<sup>133</sup> Por meio de um conjunto de requerimentos e exposições à junta governativa e ao juiz da Ribeira Grande, o morgado Domingos Ramos Monteiro, ao abrigo do seu direito como proprietário, exerceu pressão indireta sobre a decisão judicial, chegando mesmo a argumentar que os levantados faziam pressão direta sobre os que não queriam tomar parte da revolta.<sup>134</sup> A decisão da Junta fazia crer que a revolta era única e exclusivamente produto da *vontade* criminosa de alguns indivíduos descontentes com o sistema colonial português em Cabo Verde. Outro argumento utilizado pela Junta consistiu em afirmar que os rendeiros e os respectivos indivíduos que os mobilizaram, interpretaram de forma equivocada o princípio da liberdade trazida pela nova constituição<sup>135</sup>, considerando-os – “(...) opostos a tranquilidade e suceso publico interpretarão que a Liberdade que grangeamos asombra da sagrada e justa cauza da Nação competia cada hum fazer o que quizer, sem respeito a cauza alguma (...)”.<sup>136</sup>

Por outra parte, pedia-se inclusive o confisco dos bens dos devedores, por meio de um contrato inexistente, sabendo-se que todos os demais rendeiros também se recusaram a pagar as rendas. Por meio de um requerimento, Domingos Ramos, pediu ao juiz da cidade da Ribeira Grande a desocupação das terras e das respectivas casas dos rendeiros João Semedo da Fonseca, Pedro Semedo Cardozo, Martinho Semedo e de todos os herdeiros de Nicolao Lopes Tavares e Dona Brazia Semedo, entre os quais destacam-se Paulo Semedo, capitão do Regimento de Melicias da Ribeira Grande. Também que obrigasse o referidos rendeiros a pagarem as rendas devidas ao morgado, no valor de cento e vinte mil reis. Caso contrário, pedia a transferência dessa obrigação para os seus familiares e parentes. Ainda, no mesmo requerimento dirigido à junta governativa de Cabo Verde, de 23 de fevereiro de 1823, Domingos Ramos estabeleceu um prazo de quinze dias para que os rendeiros, acima referidos, pagassem as rendas em atraso. Caso contrário, além de os despejar, confiscaria todos os seus bens, segundo o montante das dívidas

---

<sup>133</sup> São eles Lourenço Cabral, Pedro Semedo, Martinho Semedo e Lourenço Semedo, tendo à “testa” como general um Manoel Francisco de Siqueira, vulgarmente conhecido por Coxo – AHM, *Cabo Verde*, Autos da Devassa a que se procedeu sobre o levantamento dos Habitantes da Ribeira do Engenho (1822 – 1823). 2<sup>a</sup>. Divisão, 3<sup>a</sup>. Secção, Cx. 2, Proc. 8

<sup>134</sup> Segundo Domingos Ramos, os rendeiros levantados foram á casa de um Joaquim Tavares e de uma mulher e, por estes terem recusado tomar parte do seu “partido”, não só roubaram-lhe aguardente, como mataram um porco na sua propriedade. Sobre esse assunto, ver: AHN, *SGG*, Correspondências expedidas às diversas autoridades da ilha de Santiago (1822/ Março/10 – 1823/ Fevereiro/12). Cópias manuscritas. Livro 106, de 15 e 27 de Março de 1822.

<sup>135</sup> O que levou o governador, João da Matta Chapuzet, a pedir o perdão para os acusados, alegando que a constituição os havia levado à alucinação.

<sup>136</sup> Cf. AHM, *Cabo Verde*, Autos da Devassa a que se procedeu sobre o levantamento dos Habitantes da Ribeira do Engenho (1822 – 1823). 2<sup>a</sup>. Divisão, 3<sup>a</sup>. Secção, Cx. 2, Proc. 8.

que constam nos seus registros.<sup>137</sup> A proposta inicial da Junta limitou-se apenas à análise dos fatos particulares, ignorando os depoimentos colhidos que apontavam causas mais profundas do dia a dia dos rendeiros como as rendas e a própria sobrevivência deles e de suas respectivas famílias. Num Ofício dirigido ao bispo de Cabo Verde, datada de 6 de Maio de 1822, tomou-se conhecimento das reivindicações dos rendeiros contra o Coronel Domingos Ramos –

*Esta Junta sempre dezechosa de governar o Povo desta Província com toda a doçura que permittem, e recommendao as Leis, sem contudo deixar de as fazer executar em todo o seu vigor, tem procurado fazer entrar nos seus deveres os habitantes da Ribeira do Engenho no principio levantados, e queixosos contra daquellas terras o Coronel Domingos Ramos, e agora decididamente contra digo decedidamente dezobidientes a este Governo (...).*<sup>138</sup>

Dentre outras razões, merece atenção a perpetuação de uma cultura de resistência na ribeira dos Engenhos. fundadas não só no cultivo da terra, pelo processo de “*djunta mon*” e *parceria*<sup>139</sup>, como também em atividades culturais como o *batuco* e a *tabanca*. Propiciavam também a *reunião* dos rendeiros à volta dos seus problemas, dentre as quais, destacam as sucessivas ameaças de expulsão das terras feitas pelo morgado àqueles que não pagassem em dia as suas rendas.

Assim, devemos ter em conta que a eclosão dessas revoltas estava intimamente ligada a um conjunto de normas e obrigações sociais, localmente concebidas. A própria mão-de-obra era regida por normas estabelecidas pela *tabanca*. Assim sendo, é válido considerar que a revolta dos Engenhos (1822) deveu-se aos excessos das rendas e arbitrariedades praticadas pelos morgado, por outro, não é menos verdade que as relações de produção eram vividas e *representadas* dentro de um contexto sócio-cultural próprio à comunidade. Mesmo se considerássemos essas revoltas unicamente sob ponto de vista econômico (excesso das rendas), elas não deixam de estar dependentes das *representações* utilizadas pela comunidade para dar “sentido ao seu mundo”. Em outras palavras, as motivações econômicas devem ser apercebidas dentro de uma certeza “moral”, que fazia com que a comunidade lutasse para defender o direito à posse das terras. É crível sustentar que as principais forças que motivaram os agitadores eram de ordem cultural e

<sup>137</sup> AHN, SGG, Requerimentos de Pessoas cujos nomes começam pelas letras b, c, d, e, f, g e h (1823 – 1824). Originais manuscritos. Cx. Nº. 28, de 23 de Fevereiro de 1823.

<sup>138</sup> AHN, SGG, Correspondências expedidas às diversas autoridades da ilha de Santiago (1822/ Março/ 10 – 1823/ Fevereiro/ 12). Cópias manuscritas. Livro 106.

<sup>139</sup> “*Djunta mon*” significa juntar as mãos, ou seja, entre-ajuda na forma de mutirões de trabalho; e *parceria* quando dois ou mais rendeiros decidem juntos cultivar as terras e repartir eqüitativamente os lucros.

comunitárias, e não, como a historiografia tem tratado, exclusivamente de ordem econômica e classista.

Por outro lado, além do processo de entre-ajuda, registrava-se a influência da tradição de festas, identificada no *batuco e na tabanca*. Tais festas, propiciavam a união dos rendeiros à volta dos principais problemas da comunidade de trabalhadores rurais. Uma das testemunhas confirma a espontaneidade das práticas festivas, observando a sua sociabilidade: (...) *em quanto ao ajuntamento esse he Costume nesta Ilha (Santiago) fazer-se huma festa, e que por isso entra em brincadeiras, Tambores e Bandeiras (...)*.<sup>140</sup> Durante a semana do cortejo das tabancas, os seus membros fazem festas que vão noite afora, com muita grogo (aguardente). Estas festas eram pontuadas pelo batuco e pelas cantigas próprias da tradição local, isto é, do interior da ilha de Santiago. Segundo Roger Chartier, à cultura dos costumes próprios de uma determinada comunidade, as revoltas associam violência e “práticas festivas e folclóricas”, utilizando inclusive ritos próprios.<sup>141</sup>

Devemos ter presente que a *tabanca* é uma aldeia de *assistência mútua*, tendo em vista que ajuda seus membros em caso de necessidade. Além do mais, agrega várias manifestações culturais e festivas tanto em casamentos quanto em batizados e funerais, tendo como centro a veneração do santo padroeiro protetor. Cada localidade tem a sua *tabanca* e, conseqüentemente, normas próprias. Fazem parte da *tabanca* todos os moradores de uma povoação local, que contribuem para a manutenção de um fundo que é usado nos festejos em honra ao padroeiro. Como instituição de socorros mútuos, a *tabanca* implica em solidariedade dentro da comunidade por meio do *compadrio*, como também organiza o trabalho na forma de “*djunta mon*” durante o ano agrícola e na edificação de moradias, o que atesta a sua dinandade para além do tempo dos festejos. O seu papel social é notório entre os seus membros, pois, aprende-se a rezar, a amar, a trabalhar e, principalmente, a viver em comunidade. Para tal, a *tabanca* tem as suas normas que, por sua vez, organiza a vida da comunidade, distribuindo papeis a cada membro da comunidade, o que é presenciado com mais nitidez quando começam os cortejos em busca do santo roubado.

Por outro lado, a *tabanca* estabelece regras de decoro para cada situação concreta, como: nos funerais e nas rezas coletivas. Reforça determinados valores morais e religiosos, como a compaixão e devoção, pelos quais a vida em comunidade é regida. Se de um lado, as práticas de

<sup>140</sup> Cf. AHM, *Cabo Verde*, Autos da Devassa a que se procedeu sobre o levantamento dos Habitantes da Ribeira do Engenho (1822 – 1823). 2ª. Divisão, 3ª. Secção, Cx. 2, Proc. 8.

<sup>141</sup> CHARTIER, Roger, *op. cit.*, p. 200.

entre-ajuda e de solidariedade entre os membros são incentivadas, de outro, quem não os segue, é multado, preso ou excluído da comunidade. Por exemplo, quando um membro da comunidade morre, todos os outros ajudam não só com o custo do funeral, como passam várias noites rezando na casa do falecido. Quem não retribui o gesto é automaticamente punido. A tabanca representa a sociedade e, como tal, tem o rei e a rainha da festa, além de representar as profissões mais influentes da sociedade, como sejam governadores, ministros, médicos, enfermeiras, policiais, ladrões, soldados e conselheiros. Os mais velhos, como guardiões da tradição, têm a missão de passar os ensinamentos aos mais jovens. Cabe aos reis e rainhas de agasalho das tabancas receber os participantes do cortejo em sua casa, agasalhar e proteger os seus integrantes, dando de comer e beber, para além de fazer oferendas ao santo padroeiro. Os cortejos são momentos em que as pessoas não só mostram ao mesmo tempo a sua ligação com a comunidade e com o santo padroeiro. É assim que as comunidades vizinhas entram em contato umas com as outras. Quando a tabanca vai, em cortejo, à casa do seu *rei do agasalho* que, por vezes, mora numa outra localidade, o que se registra é a apresentação ritual de uma determinada comunidade de trabalhadores rurais.<sup>142</sup>

Quanto ao batuco, está presente nos casamentos, batizados e funerais, em todas as comunidades de trabalhadores rurais do interior da ilha de Santiago, nutrindo não só os laços de *compadrio*, como a boa vizinhança. Estes momentos propiciam reunião de todos os membros da comunidade, tanto homens como mulheres, com “banquetes”, cânticos e danças coletivas. A sintonia manifesta-se através da coordenação do cântico e da dança do batuco. Todos os membros começam a cantar e a bater nas pernas, segundo o ritmo e a intensidade imprimidas pelo líder. Segundo Conrado Carlos de Chelmick, primeiro a escrever sobre o ritual do batuco em Cabo Verde, a manifestação consiste no seguinte:

*(...) Para baptizados e cazamentos, etc juntam-se para o batuque quantos há, homens e mulheres em todo o circuito d’algumas léguas. Toda esta negraria senta-se em circulo numa casa ou á porta, e no meio entra a balhadeira, vestida á moda do paiz, largando somente o pernnno dos hombros e apertando bem o da cintura. O coro começa mui lentamente nas cantigas, graduando e ora cantando com certa languidez ora gritando apressadamente; todos acompanham ao tacto, battendo com as palmas das mãos nas pernas. A balhadeira ao compasso desta vozaria faz no meio movimentos com o corpo, voluptuosos, lascivos, desenvolvendo grande*

---

<sup>142</sup> SEMEDO, José Maria e TURANO, Maria Rosário. *Cabo Verde: ciclo ritual das festevidades da tabanca*. Praia: Spleen edições, 1997.

*elasticidade e mobilidade dos músculos, p.e. (para e) lentamente abaixam-se sem inclinar o corpo até tocar com os joelhos no chão (...)  
Estas reuniões também têm lugar nos interros; morrendo algum parente ou amigo, mandam por elle mantilhas (...) Mas geralmente succede no enterro um banquete, mesmo reza-se o terço e ladainhas em língua creola ao pé do cadáver (...) às vezes prolongam-se estes banquetes até outro dia.<sup>143</sup>*

Na revolta dos Engenhos, os rendeiros amotinados tinham diversos instrumentos rituais por eles utilizados nos acampamentos, o que aponta para a presença do batuco. Dentre estes instrumentos, salienta-se a presença do tambor de Nossa Senhora do Rosário que, ao contrário de ser utilizada para resistir às autoridades, propiciava brincadeiras entre os rendeiros. Também servia para despertar os rendeiros do sono, uma vez que estavam preparados para fugir, caso as tropas, que foram enviadas da vila da Praia, viessem prendê-los. Além disso, tanto André Semedo quanto Manuel Ferreira da Silva, acusados de planejarem a revolta, admitiram que o tambor não só era utilizado para acordar os rendeiros, como era tocado como divertimento.

*(...) então elles com medo de serem presos se ajuntarão a noite em huma Caza velha a onde tinham hum tambor de Nossa Senhora do Rozario, para despertar o sono, e estarem acordados para fugirem se os focem prender, e que durante dias noutes se ocupavão em rezar ladainhas a nossa Senhora para os ajudarem, e dar lhes pás (...) a onde se tocava como divertimento (...).<sup>144</sup>*

Por outro lado, era costume quando alguém encontrava-se em apuros rezar ao santo padroeiro da comunidade. Foi assim que os rendeiros rezavam *ladainhas* ao santo padroeiro da comunidade, neste caso, a Nossa Senhora do Rosário, pedindo ajuda e proteção. Com esta prática religiosa, os rendeiros acreditavam que estavam expulsando os males que podiam cair sobre a comunidade. Por meio dela, os mais velhos pediam ao santo padroeiro, bênçãos para os presentes e para os membros da comunidade local. Rezava-se ainda, com devoção ao santo padroeiro, por uma boa colheita e muita saúde para todos. Por outro lado, as *ladainhas* tinham um efeito alentador, dando coragem ao rendeiro e no seu enfrentando com o mal, simbolizado na pessoa do morgado. Os rendeiros utilizavam-nas para repelir as ameaças que o mal poderia trazer. Por isso, sempre que se julgavam em apuros rezavam incessantemente ao santo padroeiro, buscando coragem para enfrentar as suas angústias.

<sup>143</sup> CHELMICKI, José Conrado Carlos de, *op. cit.*, p. 334 – 335 (t.II).

<sup>144</sup> AHM, *Cabo Verde*, Autos da Devassa a que se procedeu sobre o levantamento dos Habitantes da Ribeira do Engenho (1822 – 1823). 2.<sup>a</sup> Divisão, 3.<sup>a</sup> Secção, Cx. 2, Proc. 8, de 16 de Maio de 1823.

Os rendeiros buscam nas ladainhas valores religiosos, tais como: piedade, amor, paciência, confiança invencível, salvação, misericórdia e coragem. Estes, além de os ajudar a enfrentar as opressões do dia a dia, determinaram o momento certo para a eclosão da revolta. Os rendeiros, inspirados no amor, na piedade e na misericórdia ao próximo, se insurgiram contra a decisão do morgado em expulsar os seus compadres das terras da ribeira dos Engenhos. As ladainhas proporcionavam aos rendeiros momentos únicos de busca de confiança para as suas fraquezas, como também condenava as práticas despóticas.<sup>145</sup> Por isso, elas eram usadas tanto na semana que antecede o cortejo da tabanca quanto na semana do falecimento de algum membro da tabanca. Além disso, os rendeiros, durante o cortejo da tabanca, decoravam o altar com a imagem do santo padroeiro, velas, terços e bandeiras. A par das ladainhas, as moças tocavam e dançavam batuco, que ia noite afora. O mesmo sucedia quando o cortejo da tabanca parava na casa de um dos membros da associação.

Assim, a violência praticada pelos rendeiros contra o morgado estava legitimada dentro da comunidade, através da tradição, identificada no ritual do festejo do batuco e da tabanca. Em certo sentido, os rendeiros, tendo em consideração o ritual violento que caracterizava o cortejo da tabanca, acreditavam na legitimidade do que estavam fazendo. Criam que com essa prática estavam defendendo “direitos e costumes tradicionais”, apoiados pelo alto consenso da comunidade. O poder simbólico da legitimidade comunitária anulava o temor que os rendeiros podiam ter das autoridades locais. Neste sentido, pensavam que estavam expulsando do seio da comunidade toda a sorte de maldades, identificada na pessoa do morgado.

Por sua vez, as normas comunitárias também influenciavam na escolha do momento ideal para deflagrar a ação violenta, bem como a sua legitimação perante os membros que compunham a tabanca. A prática violenta era permitida pela tradição ritual das tabancas e estava de acordo com a sua lei. Neste sentido, considerava que os agitadores estavam tão somente cumprindo as normas sociais e “purificando” a comunidade. Sendo assim, a violência praticada contra o morgado era a continuação do ritual iniciado nas festividades do batuco e da tabanca, por meio da qual o morgado e os seus feitores eram “desumanizados”. Os feitores do morgado eram cobradores de rendas indevidas e, portanto, pessoas que violavam princípios comunitários. Estes, circunscritos às tabancas, davam ao rendeiro o direito de permanecer nas suas terras. É que os

---

<sup>145</sup> GEERTZ, Clifford, *op. cit.*, p. 121; 144. Segundo Roger Chartier, *op. cit.*, p. 135 e 210, a leitura em voz alta faz com que texto regresse à oralidade. Registra ainda o fato do gesto ser um complemento da oralidade.

rendeiros, enquanto membros da tabanca, consideravam o morgado um estranho. Não é menos verdadeiro, porém, que a violência estava relacionada com a adoração do santo padroeiro. Assim, a tradição de punição física interna à tabanca, principalmente durante o cortejo, era posta em prática para “purificar” a comunidade. Às vezes, quando um dos integrantes saía da fila, era punido com chicotadas nas pernas. A par do cortejo, os homens faziam uso constante da aguardente.<sup>146</sup>

Em certo sentido, é crível sustentar que a violência praticada contra o morgado era a extensão dos ritos violentos iniciado no cortejo da tabanca. Os revoltosos foram buscar sua inspiração nas punições físicas utilizadas durante o cortejo da tabanca, para manter a ordem do desfile, como também nas multas que a tabanca impunha àqueles membros que não cumpriam as suas normas. As multas rituais que eram aplicadas pelos “policiais e juizes” da tabanca aos membros infratores e as punições impostas ao morgado denotam grande semelhança. Os revoltosos foram inspirados por valores e normas tradicionais, identificadas nas práticas comunitárias. Os presos por infração à “lei da tabanca”, durante os dias que marcam o cortejo e a devoção ao santo padroeiro, eram punidos com violência física ritualizada, sendo amarrados e multados. Mas, o preso que sofre as violências físicas dos policiais sabe que tudo se resume a brincadeiras. Por vezes, nessas representações rituais, chega-se mesmo a empregar mais força do que é devido para punir o preso. Contudo, a predisposição dos infratores em se sacrificar pelo santo padroeiro, explicava a imediata aceitação dos castigos impostos. A pessoa era sacrificada em prol da força divina que a tabanca recebia com as bênçãos e proteções do santo padroeiro. Se considerarmos a violência derivada do amotinamento dos rendeiros como parte de um ritual religioso usado nas tabancas, verificaremos que tinha como propósito a unidade comunitária. Como muito bem colocou Suzanne Desan, “Em vez de afirmar que as percepções existentes do corpo social definiam a violência, seria possível dizer que a violência em torno das crenças religiosas destruiu a comunidade existente”.<sup>147</sup>

Com efeito, a própria organização dos rendeiros à volta da revolta mostrou que todos estavam solidários com os rendeiros expulsos pelo morgado. A força da revolta acarretou, além da distribuição de “sentinelas”, a resistência aos mandados da justiça – “*todos que para lá*

<sup>146</sup> CHARTIER, Roger, *op. cit.*, p. 20 – 21: “representação como exibição de uma presença, como apresentação pública de algo ou de alguém”.

<sup>147</sup> DESAN, Suzanne. “Massas, comunidade e ritual na obra de E. P. Thompson e Natale Davis”. In: HUNT, Lynn (org.). *A nova história cultural*. Trad. de Jefferson Luiz de Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 63 – 96; p. 87; 90 e 96.

*quizessem diregir, e ao mesmo tempo rezistindo os officiaes da execução que ali se achavão manadando dizer o Rerezentante que podia despedi-los, pois que não pertendião mais pagar*".<sup>148</sup> Entretanto, passado seis dias de cerco da casa do morgado, onde foram com "intentos fúnebres", os rendeiros foram "aquartelar", armados de todas as qualidades de armas, sendo que aqueles que quizessem ir até a ribeira dos Engenhos, tiveram de se dirigir ao "quartel" sendo, por vezes, presos por cerca de três dias ou "ultrajados" com palavras.

O "quartel" simbolizava o altar que era erguido, durante o cortejo da tabanca, na casa de um dos membros da comunidade. Assim, muitas pessoas evitavam passar pela ribeira dos Engenhos, com medo de serem insultados e mesmo inquiridos sobre os motivos de sua ida àquela ribeira. De igual modo, o morgado Domingos Ramos Monteiro não podia regressar àquela ribeira. Os rendeiros também negaram a entrada de oficiais de justiça com mandados de prisão, o que, em parte, inclusive explicava a resistência. A junta provisória do governo geral que tinha se deslocado à freguesia de Santa Catarina a fim de prender os quatro indivíduos acusados, não pôde concretizar seu intento, "por recear algum levantamento". Segundo o mesmo officio, tais indivíduos resistiram à prisão.<sup>149</sup> Os poucos rendeiros que continuaram a pagar as suas rendas, fizeram-no em segredo, como o caso de Manoel Ramos que foi descoberto e acusado pelos outros rendeiros de traidor e "falsário" à causa coletiva.<sup>150</sup>

A revolta teve início, segundo os rendeiros que prestaram testemunho na Junta, quando o morgado Ramos mandou "desmanchar" a casa de um rendeiro que lhe devia dois anos de renda, com intuito de rearrendar suas terras. Também mandou prender o portador da carta que os rendeiros tinham lhe enviado, reclamando dos sucessivos roubos praticados contra eles, segundo consta dos depoimentos de Manuel Francisco de Siqueira, o Coxo, ao desembargador ouvidor da província. O morgado pretendia também inibir os rendeiros, para que estes não fossem à sua casa reclamar. Ademais, era uma prática o morgado mandar colher os mantimentos daqueles que deviam rendas. Assim, para não padecerem, os rendeiros decidiram fazer um "ajuntamento" para responder aos sucessivos abusos cometidos pelo morgado. Segundo um dos depoimentos colhidos pelo desembargador ouvidor João Cardozo de Almeida Amado – (...) *huma mulher igualmente disse que Emcontrara em Caza de Andre Semedo, dado que passando pela Caza de*

<sup>148</sup> *Id., Ibid.*

<sup>149</sup> AHN, SGG, Correspondências expedidas às diversas autoridades da ilha de Santiago (1822/ Março/ 10 – 1823/ Fevereiro/ 12). Cópias manuscritas. Livro 106, de 15 de Março de 1822.

<sup>150</sup> AHN, SGG, Requerimentos de Pessoas cujos nomes começam pelas letras b, c, d, e, f, g e h (1824). Originais manuscritos. Cx. N.º. 28, de 1 de Abril de 1824.

*Andre Semedo, vira muitos Rendeiros juntos Armados, e perguntando a Cauza daquelle ajuntamento elles lhe responderão que elle testemunha bem sabia (...).*<sup>151</sup> A causa do “ajuntamento” não era novidade para os rendeiros, uma vez que todas as suas reclamações eram dirigidas ao morgado.

Outro documento também registrou o poder de organização e da solidariedade entre os rendeiros. Reunidos no sítio denominado Pedra, segundo Manoel Carvalho Silva de Landim, administrador do morgado de Pico Vermelho, cerca de vinte rendeiros pretendiam impedir que o morgado despejasse rendeiros. Ao contrário da opinião corrente na época, manifestada pela Junta governativa, de que os habitantes da ribeira dos Engenhos tinham sido iludidos pela sua ignorância e “rusticidade”, registrou-se toda uma organização que culminou com a revolta dos rendeiros.

Tudo isso leva a crer que, em nenhum momento, é possível considerar a referida revolta como um acontecimento ocasional, mas sim, como fruto de uma ação planejada, oriundo de manifestações culturais próprias da ribeira dos Engenhos. A revolta dos Engenhos caracterizou-se justamente pelo seu poder organizativo e, sobretudo, de resistência. Houve uma organização dos rendeiros, por meio de reuniões secretas, para impedir que o morgado cobrasse as rendas em atraso e, conseqüentemente, tomasse suas terras “corte de lugares” de forma despótica, para entregar a um outro rendeiro, como foi o caso de Luiz Morreira, fato comum até o momento da emergência da revolta. Nesse caso, os dois visados eram Zacarias Lopes e Valentim Varella, ambos tendo rendas em atraso. Assim,

*(...) algumas peças sem suspeita me diçeram [Manoel Carvalho Silva de Landim<sup>152</sup>] q.e alguns dias tinham constituído o numero de huns poucos de homens no citio de Pedra e que no pr.º dia erão mais de vinte e nos outros dias não eram tantos; e de noite fazia major numero de falando eu com os mesmos deserão-me q. tudo q.to tinha q. dizer sobre o ajuntam.to q. ia tenha escrevido o Morgado, e falando eu com o dito Zacarias q. se devia renda disse-me q. (...) o Morgado mandou publicar no dia primeiro de janeiro q. todos foçem pagar as rendas tanto velho como novas, e q. em Santiago reçebia todos os gêneros da terra; E também que pertendia fazer rendas em porçones grandes e q. suspeitarão elles q. Luis Morr.<sup>a</sup> <sup>153</sup>. Tomava alguma parte q. elles ocupa e por isso armarão p.<sup>a</sup> impedir o Morgado no dia q. havia de hir fazer entrega a Luiz Morr.<sup>a</sup>; E tambem q. o Morgado tinha mandado dizer q. o Zacarias Lopes e Valentim Varella não*

<sup>151</sup> *Id., Ibid.*

<sup>152</sup> Administrador do morgadio de Pico Vermelho.

<sup>153</sup> Tenente dos Portos.

*erã mais seus rendeiros (...) Tenho maiz a enformar a V. Ex.<sup>a</sup> Q. estando eu a dormir no citio de Covão Grde. Algumas peças que comigo se achava me deçera q. pouco maiz ou menos seria doze oras da noite hum tiro e depois tocando tamboro parando no citio ahonde me achava a dormir paçando para cima; so o q. digo a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> Q. não sei (...) ate q. possa fazer temerei he o quanto poço (...).*<sup>154</sup>

Além disso, muitos suspeitavam que os convocadores das reuniões andavam não só na ribeira dos Engenhos como também na ribeira da Boa Entrada. O número de rendeiros reunidos preocupou o morgado que desconfiado, apelou para a rapidez judicial na prisão dos suspeitos e na eliminação do mal-estar causado pela presença dos incitadores.<sup>155</sup> Porém, a dita presença não diminuiu de forma alguma as reuniões, antes, pelo contrário, fez aumentar as contestações. O proprietário detinha o poder de influência sobre a justiça local, o que fez com que fossem destacados unicamente fatores de ordem econômica, em detrimento de fatores sociais. Os “incitadores” das reuniões serviram de “bode espiatório” para a justiça.

O governador mandou desarmar parcialmente a infantaria, deixando o Regimento de Cavalaria armado apenas com espadas, devido ao temor dos rendeiros virem a adquirir mais armas de fogo e provocar uma “guerra civil”. Da mesma forma, evitava a todo custo que as reuniões grangeassem mais adesão, visto que, segundo este ponto de vista, os rendeiros, na falta de armas de fogo, tinham fabricado lanças, dardos e utilizado armas brancas (bandeiras).

*(...) pois talvez esta circunstância (desarmamento da tropa) muito concorresse para que a reunião formada na Ribeira do Engenho não ganhasse huma força, que muito custasse depois a reduzir, visto que por esta mesma falta de armas elles foraõ obrigados a fabricar lanças, dardos, e outras armas brancas para seu uso (...).*<sup>156</sup>

Outro indício do poder organizativo dos rendeiros à volta da revolta dos Engenhos é fornecido por um outro documento, no qual o governador noticia que mesmo estando na cadeia, Manoel Francisco, “o coxo”<sup>157</sup>, continuava mantendo contato com algumas pessoas daquela ribeira. Feita a apreensão das correspondências, o Ajudante de Milícias, encarregado da missão, encontrou um bilhete escrito a Manoel Ramos Semedo, no qual pedia que “declarasse a revolução”, pois, do contrário, o Governo Geral de Cabo Verde não se responsabilizava pelos

<sup>154</sup> Cf. AHN, SGG, Requerimentos por ordem alfabética (a, c, d, f, j, n) – Janeiro – Junho/1822. Originais manuscritos. Caixa Nº. 27 (M).

<sup>155</sup> *Id.*, *Ibid.*

<sup>156</sup> Cf. AHU, Cabo Verde, Cx. Nº. 72/ Doc. Nº. 21, de 22 de Fevereiro de 1823.

<sup>157</sup> Pela investigação, ele era europeu e não tinha qualquer bem na ilha de Santiago, sendo para a junta governativa o principal suspeito (cabeça) do levantamento, intitulado, segundo os autos, seu “general”.

acontecimentos. Porém, só se conhece um requerimento feito pelo acusado ao governador geral de Cabo Verde, João da Matta Chapuzet, de 28 de Julho de 1826. Neste documento pedia a cobrança de uma dívida de onze mil e seiscentos e setenta reis de Manoel Ramos, morador na ribeira dos Engenhos. O governador ainda autorizou, no mesmo documento, a sua transferência para a ilha do Maio.<sup>158</sup>

*(...) Tendo mandado proceder à prisão de Manuel Francisco de Sequeira o Coxo, por estar á testa dos levantados da Ribeira do Engenho, apelidando-se seu General, fui informado de que elle escrevia da prisão para algumas pessoas da Ribeira do Engenho, mandei por hum official da Tropa desta Guarnição, Vicente Jose das Neves, Ajudante de Milicias, aprehender-lhe todos os papeis, que tivesse em seu poder, e entre elles se encontrou hum bilhete escripto a Manoel Ramos Sêmedo, no qual lhe dizia, que declarasse a revolução, que se tinha intentado fazer, pois neste cazo olharião com indiferença para os acontecimentos, que têm havido na Ribeira do Engenho; mandei chamar o Ouvidor por bem da Ley, com dois escrivães, afim de autuarem os papeis encontrados ao ditto Manoel Francisco de Sequeira, e fazerem-se-lhe as perguntas, que fossem convenientes, cujos papeis vão ser remettidos a Vossa Senhoria juntamente com os outros, para servirem de esclarecimento á Devassa, que se deve tirar sobre os acontecimentos da Ribeira do Engenho (...).*<sup>159</sup>

Contudo, foi também imputada aos quatro indivíduos acusados de incitarem os habitantes da ribeira dos Engenhos a rebelar, a acusação de serem coniventes com o projeto da constituição de um partido pró Brasil, uma vez que várias pessoas inquiridas pelo governador afirmaram terem ouvido da boca dos acusados que estava sendo organizado uma manifestação para não se receber tanto o novo governador quanto a tropa que viesse de Lisboa.<sup>160</sup> Também pretendiam conquistar apoio e adesão dos rendeiros de Santa Catarina. Segundo Gregório Freire de Andrade<sup>161</sup>, havia um “sujeito” europeu que andava com um papel para colher assinaturas para unir politicamente a província de Cabo Verde ao Brasil e entregarem-se aos ingleses. Os testemunhos de Paulo Semedo, de Pedro Semedo e Joze Varella<sup>162</sup> foram decisivos para o conhecimento da falta de consenso dos habitantes quanto a preferência pela corte do Rio de

<sup>158</sup> AHN, SGG, Requerimentos dirigidos ao Governador da Província de Cabo Verde (1926). Originais manuscritos. Cx. N.º 31.

<sup>159</sup> Cf. AHU, Cabo Verde, Cx. N.º. 72/ Doc. N.º. 44, de 16 de Maio de 1823.

<sup>160</sup> Os governadores mandados para a província até o momento eram considerados por algumas pessoas da Freguezia do Pico (interior da ilha de Santiago) como “rattos”. Como cabeças desse movimento são apresentados o Capitão Mor, Jozé Pereira de Carvalho e o Major João Sanches Pereira.

<sup>161</sup> Coronel de Milicias da Ribeira Grande e um dos mais abastados proprietários ruaris do interior da ilha de Santiago.

<sup>162</sup> Tenente do Regimento da Cidade da Ribeira Grande.

Janeiro. Contrariando, segundo a Junta, o intento dos líderes da pretensa revolta, os habitantes estavam, apesar de tudo, dispostos a receber o governador que viesse do reino.

Por outro lado, Joze Varella tinha sido chamado à cidade da Ribeira Grande com a finalidade de preparar os planos da “revolução”, com denúncia inclusive ao envolvimento de alguns Cônegos da mesma cidade.<sup>163</sup> Numa carta encontrada por Prospero da Veiga Albernaz, “chantre” da Sé Catedral da Ribeira Grande, enviada para Guiné com o “Furriel” de Cavalaria, Manoel Gomes, constatou-se que o dito “furriel” dizia ter sido chamado pelos seus superiores (comandantes) para jurarem a Constituição, ao mesmo tempo em que foram aconselhados a não aceitar “(...) o Governo que viesse do Reyno, e so cremos o Governo da Terra”.<sup>164</sup>

*(...) O Pastor Calisto, que assiste em S. Jorge; (interior da ilha de Santiago) e que D. Anna Maria Marcelina, moradora taõ bem em S. Jorge, tinha sido perguntada por huma Mulher moradora em Santa Catharina, para que a aconselhasse, se era melhor o Governo de Portugal, ou o do Rio de janeiro; perguntei taõ bem em particular a Diogo Joze Coelho sobre este acontecimento, e me respondeo; que Joze Pereira de Carvalho<sup>165</sup>, he quem andava convocando os Povos, para não receberem o Governo de Portugal unindo-se ao Brazil, e que tinha ouvido dizer a varias pessoas, que o Conego Rodrigues taõ bem se achava emplicado neste projecto (...) mas que não tendo encontrado o apoio, que esperavaõ, tanto no Povo desta Villa da Praia, como nos Habitantes do interior da Ilha, não tinhaõ podido ainda pôr em pratica o projecto intentado (...).*<sup>166</sup>

A junta governativa de Cabo Verde tinha conhecimento das rebeliões nas províncias do Maranhão, da Bahia e do Pernambuco, granjeando forte apoio de conegos, padres e rendeiros pela independência e sua adesão ao império do Brasil. Em Cabo Verde, o governador João da Matta Chapuzet decidiu manter as duas companhias de tropas européias, por forma a “segurar a S. E.<sup>a</sup> o socego e uniaõ daquelle Prov.<sup>a</sup> com Portugal”. O governo português não via necessidade para aumentar a força, devendo o governador pautar-se pela justiça, equidade e brandura,

<sup>163</sup> Sobre esse assunto, ver: AHU, *Cabo Verde*, Cx. Nº. 72/ Doc. Nº. 44, de 16 de Maio de 1823.

<sup>164</sup> Cf. AHU, *Cabo Verde*, Cx. Nº. 72/ Doc. Nº. 43, de 16 de Maio de 1823. A indecisão é visível ainda nesta outra correspondência de Manoel da Penha Gomes, morador de João Tevês (interior da ilha de Santiago), datada de 13 de Janeiro de 1823, segundo a qual “(...) Estamos aqui atrapalhado com constituição ou como chama, os soldados todos a hirem Cazas de seos Comd.tes jurar a dita (constituição) p.a que asistamos os governadores de nossas terras p.a q. não queremos domar enfim (conforme) vm.e (devidamente) bem sabe atrapalhada de nossa terra (...)”.

<sup>165</sup> Na igreja de São Salvador do Mundo, Joze Pereira de Carvalho convocou os “povos” para assinarem qual dos governos eram de sua preferência, se o de Lisboa ou o do Brasil. Porém, segundo os autos, a maioria posicionou-se a favor do governo de Lisboa.

<sup>166</sup> AHU, *Cabo Verde*, Cx. Nº. 72/ Doc. Nº. 43, de 15 de Março de 1823.

granjear afeição dos súditos e não pelo rigor. Mas, as autoridades continuavam, diante dos acontecimentos no Maranhão, preocupadas quanto ao futuro, requisitando mais tropas.

*Sua Mag.e, tendo presente o Offício de VS.<sup>a</sup> N.º 83 em que pede algumas providencias cautelosas, Manda participar-lhe que julga conveniente para sustentar a boa Ordem, e tranquillidade publica dessa Província a guarnição das duas Companhias de Tropas Europeas, as quaes serão rendidas no devido tempo C. outras d'igual força, ou maior, se os rendimentos dessa Província o permittirem, e as circunstâncias o exigirem.*

*Porem S. Mag. E esta certo que será desnecessario este augmento de força, Confiando que VS.<sup>a</sup> regulando-se não pela propria vontade, mas pelo amor da verdade, e zelo da justiça, não pelo rigor, mas pela brandura, e equidade, há de grangear a affeição dos seus sbditos, e por este modo contrahir mais a união desses Povos com este Reino, e a obdiencia ao seu Legitimo Soberano.<sup>167</sup>*

O estado de agitação em que Cabo Verde se encontrava em 1823, nos remete não só a uma organização dos rendeiros, como também a uma tentativa de independência que se intentou concretizar contra o governo colonial português. Neste sentido, a revolta pode ser compreendida, como um acontecimento deliberado e produto de uma ressignificação dos rendeiros à volta da opressão que vinham sofrendo por parte do coronel Domingos Ramos Monteiro. Em outras palavras, a revolta dos Engenhos deve ser compreendida dentro de um contexto sócio-cultural próprio, identificado nos festejos do batuco e da tabanca que, por sua vez, regia a vida dos trabalhadores rurais. Assim, vale reiterar que é a partir das normas morais e religiosas derivadas da tabanca, esta estrutura simbólica, que os rendeiros compreendiam a sua vida em comunidade, bem como a sua relação com o estranho à comunidade. Também é a partir delas que os rendeiros ressignificam os acontecimentos à sua volta, impondo uma “visão de mundo” própria.

Com efeito, a noção do contrato entre rendeiro e morgado deve ser compreendida dentro desta estrutura de significados simbólicos. Importa ainda salientar que o contrato feito *oralmente* estava diretamente associado ao aumento arbitrário das rendas de ano em ano. A importância que a *palavra* tinha no contexto rural cabo-verdiano, por meio qual os compromissos eram assumidos, foi utilizada a favor do morgado, gerando descontentamentos e protestos dos rendeiros. A união dos rendeiros da Ribeira dos Engenhos contra o morgado Domingos Ramos Monteiro está bem registrada nos autos do processo instaurado pelo Ministério da Guerra.

---

<sup>167</sup> AHU, Cabo Verde, Cx. N.º. 72/ Doc. N.º. 32, de 20 de Setembro de 1823.

Assim, partindo do pressuposto que a *palavra* era suficiente em qualquer compromisso assumido como o relativo ao cultivo da terra, os morgados, contrariando a lei de aforamento que exigia contratos escritos, continuaram a arrendar terras, mediante um contrato oral. Na ausência de um contrato escrito, tantas vezes reclamado junto ao governo geral, os rendeiros utilizaram a violência física para romper com as arbitriedades praticadas pelos morgados. O morgado Domingos Ramos, por sua vez, apresentou à junta governativa todos os seus registros que tinha salvado às pressas, exigindo a cobrança das rendas em atraso e a expulsão dos rendeiros devedores.<sup>168</sup> Todos os testemunhos constantes dos autos do processo sobre a revolta dos Engenhos foram unânimes em considerar que o morgado não fazia recibos das rendas pagas. Tal omissão, contrária ao Alvará de 24 de Setembro de 1811, era pré-condição para o aumento anual das rendas.

*Domingos Gonçalves Cazado natural de Cabo Verde Alcaide Geral da Freguezia de Sam Thiago de Idade de sessenta annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos E sendo perguntado pello Contheudo desta Devaça disse que aCauza foi entre o Morgado, não crer paçar recibo das Rendas que Recebia ou aumentando todos os annos, por Cujo motivo se ajuntarão para Evitarem tal attentado (...).*<sup>169</sup>

Se de um lado, as bandeiras erguidas pelos rendeiros representavam, para o Governo Geral da província, “levantarem com as armas contra os governos constituídos pella Nação”<sup>170</sup>; por outro, as bandeiras representavam o “*costume*” imbricado nas manifestações culturais locais, por meio da *tradição de festas*, presente tanto no batuco como na tabanca. Ao lado de outros fatores que contribuíram para a eclosão da revolta, o acenar de *bandeiras* foi um dos principais indícios fornecidos pelos documentos de época. Do ponto de vista simbólico, quando uma pessoa da comunidade via-se em apuros, erguia uma bandeira com a imagem do santo padroeiro protetor da comunidade, esperando que este o proteja e guie. O mais importante naquele momento era que a pessoa demonstrasse o seu pedido ao santo padroeiro. Eis aqui um dos testemunhos derivados dessa devassa:

<sup>168</sup> Na França da Revolução Francesa, George Lefebvre destaca o fato dos camponeses, além de confiscarem todos os arquivos de cobrança e registro de propriedade dos seus senhores, queimaram-na para poderem se libertar dos impostos de aforamento – LEFEBVRE, Geoges. *O grande medo de 1789: os camponeses e a Revolução Francesa*. Trad. de Carlos Eduardo Castro Leal. Rio de Janeiro: Campus 1979, p. 53; 97; 116 – 117.

<sup>169</sup> AHM, *Cabo Verde*, Autos da Devassa a que se procedeu sobre o levantamento dos Habitantes da Ribeira do Engenho (1822 – 1823). 2ª. Divisão, 3ª. Secção, Cx. 2, Proc. 8.

<sup>170</sup> Cf. AHN, SGG, Requerimentos de Pessoas cujos nomes começam pelas letras b, c, d, e, f, g e h (1824). Originais manuscritos. Cx. N.º. 28, de 1 de Abril de 1824.

*(...) Francisco Lopes cazado, natural de Cabo Verde, Ajudante de Bombardeiros, de Idade de quarenta e dois annos, testemunha jurada aos santos Evangelhos, e sendo preguntado pello Contheudo na Petição (...) na Devaça, disse que o motivo foi por que era costume, do Morgado levantar as Rendas com todo o Exceço todos os annos, Cobrar as Rendas com munta violência, athe chegando a pontos de mandar Cortar os Lugares e Levantar as Cazas dos Rendeiros e que mais nada sabia, e que em quanto ao ajuntamento esse he Costume nesta Ilha fazer-se huma festa, e que por isso entra em brincadeiras, Tambores e Bandeiras e mais não disse nem do Costume (...) O Morgado Ramos augmenta todos os annos as rendas, e manda-as Cobrar por meio de violença e força Como desfazendo as Cazas dos que não tem com que paguem, e tomando outros ter que encontra pello preço que lhe parece, e quando os Rendeiros lhe dão alguma joas em penhor quando vão resgatallas recebe o dinheiro, mais não restetue mais as joas, e que a cauza do Levantamento foi por que o Morgado tencionava mandar colher a força os seus mantimentos, e que elles então para não morrerem de fome se ajuntarão para rebater o Exceço do Morgado no Cazo de vir tirar á força a única Couza que tinham para se subsistir, e outro sim que elles sempre estiverão e estão promptamente a pagar as Rendas (...) e mais não disse (...)*

*(...) não Consta que os Rendeiros dezobedeseçem as Authoridades pois que sem Ergerão huma Bandeira porem que isso he Costume, nesta Ilha quando algum se vê afrontado fazer esta digo festa a alguma Imagem, e isar huns Lenços (...).*<sup>171</sup>

Por outro lado, desde o começo das diligências para restaurar a odem na ribeira dos Engenhos, a junta governativa apresentou-se receosa em aplicar a força para conter os rendeiros. Grande parte dos soldados da guarnição era parente direto dos rendeiros daquela ribeira e, conseqüentemente, “*os quês vendo marchar armas contra seus Paes, podem tentar-se a voltar as suas armas contra nós e entrar mos em huma guerra Civil*”.<sup>172</sup> Assim, a Junta decidiu, unanememente, que primeiro iria esgotar todas as formas de persuasão para, só em última instância, usar a força. Para tal, foi dirigido um officio ao bispo de Cabo Verde, implorando para que disponibilizasse os padres mais influentes do interior da ilha de Santiago, a fim de convencer os rendeiros. Assim, para tal, foram designados o Cônego Matheus Gonçalves Varella, vigário de Santa Catarina, Custodio Roiz Cabral e o Sargento Mór Francisco de Barros de Oliveira.<sup>173</sup>

<sup>171</sup> AHM, *Cabo Verde*, Autos da Devassa a que se procedeu sobre o levantamento dos Habitantes da ribeira do Engenho (1822 – 1823). 2.<sup>a</sup> Divisão, 3.<sup>a</sup> Secção, Cx. 2, Proc. 8. Está bem presente a união dos rendeiros da ribeira dos Engenhos contra o morgado Domingos Ramos Monteiro.

<sup>172</sup> *Id.*, *Ibid.*

<sup>173</sup> Após o recebimento de um officio do Bispo de Cabo Verde, datada de 10 de Maio de 1822, a Junta de Governo vem, por meio de um outro officio de 11 de Maio de 1822, felicitar o mesmo pelas diligências no sentido de persuadir

Para a Junta, era preciso que os padres fossem pessoalmente à ribeira dos Engenhos para dirigir a palavra aos manifestantes, “os quais de ordinario tem mais influencia do que ninguem sobre o Povo rustico como aquelle he”.<sup>174</sup> Em verdade, como eram, na acepção da junta, “rústicos illudidos”, os emissários deveriam dirigir-lhes palavras “dóceis paternais”, usando mesmo valores como a caridade e a amizade, como também “fazer-lhes crer que esta junta está pronta, e dezeja ouvir as suas queixas para à vista dellas, e da resposta do Morgado fazer arbitrar huma renda fixa”.<sup>175</sup> O próprio discurso proferido pelo novo governador na região da Pinha dos Engenhos demonstra que o governo geral da província analisou a revolta como um ato isolado de alguns indivíduos enganados ou “illudidos” pela nova constituição.

*(...) Parecendo porém a maior parte dos votantes, que para melhor se conseliár o animo daquella gente era bom dirigirlhes a palavra pella boca de Padres, que tanta influencia tem sobre o povo, por mais rude, ou bárbaro que seja, propôs então a Junta a todos que indicassem dois Padres, e hum Secular, dos mais bem conseituados para esta Missão, e apurados os votos foi a pluralidade a favor dos Reverendos Conegos Matheus Gonçalves, e o Vigário da dita Ribeira Custodio Rodrigues Cabral e o Sargento Mor Francisco de Barros Cardozo, os quaes deverão ser encarregados desta Comissão (...) fui á Ribeira do Engenho, e andei de Caza em caza a persuadillos, e de nenhuma maneira, quizerão concordar a hirem á Freguezia dos Picos falar com os dois, que são Cônego Matheos, e o Sargento Mor Francisco de Barros (...)*

*Habitantes da ribeira do Engenho, o Governador da Província se apresentou entre Voz sem força armada, por que estava seguro, que vós tínheis sido illudidos, e que tornados á razão, nada mais dezejaveis, que derigir socegradamente vossas representações, a quem tivesse autoridade para conhecer de vossa justiça o comportamento que tendes tido (...) continuai a viver socegados em vossas cazas, e trabalhos, e tereis a minha estimação; quando se vos fizer injustiça, deregi sempre vossas representações ás Authoridades constituídas, conforme as Leis, e sereis attendidos, deste modo podereis viver tranqüillos, e sem receio, porem sabeí igualmente os limites que vós são devidos, formando ajuntamento prohibidos pelas leis, e desobedecendo ás Authoridades constituídas, então o Governador não terá mizericórdia alguma com vosco, e usará de todos os meios que estão á sua despozição, e que as leis lhe concedem, para vos fazer castigar rigorosamente, e de hum modo tal, que sirva de exemplo para vós todos, e para vossos futuros descendentes (...).*<sup>176</sup>

---

os rendeiros levantados – AHN, SGG, Correspondências expedidas às diversas autoridades da ilha de Santiago (1822/ Março/ 10 – 1823/ Fevereiro/ 12). Cópias manuscritas. Livro 106.

<sup>174</sup> AHN, SGG, Correspondências expedidas às diversas autoridades da ilha de Santiago (1822/ Março/ 10 – 1823/ Fevereiro/ 12). Cópias manuscritas. Livro 106, de 6 de Maio de 1822.

<sup>175</sup> *Id.*, *Ibid.*

<sup>176</sup> Cf. AHU, *Cabo Verde*, Cx. N.º. 072/ Doc. N.º. 34, de 17 de Abril de 1823.

Todavia, a resposta negativa dos rendeiros demonstrou que, se tal interpretação do Governo Geral fosse verdadeira, os emissários instruídos minuciosamente para se comunicar com os rendeiros, teriam sucesso no ato da persuasão. Mas, isto não se registrou, o que permite considerar as influências das tradições locais.

Outrossim, os habitantes da Ribeira dos Engenhos, segundo depoimento do próprio vigário, já estavam “aborecidos”, respondendo com pouca atenção e respeito aos padres, que conviviam com eles há mais de dez anos. Segundo os autos da devassa: “(...) No tempo em que se devassara os rendeiros todos daquela Ribeira, que já dantes se tinham armado, unirão-se e ligarão amutinadamente de tal sorte que desde aquele tempo, ninguém mais pode entrar na sua povoação, sem licença delles, sobre penna de ser insultado, maltratado, e até com todo o risco de vida (...)”<sup>177</sup>Constata-se, pelo discurso proferido pelo governador geral de Cabo Verde e pelos poucos diálogos dos rendeiros com os padres que detinham grande influência sobre o povo, que por detrás destas contestações havia uma tradição de resistência, identificada no batuco e na tabanca.

Neste sentido, o Governo Geral da província de Cabo Verde, face à violência praticada pelos rendeiros contra o morgado e oficiais de justiça, decidiu que doravante investiria unicamente no diálogo com os rendeiros. Além disso, o governador geral, João da Matta Chapuzet, levando em consideração a dificuldade de acesso ao interior da ilha, pelo seu relevo muito montanhoso e pela dispersão das casas, manifestou a dificuldade na execução de ordem de prisão.

*(...) Em quanto á força Miliciana auxiliar da primeira Linha, considerada a índole destes Habitantes, e a maneira por que se acha povoada a Capital da Província; que sendo em extremo montanhosa, se encontrão por isso cazas espalhadas em diverças distancias nas fraldas das montanhas, aonde correm as ribeiras; he por isso indispensavel continuar a mesma organização dos Corpos de Milícias, sem que sejam armados; sendo o unico meio de conservar estes Habitantes sempre em Obdiencia, e subordinação aos seus superiores, e civilizarem-se pela óbrigaçãõ, que tem de fazer o Serviço na villa da Praia, aonde nessa occasião são armadas as Milícias, que entrão em serviço (...) não lhes sendo tal serviço pezado, não só por que os dous Regimentos de Milícias de Infantaria, e o de Cavallaria, abrangem toda a população masculina da Ilha (Santiago);*

---

<sup>177</sup> AHM, *Cabo Verde*, Autos da Devassa a que se procedeu sobre o levantamento dos Habitantes da ribeira do Engenho (1822 – 1823). 2.<sup>a</sup> Divisão, 3.<sup>a</sup> Secção, Cx. 2, Proc. 8. Sobre essa tradição de resistência conferir ainda – AHU, *Cabo Verde*, Cx. 060/ Doc. N.º. 3, de 24 de Janeiro de 1812;//Cx 060/ Doc. N.º. 11, de 23 de Março de 1812;// Cx. 061/ Doc. N.º. 29, de 27 de Março de 1813;// Cx. 061/ Doc. N.º. 35, de 14 de Abril de 1813;// Cx. 061/ Doc. N.º. 35, de 25 de Maio de 1813.

*mas por que sendo esta a maneira de os conter nos limites do maior respeito, e de se cumprirem immediatamente todas as ordens pelos Chefes, e officiaes destes Corpos de Milícias, aquém se envião: alterada esta ordem, estes Habitantes rústicos, indolentes, espalhados no interior da Ilha entre as montanhas, passarião novamente ao estado de indisciplina, insubordinação, e barbaridade em que dantes se encontravão, não reconhecendo authority, nem obedecendo a Coisa alguma, sendo necessario para o cumprimento de qual quer ordem, ou para effectuar qual quer prizão, mandar escoltas ao interior da Ilha, segundo longos tempos, de Serra em Serra, e de montanha em montanha, como antigamente acontecia; quando o contrario succede agora, devido á organização dos Corpos de Milícia (...).*<sup>178</sup>

De um lado, a revolta dos Engenhos foi interpretada pelo novo governador, João da Matta Chapuzet, como decorrência da profunda decadência econômica em que se encontrava a província. Assim, a revolta, ao mesmo tempo em que traduzia o profundo descontentamento dos rendeiros com relação aos morgados, colocava em evidência a carência de investimentos por parte da Coroa portuguesa, quer pela falta de rendimentos e quer pelo alto valor da dívida contraída, na agricultura.

Por outro lado, a revolta, ao contrário da análise feita pela junta governativa, foi alvo de uma organização, levando, inclusive, os rendeiros a se recusarem a efetuar o pagamento das rendas em atraso. Em nenhum momento, pelos testemunhos contidos nos autos do processo, poderemos considerar tal revolta como “ato de loucura coletiva”. Ela surgiu dentro de um contexto sócio-cultural e histórico do interior da ilha de Santiago.

---

<sup>178</sup> AHU, Cabo Verde, Cx. N. ° 080/ Doc. N. ° 14, de 26 de Maio de 1825.

### III. A REVOLTA DOS RENDEIROS DE ACHADA FALCÃO (1841)

A fazenda de Achada<sup>179</sup> Falcão pertenceu a Santa Casa de Misericórdia até 1829, momento em que *Nicolau dos Reis da Fonseca Borges*<sup>180</sup>, por meio de um requerimento<sup>181</sup>, pediu a “remissão de duas ou três fazendas das que a Santa Casa tinha feito esta graça a diverças pessoas”. Dentre as fazendas estava a de Achada Falcão, sem rendimento na produção das terras, tendo os donos dos gados e os rendeiros recusando-se a pagar qualquer imposto. Mas o suplicante só viria a receber esta graça no ano de 1829, tendo como principal missão a recuperação dos rendimentos da referida fazenda.<sup>182</sup> É ainda importante salientar que o referido morgado era dono de várias terras da ilha de Santiago. A escritura de venda feita aos 9 de Julho de 1827 pelo Cônego Simão Duarte Ferreira a Ambrósio Gomes de Carvalho das terras deonominadas de Bica e Gallé, situadas na ribeira de São Francisco, atesta que Nicolau dos Reis foi o primeiro proprietário das mesmas. Ele era também morgado e administrador do morgadio Tanque de Nora, satisfazendo para isso todos os encargos financeiros do morgadio com a fazenda pública.<sup>183</sup>

A revolta dos rendeiros de Achada Falcão estava diretamente associada ao desejo desenfreado do morgado na recuperação dos rendimentos da dita fazenda, o que implicou tanto no aumento exagerado das rendas, como na expulsão dos devedores. Por meio de um requerimento dirigido ao governador da província, Manoel Gonçalves, rendeiro há dez anos, denunciou o excesso das rendas e as sucessivas ameaças de expulsão das terras que vinha sofrendo por parte do morgado. Ademais, a denúncia é pertinente, uma vez que todo o trabalho inicial do cultivo da terra foi desenvolvido pelo referido suplicante, o qual viu todo o seu esforço menosprezado tanto pelo morgado, como pela Câmara Municipal de Santa Catarina. Assim,

*(...) Diz Manoel Gonçalves morador na Boa Ventura desta Ilha, que avera dez annos que elle Supp.te arendou huma porção de mattas maninho, ao Capitão Mor Nicolau Dos Reis Borges por preço de quatro mil reis, onde*

<sup>179</sup> Ao contrário da chapada que é uma planície no meio da encosta de uma montanha, achada distingue-se por ser uma superfície plana e inclinada, delimitada por rochas abruptas e situada no alto de uma elevação montanhosa.

<sup>180</sup> Juiz ouvidor geral de Cabo Verde e intendente da polícia em 1823, tendo inclusive substituído o governador geral. Posteriormente ocupou o cargo de Capitão Mór, residente na vila da Praia. Sobre a família Dos Reis Borges em Cabo Verde, ver: [www.reisborges.net](http://www.reisborges.net)

<sup>181</sup> Infelizmente não dispomos da data precisa do requerimento.

<sup>182</sup> AHN, SGG, Requerimentos sem entrada e data. Originais manuscritos. Cx. nº. 27, s/d.

<sup>183</sup> AHN, SGG, Correspondências recebidas das Administrações de diversos Concelhos do país (Setembro 1842 – Fevereiro 1844). Originais e cópias manuscritas. Cx. N.º 122.

*cultivando o Supp.te fez plantios de regadio, e de saccos de simenteirras (...) E por que no expasso de tempos, o falecido Carlos Lopes, veio a rendar p.te das terras no dito Morgado, fez subir o Supp.te a renda em seis mil reis, a qual pagou a quantia dois annos; Falecendo pois o sobredito Loppes, o Menorista Manoel Tavares, como irmão da viuva do falecido se foi abrigar a mesma renda ao Morgado (...) o qual no anno próximo passado o Supp.te lhe pagou a sua renda de seis mil reis, preço em que o avia arbitrado a seu cunhado falecido; acontece porem que nos princípios do corrente mez de Junho indo o mençionado Menorista ao referido citio, fez crescimento das rendas, onde arbitrou o Supp.te em doze mil reis pagos annualmente, a cujo exorbitante preço aseitou p.r nao ter lugar em que pode-se recolher com a numeroza familia q. tem, sendo alguns ali nascidos e criados; Ficando pois o Supp.te sujeito a pagar a quantia de doze mil reis, quando de repente lhe chega hua ordem avera seis dias do referido Tavares detriminando o Supp.te retirar-se das cazas e terras, no expasso de vinte quatro oras, sem nenhuma contemplação aos servissos, que tanto lhe custou o sangue de suas veias, e vendo-se o Supp.te no deplorável extado (estado) que aclama athe os Ceos, Se recorre ao patroçenio de V. Ex.ca e P. ao S. Ill.mo e Ex.mo Sem.r G.or G.el da Província, que tendo concideração ao asima annarrado, Se digne mandar p.r Seu Despacho, que Se conserve o Supp.te na Sua renda, p.r não ter onde recolher-çe com a sua famillia, que o contr.º ficção ao Dezemparo.<sup>184</sup>*

Como é possível verificar, os rendeiros vinham sofrendo com as medidas arbitrárias do morgado, desde finais de 1828. Além do mais, mesmo que o rendeiro pagasse suas rendas em dia, o seu futuro estaria diretamente associado ao desejo do morgado que, encontrando outros rendeiros interessados no arrendamento das mesmas terras, colocaria uma série de dificuldades ao rendeiro detentor das terras. Aumentava arbitrariamente as rendas de ano em ano, até o ponto do rendeiro não poder mais honrar as suas rendas. Este fato originava o endividamento do rendeiro que, sem ter como pagar as rendas em atraso, via suas terras serem confiscadas pelo morgado. Assim, a valorização das terras aumentava, na medida em que surgissem novos pretendentes às mesmas. Tudo isso criava no rendeiro uma incerteza quanto ao seu futuro, agravada pela inexistência de um contrato escrito, o que impossibilitava uma reclamação legal contra o morgado.

Por outro lado, havia uma forte identificação do rendeiro com a terra que cultivada. A terra era vista como pertencente à comunidade sendo, por isso, aproveitada segundo as normas

---

<sup>184</sup> AHN, SGG, Requerimentos (Janeiro – Setembro/ 1828). Originais manuscritos. Cx. N°. 33, de 25 de Junho de 1828.

sociais estabelecidas pela tabanca. A cultura local, identificada nos festejos do batuco e da tabanca, foi primordial não só para a manutenção da ordem, como também da coesão social.

Por outra parte, o *regime de compadrio* proporcionou a criação de laços sociais imprescindíveis dentro da comunidade, através da solidariedade entre os seus membros. A entreajuda (djunta mon) não só se verificava no cultivo da terra, como também nos funerais, casamentos e nos rituais festivos. Quanto ao morgado, ao praticar arbitrariedades, não estava expulsando tão somente um simples rendeiro das suas terras. Mas, antes de tudo, um membro da comunidade que ali constituiu a sua família. Por isso, quando o morgado pretendeu expulsar os rendeiros das terras, os seus companheiros se reuniram para impedir tal arbitrariedade.

Por seu turno, o menorista, padre Manoel Tavares, por meio de um requerimento dirigido ao juiz ordinário da Ribeira Grande, André Mendes d'Afonso, apresentou uma lista de rendeiros que estavam lhe devendo rendas das terras. No mesmo requerimento exigiu do juiz a imediata execução da cobrança das rendas em atraso, punindo com expulsão das terras os que persistissem em não pagar as rendas em atraso.

*Ex.mo Sem.r Manoel Gonçalves. Em execução ao respeitável despacho de Vossa Ex.<sup>a</sup> de 28 de Junho deste presente anno Sou a Informar a V. Ex.<sup>a</sup> que tendo me apresentado o Padre Manoel Tavares hum requerem.to com hum rol em Cluzo (incluso) de varios rendeiros que lhe estavam devendo rendas das terras (...) requerem.dome no mesmo: mandacçe pasar modo p.<sup>a</sup> cobrança das mesmas rendas e que aquelles que fossem renetentes e prezustentes (persistentes) em não querer pagar o q cada hum Justa m.e (justamente) deve a q.e fossem espulços das terras que ocupava e achando eu justo o Seu requerimento assim o deferi Com o qual me reporto V. Ex.<sup>a</sup> (...).<sup>185</sup>*

Neste sentido, a terra não só *representava* para o rendeiro o principal instrumento para a sua subsistência, como também o principal elemento que o mantinha ligado à comunidade e que dava *sentido e significado* à sua vida dentro desta. A sua “visão de mundo” estava assim intimamente ligada a posse da terra. Era através de um conjunto de normas sociais, definidas pela tabanca, que se dava início a apropriação e cultivo da terra. Antes de constituir um bem material, a terra constituía um bem *simbólico* pertencente à comunidade.

É assim que a maioria dos rendeiros de Achada Falcão, para garantir as suas terras para futuras colheitas e não ficar à mercê de arbitrariedades, exigiu um contrato escrito de

---

<sup>185</sup> AHN, SGG, Requerimentos (Janeiro – Setembro/ 1828). Originais manuscritos. Cx. N. ° 33, de 28 de Junho de 1828.

arrendamento das terras. Também denunciaram que apenas “meia dúzia de homens que se achão de posse dos terrenos desta Ilha terrenos que a maior parte pertencem as Camaras Monicipais”.<sup>186</sup> Em um requerimento consultado para esta pesquisa, os rendeiros mostravam que, sabendo que as terras pertenciam à Fazenda Nacional, poderiam ser melhor aproveitadas sem que eles fossem sacrificados, como vinha acontecendo. Os rendeiros, por meio deste documento, exigiram, com base na Carta de Lei de 20 de dezembro de 1837, contratos por escrito que trouxessem o selo de quarenta reis, confirmando o registro do arrendamento feito. Exigiam ainda do Governo Geral de Cabo Verde, um contrato por escrito que desse suporte e, principalmente, garantia contra as arbitrariedades do morgado. Além disso, requeriam uma cópia dos contratos, assim como a confirmação da lei de arrendamento em vigor.

*Dizem Parte dos Moradores do Concelho de Santa Catarina desta Ilha de Santiago Província de Cabo Verde que pagão Rendas a Morgados os quais os supp.tes julgão que elles o não são pello que pação a expor a V.<sup>a</sup> Mag.<sup>a</sup> por esta Suprema Justiça o seguinte há apenas meia dúzia de homens que se achão de posse dos terrenos desta Ilha terrenos que a maior Parte pertencem as Câmaras Monocipais terrenos que he pressizo Comservvallos para Rosintos e Logradouros de gados terrenos que a Fazenda nasional pode tirar produto e os Povos não serem, já sacrificados como o são e tem sido (...)*

*Dizem Miguel Vorada.. Fran.co Xavier de Andrade...Portazio Martins... Andre domingo Géromono Gomes... Francisco Fernandes... e Jose Maria Tavares... todos do Concelho de Santa Catarina que elles Supp.es tem bens aRendados de Morgadios e paga o Primeiro Supp.te, 700 mil Reis em Xara (Achada) Falcão a Nicolao dos Reis... o Segundo Supp.e paga 6300 ao mesmo... O terceiro Supp.e paga de Renda 1800 reis ao mesmo(...) Quarto Supp.e paga de Renda de hum Lugar e orta 7400 reis, a Nicollao dos Reis... Quinto Giromono Gomes paga de Renda 3950 de hum Lugar em Xara Falcão a Nicollao dos Reis/... Sesto Fran.co Fernandes paga de Renda 1200 reis a Nicollao dos Reis de hum Lugar/ em Xara Falcão (...) porque nunca os Supp.tes tiverão Arrendamentos por Escrito, os quais os Senhorios dos terrenos devem dar, ate com o Sello de quarenta reis cada hum Arrendamentopor ser, utillidade Publica a Beneficio da Fazenda Nacional e Segorança para o Inclino. C. a V.<sup>a</sup> Mag.e se Digne Mandar que de hoje em diante todos os Senhorios Seção obrigados a darem a Rendamentos por Escrito a seus Inclinos (inquilinos) e sellados com o Sello que Marca a Lei de 20 de Dezembro de 1837.<sup>187</sup>*

<sup>186</sup> AHN, SGG, Correspondência diversa recebida das diferentes Administrações de concelhos da Província de Cabo Verde (1841). Originais e cópias manuscritas. Cx. N.º. 122, de 24 de Março de 1841.

<sup>187</sup> AHN, SGG – Correspondências diversas recebidas das diferentes Administrações de Concelhos da Província de Cabo Verde (1841 – 1926). Cx. N.º 122: doc. 1088, de 24 de Março de 1841.

Os rendeiros justificaram os seus requerimentos com base em duas Cartas de lei recém aprovadas pela Coroa portuguesa. A primeira é a Carta de lei de 25 de Junho de 1766, que previa o confisco dos bens pertencentes à Coroa, às Câmaras e aos Concelhos. Quanto a segunda Carta de lei, de 20 de dezembro de 1837, em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1838, estabelecia que para a anexação de um morgado era indispensável o cumprimento das seguintes condições: devem ter quatro contos de reis de capital; cinquenta mil reis de selo, sendo que para todos os arrendamentos eram obrigatórios quarenta reis de selo, mesmo sendo bens doados pela Coroa, como a fazenda de Achada Falcão. Exigia ainda do pretendente cinquenta mil reis e doze mil reis, respectivamente para a doação de bens, direitos e sacrifício dos bens nacionais. Além disso, os morgados teriam de pagar cinco mil reis pela carta de instituição da doação, como também quarenta mil reis de selo para aforamentos dos bens nacionais. Para cada arrendamento feito deveriam ser cobrados quarenta reis de selo.

*(...) Levão ao Conhecimento de V.<sup>a</sup> Mag.<sup>a</sup> o seguinte he espresso na Carta de Lei Programatica, de 25 de Junho, do anno de 20 de Dezembro do anno de 1837 # dada pellas cortes gerais e estordinarias da nação Portugueza com principio de 1838 dis que todos os Alvarás para a anexação de Morgados sendo o Capital quatro contos de Reis pagara sincoenta mil Reis se sello de quatro contos a oito contos sasenta mil reis de sello de oito contos a doze Contos satenta Mill reis de sello, de doze Contos a sima oitenta mil reis de sello e todos os Arrendamentos quarenta reis se sello, Contos de Capellos de a Duação de bens da Coroa ou outros bens nacionais pagara sello dês mil reis decretos desacrifiação devidos pagara sello, sincoenta mil reis Alvarás ou Sortarios para se Manter na posse de bens nassionais pagara se sello doze mil reis Carta de Instituição de a Duação sinco mil reis, Afforamentos Renovações de hipotecas e Subemphitenticções de bens nacionais pagara quatro mil reis de sello, e todos os Arrendamentos que se fizerem pagara Cada hum quarenta reis de sello porque Aqui nada disto há sendo tudo em projuizo grave Contra a Fazenda nassional e Contra os supp.tes e bem Publico porição S. a V.<sup>a</sup> Mag.e se Digne Mandar que todos os Morgados que Arrendao terras nesta Ilha de Santiago no termo de 15 dias Apresentamm neste tribunal os tombos de seus Morgados para serem vistos se estão na forma da Lei (...).<sup>188</sup>*

Contudo, na ilha de Santiago, esta legislação não era posta em prática, o que acarretava grande prejuízo não só para a Fazenda Nacional, como também para o bem público. Os rendeiros pediram que se averiguasse se todos os morgados estavam de acordo com o Decreto de 13 de

---

<sup>188</sup> *Id., Ibid.*

agosto de 1832 e de acordo com Carta de lei de 20 de dezembro de 1837. Exigiram também, com base os incisos 29, 30 e 33 da Portaria de 24 de Abril de 1837, que regulamentava o aforamento das terras incultas, que as suas reivindicações fossem atendidas pelo Governo Geral de Cabo Verde. Os rendeiros ainda sustentaram que para que as terras fossem aproveitadas na sua totalidade, segundo o inciso 33 do mesmo decreto, era preciso que as rendas cobradas pelo arrendamento das terras fossem fixas.<sup>189</sup> Para tal, os rendeiros descreveram a dimensão das terras arrendadas e o preço das rendas que pagavam ao morgado, Nicolau Dos Reis, exigindo arrendamento por *escrito*, segundo mandava a lei que regia os arrendamentos dos bens da Coroa.

Os rendeiros pretenderam, por meio dessa exposição ao Governo Geral, defender não só o seu direito a um contrato escrito, quanto a obrigação que a câmara municipal de Santa Catarina tinha em cobrar do morgado o foro das terras, com base no artº. 3, do Decreto de 13 de agosto de 1832. Acreditavam estar defendendo o direito de se rebelar contra as medidas opressivas do morgado, suportadas pela legislação vigente, que regulamentava a concessão de aforamentos das terras em Cabo Verde.

É preciso lembrar que, segundo um ofício, de 24 de Janeiro de 1812, dirigido ao Ministro e Secretário de Estado, Conde das Gáveas, pelo então desembargador ouvidor geral de Cabo Verde, José Leandro da Silva Souza, os rendeiros não dispunham de um só juiz de direito desde 1787. Os poucos que existiam, foram acusados pelo governador geral de destruição de registros, em benefício dos morgados. Tal negligência da Coroa portuguesa vinha acarretando graves prejuízos para a justiça local, agravados mais ainda pela inexistência de cartórios. Neste sentido, os rendeiros desconheciam as leis promulgadas pela Coroa portuguesa que regiam a propriedade da terra. Por isso, os rendeiros, crendo que estavam defendendo um *costume* antigo, presente na legislação caduca, recusavam-se a observar as novas determinações do Governo Geral de Cabo Verde.<sup>190</sup> Por outro lado, os morgados aproveitavam a inexistência de juizes e de cartórios não só para sonegar os impostos, como para justificar a ausência de contratos escritos de arrendamento da terra.

---

<sup>189</sup> AHN, SGG, Correspondências expedidas às diversas autoridades da Província (1837/Maio/29 – 1838/Julho/19). Cópias manuscritas. Livro 121, de 24 de Abril de 1837.

<sup>190</sup> Segundo Roger Chartier, *op. cit.*, p. 201, a cultura popular serve de fonte de inspiração para as revoltas, pelo recurso “às fórmulas da cultura costumeira”.

A inexistência de registros, segundo o ouvidor Silva Souza, inviabilizava o sucesso de qualquer tentativa de fiscalização das câmaras municipais e dos morgados. A inexistência de registros impedia também a justiça de atuar contra os possíveis culpados.

*Estes povos, Ill.mo Ex.mo Senhor, há vinte e cinco annos q. não tiverão Ministro, o q. fez pór na maior confuzão tudo o q. respeita á Justiça, cartorios não existe nem hum, nem mesmo das Câmaras; as Leis do nosso Augusto Soberano não lhes absolutamente conhecidas, alegando os Juizes para sua desculpa as faltas de registros, q. dilaceradas talvez para isso mesmo; e por isso a execução de qualquer detreminação legal Cauza a maior irritabilidade a este povo, dando sempre em resposta, q. isso he contra o costume/ q. hera a Ley q. os regia (...).<sup>191</sup>*

Em resposta às reivindicações dos rendeiros, o governador geral da província de Cabo Verde, João de Fontes Pereira de Melo, mandou investigar se as câmaras municipais vinham cobrando os foros das terras cultivadas. As câmaras municipais se pronunciaram, registrando que desde a extinção dos forais em Cabo Verde, pelo decreto de 13 de Agosto de 1832, os foreiros deixaram de pagar os foros devidos. Porém, a Coroa Portuguesa continuava a conceder terrenos baldios e, conseqüentemente, impondo os mesmos foros, o que contrariava o referido decreto. Vale ainda recordar que o Governo Geral de Cabo Verde tinha proposto, por meio de um ofício dirigido ao presidente da câmara municipal de Santa Catarina, de 20 de janeiro de 1836, que esta convencesse os morgados a receberem as rendas tanto em gênero quanto em moeda.<sup>192</sup>

*Ill.mo e Ex.mo S.r Procurando se habilitar as Câmaras desta Província, com todos os rendimentos que legalm.e lhe competissem; e sendo um dos mais proficuos, e menos Violento aos constituintes, o pagamento dos foros que para os respectivos Concelhos pagavão os possuidores dos terrenos agricultados, e que desde o tempo da Prefeitura deixarão de arrecadar-se, pelo fundamento de se haverem extinguir os foraes do Reino: providenciei o necessário em Circular de 11 de Julho do anno proximo passado, exigindo das Camaras uma nota circunstanciada a respeito dos foraes que em cada Municipio se pagavão, afim de se ordenar oportunam.e atal respeito o que fosse justo. Todas as Camaras declararão que ellas estavam na fruição d'aquelles foros, e que desde o referido tempo nada recebem dos foreiros que pela citada medida se julgão exonerados de tal pagamento. Mas como os foros em favor dos Municipios, segundo me parece, não pode ser applicado o que a dispensem relativam.e aos extintos foraes; pois que a Selo do Certo não tem o Governo de Sua Magestade concedido recentemente diversos terrenos baldios nesta Província*

<sup>191</sup> AHU, Cabo Verde, Cx. N. ° 060/ Doc. N. ° 3, de 24 de Janeiro de 1812.

<sup>192</sup> AHN, SGG, Correspondências expedidas às autoridades da ilha de Santiago (1834/Julho/01 – 1834/Setembro/27). Cópias manuscritas. Livro 115.

*impondo aos Agraciados os mesmos foros: tenho por isso a honra de levar ao Conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> o expendido para que a tal respeito Sua Magestade se Digne ordenar o que tiver por conveniente (...).*<sup>193</sup>

Outrossim, a própria legislação sobre a terra, ganhou, no seio da comunidade, um cunho local. Se entendermos o direito costumeiro como decorrente de “uma forma de ver o mundo”, a legislação, para ter legitimidade reconhecida, teria que se articular a um conhecimento local. Partindo do pressuposto que a *tabanca* definia as suas normas e as impunha a todos os membros da comunidade, o direito costumeiro foi interpretado a partir normas locais colocadas em prática para a apropriação da terra. O direito do morgado, sustentado por diversas legislações ultramarinas, ia contra o direito costumeiro estabelecido pela comunidade local. Os rendeiros interpretavam as legislações no âmbito da cultura local. Assim, ao lado de um direito formal, registrava-se um direito costumeiro, que a comunidade colocava em prática tanto entre os seus membros quanto com relação a pessoas estranhas à comunidade.<sup>194</sup>

Não havia um contrato escrito e reconhecido pelo tabelião e, por consequência, a legislação vigente em nada protegia os rendeiros – “os quais (rendeiros) os Supp.tes julgaõ que elles o não são”.<sup>195</sup> Pela lei de 20 de dezembro de 1837, os contratos, na maioria das vezes feitos oralmente, não tinham existência jurídica, o que facilitava os desmandos do morgado.

Pelo exposto, fica patente a influência que o morgado tinha na justiça local, o que facilitava a toda a sorte de arbitrariedades.

Quanto iniciou a revolta, segundo podemos constatar pela comunicação do morgado às autoridades camarárias na noite do dia 13 de Janeiro de 1841, Dos Reis Borges teve que deixar sua casa, sob ameaça de morte a ele e a seus feitores, bem como aos rendeiros que quisessem honrar as rendas. Armados com paus e facas, os rendeiros revoltosos “foram-se reunindo ao som de um tambor, que tocava à rebate”<sup>196</sup>, o que pressupunha práticas de entre-ajuda e socorros mútuos. O número de amotinados aumentava todos os dias, para o pavor do morgado. É importante registrar que o administrador do concelho de Santa Catarina não teve conhecimento que o comandante militar, com residência na vila da Praia, tinha enviado, de barco, 50 soldados

<sup>193</sup> AHN, SGG, Correspondências expedidas ao Ministério da Marinha e Ultramar. 1<sup>a</sup> Direcção, 1<sup>a</sup> Secção (1839/Outubro/02 – 1841/Outubro/30). Cópias manuscritas. Livro 523, de 10 de Abril de 1841.

<sup>194</sup> Sobre a necessidade do direito adaptar-se ao conhecimento local, tornando as suas normas viáveis, dentre uma visão de mundo, ver: GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Trad. de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997, p. 258 – 261; 271; 275 – 276.

<sup>195</sup> Cf. *Id.*, *Ibid.*

<sup>196</sup> Cf. BARCELLOS, Christiano José de Senna, *op. cit.*, v. II, parte IV, p. 274 – 275.

para conter os revoltosos. Tal fato mostra que o morgado, Nicolau dos Reis, exerceu a sua influência junto do poder local para conseguir apoio da infantaria contra os rendeiros amotinados.

De acordo com o ofício n.º 157 enviado a Lisboa pelo então governador geral, João de Fontes Pereira de Mello, a revolta foi manejada para atingir fins sinistros. Já segundo o decreto n.º 23 de 16 de Maio de 1832, o governador geral da província de Cabo Verde tinha atribuições administrativas e militares, sem ingerência no poder judicial e legislativo, atribuição exclusiva da Coroa portuguesa. Por outro lado, devia garantir a independência econômica dos municípios. Neste sentido, o governador geral ficou impedido de proceder contra os abusos cometidos pelos morgados que, por seu turno, detinham grande influência tanto sobre a administração do concelho quanto sobre a justiça camarária. Conhece-se tais atribuições, por ocasião da nomeação do novo governador geral de Cabo Verde, Joaquim Pereira Marinho, coronel do Estado Maior da Artilharia, em 4 de Junho de 1835.<sup>197</sup> Assim,

*(...) armados de paus e facas em n.º de mais de 150 individuos amotinados<sup>198</sup> forão com voserias ameaçar a casa do mesmo Morgado disendo que elles mais rendas lhe não pagarião visto que os Morgados estão extintoz. Isto era participado pelo referido Nicoláu dos Reis assim como pelo Presidente da Camara do Conselho de S. Catharina. No seguinte dia 21 convoquei o Cons.º do Governo aonde se discutio, e resolveu o que consta da Cópia da acta respectiva, e da qual resultou a Portaria (n.º 2) e todas as mais providencias constantes das Instrucções Cópia (n.º 3). A Escuna Cabo Verde destinada a levar officiaes, e praças do destacamento desta Ilha de S. Thiago (...) entrando algumas horas depois no porto da Furna desta Ilha (ilha da Brava) o Correio Faro que já tinha percorrido as Ilhas deste Archipelago, e recentemente a de S. Thiago d'aonde recebi novas participações ácerca dos referidoz motins. A Câmara Municipal da Villa da Praia tendo reunido em Vereação Geral sobre o mesmo objecto no dia 18 do sobredito Mez de Janeiro as Authoridades, e pessoas notáveis daquelle Concelho, accordarão em medidas quase idénticas aquellas que aqui em Conselho do Governo eu havia providenciado; isto em consequencia de se haver espalhado que o numero dos amotinadoz havia crescido, e que estes tratavão de aliciar os escravoz para se lhes incorporarem, e tomarem vingança de seus Senhores.*

*É muito para notar que em quanto isto acontecia, o Administrador do Concelho de Santa Catharina, sem que a tal respeito me houvesse dirigido participação alguma (...) a estes acontecimentos, e havendo-lhe officiado o Commandante Militar da Ilha de S. Thiago em 19 do Supracitado mez,*

<sup>197</sup> AHN, SGG, Decretos, ordens e officios recebidos do Ministério da Marinha e de outras autoridades da Côte (1833/Dezembro/07 – 1839/Abril/11). Cópias manuscritas. Livro 567.

<sup>198</sup> Senna Barcellos registra 300 individuos amotinados, “protegidos por uma grande tapada que envolve a casa de habitação” – Cf. *Id.*, *Ibid.*

*participando-lhe que em virtude do Acórdão em Camara enviava a sua disposição uma força de 50 bayonetas, Commandadas por um official: o referido Administrador não só julgou desnecessario semelhante medida, mas até estranhou que em Vereação Geral assim se accordasse, sem proceder requisição alguma da sua parte; não obstante confessar em officio dirigido ao Commandante Militar da mesma Ilha que effectivamente tiverão logar aquelles ajuntamentos, mas que tivera sido bastante para os desfazer as ademoestações empregadas por elle Administrador (...).<sup>199</sup>*

Por outro lado, o motim, além de causar pavor ao morgado, também dificultou a execução de ordens de prisão contra os oito indivíduos, apontados como líderes da revolta dos rendeiros. Por meio de um officio dirigido ao administrador do concelho de Santa Catarina, datado de 27 de Fevereiro de 1841, a Secretaria do Governo Geral de Cabo Verde manifestou a sua indignação pela resistência encontrada pelos oficiais de justiça na execução das prisões determinadas pelo juiz encarregado da devassa. No mesmo documento, a Secretaria pediu que o administrador do concelho tomasse todas as providências para que a justiça fosse cumprida. A resistência à prisão dos acusados remete a um conjunto de laços sociais próprios à essa comunidade, principalmente o de compadrio. As famílias vizinhas criaram um conjunto de laços de amizade. Quando nasce uma criança, os pais colocam como padrinho de batizado um dos vizinhos próximos, reforçando laços de boa vizinhança. Todos os membros da comunidade retribuem tais práticas, o que torna a comunidade uma família mais ampla. Para celebrar os laços de compadrio, festeja-se com batucadas e pratos típicos. Assim, todos os membros, além de seus irmãos e de seus pais progenitores, tinham vários irmãos e pais por afinidade. Por isso, quando um compadre visitava o outro, este o recebia com prendas (*gasadju*) e pratos típicos. Tal fato tem levado muitos escritores a considerar a tabanca como uma grande irmandada europeia. A comunidade de trabalhadores rurais criou um conjunto de garantias de proteção mútua entre os seus membros, de tal sorte enraizadas que, a expulsão de um dos seus membros, acarretaria a perda de uma parte desse mundo simbólico.

Porém, tais enraizamentos devem ser compreendidos a partir das especificidades das práticas culturais, em torno das quais os laços comunitários estavam organizados. Se é verdade que os homens interagem com a realidade à sua volta a partir de um padrão de significados, transmitidos historicamente, sob a forma de símbolos; não é menos verdadeiro, que os rendeiros

---

<sup>199</sup> Cf. AHN, SGG, Correspondências expedidas ao Ministério da Marinha e Ultramar (1841/ Janeiro/ 02 – 1841/ Dezembro/ 31). Cópias manuscritas. Livro N.º. 96, de 5 de Fevereiro de 1841.

de Achada Falcão revoltaram-se para salvar sua “grande família”. Assim, a tabanca redirecionava a mão-de-obra disponível para ajudar os rendeiros que mais necessitassem de ajuda em determinadas fases do cultivo: nas sementeiras, mondas e colheitas.

Com efeito, a revolta de Achada Falcão apoiou-se em solidariedades que os rendeiros tinham uns com os outros. A cobrança das rendas em atraso quanto à prisão de membros pertencentes à comunidade, foi de encontro ao regime de compadrio praticado pelos seus membros. Assim, o juiz da devassa, ao pretender prender os oitos indivíduos, enfrentou uma resistência generalizada por parte dos rendeiros. Tal comportamento demonstrou que era impraticável querer prender um rendeiro, sem levar os seus vizinhos, com o quais tinha laços de amizade e de compadrio. Neste sentido, a revolta de Achada Falcão está acima de qualquer interpretação exclusivamente material. Como diria Marshall Sahlins, “O processo material de existência física é organizado como um processo significativo do ser social”.<sup>200</sup>

Se levarmos em conta que essas resistências são extensão do ritual iniciado nos cortejos das tabancas, observaremos duas semelhanças do cortejo com relação à revolta dos rendeiros de Achada Falcão. Em primeiro lugar, os “soldados” do cortejo, para manterem a ordem e a disciplina do desfile, usavam os mesmos paus (manducos) que os revoltosos usaram para expulsar o morgado das terras. Em segundo lugar, a imagem do “ladrão” da tabanca, amarrado e açoitado pelo carasco, foi transposta para a representação que os rendeiros fizeram do morgado e dos seus feitores. É importante registrar que, durante o cortejo das tabancas, cabia ao carrasco a punição rigorosa dos infratores das normas de conduta da associação. Rotineiramente, os policiais e os juizes utilizavam-se tapas e de varas para punir os infratores da “lei da tabanca”.

Cabe destacar também que os rendeiros resistiram às prisões decretadas pelo juiz responsável pela devassa, tendo em vista que não reconheciam essas autoridades como legítimas. Pela tradição local da tabanca, somente os policiais e juizes da tabanca podiam decretar a prisão de um dos seu integrante, por alguma infração à “lei da tabanca”. Essa prisão, consistia em amarrar a uma estaca a cabeça do preso com uma corda.

*Ill.mo S.r Comtando-me, por parte do Juiz da Devaça a que se procedem ultimamente pelo crime (...) perpetuado no Concelho do Cargo de V. S.<sup>a</sup>, que de oito indivíduos que se achão pronunciados/ e que constão da relação junta/ os cinco últimos se atreverão ajuntar crime, a outro crime, resistindo formalmente aos Officiaes de Justiça a quem se tinha ordenado a sua prisão: espero portanto que V. S.<sup>a</sup> dará immediatamente as*

---

<sup>200</sup> SAHLINS, Marshall, *op. cit.*, p. 188.

*providencias que lhe parecerem acertadas para que em desagravo da Lei, a Justiça seja auxiliada convenientemente, afim de serem presos os delinquentes, ou aliás, que V. S.<sup>a</sup> informe com urgencia dos inconvenientes que achar para se darem as providencias (...).*<sup>201</sup>

Outra forma de fazer de reunir os rendeiros eram os *alardos*. Esta manifestação cultural era festejada no mês de janeiro. Representava a luta entre cristãos e mouros quanto á posse da imagem de São Sebastião. Assim, cada um dos grupos de guerreiros tinha um o seu capitão, alferes porta-bandeira, sargento, tenente, atiradores, soldados, embaixador e tocadores de tambor. Totalizavam ao todo, 40 integrantes. Cada um tinha uma função nessa batalha ritualizada. Os capitães atiravam lanças. O porta-bandeira trazia bandeiras, sendo azul claro e, no centro, na cor cinza, uma cruz rodeada de estrelas e nos haste uma cruz de Flandres, para os cristãos; enquanto que a bandeira dos mouros trazia um vermelho claro, ao centro, na cor amarela dourada, a imagem do sol. Os tenentes carregavam lanças; os atiradores manejavam as espingardas. A igreja era representada por uma bandeira azul, enquanto que a fortaleza dos mouros tinha ao seu lado uma bandeira vermelha. A *representação* do alardo iniciava na véspera dos festejos. Enquanto os mouros protegiam sua fortaleza, os cristãos guardavam a igreja. Depois começa a luta corpo-a-corpo entre os dois grupos rivais, terminando com o batismo dos mouros.

Assim, a violência ritual dos alardos, com a luta corporal entre os dois grupos rivais, bem como o seu grande poder de reunião da comunidade, preocupava por vezes as autoridades locais. Com base nas “desordens” daí resultantes, o governador geral de Cabo Verde, D. Antônio Coutinho de Lencastre, vinha proibindo a prática de alardos no interior da ilha de Santiago, mesmo nos dias santos, determinados pela lei, com receio que: “esperavão esta occazião para extorquirem dos funcionários contra ordens de qualquer outra q. lhes não agrdece”.<sup>202</sup> Segundo este governador, a representação de alardos constituia momentos idéias, tendo em vista a sua capacidade de reunir as pessoas, para a propagação da violência contra as autoridades locais. Entendido de uma outra forma, a violência iniciada nos alardos, através de lutas corporais com espadas e lanças, era também usada para repelir os desmandos das autoridades locais.

Entretanto, diante do ameaça da propagação da violência identificada nos festejos da tabanca e do batuco, inicialmente inspirada nos antigos alardos, a Secretaria do Governo Geral, mandou prender os oito líderes da revolta. Determinou também que a administração do concelho

<sup>201</sup> AHN, SGG, Correspondências expedidas aos Administradores dos Concelhos. 2<sup>a</sup> Direcção, 2<sup>a</sup> Secção (1839/Setembro – 1842/Dezembro). Cópias manuscritas. Livro 393, de 27 de Fevereiro de 1841.

<sup>202</sup> AHU, Cabo Verde, Cx. N.º 060/ Doc. N.º 3, de 24 de Janeiro de 1812.

de Santa Catarina fizesse uma lista de proprietários que tinham arrendado terras no concelho, com base na Portaria da Secretaria d’Estado da Marinha e Ultramar, de 8 de Maio de 1841. Tal determinação visava não só o restabelecimento da paz e da ordem pública, como também atender às sucessivas reivindicações dos rendeiros, em relação às rendas excessivas praticadas pelo mogado.

*Cirurgião Mor da Provincia, e o Cidadão João J.e Ant.º Frederico, para informar, ouvindo os principaes proprietários de bens rústicos dessa Ilha (Santiago) sobre alguns objectos de commum interesse, e restabelecimento da paz, e da Ordem, mais de uma vez perturbada pelas exigencias de uns, e dos clamores de outros (...) Por todos esses motivos, o S.r Administrador do Concelho de S.ta Catharina da Ilha de S. Thiago, logo que receba a presente formará uma lista de todos os proprietários que arrendão terras no seu Concelho a qual remetterá da Villa da Praia, para que junta às do seu Concelho a faça presente a Conformidade da Ley (...).*<sup>203</sup>

Assim, os rendeiros, além das reivindicações que foram dirigidas por escrito ao Governo Geral de Cabo Verde, mostraram outras formas de protestos, próprios à “visão de mundo” da tabanca. Neste sentido, o tambor apresentou-se como instrumento utilizado, para convocar os indivíduos para o batuco e para a tabanca. Também tinha um valor simbólico diretamente associado a devoção ao santo padroeiro. Neste sentido, para os rendeiros, o tambor, enquanto instrumento musical utilizado nos festejos da tabanca, era símbolo de devoção ao santo protetor da comunidade camponesa. Em outras palavras, o tambor só existia para os rendeiros, enquanto *representação* de um signo cultural, identificado nos festejos do batuco e da tabanca.<sup>204</sup> Os rendeiros acreditavam que o som produzido pelos tambores conseguiria acabar com o sofrimento, a dor, a fome e a tristeza, dando-lhes coragem e esperança.<sup>205</sup> Era utilizado nas semanas que antecediam o cortejo da tabanca, para fazer salvas ao santo padroeiro.<sup>206</sup> Porém, segundo as regras da tabanca, as salvas não podiam ser dirigidas à noite e aos domingos. O descumprimento dessas proibições poderia levar o santo a retirar as suas bênçãos à comunidade.

Pelo “toque a rebate”, todos os rendeiros concentraram-se para protestar contra os desmandos do morgado. Cumpre ainda salientar que, nas tabancas, existia um modo correto de

<sup>203</sup> AHN, SGG, Correspondências expedidas aos Administradores dos Concelhos. 2ª Direcção, 2ª Secção (1839/Setembro – 1842/Dezembro). Cópias manuscritas. Livro 393, de 10 de Agosto de 1841.

<sup>204</sup> CHARTIER, Roger, *op. cit.*, p. 20 – 21.

<sup>205</sup> Para José Maria Semedo e Maria Rosário Turano, *op. cit.*, a salva dos tambores é uma espécie de rosário cristão, seguido de ladainhas.

<sup>206</sup> Para Roger Chartier, *op. cit.*, p. 190, as imagens de santos além de alimentar as práticas de devoção, fazem com que as verdades da fé cristã sejam recordadas pelos devotos.

repicar o tambor, cabendo ao rei ensiná-lo aos jovens. As salvas de tambor eram também usadas para homenagear os membros falecidos da tabanca, bem como para dar benção do santo padroeiro às casas dos membros da associação. As salvas dos tambores levavam uma mensagem de consolo a todos os moradores da comunidade. Nos dias que antecediam ao cortejo da tabanca, os tambores eram tocados quase que ininterruptamente.

Para Clifford Geertz, os símbolos religiosos, ao mesmo tempo em que representam uma concepção da realidade, expressam também as emoções, os sentimentos, as paixões e as afeições. Permitem ainda, maior precisão das emoções e dos sentimentos, por parte dos devotos.<sup>207</sup> Nos cortejos da tabanca, os jovens aprendiam os gestos corretos de devoção ao santo padroeiro. É importante salientar que os reis e as rainhas do agasalho tinham como principal papel ritual no cortejo das tabancas, o de agasalhar e proteger a tabanca. Tal prática nos remete para múltiplos valores religiosos, sobretudo os da compaixão e da misericórdia.

Quanto ao governo colonial português manifestou-se profundamente indignado com a referida revolta, por meio de um ofício n.º 521 assinado pelo conde do Bomfim, datado de 8 de Maio de 1841. O ofício do governador da província, chegou a considerar a revolta como um “movimento devinoso” e “criminoso incidente” no interior da ilha de Santiago. Também decretava que fossem tomadas medidas para manter a ordem e punir os culpados. Para reforçar a sua efetividade foram mandadas tropas para o interior da ilha de Santiago. No entanto, o presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, Manuel Tavares Homem<sup>208</sup>, defendeu a não utilização da força contra os rendeiros amotinados, por acreditar que os mesmos acreditaram numa lei caduca. A rainha, D. Maria II, pediu ainda a opinião do governador geral de Cabo Verde sobre a *abolição dos morgadios* ou outra medida cabível. Esta, por meio de uma portaria, de 27 de Agosto de 1834, tinha determinado severas punições para aqueles que atentaram contra o sóssego público e contra a ordem do Estado.<sup>209</sup>

*Manda A Rainha pela Secretaria d’Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar participar ao Governador Geral da Província de Cabo Verde, que Lhe foi presente o Seu officio de 5 de Fevereiro ultimo sob n.º 157 em que dá parte do movimento devinozo que tivera logar no interior da ilha de Santiago contra o morgado Nicoláo dos Reis e das medidas que julgou conveniente tomar para que fosse atachado e repremido aquelle crminososo*

<sup>207</sup> GEERTZ, Clifford, *op. cit.*, p. 119 – 120.

<sup>208</sup> Rico proprietário rural do interior da ilha de Santiago.

<sup>209</sup> AHN, SGG, Portarias (circulares) recebidas do Ministério da Marinha e Ultramar (Janeiro – Dezembro 1834). Cópias manuscritas. Cx. N.º 290.

*incidente – Sua Magestade Approva aquellas providencias, e Confia do Seu zello, e interesse pelo Serviço que elle Governador geral continuará a fazer manter a boa ordem, e mandará proceder contra os autores, e perpetuadores de similhante attentado – Sua Magestade Espera igualmente que o Governador geral depois de ter procedido às mais esclarecedoras indagações informe com o Seu parecer sobre a conveniencia da abolição dos morgados, ou outras providencias, que lhe pareçam mais opportunas, não só para evitar desordens d’aquella natureza mas taobem para melhorar a sorte D’aquelles Povos.<sup>210</sup>*

Entretanto, a revolta foi tão forte que nem mesmo o morgado, o presidente da Câmara de Santa Catarina e o governador da província, juntos conseguiram identificar os líderes do movimento, como era do interesse da Coroa portuguesa. O presidente da câmara municipal de Santa Catarina, por meio de uma exposição dirigida no dia 13 de janeiro de 1841 ao governador geral de Cabo Verde, referiu-se apenas ao fato de que “figurão como cabeças alguns individuoꝝ”. Por outro lado, o principal argumento do Concelho do Governo da província postulava que os rendeiros interpretaram de forma inadequada a Carta de lei de 1837, tendo considerado que os morgadios estavam extintos, o que lhes assegurava o direito de não pagar as rendas.

É importante ainda frisar que a revolta de Achada Falcão se destacou pela inexistência de um chefe. Embora o interesse da junta governativa fosse no sentido da identificação de um responsável pelas revoltas, por detrás destas, havia uma tradição de *resistência cultural*, sustentadas pelo batuco e pela tabanca. Se de um lado, verificamos a existência de reis e rainhas locais, importantes no ritual das tabancas; por outro, não significa que estes estiveram diretamente envolvidos na revolta de Achada Falcão. Assim, mesmo se considerarmos as rendas como as importantes motivações para a eclosão da revolta dos rendeiros de Achada Falcão, os seus efeitos materiais só podem ser compreendidos no âmbito de um contexto cultural determinado. Tanto a legislação sobre a terra quanto as excessivas rendas praticadas pelo morgado foram apreendidas dentro de uma visão de mundo próprio à comunidade local. A terra, segundo as normas da tabanca, era antes uma *representação simbólica* do que um simples bem material. As excessivas rendas praticadas pelo morgado, Nicolau dos Reis, além de colocar em causa a sobrevivência física do rendeiro e da sua família, colocava em causa o significado *simbólico* da terra para a comunidade.

---

<sup>210</sup> AHN, SGG, Correspondências recebidas do Ministério da Marinha e Ultramar (1836/ Março/ 28 – 1845/ Agosto/ 19). Cópias manuscritas. Livro 568, de 8 de Maio de 1841.

*(...) as forças materiais na produção não possuem uma ordem cultural, mas meramente um conjunto de possibilidades e limitações físicas seletivamente organizadas pelo sistema cultural e integradas, no que toca aos seus efeitos pela mesma lógica que lhes deu causa.*

*As forças materiais por si só não têm vida. Seus movimentos específicos e conseqüências determinadas só podem ser estipulados agregando-as progressivamente às coordenadas da ordem cultural (...) As forças materiais se instauram sob a égide da cultura.<sup>211</sup>*

---

<sup>211</sup> SAHLINS, Marshall, *op. cit.*, p. 228 – 229.

#### IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as diversas revoltas de campo em Cabo Verde, destacam-se a dos Engenhos (1822) e de Achada Falcão (1841). Essas duas revoltas permitem melhor observar o poder de mobilização dos rendeiros em torno da cultura local, presente nos festejos do batuco e da tabanca.

O trabalho de pesquisa permitiu identificar, em primeiro lugar, que o processo de mobilização dos rendeiros foi fiel às normas e representações sociais intrínsecas à tabanca e ao batuco. Denotam a presença incontestável de formas culturais específicas e, em segundo lugar, que a legitimidade dessas duas revoltas para os rendeiros deriva dos aspectos próprios de uma cultura de resistência.

As duas revoltas, em certo sentido, foram extensões dos festejos do batuco e da tabanca. Tanto nas formas de mobilização como na organização de seus membros, quanto nas *representações* usadas, as revoltas remetem para o poder da tradição local. Além disso, essas revoltas lançam mão de símbolos religiosos próprios da tabanca como o santo padroeiro, protetor da comunidade. Em ambas as revoltas fizeram-se presentes vários aspectos religiosos, como: as ladainhas, a salva de tambores e o acenar de bandeiras ao santo padroeiro, usados pelos membros da tabanca, em caso de apuros. Essa manifestação cultural própria do cortejo da tabanca, foi usada pelas duas revoltas de rendeiros para dar esperança, alento e coragem aos revoltosos. Valores religiosos, como sejam a misericórdia, compaixão e devoção, foram observados no decurso das duas revoltas.

Por outro lado, os revoltosos acreditaram estar defendendo um direito local. Assim, a propriedade da terra presente nas duas revoltas, antes de constituir uma questão material, constituía um bem simbólico. O grande poder de mobilização presente nas duas revoltas, advinha do *regime de compadrio* praticado entre os membros da tabanca, com vista a suprir a escassez de mão-de-obra existente. A especificidade dos Engenhos e de Achada Falcão residem na apropriação de aspectos simbólicos usados pela tabanca para resistir às determinações dos respectivos morgados e de autoridades locais.

As duas revoltas destacam também duas das principais características do batuco e da tabanca. De um lado, à semelhança do sacrifício que o indivíduo fazia em prol do grupo, submetendo inclusive a castigos e multas aplicados por “juizes” da tabanca, as duas revoltas de

rendeiros pautaram-se pela grande coesão dos membros da tabanca. Por isso, os rendeiros reuniram para impedir que os morgados, fortalecido pela justiça local, expulsasse das terras, os membros da comunidade. As duas revoltas, a semelhança do registrado durante o cortejo da tabanca, estabeleciam que cabia somente aos “juizes” e “policiais” da tabanca impor sanções aos seus membros. Portanto, nas revoltas, os rendeiros não reconhecem a autoridade da justiça colonial em impor sanções aos membros da tabanca.

Tal especificidade histórica e cultural, possibilita compreender as dimensões organizativa e simbólica próprios das duas revoltas estudadas. Por outro lado, vale reiterar que a propriedade da terra foi interpretada à luz da tradição local, segundo as normas e valores que regiam a tabanca.

Este trabalho de pesquisa trabalha com duas hipóteses. A primeira refere-se as revoltas dos Engenhos (1822) e de Achada Falcão (1841) como parte dos desdobramentos do processo de declínio da sociedade escravocrata. A segunda diz respeito à identificação de valores culturais específicos dos rendeiros e sua importância na emergência e desenvolvimento das referidas revoltas.

Quanto à primeira hipótese, para a compreensão da problemática da terra em Cabo Verde, procurou-se reconstituir desde a doação das principais e melhores terras da ilha de Santiago aos morgados, pequeno grupo que, na maioria dos casos, não dispunha de recursos para cultivar a totalidade das terras usufruídas. Tal ato violava a lei de aforamento das terras doadas, que estabelecia o prazo de cinco anos para que as terras fossem aproveitadas na sua totalidade. Caso contrário, a doação deveria voltar à Coroa portuguesa.

Também foi analisada a constituição e o declínio da sociedade escravocrata, tendo como eixo as relações de trabalho, em especial, dos rendeiros, parceiros e meeiros.

Em relação à segunda hipótese, este trabalho de pesquisa procurou identificar as principais manifestações culturais presentes desde a origem da eclosão das revoltas dos Engenhos (1822) e de Achada Falcão (1841). Por isso, ganharam destaque os principais elementos culturais próprios do batuco e da tabanca, característicos de uma cultura de resistência. Assim, procedeu-se ao levantamento e análise dos registros sobre as revoltas, que atestassem para a presença de costumes locais na eclosão das revoltas. Os documentos de época possibilitaram identificar nas revoltas, aspectos culturais próprios de cortejos da tabanca. Foi ainda possível verificar que

formas de organização social próprios de tabanca, fizeram-se presentes nas formas de resistências dos rendeiros tanto contra o morgado quanto contra as autoridades locais.

Assim, foi possível compreender, além de causas econômicas costumeiramente apontadas, dimensões sócio-culturais específicos das revoltas dos Engenhos e de Achada Falcão. Vários valores religiosos usados no decorrer dos cortejos da tabanca foram identificados nas duas revoltas, o que possibilitou considerá-las, num certo sentido, como extensões dos rituais iniciados com o cortejo da tabanca, sobretudo no que se refere a devoção do santo padroeiro, protetor da tabanca. Por outro lado, a partir de um espectro cultural próprio, identificado nas normas vigentes na tabanca, foi possível registrar a presença de laços de compadrio entre os rendeiros. Assim, as principais determinações das autoridades coloniais foram confrontadas com as tradições locais. Em outras palavras, as revoltas dos Engenhos e de Achada Falcão carregam em seu cerne um conjunto de aspectos específicos das manifestações culturais locais.

É possível considerar em síntese, que nas duas revoltas estavam presentes várias formas de *representação* da tabanca usadas pelos rendeiros para protestarem contra os desmandos praticados pelos morgados. É importante ainda reiterar que as revoltas foram organizadas utilizando elementos de mobilização e organização presentes tanto no batuco quanto na tabanca, propiciando momentos de coesão, em torno da crença de que o santo padroeiro abençoaria a tabanca.

## V. BIBLIOGRAFIA

### 5.1. Obras gerais

ALEXANDER, Lesser. *History, Evolution and the Concept of Culture*. Select Papers by Alexander Lesser. Sydney Mintz, ed.. Cambridge University Press, 1985.

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. Porto: Afrontamentos, 1984.

ARIÉS, Pierre. “L’histoire des mentalités”. In: *La Nouvelle Histoire*. Paris: Retz, 1978, p. 402 – 423.

ARTOLA, Miguel. “La Nueva Sociedad”. In: *La burguesía revolucionaria (1808 – 18740)*. 5 a. ed., Madrid: Alianza Editorial/ Alfaguarra, 1977, p. 128 – 177.

AZOUF, Mona. “La fête sous la Révolution française”. In: LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre (Dir.). *Faire de l’histoire: nouveaux objets*. Paris: Éditions Gallimard, 1974 (Coleção Bibliothèque des histoires), p. 256 – 278.

BACELAR, Carlos. “Uso e mau uso dos arquivos”. In: *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005, p. 23 – 79.

Bíblia Sagrada. Tradução Ecumênica. Direção de Gabriel C. Galache. São Paulo: Edições Loyola/ Paulinas, 1996.

BIERSACK, Aletta. “Saber local, história local: Geertz e além”. In: HUNT, Lynn (org.). *A nova história cultural*. Trad. de Jefferson Luiz de Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 97 – 130.

BOAS, Franz. *Contributions to the Ethnology of the Kwakiutl*. New York: Columbia University Press, 1929.

\_\_\_\_\_. (org.). *Introduction to the Handbook of American Indian Languages*. Bulletin 40, Bureau of American Ethnology. Washington, Georgetown University Press, 1911.

\_\_\_\_\_. *Kwakiutl Ethnography*, edited by Helen Codere. Chicago/ London: The University of Chicago Press, 1966.

\_\_\_\_\_. *Primitive Art*. Oslo: Institute for Sammenlignende Kulturforskning, 1927.

\_\_\_\_\_. *Race, Language and Culture*. New York: The MacMillan Company, 1940.

\_\_\_\_\_. *The Central Eskimo*. Lincoln/ London: University of Nebraska Press, 1964.

\_\_\_\_\_. *The Mind of Primitive Man*. New York: The MacMillan Company, 1938.

- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. *In other words: Essays towards a reflexive sociology*. Stanford, Califórnia: Stanford University Press, 1990.
- \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRUGI, Biagio. *Instituzioni di Diritto Romano (Diritto privato Giustiniano)*. 3<sup>a</sup>. ed., Torino: Unione Tipográfica – editrice Torinese, 1926.
- BURCKHARDT, Jacob. *A cultura do renascimento na Itália: um ensaio*. Trad. de Vera Lucia de Oliveira Sarmiento e Fernando de Azevedo Corrêa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1991.
- BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história. Novas Perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992.
- \_\_\_\_\_. *O que é história cultural?*. Tradução de Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.
- \_\_\_\_\_. *Variedade de história cultural*. Trad. de Alda Porto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- CANDIDO, António. *Os parceiros do Rio Bonito*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1964.
- CAPPON, Lester J.. Historical manuscripts as archives: some definitions and their application. In: WALNE, Peter, comp.. *Modern archives administration and management: a RAMP reader*. Paris: General Information Programme and UNISIST/ United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, 1985, p. 75 – 84.
- CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CASSIRER, Ernst. *La philosophie des formes symboliques*. Paris: Minuit, 1972, t. I – III.
- CASTRO, Hebe. “História social”. In: *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Ciro Flamarion Cardoso, Ronaldo Vainfas (org.). 15<sup>a</sup>. Reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997, p. 45 – 59.
- CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Trad. de Maria de Lourdes Menezes. 2<sup>a</sup>. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- \_\_\_\_\_. “A operação histórica”. In: LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre. *História: novos problemas*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1976 (1974), p. 17 – 27.
- CHARTIER, Roger. *A história cultural. Entre práticas e representações*. Trad. de Manuel Galhado, Lisboa/ Rio de Janeiro: Difel/ Bertrand Brasil, 1990.

- \_\_\_\_\_. “Outillage mental”. In: *La Nouvelle Histoire*. Paris: Retz, 1978, p. 448 – 452.
- \_\_\_\_\_. “Textos, impressão, leituras”. In: HUNT, Lynn (org.). *A nova história cultural*. Trad. de Jefferson Luiz de Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 211 – 238.
- CHARTIER, Roger e ROCHE, Daniel. “Le lire: un changement de perspective”. In: LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre (Dir.). *Faire de l’histoire: nouveaux objets*. Paris: Éditions Gallimard, 1974 (Coleção Bibliothèque des histoires), p. 115 – 136.
- COLLIGWOOD, R. G.. “As provas históricas”. In: *A idéia de história*. Trad. Alberto Freire. Lisboa: Editorial Presença, [s.d.], p. 376 – 419. (Divulgação e Ensaio, 13).
- COUTURE, Carol. “Les fondements théoriques de l’évaluation des archives”. In: *3e. Symposium em Archivística: l’évaluation des archives: des nécessités de la gestion aux exigences du témoignage*: Université de Montréal, 27 mars 1998. Montreal: Université de Montreal/ Group Interdisciplinaire de Recherche en Archivistique, 1998, p. 7 – 26.
- CRUSH, Peter. *Source: Australian Society of Archivists 7th Biennial Conference Proceedings*. Hobart, 1989, p. 82 – 87.
- DAVIS, Natalie Zemon. *Culturas do povo: sociedade e cultura no início da França moderna: oito ensaios*. Trad. de Mariza Corrêa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990 (Coleção Oficinas da História).
- \_\_\_\_\_. ”Religion and capitalism once again. Jewish Merchant culture in the seventeenth century”. In: *The fate of ‘culture’, Geertz and Beyond*. Edited by Sherry B. Ortner. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1999 (Representations Books, 8), p. 56 – 85.
- DELMAS, Bruno. Manifesto for a contemporary Diplomatics: from institutional documents to organic information. *The American Archivist*. Chicago, v. 59, n. 4, Fall 1996, p. 438 – 452.
- DESAN, Suzanne. “Massas, comunidade e ritual na obra de E. P. Thompson e Natalie Davis”. In: HUNT, Lynn (org.). *A nova história cultural*. Trad. de Jefferson Luiz de Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 63 – 96.
- DIFFIE, Bailey W. & WINIUS, George D.(org.). *A fundação do império português (1415 – 1580)*. Trad. de João Rosa Ferreira. Lisboa: Veja, s/d, v. I (Coleção Documenta Histórica).
- DOSSE, François. *A história em migalhas: dos Annales à Nova História*. Trad. de Dulce Oliveira Amarante dos Santos. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

- DUCHEIN, Michel. “O respeito aos fundos em Arquivística: princípios teóricos e problemas práticos”. Trad. Maria Amélia Gomes Leite. *Arquivo & Administração*. Rio de Janeiro, v. 10-14, n. 1, abr. de 1982 – ago. de 1986, p. 14 – 33.
- DUFF, Wendy M. & HARRIS, Verme. *Stories and names: archival description as narrating records and constructing meanings*. *Archival Science*, v. 2, n. 3-4, 2002, p. 263 – 285.
- DUPRONT, Alphonse. “A religião: Antropologia religiosa”. In: LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre (Dir.). *História: Novas abordagens*. Trad. de Henrique Mesquita. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves editor, 1976, p. 83 – 105.
- DURANTI, Luciana. La diplomática: disciplina formativa y método de investigación. In: - *Diplomática: usos nuevos para una antigua ciencia*. Traducción, prólogo y presentación de Manuel Vásquez. Carmona: S&C Ediciones, 1996, p. 143 – 166.
- FEBVRE, Lucien. *Combates pela História*. Trad. de Leonor Martinho Simões. Lisboa: Editorial Presença, 1977, v. I.
- FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Petrópolis: Vozes, 1972.
- FURET, François. *A oficina da história*. Trad. de Adriano Duarte Rodrigues. Lisboa: Gradiva, s.d., v. I (Coleção construir o passado, n. 8).
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação da cultura*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Available light: anthropological reflection on philosophical topics*. New Jersey: Princeton University Press, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Culture, Custom and Ethics*. Cambridge: Polity Press, 2000.
- \_\_\_\_\_. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Trad. de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
- GILISSEN, John. *Introdução histórica ao Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- GOMBRICH, E. H.. *Para uma história da cultura*. Trad. de Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 1994.
- GURVITCH, Georges. “Os símbolos sociais”. In: CARDOSO, Fernando Henrique e IANNI, Octávio (org.). *O homem e sociedade: leituras básicas de sociologia geral*. 14ª. ed., São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1984, p. 193 – 204.
- HILDESHEIMER, Françoise. “L’histoire se fait avec des documents”. In: - *Introduction à l’histoire*. Paris: Hachette, 1994, p. 84 – 91.

- História Nova*. Sob a direção de Jacques Le Goff, Roger Chartier e Jacques Revel. Trad. de Eduardo Brandão. 4<sup>a</sup>. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1988 (1980) [O Homem e a História].
- HOWELL, Martha & PREVENIER, Walter. “The source: the basis of our knowledge about the past”. In: *From reliable sources: an introduction to historical methods*. Ithaca? London: Cornell University Press, 2001, p. 17 – 42.
- HUNT, Lynn. “História, cultura e texto”. In: HUNT, Lynn (org.). *A nova história cultural*. Trad. de Jefferson Luiz de Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 1 – 29.
- KRAMER, Lloyd S.. “Literatura, crítica e imaginação histórica: o desafio literário de Hayden White e Dominick LaCapra”. In: HUNT, Lynn. *A nova história cultural*. Trad. de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1992 (O Homem e a História), p. 131 – 176.
- LEFEBVRE, Geoges. *O grande medo de 1789: os camponeses e a Revolução Francesa*. Trad. de Carlos Eduardo Castro Leal. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- LE GOFF, Jacques. “Documento/ monumento”. In: *Memória-história*. Trad. Suzana Ferreira Borges. Lisboa: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, 1984, p. 95 – 106. (Enciclopédia Einaudi, 1).
- \_\_\_\_\_. *História: Novos objetos*. Trad. 3<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1988.
- \_\_\_\_\_. *História: Novos problemas*. Trad. 3<sup>a</sup>. ed.. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1988.
- \_\_\_\_\_. “Les mentalités: une histoire ambiguë”. In: LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre (Dir.). *Faire de l’histoire: nouveaux objets*. Paris: Éditions Gallimard, 1974, t. III, p. 76 – 94 (Coleção Bibliothèque des histoires).
- LEENHARDT, Jacques & PESAVENTO, Sandra Jatahy (org.). *Discurso histórico e Narrativa Literária*. Campinas: Editora UNICAMP, 1998.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia Estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1973.
- LINTON, Ralph. “O indivíduo, a cultura e a sociedade”. In: CARDOSO, Fernando Henrique e IANNI, Octávio (org.). *O homem e sociedade: leituras básicas de sociologia geral*. 14<sup>a</sup>. ed., São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1984, p. 98 – 102.
- LLOYD, Christopher. *As estruturas da história*. Trad. de Maria Julia Goldwasser. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editores, 1995.
- LUKÁCS, George. *History and class consciousness*. Cambridge: MIT Press, 1971.
- MARKY, Thomas. *Curso Elementar de direito romano*. 8<sup>a</sup>. ed., São Paulo: Saraiva, 1995 (1919).

- MARTINS, José de Souza. *A chegada do estranho*. São Paulo: Hucitec, 1993.
- \_\_\_\_\_. *O cativo da terra*. 3<sup>a</sup> ed., São Paulo: Hucitec, 1986 (1938).
- MARWICK, Arthur. The historian at work: historical facts and historical sources. In: *The nature of history*. 3. ed. Houndmills/ Baringstoke/ Hampshire/ London: McMillan, 1989, p. 193 – 234.
- MAUSS, Marcel. *Sociologie et Anthropologie*. Paris: Presses Universitaires de France, 1968.
- MAYER, Arno J.. *A força da tradição. A persistência do Antigo Regime (1848-1914)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- McKEMMISH, Sue. Placing records continuum theory and practice. In: *Archival Science*. Dordrecht, v. 1, n. 4, 2001, p. 333 – 359.
- MENNE-HARITZ, Angelika. Appraisal or documentation: can we appraise archives by selecting content?. *The American Archivist*. Chicago, v. 57, n. 3, Summer 1994, p. 528 – 542.
- MOURA, Margarida Maria. “Celebração de Boas. O nascimento da antropologia cultural na obra de Franz Boas”. Tese de livre-docência apresentada ao Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Camponeses*. 2<sup>a</sup> ed., São Paulo: editora Ática, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Os herdeiros da terra*. São Paulo: Hucitec, 1978.
- NISBET, Robert A.. “Comunidade”. In: FORACCHI, Marialice Mencarini e MARTINS, José de Souza (org.). *Sociologia e sociologia: leituras de introdução à sociologia*. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1994, p. 255 – 262.
- NÓBREGA, Vandick L. da. *Compêndio de Direito Romano II*. 8<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro e São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1970 – 1975, v. I e II.
- O’BRIEN, Patrícia. “A história da cultura de Michel de Foucault”. In: HUNT, Lynn. *A nova história cultural*. Trad. de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1992 (O Homem e a História), p. 33 – 62.
- ORTNER, Sherry B.. “Thick resistance: death and the cultural construction of agency in Himalayan Mountaineering”. In: *The fate of ‘culture’, Geertz and Beyond*. Edited by Sherry B. Ortner. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1999 (Representations Books,8), p. 136 – 163.
- PINSKY (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005.
- POMIAN, Krzysztof. Coleção. Trad. Suzana Ferreira Borges. In: ROMANO, Ruggiero (dir.). *Memória-história*. Lisboa: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, 1984, p. 51 – 86.

- PUIGGRÓS, Rodolfo. *La España que conquistó al Nuevo Mundo*. 4ª. ed., México, DF: B. Costa-Amic editor, 1976 (1961) [Collección Ciencias Sociales, v. V].
- RADCLIFFE-BROWN, Alfred Reginald. *Estrutura e função na sociedade primitiva*. Petrópolis: Editora Vozes, 1973.
- ROSALDO JR., Renato. "A note on Geertz as a cultural essayist". In: *The fate of 'culture', Geertz and Beyond*. Edited by Sherry B. Ortner. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1999 (Representations Books,8), p. 30 – 34.
- SAHLINS, Marshall. "A cultura e o meio ambiente: o estudo da ecologia cultural". In: Sol Tax (org.). *Panorama da antropologia*. Rio de Janeiro: Fundo da Cultura, s.d., p.!!!
- \_\_\_\_\_. *Cultura e razão prática*. Tradução de Sérgio Tadeu de Niemayer Lamarão. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Ilhas de história*. Trad. de Barbara Sette. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.
- SALRACH, J. M. *História dels Països Catalans: del origens a 1714*. Coordinada per A. Barcells. Barcelona: EDHASA, 1982, v. I.
- SCHWARTZ, Joan M. & COOK, Terry. *Archives, records, and power: the making of modern memory*. *Archival Science*, Dordrecht, v. 2, n. 1-2, 2002, p. 1 – 19.
- SEBAG, Lucien. *Marxisme et structuralisme*. Paris: Payot, 1964.
- SEWELL JR., William H.. "Geertz, cultural systems, and history: from synchrony to transformation". In: *The fate of 'culture', Geertz and Beyond*. Edited by Sherry B. Ortner. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1999 (Representations Books,8), p. 35 – 55.
- STANFORD, Michael. The nature of historical evidence. In: - *A companion to the study of history*. 2ª. ed., Oxford (UK)/ Cambridge (USA): Blackwell, 1996, p. 141 – 147.
- STOCKING, Jr., George W.. *Race, Culture and Evolution. Essays in the History of Antropology*. Chicago/ London: The University of Chicago Press, 1982.
- THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa*. Trad. de Renato Busatto Neto e Cláudia Rocha de Almeida. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987 (Coleção Oficina da História), v. I.
- \_\_\_\_\_. *Tradición, revuelta y consciência de clase: estudos sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. 3ª. ed., Barcelona: Grijalbo, 1989 (1979).

- TONNIES, Ferdinand. “Normas sociais: características gerais”. In: CARDOSO, Fernando Henrique e IANNI, Octávio (org.). *O homem e sociedade: leituras básicas de sociologia geral*. 14ª. ed., São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1984, p. 91 – 97.
- TYLOR, Edward B.. *Primitive Culture*. New York: Harper & Row, 1958.
- VAINFAS, Ronaldo. “História das mentalidades e história cultural”. In: *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Ciro Flamarion Cardoso, Ronaldo Vainfas (org.). 15ª. Reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997, p. 127 – 162.
- VEYNE, Paul. *Como se escreve a história (Foucault revoluciona a história)*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1982 (originais de 1971 e 1978).
- VOLVELLE, Michel. *Ideologias e mentalidades*. Trad. de Maria Julia Goldwasser. São Paulo: editora Brasiliense, 1987.
- WAJNBERG, Daisy. *O Gosto da Glosa: Esaú e Jacó na Tradição Judaica*. São Paulo, 2002. Tese (Doutorado em Língua Hebraica, Literatura e Cultura Judaicas) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- WHITE, Leslie A. “Os símbolos e o comportamento humano”. In: CARDOSO, Fernando Henrique e IANNI, Octávio (org.). *O homem e sociedade: leituras básicas de sociologia geral*. 14ª. ed., São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1984, p. 180 – 192.
- \_\_\_\_\_. “The Ethnography and Ethnology of Franz Boas”. Austin, Bulletin of Texas Memorial Museum, 1963.
- WOLF, Eric R.. *Sociedades camponesas*. Trad. de Oswaldo Caldeira C. da Silva. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1970.
- ZNANIECKI, Florian. “A noção de valor cultural”. In: CARDOSO, Fernando Henrique e IANNI, Octávio (org.). *O homem e sociedade: leituras básicas de sociologia geral*. 14ª. ed., São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1984, p. 88 – 91.

## 5.2. História

- ALBUQUERQUE, Luís de. *Dúvidas e certezas na história dos descobrimentos portugueses*. 2ª. ed., Lisboa: Vega, 1990 (1990).
- \_\_\_\_\_. *Introdução à história dos descobrimentos*. Coimbra: Atlântida, 1962.
- \_\_\_\_\_. “O Descobrimento das Ilhas de Cabo Verde”, In: *História Geral de Cabo Verde*. Coordenação de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos

de História e Cartografia Antiga e Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991, v. I, p. 23 – 39.

ALENCASTRE, Luiz Felipe de. *O Trato dos Videntes: a formação do Brasil no Atlântico Sul, Séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia da Letras, 2000.

ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

ALMADA, José Luis Hopfer. “A organização da tabanca”. In: *Revista Cultura*, n. 1, 1997, p. 84 – 88.

ALMEIDA, Fortunato. *História de Portugal (Instituições políticas e sociais)*. Coimbra: edição do autor, 1925 e 1928, t. III e V.

AMARAL, Ilídio do. “Cabo Verde: Introdução Geográfica”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Coordenação de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga e Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991, v. I, p. 1 – 22.

\_\_\_\_\_. *Santiago de Cabo Verde: A Terra e os Homens*. Lisboa: Memórias da Junta de Investigação do Ultramar, n. 18, 1964.

AMEAL, João. *História de Portugal: das origens até 1940*. Nova edição. Porto: Livraria Tavares Martins, 1949.

ANDRADE, Elisa Silva. *As Ilhas de Cabo Verde: da Descoberta à Independência Nacional (1460 – 1975)*. Paris: Éditions L’Harmattan, 1996.

\_\_\_\_\_. “La formation des Villes au Cap Vert”. In: CAHEN, Michel (dir.). *Vilas et cidades, Bourgs et Villes em Afrique Lusophone*. Paris: Editions L’Harmattan, 1989, p. 23 – 42.

ARRUDA, José Jobson de Andrade, “O Sentido da Colônia. Revisitando a crise do Antigo Sistema Colonial (1780 – 1830)”, In: *História de Portugal*. José Mattoso e José Tengarrinha, organizador. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal, PO: Instituto Camões, 2000, p. 167 – 185.

AZEVEDO, Rui. “Período de formação territorial: expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores”. In: *História da Expansão Portuguesa no Mundo*. Direcção de António Baião, Hernani Cidade e Manuel Múrias. Lisboa: Editorial Ática, 1937, v. I, p. 7 – 64.

BALENO, Ilídio Cabral. “Povoamento e Formação da Sociedade”, In: *História Geral de Cabo Verde*. Coordenação de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Direcção do Patrimônio Cultural de Cabo Verde, 1991, v. I., p. 125 – 177.

\_\_\_\_\_. “Pressões Externas. Reacções ao Corso e à Pirataria”, In: *História Geral de Cabo Verde*. Coordenação de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Edição conjunta do Instituto de Investigação Científica Tropical e Direcção do Patrimônio Cultural de Cabo Verde, Lisboa, 1995, v. II, p. 125 – 188.

\_\_\_\_\_. “Reconversão do Comércio Externo em tempo de Crise e o Impacto da Companhia do Grão-Pará e Maranhão”. In: *História de Cabo Verde*. Coordenação de Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Patrimônio Culturais de Cabo Verde, 2002, v. III, p. 157 – 233.

BARCELLOS, Christianno José Senna, *Alguns Apontamentos sobre as fomes em Cabo Verde, desde 1719 a 1904*. Lisboa: Typografia da Cooperativa Militar, 1904.

\_\_\_\_\_. *Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné*, 5 partes. Lisboa, 1899 – 1911;

BARROS, João de. *Ásia de Joan de Barros: dos feitos que os portugueses fizeram no descobrimento e conquista dos mares e terras do oriente*. Primeira Década. 4<sup>a</sup>. ed., Coimbra: Imprensa da Universidade, 1932.

BENTO, Manuel. *Subsídios para a História do Direito Português*. Lisboa: União Gráfica, 1941.

BRÁSIO, António Duarte. *Descobrimento, povoamento e evangelização do Arquipélago de Cabo Verde, studia*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 10, 1962, p. 49 – 97.

\_\_\_\_\_. *História e Missiologia. Inéditos e Esparsos*. Luanda: Instituto de Investigação Científica de Angola, 1973.

\_\_\_\_\_. *Monumenta Missionaria Africana, África Ocidental – 1600-1622*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 2<sup>a</sup>. Série, v. I – V, 1968.

CABRAL, Amílcar. *A Arma da Teoria: Unidade & Luta*. 2<sup>a</sup>. ed., Lisboa: Seara Nova, 1978, v. I.

\_\_\_\_\_. *Análise de Alguns Tipos de Resistências*. 2<sup>a</sup>. ed., Lisboa: Seara Nova, 1975.

\_\_\_\_\_. *Discursos Políticos*. 2<sup>a</sup>. ed., Lisboa: Seara Nova, 1973.

\_\_\_\_\_. Em Defesa da Terra (a erosão – suas causas e feitos). In: *Boletim de Cabo Verde*. Praia, 1 (2), 1949, p. 2 – 5.

- \_\_\_\_\_. Em Defesa da Terra II. In: *Boletim de Cabo Verde*. Praia, 1 (6), 1950, p. 15 – 17.
- \_\_\_\_\_. Em Defesa da Terra III. In: *Boletim de Cabo Verde*. Praia, 2 (14), 1950, p. 19 – 22.
- \_\_\_\_\_. Em Defesa da Terra IV. In: *Boletim de Cabo Verde*. Praia, 2 (15), 1950, p. 6 – 8.
- \_\_\_\_\_. Em Defesa da Terra V. In: *Boletim de Cabo Verde*. Praia, 3 (29), 1952, p. 24 – 25.
- \_\_\_\_\_. *Estudos Agrários*. Lisboa/Bissau: Instituto de Investigação Científica Tropical/Instituto Nacional de estudos e Pesquisa, 1988.
- CABRAL, Iva. “Ribeira Grande: Vida urbana, Gente, Mercancia, Estagnação”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Coord. Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, v. II, p. 225 – 274.
- CABRAL, Manuel Vilaverde. *O Desenvolvimento do Capitalismo em Portugal*. Lisboa: A Regra do Jogo, 1976.
- CADAMOSTO, Luís de. “Navegações 1<sup>a</sup>. e 2<sup>a</sup>. (1455 e 1456)”. In: *Paesi Nuovamente Retrovati Et Novo Mondo da Alberico Vesputio Florentino*. Trad. do Doutor Giuseppe Carlo Rossi. Vicência, 1507, 2<sup>a</sup>. Navegação (1456).
- \_\_\_\_\_. *Navigazioni (Le) atlantiche di Antonietto Usodimore e Niccoloso da Recco*. A cura di Rinaldo Caddeo con prefazione, note, appendici, bibliografia e incisioni entro e fuori. Milano: Edizioni Alpes, 1928, v. I.
- CAETANO, Marcello José das Neves Alves. “As sesmarias no direito luso-brasileiro”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 348, jul./ set. 1935, p. 19 – 34.
- \_\_\_\_\_. *História do direito português (Fontes – direito público: 1140 – 1495)*. 3<sup>a</sup>. ed., Lisboa: Ed. Verbo, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Lições de História do Direito Português*. Coimbra, 1962.
- CARDOSO, Pedro. *Folclore caboverdiano*. Paris: Edição da Solidariedade Caboverdiana, 1983.
- CARREIRA, António. “A capitania das ilhas de Cabo Verde: organização civil, eclesiástica e militar (séculos XVI-XIX). Subsídios”. In: *Revista de História Económica e Social*. Lisboa: Sá da Costa, 19, 1987, p. 33 – 76.
- \_\_\_\_\_. *A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão: o comércio intercontinental Portugal-África-Brasil na segunda metade do século XVIII (v. I – Comércio Monopolista*

*Portugal-África-Brasil na segunda metade do séc. XVII; v. II – corpo documental*). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988.

\_\_\_\_\_. *As Companhias Pombalinas, de Grão-Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Editorial Presença, 1983.

\_\_\_\_\_. *Cabo Verde (Aspectos Sociais. Secas e fomes do século XX)*. 2<sup>a</sup>. ed., Lisboa: Ulmeiro, 1984 (1977).

\_\_\_\_\_. *Cabo Verde: Formação e Extinção de uma sociedade escravocrata (1460 – 1878)*. Porto: Imprensa portuguesa, 1972.

\_\_\_\_\_. *Documentos para a História das Ilhas de Cabo Verde e Rios de Guiné: séculos XVII e XVIII*. Lisboa: 1983.

CHEVALIER, Auguste. *Aperçu sur la Végétation des Iles de Cap Vert*. Paris: Presses Universitaires de France, 1935.

\_\_\_\_\_. *Florêts Vierges et Bois Tropicaux*. 2<sup>a</sup>. ed., Paris: Presses Universitaires de France, 1951 (1945).

\_\_\_\_\_. *La Décadence des sols et de la végétation en Afrique occidentale française*. C. R. Acad. Sciences, 1950, du 3 mai au 19 Juin et Ver. Bot. Appliq., n. de Juillet-août 1950.

\_\_\_\_\_. *Les Iles du Cap Vert – Flore de l'Archipel*. *Revue de Botanique Appliquée*, Paris, t. XV, 1935, p. 733 – 1090.

\_\_\_\_\_. *Premier aperçu sur la Végétation d'Archipel du Cap Vert*. Paris: Presses Universitaires de France, 1934.

\_\_\_\_\_. *Révolution em Agriculture*. Paris: Presses Universitaires de France, 1946.

COELHO, Maria de Fátima. “A Política vincular pombalina e a sociedade moderna”, In: *História*, n. 34, set./out.1980, p. 40 – 46.

\_\_\_\_\_. “O Instituto vincular, sua decadência e morte: questões várias”. In: *O Século XIX em Portugal – Comunicações ao Colóquio organizado pelo Gabinete de Investigações Sociais (Novembro de 1979)*. Coordenação de Jaime Reis, Maria Filomena Mônica e Maria de Lourdes Lima dos Santos. Lisboa: Editorial Presença/Gabinete de Investigações Sociais.

COHEN, Zelinda. “Administração das Ilhas de Cabo Verde e seu Distrito no Segundo Século de Colonização (1560 – 1640)”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Coord. Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga,

Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, v. II, p. 189 – 224.

\_\_\_\_\_. *Subsídios para a história geral de Cabo Verde: os contratos de arrendamento para a cobrança das rendas e direitos reais das ilhas de Cabo Verde*. Lisboa, s.n., 1994.

Coleção Estudos Portugueses. *Documentos sobre a expansão portuguesa*. Lisboa: editorial Gleba, v. I, [s.d.].

CORDEIRO, Luciano. *Questões Histórico-coloniais*. Lisboa: Divisão de Publicações e Biblioteca – Agência Geral das Colônias, 1935, v. I.

CORRÊA, Marquez de Jacome. *História da Descoberta das Ilhas*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926.

CORREIA, A. Mendes. *Ultramar português/ Ilhas de Cabo Verde*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1954.

CORTESÃO, Jaime. *Cartas de achamento das ilhas de Cabo Verde de Valentim Fernandes (1506 – 1508)*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1939.

\_\_\_\_\_. *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1993.

\_\_\_\_\_. *História dos descobrimentos portugueses*. Lisboa: Ed. Arcádia, 2 v., s/d.

COSTA, A. Fontouro da. *Cartas das Ilhas de Cabo Verde de Valentim Fernandes (1506 – 1508)*. Lisboa, 1939.

\_\_\_\_\_. “Descobrimientos portugueses no Atlântico e na costa ocidental africana, do Cabo Bojador ao Cabo de Catarina”. In: *Congresso do Mundo Português*. Lisboa, 1940, v. II, p. 243 – 287.

\_\_\_\_\_. *Sobre a nova versão do descobrimento da ilha de Santiago de Cabo-Verde*. Lisboa: Academia das Ciências, 1938.

COUTO, Jorge. “O Projecto do Barão de S. Pedro de Abolição dos vínculos no Arquipélago de Madeira”, *Actos do I. Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Secretaria Regional de Turismo, Cultura e Emigração, 1989, p. 671 – 686.

DAVIDSON, Basil. *As Ilhas Afortunadas: um estudo sobre a África em transformação*. Lisboa: Editora Caminho, 1988.

DINIZ, F. *História de Portugal: desde os tempos mais remotos até a actualidade*. Lisboa: Escripório da Empresa, s.d., v. II e IV.

DOMINGUES, Ângela. “Administração e Instituições: Transplante, Adaptação, Funcionamento”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Coordenação de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga e Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Direcção Geral do Patrimônio Cultural de Cabo Verde, 1991, v. I, p. 41 – 123.

FALCON, Francisco Calazans. “Pombal e o Brasil”, In: *História de Portugal*. José Mattoso e José Tengarrinha, organizador. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal, PO: Instituto Camões, 2000, p. 149 – 161.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: A formação do Patronato Político Brasileiro*. 3<sup>a</sup>. ed. Revisada, Porto Alegre: Editora Globo, 1976, v. I.

FRANÇA, Eduardo D’Oliveira. *O poder real em Portugal e as origens do absolutismo*. São Paulo: Boletim LXVIII da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1946. (História da Civilização Antiga e Medieval, 6).

FURTADO, Cláudio Alves. *Transformação das Estruturas Agrárias numa Sociedade em mudança – Santiago Cabo Verde*. São Paulo, 1988. 357 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

GALVÃO, Henrique e SELVAGEM, Carlos. *Império Ultramarino português*. Lisboa: Imprensa Nacional de Publicidade, 1951, v. I.

GAMA BARROS, Henrique da. *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2<sup>a</sup>. ed., Lisboa: Livraria Sá da Costa, t. II, 1945.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *Documentos sobre a Expansão Portuguesa*. Lisboa: Edições Cosmos, 1956, v. III.

\_\_\_\_\_. *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*. 2<sup>a</sup>. ed., Lisboa: Editorial Presença, 1991, 3 v.

HERCULANO, Alexandre. “Apontamentos para a história dos bens da Coroa e dos Foraes (1843 – 1844)”. In: *Opúsculos*. Lisboa: Viúva Bertrand & C.<sup>a</sup> Successores Carvalho, 1884, t. III, p. 197 – 322.

\_\_\_\_\_. *História de Portugal: desde o começo da Monarchia até o fim do reinado de Affonso III*. Paris-Lisboa: Livrarias Aillaud & Bertrand, 1914 e 1915, t. II e IV, v. II – IV.

\_\_\_\_\_. “O Paiz e a Nação (Artigos publicados no jornal ‘O Paiz’) [1851]”. In: *Opúsculos*. Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão editores, 1898, t. VII, p. 91 – 159.

\_\_\_\_\_. “Os vínculos”. In: *Opusculos*. 2<sup>a</sup>. ed., Lisboa: Viúva Bertrand & C.<sup>a</sup> Successores Carvalho e C.<sup>a</sup>, 1882, t. IV, p. 3 – 104.

\_\_\_\_\_. “Projecto de Decreto (1851)”. In: *Opusculos*. 1<sup>a</sup>. ed., Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão – editores, 1898, t. VII, p. 59 – 87.

\_\_\_\_\_. “Sobre a questão dos Foraes (1858)”. In: *Opusculos*. 1<sup>a</sup>. ed., Lisboa: Tavares Cardoso e Irmão – editores, 1898, t. IV, p. 277 – 286.

HERNANDEZ, Leila Maria Gonçalves Leite. *A África na sala de aula: visita à história contemporânea*. São Paulo: Selo Negro, 2005.

\_\_\_\_\_. *Os Filhos da terra do sol: A formação do Estado-Nação em Cabo Verde*. São Paulo: Summus, 2002.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político, Portugal, séc. XVII*. Lisboa, 1986.

\_\_\_\_\_. *História das Instituições: época medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

\_\_\_\_\_. *História de Portugal Moderno: Político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

\_\_\_\_\_. *Manual de história das instituições. Época Moderna*. Lisboa: Universidade Aberta (no prelo).

\_\_\_\_\_. *Poder e instituições no Antigo Regime: guia de estudo*. Lisboa: Edições Cosmos, 1992.

*História dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa*. Lisboa: Universidade Aberta, 1990.

*História Geral de Cabo Verde – Corpo Documental*. Coord. Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: edição conjunta do Instituto de Investigação Científica Tropical e Direcção do Património Cultural de Cabo Verde, 1990, v. II.

*História Geral de Cabo Verde*. Coord. Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: edição conjunta do Instituto de Investigação Científica Tropical e Direcção do Património Cultural de Cabo Verde, 1995, v. II.

*História de Portugal: A Monarquia Feudal (1096 – 1480)*. Direcção de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, [s.d.].

*História de Portugal*. Edição Monumental. Direcção literária de Damião Peres e direcção artística de Eleutério Cerdeiras. Porto: Portucalense editora, 1929, v.II.

*História de Portugal: O Liberalismo (1807 – 1890)*. Direcção de José Mattoso e Coordenação de João Lourenço Roque. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

*História de Portugal*. José Mattoso e José Tengarrinha, organizador. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PO: Instituto Camões, 2000.

LEITÃO, Humberto. “As duas viagens de Cadamosto à África ocidental”. In: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos e as comemorações henriquinas. Lisboa, 1961, p. 1 – 20.

LERENO, Álvaro. *Dicionário Corográfico do Arquipélago de Cabo Verde*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1952.

LOPES, Fernão. *Crônica de D. Fernando*. 2<sup>a</sup>. ed., Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Maio de 2004.

\_\_\_\_\_. *Crônica Del Rei Dom Joham I: de boa memoria e dos Reis de Portugal e decimo*. Primeira parte (reprodução fac-sim. da edição do Arquivo Histórico Português de 1915). Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1977.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *História de Portugal: desde os tempos antigos até o Governo do Sr. Marcelo Caetano*. Lisboa: Palas Editores, 1973, v. II e III.

\_\_\_\_\_. *Introdução à História da Agricultura em Portugal*. 2<sup>a</sup>. ed., Lisboa: edições Cosmos, 1968.

MARQUES, João Martins da Silva (org.). *Descobrimientos portugueses: Documentos para a sua história (1057 – 1460)*. Lisboa: edição do Instituto para a Alta Cultura, 1944, Suplemento ao v. I

MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira. “A legislação pombalina, o Marquês de Pombal”. Obra comemorativa do centenário da sua morte. In: *Boletim da Faculdade de Direito*, Ano 9, n. 81 – 90. Rio de Janeiro/Lisboa: Clube de Regatas Guanabarenses de Pombal, 1925 – 1926, p. 167 – 202.

\_\_\_\_\_. *História de Portugal*. 12<sup>a</sup>. Edição, Lisboa: Livraria Editora, 1942, t. II.

MARTINS, J. P. Oliveira. *História da Civilização Ibérica*. 8<sup>a</sup>. ed., Lisboa: Parceria A. M. Pereira, 1946.

MASSA, Françoise et Jean Michel. *Dictionnaire encyclopedique et Bilingue du Cap-Vert*. Paris: EDPAL, 2001, v. III.

MATOS, Brigadeiro R. J. da Cunha. *Compêndio das possessões de Portugal na África*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores/ Arquivo Nacional, 1963.

MATTOSO, José (org.). *História de Portugal*. Lisboa: editorial Estampa, [s.d.].

- MONCADA, L. Cabral de. *Estudos de história do Direito*. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1948.
- MONTEIRO, Felix. “Tabanca: evolução semântica”. In: *Revista Claridade*, n. 6, Julho de 1948, p. 14 – 18; n. 7, Dezembro de 1949, p. 19 – 26.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Poder Senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”. In: *História de Portugal: O Antigo Regime*. Direcção de José Mattoso e Coordenação de António Manuel Hespanha. Lisboa: editorial Estampa, 1992, p. 297 – 338.
- NOVAES, Fernando A., *Estrutura e Dinâmica do sistema colonial*. 2<sup>a</sup>. ed., Lisboa, s/d.
- \_\_\_\_\_. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777 – 1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.
- PATEE, Richard. *Portugal em África*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1959.
- OLIVEIRA, António Resende de. “Poder e Sociedade. A legislação pombalina e a antiga sociedade portuguesa”. In: *Revista de História das Idéias*, v. IV., t. I, 1982, p. 51 – 90.
- PERES, Damião. *Como nasceu Portugal*. 2<sup>a</sup>. ed., Porto: Portucalense editora, 1942.
- \_\_\_\_\_. *História dos Descobrimentos Portugueses*. 2<sup>a</sup>. ed., Coimbra: Portucalense, 1960.
- \_\_\_\_\_. *Viagens de Luís de Cadamosto e de Pedro de Sintra*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1948.
- PIRES, Fernando. “A Estrutura Urbana da Ribeira Grande: uma aproximação”. In: *Revista de Estudos Cabo-verdianos* (coord. António Leão Correia e Silva), n. 1, Praia: Cni-UniCV, Jul. de 2005, p. 7 – 17.
- REIS, Pascoal de Melo Freire dos. *História do Direito Civil Português*. Trad. de Miguel Pinto de Menezes. Lisboa: Tipografia da E.N.P., 1968.
- RIBEIRO, Ângelo (org.). *História de Portugal*. Porto: Livraria Lello & Irmão editores, 1946.
- RIBEIRO, J. Pedro. *Dissertação histórica, jurídica sobre a reforma dos foraes*. Lisboa, 1812.
- \_\_\_\_\_. *Dissertação sobre a Reforma dos Foraes no reinado do Senhor D. Manuel*. Parte I. Lisboa, 1812.
- RIBEIRO, Orlando. *Aspectos e problemas da expansão portuguesa*. Lisboa: Junta de Investigação do Ultramar, 1962.
- \_\_\_\_\_. “Primórdios da ocupação das ilhas de Cabo Verde”. In: *Aspectos e problemas da Expansão Portuguesa, Estudos de Ciência Política e Social*. Lisboa, n. 59, 1962, p. 130 – 131.

- RODRIGUES, José Honório. *Brasil & África: outro horizonte (relações e política brasileiro-africana)*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1961 (Retratos do Brasil, v. IX).
- ROSA, Maria de Lurdes. *O Morgadio em Portugal, sécs. XIV – XV: Modelos e Práticas de Comportamento Linhagístico*. Dissertação de mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- SALDANHA, António Vasconcelos de. *As capitânias: O regime senhorial na expansão Portuguesa*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992.
- SCHAEFER, Henrique. *História de Portugal: desde a fundação da Monarquia até a Revolução de 1820*. Continuada, sob o mesmo plano, até os nossos dias por J. Pereira de Sampaio (Bruno). Porto: Escriptorio da Empreza Editora, 1895, v. III.
- SEMEDO, José Maria e TURANO, Maria Rosário. “A tabanca em Cabo Verde: aspectos culturais”. In: *Revista Fragmentos*, n. 11 e 15, Dezembro de 1997, p. 51 – 59.
- \_\_\_\_\_. *Cabo Verde: ciclo ritual das festividades da tabanca*. Praia: Spleen edições, 1997.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: a formação do Estado Moderno (1415 – 1495)*. 3ª. ed., Lisboa: Editorial Verbo, 1979 – 1980 (1977).
- SERRÃO, Joel. “Nobreza na época contemporânea”, In: *Dicionário de História de Portugal*. Lisboa: Iniciativas Ed., 1968, v. III, p. 158 – 161.
- SILVA, António Leão Correia e. *A Evolução da Estrutura Agrária em Cabo Verde*. Lisboa, [198-?] (mimeo).
- \_\_\_\_\_. “A Sociedade Agrária: Gente das Águas (Senhores, Escravos e Forros)”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Coord. Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, v. II., p. 275 – 359.
- \_\_\_\_\_. *Cabo Verde: Combates pela História*. Praia: Spleen Edições, Fevereiro de 2004.
- \_\_\_\_\_. “Cabo Verde e a Geopolítica do Atlântico”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, v. II, p. 1 – 16.
- \_\_\_\_\_. “Dinâmica de Decomposição e Recomposição de Espaços e Sociedades”. In: *História de Cabo Verde*. Coordenação de Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia:

Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Patrimônio Culturais de Cabo Verde, 2002, v. III, p. 1 – 66.

\_\_\_\_\_. “Espaço, Ecologia e Economia Interna”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Coordenação de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Direcção Geral do Patrimônio Cultural de Cabo Verde, 1991, v. I, p. 179 – 236.

\_\_\_\_\_. “Fundamentos de povoamento de Cabo Verde”. In: *Oceanos, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses*. Lisboa, 5, 1990, p. 69 – 77.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “A legislação pombalina e a estrutura da família no Antigo Regime português”. Maria Helena Carvalho dos Santos (Coord.), In: *Pombal Revisitado*. Lisboa: Estampa, 1984, v. I., p. 405 – 414.

SILVA, Tomé varela da. “Tabanka: Revitalizason o Riabilitason”. In: *Revista Cultura*, n. 1 (1), 1997, p. 89 – 93.

SOUSA, Jose Ferreira Marnoco e. *Historia das Instituições do direito romano, península e português: prelecções feitas ao curso de 2 ° anno jurídico do anno de 1904 a 1905*. 3.<sup>a</sup> ed., Coimbra: Franca Amado editor, 1910.

SOUSA SOARES, Torquato Brochado de. “Fomento agrícola: a enfiteuse e a valorização da terra. Decadência da agricultura no século XIV. A lei de sesmarias”. In: *História da Expansão Portuguesa no Mundo*. Direcção de António Baião, Hernani Cidade e Manuel Múrias. Lisboa: Editorial Ática, 1937, v. I, p. 88 – 93.

\_\_\_\_\_. “Política administrativa: as cartas de foral – constituição de concelhos rurais e urbanos: as suas características essenciais. A crise do século XIV e a reorganização dos grêmios municipais”. In: *História da Expansão Portuguesa no Mundo*. Direcção de António Baião, Hernani Cidade e Manuel Múrias. Lisboa: Editorial Ática, 1937, v. I, p. 78 – 87.

SPÍNOLA, Danny. “A tabanca de rubon Grásia”. In: *Revista Cultura*, n. 1 (1), 1997, p. 94 – 97.

TENGARRINHA, José. “Contestação Rural e Revolução Liberal em Portugal”, In: *História de Portugal*. José Mattoso e José Tengarrinha, organizador. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PO: Instituto Camões, 2000, p. 187 – 1212.

THOMAS, Luís Filipe. “Estruturas quási-feudais na expansão portuguesa”. In: *Actas do I Colóquio Internacional de Madeira – 1986*. Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração. Funchal, 1989, v. I, p. 80 – 87.

TORRÃO, Maria Manuel Ferraz. “Actividade Comercial Externa de Cabo Verde: Organização, Funcionamento, Evolução”. In: *História Geral de Cabo Verde*. Coordenação de Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga e Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Direcção Geral do Patrimônio Cultural de Cabo Verde, 1991, v. I, p. 237 – 345.

\_\_\_\_\_. “Rotas Comerciais, Agentes Económicos, Meios de Pagamento”, In: *História Geral de Cabo Verde*. Coord. Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Praia: Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, v. II, p. 17 – 124.

TRAJANO FILHO, Wilson. “Uma experiência singular de crioulanização”. In: *Série Antropologia*, n. 343. Departamento de Antropologia da UnB, 2003.

\_\_\_\_\_. “Sobre a Modernidade, tradição e bandeiras”. In: *Série Antropologia*, n. 370. Departamento de Antropologia da UnB, 2005.

### 5.3. Periódicos

Boletim do Ministério da Justiça, n.166, Maio de 1967, Tit. IX (Da Sucessão do Morgado), p. 60 – 88.

Boletim Oficial do Governo de Cabo Verde, n. 97, de 10 de Maio de 1845, p.388 (Abolição do tráfico Negroiro).

“O Abolicionismo, e os factos – III”, In: *Boletim Oficial do Governo Geral de Cabo Verde*, n. 98, de 17 de Maio de 1845, p. 394/5.

Boletim Oficial do Governo Geral de Cabo Verde, n.109, de 4 de Outubro de 1845, p. 433 – 435 (sobre as fomes de 1831, 1832 e 1833).

Boletim Oficial do Governo Geral de Cabo Verde, n.119, de 27 de Dezembro de 1845, p. 479 e 480 (sobre as fomes de 1831 e 1832).

Boletim Oficial do Governo Geral de Cabo Verde, n. 123, de 24 de Janeiro de 1846, p. 499 e 538 (sobre as fomes de 1831 a 1833).

Boletim Oficial do Governo Geral de Cabo Verde, n. 133, de 4 de Abril de 1846, p. 539, 540 e 564 (sobre as fomes e o óleo de purga).

Boletim Oficial do Governo Geral de Cabo Verde, n. 138, de 9 de Maio de 1846, p. 567, 568, 569 e 700 (febre amarela e fomes de 1831 a 1833).

Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde, n. 171, de 16 de Janeiro de 1847, p. 701 – 706 (sobre os foros).

Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde, n. 172, de 23 de Janeiro de 1847, p. 779 – 780 (sobre os foros).

Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde, n. 190, de 5 de Junho de 1847, p. 781 – 784 (condições de arrendamento).

Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde, n. 1, de 5 de Março de 1857, p. 3 (fome de 1832).

Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde, n. 26, de 8 de Maio de 1858, folha de rosto (fomes e alforia de escravos).

Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde, n. 15, de 25 de Abril de 1863, p. 79.

Officio Circular n. 811, de 24 de Abril de 1863, In: *Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde*, n. 20, de 16 de Maio de 1868, p. 132 e 133 (sobre as terras incultas).

Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde, n. 39, de 10 de Outubro de 1863, p. 187.

Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde, n. 45, de 21 de Novembro de 1863, p. 54 e 55 (condições de arrendamento da terra e terrenos Baldios).

Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde, n. 5, de 29 de Janeiro de 1910, p. 266.

Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde, n. 46, de 12 de Novembro de 1910, p.333.

Officio n. 307, In: *Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde*, nº. 7, de 12 de Fevereiro de 1870, p. 51.

## **5.4.Documentos de Época\***

### **5.4.1.Manuscritos**

- *Arquivo Histórico de Cabo Verde (A.H.N.)* – Secretaria Geral do Governo (S.G.G.). Requerimentos por ordem alfabética (a, c, d, l, j, n) – Janeiro/Junho de 1822. Originais manuscritos. Caixa Nº. 27 (M): doc. Nº. 3, de 16 de Janeiro de 1823;// S.G.G. - Correspondências expedidas às diversas Autoridades da Ilha de Santiago (1822/Março/10 – 1823/Fevereiro/12). Cópias manuscritas, Livro 106: oficio de 16 de Março de 1822, de 27 de março de 1822, de 11 de Abril de 1822, de 6 de Maio de 1822, de 11 de Maio de

---

\* Os documentos relacionados já foram por mim coletados entre Fevereiro e Julho de 2004 nos arquivos portugueses (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Arquivo Histórico Ultramarino, Arquivo Histórico Militar e Arquivo Central da Marinha em Lisboa) e no Arquivo Histórico Nacional de Cabo Verde na cidade da Praia.

1822, de 21 de Maio de 1822, de 29 de Julho de 1822;// S.G.G. – Correspondências expedidas ao Ministério da Marinha e Ultramar (1822/Agosto/12 – 1825/Abril/25). Cópias manuscritas. Livro 516: ofício N.º. 37, de 23 de Janeiro de 1824; N.º. 59, de 20 de Julho de 1824; N.º. 191, de 22 de Novembro de 1824;// S.G.G. – Correspondências expedidas à Junta Governativa da Província às Autoridades Militares e Civis (1823/Fevereiro/ 17 – 1826/Agosto/09). Cópias manuscritas. Livro 502: doc. de 10 de Fevereiro de 1824; ofício N.º. 81, de 19 de Maio de 1824;// S.G.G. – Requerimentos de pessoas cujos nomes começam pelas letras b,c,d,e,f,g e h (1824). Originais manuscritos. Cx. N.º. 28: doc. de 1 de Abril de 1824; doc. de 29 de Julho de 1822; doc. de 23 de Agosto de 1823; doc. de 23 de Fevereiro de 1823;//S.G.G. – Avisos Recebidos do Ministério da Marinha e Ultramar (Janeiro – Dezembro/1824). Originais e Cópias manuscritos. Cx. N.º. 287: Aviso de 5 de Janeiro de 1824; Aviso de 12 de Abril de 1824; Aviso de 10 de Abril de 1824; Aviso de 25 de Outubro de 1824; Aviso de 19 de Maio de 1824; Aviso de 20 de Maio de 1824; Aviso de 24 de Maio de 1824;// S.G.G. – Requerimentos: letras l,p e j (1824). Originais manuscritos. Cx. N.º. 29: requerimentos de 9 e 10 de Junho de 1824;// S.G.G. – Correspondências expedidas às diversas Autoridades da ilha de Santiago (1824/Novembro – 1825/maio/31). Cópias manuscritas. Livro 108: ofício de 27 de Fevereiro de 1825;// S.G.G. – Correspondências recebidas do Desembargador/Ouvidor Geral (1825). Originais manuscritos. Cx. N.º. 472;// S.G.G. – Guias de Degredados que foram Remetidas para a Província de Cabo Verde (1825/Julho/30 – 1837/Agosto). Livro 728;// S.G.G. – Portarias e Avisos Recebidos do Ministério da Marinha e Ultramar (Janeiro – Dezembro/1826). Originais e Cópias manuscritos. Cx. N.º. 288: ofício N.º. 221, de 14 de Abril de 1825;// S.G.G. – Requerimentos dirigidos ao Governador da Província de Cabo Verde (1826). Originais manuscritos. Cx. N.º. 31: requerimento de 27 de Fevereiro de 1826; requerimento de 28 de Julho de 1826; requerimento de 27 de Junho de 1826; requerimento de 15 de Dezembro de 1826; requerimento de 20 de Julho de 1826; requerimento de 18 de Julho de 1826; requerimento de 16 de Fevereiro de 1826; requerimento de 10 de janeiro de 1826; requerimento de 27 de Fevereiro de 1826;// S.G.G. – Requerimentos (Janeiro – Maio/1826). Originais e Cópias manuscritos. Cx. N.º. 31: doc. de 5 de Abril de 1826;// S.G.G. – Ofícios expedidos ao Ministério e Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1827/Julho/10 – 1830/Abril/02). Cópias manuscritas,

Livro 519: ofício de 21 de Julho de 1827; ofício N.º 94, de 19 de Dezembro de 1827; ofício N.º 99, de 28 de Dezembro de 1827; ofício N.º 100, de 30 de Dezembro de 1827; // S.G.G. – Requerimentos (Janeiro – Setembro/1828). Originais manuscritos. Cx. N.º 33: doc. de 25 de Junho de 1828; // S.G.G. - Ofícios expedidos ao Ministério e Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1830/Abril/02 – 1836/Janeiro/13). Cópias manuscritas, Livro 520: ofício N.º 47, de 18 de Novembro de 1831; ofício de 16 de Maio de 1834; ofício N.º 1, de 15 de Abril de 1835; ofício N.º 2, de 5 de Novembro de 1835; // S.G.G. – Correspondências expedidas às diversas Autoridades da ilha de Santiago (1831/Fevereiro/14 – 1843/Agosto/14). Cópias manuscritas. Livro 114: ofício N.º 28, de 16 de Junho de 1832; // S.G.G. – Requerimentos (Janeiro – Dezembro/1832). Originais manuscritos. Cx. N.º 39: doc. de 12 de Dezembro de 1831; doc. de 19 de Dezembro de 1831; doc. de 30 de Dezembro de 1831; doc. de 29 de Janeiro de 1832; doc. de 1 de Fevereiro de 1832; doc. de 3 de Abril de 1832; docs. de 4 e 6 de Setembro de 1832; doc. de 29 de Novembro de 1832; // S.G.G. – Requerimentos (Outubro – Dezembro/1833). Originais manuscritos. Cx. N.º 39: doc. de 26 de Novembro de 1833; // S.G.G. – Decretos, Ordens e Ofícios Recebidos do Ministério da Marinha e de outras Autoridades da Corte (1833/Dezembro/07 – 1839/Abril/11). Cópias manuscritas. Livro 567: Carta Régia N.º 36, de 14 de Agosto de 1835; Carta Régia de 17 de Agosto de 1835; // S.G.G. – Portarias do Ministério do Reino (Janeiro – Dezembro/1834). Originais manuscritos. Cx. N.º 285: portaria N.º 46, de 8 de Julho de 1834; // S.G.G. – Portarias (circulares) recebidos do Ministério da Marinha e Ultramar (Janeiro – Dezembro/1834). Cópias manuscritas. Cx. N.º 290: portaria N.º 41; // S.G.G. – Correspondências expedidas às Autoridades da ilha de Santiago (1834/Julho/01 – 1834/Setembro/27). Cópias manuscritas. Livro 115: ofício de 14 de Janeiro de 1836; ofício de 20 de Janeiro de 1836; // S.G.G. – Portarias e Avisos Recebidos do Ministério da Marinha e Ultramar (Junho – Dezembro/1835). Originais e Cópias manuscritos. Cx. N.º 290: Aviso N.º 75, de 19 de Dezembro de 1835; // S.G.G. – Correspondências Recebidas do Ministério da Marinha e Ultramar (1836/Março/28 – 1845/Agosto/19). Cópias manuscritas, Livro 568: ofício N.º 521; // S.G.G. – Ofícios dirigidos ao Ministério e Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar (1836/Setembro/07 – 1837/Maio/28). Cópias manuscritas, Livro 518: ofício N.º 63, de 26 de Maio de 1827; // S.G.G. – Requerimentos (1837). Originais manuscritos. Cx. N.º 40: doc. de 17 de Janeiro

de 1837;// S.G.G. – Portarias recebidas da Repartição do Ultramar do Ministério da Marinha (Janeiro – Dezembro/1837). Originais e Cópias manuscritos. Cx. Nº. 290: portaria Nº. 148-A, de 20 de Janeiro de 1837;// S.G.G. – Correspondências expedidas às diversas Autoridades da Província (1837/ Maio/29 – 1838/Julho/19). Cópias manuscritas, Livro 121: ofício de 16 de Junho de 1837; ofício de 19 de Junho de 1837; Instruções de 24 de Abril de 1837; ofício de 21 de Janeiro de 1838; ofício de 12 de Junho de 1838; ofício de 12 de Julho de 1838;// S.G.G. – Portarias e Avisos recebidos do Ministério da Marinha e Ultramar (Janeiro – Dezembro/1838). Originais e Cópias manuscritos. Cx. Nº. 291;// S.G.G. – Portarias recebidas do Ministério da Marinha e Ultramar – Secção do Ultramar (Janeiro – Dezembro/1839). Originais e cópias manuscritos. Cx. Nº. 291;// S.G.G. – Portarias e Avisos do Tesouro Público (Fevereiro – Novembro/1839). 7 peças. Originais e Cópias manuscritos. Cx. Nº. 286: Aviso de 26 de Junho de 1839; Aviso de 16 de Fevereiro de 1839; Aviso de 11 de Novembro de 1839; Aviso de 26 de Junho de 1839; Aviso de 15 de Março de 1839; Aviso de 23 de Fevereiro de 1839;// S.G.G. - Correspondências expedidas aos Administradores dos Concelhos – 2<sup>a</sup>. Direcção, 2<sup>a</sup>. Secção (1839/Setembro – 1842/Dezembro). Cópias manuscritas, Livro 393: ofício Nº. 91, de 27 de Fevereiro de 1841; ofício Nº. 111, de 5 de Setembro de 1841;// S.G.G. – Correspondências expedidas às Câmaras Municipais da Província – 2<sup>a</sup>. Direcção, 3<sup>a</sup>. Secção (1839/Setembro/16 – 1842/Novembro/28). Cópias manuscritas, Livro 394: ofício Nº. 35, de 5 de Março de 1840;// S.G.G. – Correspondências expedidas ao Ministério da Marinha e Ultramar – 1<sup>a</sup>. Direcção – 1<sup>a</sup>. Secção (1839/Outubro/02 – 1841/Outubro/30). Cópias manuscritas. Livro 523: Ofício Nº. 175, de 10 de Abril de 1841; Ofício Nº. 1766, de 21 de Abril de 1841;// S.G.G. – Correspondências expedidas ao Ministério da Marinha e Ultramar (1841/Janeiro/02 – 1841/Dezembro/31). Cópias manuscritas, Livro 596: ofício Nº. 157, de 5 de Fevereiro de 1841; ofício Nº. 163, de 10 de Março de 1841;// S.G.G. – Correspondências expedidas ao Ministério da Marinha e Ultramar – 1<sup>a</sup>. Direcção – 1<sup>a</sup>. Secção (1839/Outubro/02 – 1841/Outubro/30). Cópias manuscritas, Livro 523: ofício Nº. 173, de 10 de Abril de 1841;// S.G.G. – Avisos do Tesouro Público (Fevereiro – Dezembro/ 1841). 8 peças. Originais e Cópias manuscritos. Cx. Nº. 286: Aviso de 9 de Fevereiro de 1841; Aviso de 5 de Junho de 1841; Aviso de 29 de Maio de 1841; Aviso de 23 de Julho de 1841; Aviso de 17 de Setembro de 1841; Aviso de 19 de Dezembro de

1840; Aviso de 29 de Dezembro de 1841;// S.G.G. – Portarias recebidas do Ministério da Marinha e Ultramar (Janeiro – Dezembro/1841). Originais e Cópias manuscritos. Cx. Nº. 292: portaria Nº. 513, de 18 de Março de 1841; portaria Nº. 506, de 7 de Abril de 1841; portaria Nº. 521, de 8 de Maio de 1841; portaria Nº. 524, de 8 de Maio de 1841; portaria Nº. 535, de 18 de Maio de 1841;// S.G.G. – Correspondências diversas recebidas das diferentes Administrações de Concelhos da Província de Cabo Verde (1841 – 1926). Cx. Nº 122: doc. 1088, de 24 de Março de 1841; doc. Nº. 1089, de 23 de Março de 1841; doc. Nº. 1090, de 22 de Março de 1841; doc. Nº. 1091, de 22 de Março de 1841; doc. Nº. 1092, de 24 de Março de 1841; doc. Nº 1093, de 24 de Março de 1841; doc. Nº. 1094, de 24 de Março de 1841;// S.G.G. – Requerimentos sem entrada e data. Originais manuscritos. Cx. Nº. 27;//

- **Arquivo Histórico Ultramarino (A.H.U.) – Cabo Verde – Conselho Ultramarino (C.U.) -** Correspondência recebida do Governo-Geral e demais Autoridades de Cabo Verde. Consultas, requerimentos e outro expediente do Conselho Ultramarino, Cx. 072/ Doc. Nº. 12, de 14 de Fevereiro de 1823;// Cx. 072/ Doc. Nº. 19, de 22 de Fevereiro de 1823;// Cx. 072/Doc. Nº. 21, de 22 de Fevereiro de 1823;// Cx. 072/ Doc. Nº. 15, de 22 de Fevereiro de 1823;// Cx. 072/ Doc. Nº. 28, de 2 de Abril de 1823;// Cx. 072/ Doc. Nº. 32, de 13 de Abril de 1823;// Cx. 072/ Doc. Nº. 34, de 17 de Abril de 1823;// Cx. 072/ Doc. Nº. 43, de 16 de Maio de 1823;// Cx. 072/ Doc. Nº. 44, de 17 de Maio de 1823;// Cx. 072/ Doc. Nº. 47, de 22 de Maio de 1823;// Cx. 072/ Doc. Nº. 65, de 25 de Junho de 1823;// Cx. 072/ Doc. Nº. 17, de 15 de Julho de 1823;// Cx. 073/ Doc. Nº. 54, de 17 de Outubro de 1823;// Cx. 073/ Doc. Nº. 53, de 17 de Outubro de 1823;// Cx. 073/ Doc. Nº. 69, de 22 de Novembro de 1823;// Cx. 073/ Doc. Nº. 76, de 12 de Dezembro de 1823;// Cx. 074/ Doc. Nº. 5, de 3 de Janeiro de 1824;// Cx. 074/Doc. Nº. 24, de 16 de Janeiro de 1824;// Cx. 074/ Doc. Nº. 33, de 23 de Janeiro de 1824;// Cx. 074/ Doc. Nº. 45, de 30 de Janeiro de 1824;// Cx. 074/ Doc. Nº. 58, de 10 de Fevereiro de 1824;// Cx. 075/ Doc. Nº. 5, de 9 de Março de 1824;// Cx. 076/ Doc. Nº. 85, de 20 de Julho de 1824;// Cx. 076/ Doc. Nº. 73, de 6 de Agosto de 1824;// Cx. 077/ Doc. Nº. 9, de 29 de Setembro de 1824;// Cx. 077/ Doc. Nº. 45, de 3 de Novembro de 1824;// Cx. 079/ Doc. Nº. 3, de 5 de Março de 1825;// Cx. 079/ Doc. Nº. 12, de 10 de Março de 1825;// Cx. 079/ Doc. Nº. 67, de 9 de Abril de 1825;// Cx. 079/Doc. Nº. 52, de 18 de Abril de 1825;// Cx. 080/ Doc. Nº. 14, de 26 de

Maio de 1825;// Cx. 080/ Doc. Nº. 23, de 31 de Maio de 1825;// Cx. 080/ Doc. Nº. 67, de 14 de Julho de 1825; Cx. 082/ Doc. Nº. 53, de 1825;// Cx. 082/ Doc. Nº. 48, de 29 de Dezembro de 1825;// Cx. 083/ Doc. Nº. 31, de 24 de Janeiro de 1826;// Cx. 086/ Doc. Nº. 20, de 13 de Dezembro de 1826;// Cx. 087/ Doc. Nº. 8, de 3 de Janeiro de 1827;// Cx. 087-A/ Doc. Nº. 78<sup>A</sup>, de 22 de Abril de 1827;// Cx. 087/ Doc. Nº. 105, de 27 de Maio de 1827;// Cx. 072/ Doc. Nº. 24, de 10 de Março de 1828;//

- ❑ **Arquivo Central da Marinha (A.C.M.) – Escravatura (A/d. 1793/1847).** Cx. 311: ofício Nº. 217 s/d; doc. de 15 de Dezembro de 1834; doc. de 18 de Dezembro de 1834; doc. de 8 de Fevereiro de 1835; doc. de 12 de Fevereiro de 1835; doc. de 21 de Março de 1836; doc. de 16 de Agosto de 1836; ofício Nº. 326, de 25 de Junho de 1838; doc. de 27 de Maio de 1839; ofício Nº. 8, de 20 de Janeiro de 1840;
- ❑ **Arquivo Histórico Militar (A.H.M.) – Autos da Devassa a que se procedeu sobre o levantamento dos Habitantes da Ribeira do Engenho (1822 – 1823).** 2.<sup>a</sup> Divisão, 3.<sup>a</sup> Secção, Cx. 2, Proc. 8;
- ❑ **Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.) – Chancelaria de D. João VI.,** Livro 25, fl. 163, de 13 de Março de 1818;// Livro 32, fl. 84, de 27 de Abril de 1819;// Livro 33, fl. 288, de 30 de Junho de 1820;//

## 5.5. Legislação

*Ordenações Afonsinas* (reprodução fac-similada da edição da Universidade de Coimbra de 1792), 5 v., Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.

*Ordenações Manuelinas* (reprodução fac-similada da edição da Universidade de Coimbra de 1797), 5 v., Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.

*Ordenações Filipinas* (reprodução fac-similada da edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870), 3 v., Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.

Alvará de 23 de Julho de 1766.

Alvará de 20 de Maio de 1757, In: *Collecção de Leys, Decretos, e Alavas, que comprehendem o Feliz Reinado Del Rey Fidelíssimo D. Joze o I. Nosso Senhor desde o Anno de 1750 até o de 1760, e a Pragmática do Senhor Rey D. João V. do Anno de 1749.* t. I., Lisboa: Officina de Antonio Rodrigues Galhardo, M.DCC.XC.

Carta de lei de 3 de Agosto de 1770, In: *Collecção de Leys, Decretos e Alvarás que comprehende o Feliz Reinado Del Rei Fidelíssimo D. José o I.*, t. 3. Lisboa: Of. de António Rodrigues Galhardo, 1797, p. 1 – 11, In: Coleções da BNL.

Portaria de 7 de Setembro de 1796, In: *Supplemento a Collecção de Legislação portugueza do Desembargador Antonio Delgado da Silva pelo mesmo Anno de 1791 a 1820*. Lisboa: Typografia de Luiz Correia da Cunha, Anno de 1866.

Alvará de 27 de Novembro de 1804.

Carta Régia de 7 de Março de 1810.

Carta Régia de 12 de março de 1811.

Alvará de 24 de Setembro de 1811, In: *Código Brasileinse, ou Collecção das Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Régias, Promulgadas no Brasil desde a Feliz chegada do Príncipe Regente N. S. a estes Estados*. t. II. – Annos de 1811, 1812 e 1813. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1814.

Alvará de 18 de Setembro de 1811, In: *Supplemento a Collecção de Legislação portugueza do Desembargador Antonio Delgado da Silva pelo mesmo Anno de 1791 a 1820*. Lisboa: Typografia de Luiz Correia da Cunha, 1866.

Decreto de 27 de Novembro de 1812, In: *Código Brasileinse, ou Collecção das Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Régias, Promulgadas no Brasil desde a Feliz chegada do Príncipe Regente N. S. a estes Estados*. t. II. – Annos de 1811, 1812 e 1813. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1814.

Código Brasiliense ou Collecção das Leis, Alvarás, Decretos, Cartas Régias, Promulgadas no Brasil desde a Feliz chegada do Príncipe Regente N. S. a estes Estados. t. I, desde 1808 até o fim de 1810. Rio de Janeiro: Impressão Régia (por ordem de S.A.R.), 1811.

Alvará de 11 de Julho de 1815.

Carta de Lei n. 188, de 13 de Julho de 1822, In: *Collecção de Legislação das Côrtes de 1821 a 1823*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1843.

Carta de Lei de 24 de Novembro de 1823.

Decreto de 13 de Agosto de 1832.

Avisos do Tesouro Público Nacional em 14 de Novembro de 1837 e em 24 de Novembro de 1837, In: *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados do 1º. Semestre de 1837*. 7ª. Série – 1ª. Parte. Edição official. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837/ *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados no Anno de 1839*. 9ª. Série. Edição Official. Lisboa: Imprensa Nacional, 1839.

Portaria de 27 de Dezembro de 1838, In: *Collecção de Leis e Outros Documentos Officiaes Publicados no Anno de 1838*. 8<sup>a</sup>. Série. Edição Official. Lisboa: Imprensa Nacional, 1838.

Carta de Lei de 10 de Outubro de 1838, In: *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados no Anno de 1838*. 8<sup>a</sup>. Série. Edição Official. Lisboa: Imprensa Nacional, 1838.

Portaria de 28 de Dezembro de 1838, In: *Collecção de Leis e Outros Documentos Officiaes Publicados no Anno de 1838*. 8<sup>a</sup>. Série. Edição Official. Lisboa: Imprensa Nacional, 1838.

Decreto-Lei de 9 de Fevereiro de 1844.

Carta de Lei de 19 de Maio de 1863 (Lei de Abolição dos Morgados), In: *Boletim Official do Governo Geral da Província de Cabo Verde*, n. 44, de 26 de Novembro do Anno de 1864.

Carta de Lei sobre terrenos baldios do Ultramar, e sua Alienação, de 21 de Agosto de 1856.

Portaria n. 86, de 6 de Abril de 1905, In: *Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde*, N.º. 14, de 8 de Abril de 1905, p. 137 – 139.

Portaria n. 193, de 14 de Junho de 1907, In: *Boletim Official do Governo Geral de Cabo Verde*, n. 24, de 15 de Junho de 1907, p. 234.

### **5.6.1. Estudos Especiais sobre a propriedade da terra\***

ALMEIDA, Dom António de. *A Reforma dos vínculos*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1857, In: Coleções da BNL.

\_\_\_\_\_. *Breves considerações sobre os vínculos*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856, In: Coleções da BNL.

\_\_\_\_\_. *Os Vínculos em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1852, In: Coleções da BNL.

\_\_\_\_\_. *Reflexões sobre os vínculos*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1854, In: Coleções da BNL.

ANÓNIMO. *Tratado jurídico de vínculos, escripto segundo a legislação vigente no dia em que El Rei D. João VI. Deixou de ser companheiro dos Portugueses, indo morar na nau ingleza Windsor Castle*. Lisboa: Typ. Urbanense, 1854, In: Coleções da BNL.

BRAGA, Theophilo. *História do Direito Portuguez: os foraes*. Coimbra: Imprensa Universidade, 1868.

CHELMICKI, José Conrado Carlos de. *Corografia Cabo-verdiana ou descripção geographico-historico da Província das Ilhas de Cabo-Verde e Guiné*. t. I. Lisboa: Typ. de L. C. da Cunha, 1841.

---

\* Compõem este item os estudos clássicos sobre a questão dos vínculos desde a origem no séc. XVI até o séc. XIX.

CHELMICKI, Jose Conrado Carlos de & VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *Corografia Cabo-Verdiana*. Carta 8.ª, In: *Boletim Official do Governo Geral de Cabo-Verde*, de 1844, n. 96, p. 298 – 299.

CORDEYRO, Antonio. *De Morgados ou Capellas vinculadas*. Lisboa: Occidental: Officina de Antonio Pedrozo Galram, 1718, v. IV., In: Coleções da BNL.

FEIJÓ, João da Silva. “Ensaio Económico sobre as ilhas de Cabo Verde (1797)”. In: *Memórias econômicas da Academia das Ciências de Lisboa*, t. V, 1815, p. 172 – 193.

\_\_\_\_\_. “Ensaio Político sobre as ilhas de Cabo Verde para servir de plano à história filosófica das mesmas”. In: *O Patriota, jornal Literário, Político, Mercantil do Rio de Janeiro*, n. 5, Novembro, 1813, p. 23 – 32.

\_\_\_\_\_. “Memória sobre a urzella de Cabo Verde”. In: *Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*. Lisboa: Academia das Ciências, 1815, t. v, p. 145 – 154.

GENTY, M.. *Traite des droites d’usufruit: d’usage et d’habilitation d’apres le droit romain*. Paris: Auguste Durand, Libraire, 1854.

GOES, Damião de. *Chronicas do Príncipe D. Joam, Rey que Foy Destes Reynos, segundo do nome, em que summariamente se trratão as cousas substanciaes, que nelles acontecerão do dia de seu nascimento até o em que ElRey D. Affonso se pay faleceo*. Lisboa Occidental: officina de Musica, 1724.

GUERREIRO, Padre Fernam. *Relaçam Anual das Cousas que Fezeram os Padres da Companhia de Jesus nas partes da Índia Oriental, e no Brasil, Angola, Cabo Verde, nos annos de seiscentos e dous e seiscentos e três, e do processo de conversam, e christandade daquellas partes, tirada das cartas dos mesmos padres que de lá vieram*. Lisboa: Per Jorge Rodriguez, 1695 (1605).

HERÉDIA, Antonio Corrêa. *As Contradições Vinculadas*. Funchal: Typographia Nacional, 1850, In: Coleções da BNL.

\_\_\_\_\_. *Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira offerecidas a consideração da Liga Promotora dos Interesses Materiais do Paiz*. Lisboa: Typ. da Revolução de Setembro, 1849, In: Coleções da BNL.

LOBÃO, Manuel de Almeida e Sousa. *Discurso sobre a reforma dos foraes: em virtude da Carta Regia, datada no Rio de Janeiro, em 7 de Março de 1810. Ao clero, nobreza, e povo de Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1855.

\_\_\_\_\_. *Tractado Prático das Avaliações, e dos Damnos*. Lisboa: Imprensa Régia, 1830.

\_\_\_\_\_. *Tractado Prático dos Morgados*. 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1841 (1814), In: Coleções da BUC.  
M.A.C. da R.[Clérigo], *A Questão entre os Senhores e os Foreiros, ou Espírito do Decreto de 13 d'Agosto de 1832*. Docente de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1836, In: Coleções da BNL.

MELLO FREIRE, Pascoal José de. *Curso de Direito Civil portguez, ou, comentário as instituições do sr. Paschoal José Mello Freire sobre o mesmo direito*. Coimbra: Orcel, [19?].

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Civil*. Lisboa, 1789, In: Coleções da BUC.

MORALES, Luis Molina, *De hispaniorum primogeniorum origine ac natura*. Castela, 1537, In: Coleções da BUC.

NEVES, Acúrsio das. *Variedades sobre objectos relativos às Artes, Commercio e manufacturas, consideradas segundo os princípios da Economia Política*. Lisboa: Impressão Régia, 1817, v. II., p. 286 – 287 e p. 304 – 305, In: Coleções da BNL.

O Márquez de Pombal. Obra comemorativa do centenário da sua Morte. Mandada publicar pelo Club de Regatas Guanabarenses do Rio de Janeiro. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885.

OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal*. 2.<sup>a</sup> edição (fac-simile da 1.<sup>a</sup> edição), Lisboa: Associação da Nobreza Histórica de Portugal, 2002 (1806), In: Coleções da BUC.

PEGAS, Emmanuelis Álvares. *Commentaria ad Ordinationes regni Portugalliae. Tomus vndecimus: seu tractatus de lege mentali regni Portugalliae, bonorum que coronae donationibus, successionibus, acquisitione, dispensatione, omissione, e ad coronam devolutione, secundum legis mentalis dispositionem, ant extra illam*. Pars secunda. Ulissipone: Ex Typographia Michaelis Deslandes: Sumptibus Antonij Leyte Pereyra, 1691.

\_\_\_\_\_. *Commentaria ad ordinationes regni Portugalliae; seu tractatus de iuribus regalibus, iugatis, & earum exactione, donatione, & praescriptione, regi nostro D. Pedro II. Portugalliae, Algarbiae, Guinaeae, Indiae, ac Brasiliae*. Ulyssipone: Ex Typographia Michaelis Deslandes: Sumptibus Antonij Leyte Pereyra, 1684.

\_\_\_\_\_. *Tractatus de exclusione, inclusione, sucessione, et erectione maioratûs, in três partes divisus: pars secunda nunc primum in lucem prodit*. Lisboa: Ex Typographia Miguel Deslundes: Sumptibus Antonij Leyte Pereyra, 1685, In: Coleções da BUC.

PINTO, António Joaquim Gouveia, *Tratado regular e prático de testamentos e sucessões, ou compêndio metódico das principais regras e princípios que se podem deduzir das leis testamentárias*. Lisboa: Imprensa Régia, 1820, In: Coleções da BNL.

RIBEIRO, João Pedro. *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudência ecclesiastica e civil de Portugal*. Publicadas por Ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Lisboa: Typografia da mesma Academia, 1857, t. II; t. III, p. I e II.

\_\_\_\_\_. *Observações históricas e criticas: para servirem de memórias ao systema de diplomática portugueza*. Publicadas por Ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Lisboa: Typografia da mesma Academia, 1798.

SALDANHA, Dom Antonio do Santíssimo Sacramento Thomaz de Almeida e Silva. *A Reforma dos Vínculos*. 4.º folheto sobre a questão. Lisboa: Imprensa Nacional, 1857, In: Coleções da BNL.

\_\_\_\_\_. *Breves Considerações sobre os Vínculos*. Terceiro folheto sobre a questão. Lisboa: Imprensa Nacional, 1856, In: Coleções da BNL.

SAVIGNY, Frédéric Charles de. *Traité de la Possession em Droit Romain*. 3<sup>a</sup>. ed., Paris: A. Duran et Pedone – Lauriel Éditeurs, 1879.

SILVA, José Veríssimo Alves da. *Memória histórica sobre a agricultura portugueza considerada desde o tempo dos Romanos até o presente*. 1782 [s.l.: s.n.].

TORRE, Joannis. *De Sucessione majoratibus et primogenituris Italie... accedit ad calcem operis index generalis omnium materiarum*. Lugduni: Sumpt. Anissoniorum, Joan Possuel et Claudii Rigaud, 1688, v. III e IV, In: Coleções da BUC.

TORTOSA, D. Hermenegild de Roxas Jordan de. *Tractatus posthumus de incompatibilitate regnorum ac majoratuunn ad emucleationem textus in cap. Coepit Hermenegildus Rex 24*. Nova editio: Coloniae Allobrogum/Sumptibus Fratrum de Tournes, 1727, In: Coleções da BUC.

### 5.6.2. Impostos

AHU, *Cabo Verde* – Conselho Ultramarino (C.U.) - Correspondência recebida do Governo-Geral e demais Autoridades de Cabo Verde. Consultas, requerimentos e outro expediente do Conselho Ultramarino, Cx. 049/ Doc. Nº. 9, de 4 de Março de 1796;// Cx. 054/ Doc. Nº. 1, de 8 de Janeiro de 1803;// Cx. 049/ Doc. Nº. 30, de 6 de Setembro de 1796;// Cx. 055/ Doc. Nº. 35, de 9 de Junho de 1804;// 1804, Cx. 077/Doc. Nº. 95-A (Estado Actual da Administração nas Ilhas de Cabo

Verde, por António Pusich);// Cx. 060/ Doc. Nº. 3, de 24 de Janeiro de 1812;// Cx. 060/ Doc. Nº. 11, de 23 de Março de 1812;// Cx. 061/ Doc. Nº. 29, de 27 de Março de 1813;// Cx. 061/ Doc. Nº. 35, de 14 de Abril de 1813;// Cx. 061/ Doc. Nº. 35, de 25 de Maio de 1813.

(...) *algumas providencias, q. creio unicamente capazes de fazerrem conter este povo (...) e diminuir o grande numero de facinerosos q. me dizem há nesta Ilha (...) nesta capitania huma Junta Criminal em aquella Ilha aonde deve-se ser o asento do governo, porq. para isso mesmo esta não he a mais doentia, os empregados assim civis como militares q. vem de fora, quando não morrem chegando o tempo das moléstias, ficão, por via de regra, arruinados, isto os faz estarem aqui contra feitos; e ao mesmo tempo q. he hum facto q. todas as outras ilhas menos esta, é a de Maio, não são doentias; e portanto, querendo fazer prosperar hum paiz, he preciso q. se comece pella Capital; ora quando desta todos fogem, he impossivel conseguir-se tal melhoramento, o q. em breve se alcançaria se se fize-se o assento deste governo em a Ilha do Fogo (...) hum governo aqui não há, porque não há fortificaçoens na Ilha, os Governadores estão em Cazas particulares que arrendão, cazas de camara não há, e as secçoens fazem os Juizes em suas cazas, e na minha aquellas a q. devo assistir, Cadêa, não há, e eu quando devo prender alguém depreco ao governo para mandar recebelo em o corpo da guarda: cazas de arrecadação da Fazenda, não há, nem mesmo de Alfândega; e se tudo isto se deve fazer, faça-se em aquella Ilha q. for mais sadia, para q. os funcionários trabalhem com gosto, e promovão já o q. he bem publico (...) pella bondade do seu porto esta ilha he mais freqüentada de navios a refrescar, he o q. succede nas Ilhas dos Açores entre a Terceira, e o Faijal (Faial), q. não obstante serr esta, sem relação alguma, mais freqüentada de navios, o assento do governo há naquella.(...).*<sup>212</sup>

.....  
*Por estes peccados e por outros muitos e muy grandes que já (há) nesta terra, a castigou Deos estess annos com tam grande fome por não chover, que sendo antes abundantissima de mantimento e avendo della saca pêra outras partes, foy necessario que desse Reino lhe viesse a sustentação, e se este remedio lhe faltara se duvida se despovoara de todo; e porque este mantimento era somente pêra os que tinhaõ pêra o comprar por preços muy excessiuos, a mais gente morria como de peste pollas ervas e savandilhas que comiaõ, em tanto que avendo na Ilha fora da cidade oito ou nove freguesias, e estas tam povoadas de gente que aos domingos e dias santos não cabiaõ nas Igrejas, chegarão a se despovoar de maneira que não tinhaõ os vigairos a quem dizerr missa e muy poucos que confessar na Coresma.*

*Huns achavão mortos pollas estradas, outros em suas casas, outros espirando por não aver quê lhe acudisse com hum bocado de pão. Muitos que antes tinhaõ escravos de cujo trabalho viviaõ, mortos elles ficarão se portas e alguns por serem honrados, não ousavaõ descobrir a extrema necessidade que padeciaõ, tomavaõ por remedio deixarse morrer, e quando alguns acabavaõ comsigo manifestarse a alguê era a nós, ora por sy, ora por escritos cheos de tantas lastimas que nos cortavaõ o coração, e assy foy necessario gastar com elles boa parte da esmola que S. Magestade nos manda dar pêra nossa sustentação. Pessoa ouve a quê por ser muito honrada, e padecer extrema necessidade, hiamos acudindo cada mez com algum dinheiro, e ainda que pouco passou de trinta cruzados (...)*

*Todos confessavaõ que eraõ muy justos os castigos, e que seus pecados (...) mandou Deos tanta agoa que alagou a praça por onde avia de passar, sem podere ir de huã parte a outra senão por agoa, e foy a chea tam grande que levou hum marachaõ de pedra e cal muy forte que devia a praça do mar, e praya delle. Com esta chuva e outras que se foraõ seguindo, foy Deos servido que a terra tornou a dar esperanças de fortuna, mas não foy tanta como soya, polla pouca gente que avia pêra fazer as sementeiras; cõ (com) a grande esterilidade que ouve não somente creceo*

<sup>212</sup> AHU, Cabo Verde, Cx. N°. 060/ Doc. N°. 3, de 24 de Janeiro de 1812.

*o preço dos mantimentos, mas também faltarão os direitos de que se paga as ordinárias; daquy naceraõ muitos desgostos, e grandes contendas entre os eclesiasticos, e os menistros da fazemda real, por lhe faltar esse remedio de vida, e os obrigar a necessidade a vender peças de sua casa pêra comer; ouve escomunhoes sobre isso, e estiverã muitas vezes (pera) desaparecer a See, e deixar de celebrar nella os divinos officios; acudiose a isso, e foy o Senhor servido que se remedeou.*<sup>213</sup>

.....  
*E todos aquelles que não stando assentados em nossos Livros por Fidalgos, ou não forem feitos Fidalgos por nossa special mercê, ou dos Reis nossos antecessores, ou não sendo filhos, nem netos de Fidalgos da parte de seus pais, ou mais, se chamarem Fidalgos, assi em contractos, ou Alvarás, ou quaesquer outras scripturas, ou Alvarás, em que lhes chamem Fidalgos, ou dellas usarem, heverão a mesma pena de custas em tresdobro, e mais pagariãõ cem cruzados, a metade para quem os accusar, e a outra para nossa Câmara.*

*E defendemos, que nenhum homem, nem mulher se possa chamar, nem chame de dom, se lhe não pertencer de Direito per via de seu pai, ou avô da parte de seu Pai, ou per mercê, ou que nos Livros de nossas moradias com o dito dom andarem. E as mulheres o poderão tomar de seus pais, mais, ou sogros, que o dito dom diretamente tiverem, como sempre neste Reino se costumou. E os bastardos, postoque legitimos sejam, não se poderão chamar de dom, ainda que de Direito lhes poderá pertencer, se de legitimo Matrimonio forão nascidos; E quem fazer o contrario do conteúdo neste Capitulo, perderá a fazenda, a metade para quem o accusar, e a outra para os captivos, e perderá todo o privilégio de Fidalguia e pessoa, que tiver, e ficará plebeo. E trazendo alguma demanda, em qualquer tempo que seja, se sendo, perderá a oução e direito, que tenha, sendo autor; e sendo réo; perderá todo direito, e será havida por provada a oução do autor, sem embargo da exceção, se irá pelo feito em diante, e a exceção se receba, e se proceda nella; e sendo provida, não se vá mais pelo feito em diante, e o pronunciem, como dito he. E não se provando a exceção, condenarão a parte, que a allegou, nas custas em dobro.*

.....  
*Chega o dia Vinte e sete, e neste dia, e Noite começa o povo de todas as freguezias a pôr-se em marcha para a Cidade: o Capp.am Mor João Luiz da Silva Cardozo, que vinha da Cide. para a sua freguezia, encontrando numerozo povo pergunta lhes para onde vão, ao q. lhes respondem, q. hião para a Cide., para eu isentar da Contribuição, pois q. para esse fim eu tinha mandado ordem q. aparece-se huma pessoa de cada caza: e chegando este a sua caza, vendo passar por ahi maior numero de gente do que tinha encontrado em a estrada, e fazendo-lhe revido tal ordem, sem edital para isso: naquella mesma noite veio dar parte no Governo General, com o seu bem notorio zello, e actividade em tudo o q. respeita ao Real Serviço; Manda por mar, e terra tropa á Cide., q. espalha-se o povo q. já estivesse juscto, e que prende-se alguns dos mais caracterizados q. se achassem naquelle ajuntamento. Ao amanhecer do dia Vinte oito chegando a tropa á Cide. achou já ali bastante povo de que prendeu oito, q. estavam na lancha, q. tinham conduzido a tropa, para virem para esta Villa: a este tempo aquella porção do povo pella prezença da tropa, e persuazão do Chantre e mais Cabido se começava a retirar-se, quando vindo concorrendo maior numero de povo, e talvez chegando nesta occazião o cabeça, ou cabeças daquelle ajuntamento sediciozo, o povo que então, a pezerão todos, excedia de tres mil pessoas, e mais de trezentos de cavallo, começa em motim, porq. Esse he sempre o resultado de semelhantes congressos, com alta vocarias corre ao Presídio aonde se achavão os soldados q.*

<sup>213</sup> ARSI, Lus., Cód. 106, fls. 395 – 403 v.

*daqui tinham hido, rompem a guarda, ferem officiaes, e soldados, e daqui correm á lancha aonde estavam os prezos, e com formal resistencia, ferindo igualmente a tripulação, soltão-os, e com algosamos, e furor de hum povo amotinado põem-se em marcha para esta Villa, trazendo a testa o dito Juiz Ordinario José Coelho de Mendonça.*

*Ill.mo. Ex.mo Governador, e Capp.am Gal, assim como eu, q. não supúnhamos ser o anunciado ajuntamento tão numerozo, quando esperávamos alguns prezos, chega hum dos officiaes q. tinham hido de noite com a tropa, e notecia que aquelle numerozo povo se aproximava em massa para esta Villa, depois de terem cometido na Cide. os referidos atentados. Toca-se a rebate, põem-se em armas a guarnição, e promptas as peças de bateria da parte da Cidade: quando chega a esta Villa o dito Juiz Ordinario Jose Coelho de Mendonça; he levado á bateria aonde estava a Ill.mo Ex.mo Gor. E Capp.am Gal. Que lhe pergunta que era aquillo, q. acontecimento era este e elle aperava que o povo não vinha a esta Villa, por q. elle o tinha feito parar legoa e meia distante; e aparecendo o povo imediatamente em a elevação fronteira a esta Villa da parte da Cidade (...) e mais razoens q. o fizerão suspeitozo de influencia no povo, o Ill.mo Exm.mo Governador e Capp.am Gal. o fez responsavel pella sua vida se o povo continuasse a avançar, tumultuoza do povo tinha sido preciso dispararlhe quatro peças de artilharia, q. pella grande distância apenas ferirão hum homem gravemente, de q. morreu passado dois dias; e como o dito Jose Coelho manda-se dizer ao povo que não avança-se, por q. elle hia a morrer, e o povo manda-se em resposta, q. não retiravão sem se lhe restituir o seu Juiz/o dito Jose Coelho/ e tornando-se-lhe a mandar dizerr, q. mandassem doze homens q. em nome de todos dicessem o q. pertendião, o q. dipois de conseguido estorvou hum dos cabeças do motim, hum Manoel Lopes, dizendo ao povo q. ou havião de vir todos, ou nem hum: a cuja resposta se mandou desfilar tropa, e á sua prezença os mais principaes se retirarão para as montanhas vezinhas, o q. dezanimou o povo, e fez q. humildes pedissem Mizericordia, deixando então vir doze pessoas dizerem por todos o q. pertendião, conservando-se muito povo ainda essa noite em o mesmo lugar, mas q. se foi dispersando logo q. se viu sem cabeças, e prezos alguns delles.*

*(...) desde quando nos conservamos em activa vigilancia, por q. ignoramos quantos, e quaes são os Cabeças desta sedição, e motim, e se estando entre o povo o tornarão a reunir, e que entrando de noite consigão a salvo a fim a que se prepozerão, pois ainda q. a maça geral viesse conduzida por hum bom motivo, da parte dos agentes e Conductores nunca se podem Considerar senão intençoens sinistraz (...) huma vez conseguido fazer-se reunir em hum ponto trez mil pessoas he fácil achar entre estas hum selerado q. prehencha os fins do Agente de semelhante ajuntamento: e estas, e outras consideraçoens a que junto a trdição constante de que nesta Ilha já forão assassinadas nove Ministros, dos quaes há m.to quem se lembre de quatro, me tem feito circunscrever ao interior desta Villa, tendo á porta huma guarda militar: mas q. guarda as espinguardas sem fahos, por q. creio as não tem maiz bem pretrechados, soldados descontentes, por q. desde q. o forão nunca se lhes deu hum só fardamento (...) q. para lhe ganhar alguma confiança me he preciso estar-lhe dando de comer; mas mesmo, q. confiança pode haver em huma tropa toda composta de filhos, irmaoz, e parentes dos sediciozos; q. em aquelle dia do motim, me consta agora, que quando estavam em armas dizião, q. seos madassem atirar bem sabião a quem havião de ser, dando a entender q. o seu alvo serião os chefes: que Confiança merece huma tropa, q. indo naquelle dia a Cide. Para fazer retirar o povo, quando este rompeu a guarda, e tirou os prezos, mandando-lhe o official dar huma descarga, huns atirarão para o ar, e outros se supõem não tinham balla nos cartuxos, pois disparando-se mais de quarenta tiros sobre o povo que estava apinhado não ferirão alguém.*

(...) e isto unicamente para os criminosos q. fossem naturaes desta Ilha de S. Thiago/ por q. este seria o mais poderoso freio para conter o espirito revoltoso dos seus habitantes (...).<sup>214</sup>

.....  
 Vejamos a descrição da ilha de Santiago feita por José Conrado Carlos de Chelmicki –  
*Esta ilha montuosa (Santiago), e que de muito longe se descobre tem muitas enzeadas, bahias e fundeadouros sendo suas costas limpas; porém porto, realmente não tem, a não ser na Villa da Praia.*

*A Ilha de Santiago, muito alta de montanhosa, é cortada por algumas ribeiras, que nunca seccam, porém poucas são, as que no decurso de todo o anno, chegam até o mar, pois todas as fazendas não existem senão n'estas ribeiras, e assim quase toda a agua fica a provincia para as regas. No tempo das chuvas convertem-se estes regatos em torrentes, e em rios caudellosos, que pouco duram e só então deságuam no Oceano. As principaes são a ribeira de S. Domingos, da Trindade, de S. Martinho, dos Órgãos, da Cidade (Ribeira Grande), de S. Francisco, Monfaleiro, dos Leitões grandes, dos Leitões pequenos, do Engenho, da Barca (...) As maiores são a villa da Praia e a cidade da Ribeira Grande, n'esta ultima era antigamente a residência do Governador, a Sé do Bispo e de outras autoridades. Dista três legoas da villa da Praia e deriva seu nome d'uma ribeira que ahi se mette no mar. Admira muito, como podiam ter escolhido para a capital um sitio d'estes: esta cidade é bordado d'altissimas rochas, no fundo d'uma ribeira estreita (...).*<sup>215</sup>

.....  
*Numa exposição do cirurgião Doutor Domingos da Costa Lima à Real Academia Real das Ciências de Lisboa, são apresentados os sintomas e os remédios utilizados no tratamento das moléstias.*

*E nos naturaes do Paiz mui ord.<sup>a</sup> esta moléstia (Pleuriz) na Estação do frio, do q. p. <sup>a</sup> se livrarem até fogareiro acesos com carvões de monte põe nos quartos e debaixo das camas. E mui nr.<sup>o</sup> perderem este costume. Os Europeos, como nem nessa Estação ali sentem gr. de frio, é raro q.e. padeção pleuriz (...)*

*Alem dos objectos da Materia Medica, mencionadas no Escripto, he logo na Praia Grande, aonde se desembarca muito Naos. Os Naturaes do Paiz tratão m.tas das suas moléstias com vegetaes indigenos, q. ainda não entrarão na nossa materia Medica, e até nos são p.r ora desconhecidos. A Medicina, e o Commércio gr.de per este meio poderão tirar de Cabo Verde.*

*A provincia de Cabo Verde compõe-se de 10 Ilhas, e 5 Praças no Contin.te de Guiné: esta são mui doentias; e das Ilhas só algumas, porem menos e tanto menos g.e os Naturaes das Ilhas, e vão á Costa de Guiné, adoecem la como os Europeos. Das 10 Ilhas são doentias som.te 3, a saber a de Maio, e as duas, q.e lha ficção vizinhas, e q.e d'ella se avistão, a saber S. Tiago, a Oeste, e Boa Vista a Leste. Todas as mais são tão sadia como as boas terras da Europa.*

*A Villa da Praia, Capital da Ilha de S. Thiago, achando-se com um monte, tem ao Sul o mar, e de todas as outras partes está cercada como de um fosso, aonde se acumula m.ta ágoa, q.e só em Vapores desaparece. Esta não é a cauza das Carneiradas da Ilha de S. Thiago, p.r q.e as há por toda ella; bom é comtudo, q.e tal pântano não haja; q.do ali estive, por conselho meu, facilm.te a despejou p.a o Mar; mas vio-se então, q.e na Estação seca é nr.o aplanar o terreno, afim de q., havendo o devido escoante pela Praia Grande, a agoa em p.te nenhuma empoce.*

*A cidade da Ribeira Grande, posto q.e quase toda arruinadas, ainda existe, p.r q.e há ali a Sé, um Conv.to de Capuchos, e a Misericordia. Esta tem de rendim.to perto de 3 mil cruzados, q.e*

<sup>214</sup> AHU, Cabo Verde, Cx. Nº. 060/ Doc. Nº. 3, de 24 de Janeiro de 1812.

<sup>215</sup> CHELMICKI, José Conrado Carlos de, *op. cit.*, p. 62; 65 – 67.

*equivalem, pela carateza de tudo, a mais de o em Lisboa. Não ha na Cid.e Medico, Cirurgiaio Botanico, e quase não ha gentes: tal Hosp.al de Misericordia deve ser, se ainda o não foi, mudado p.a a Villa da Praia.*

*(...) os Officiaes, e habitantes desta Praça Europeos apresentarão a V. Ex.e que ficavão todos expostos a huma morte quase certa, ao que V. Ex.<sup>a</sup> se deu pr. Humanidade (...) por que mesmo dos indígenas adoeceu huma grande parte, e os Europeos todos, com a fortuna delles, enexplicavel prazer meu, que tendo entrado no Hospital a meu Cargo 464 Enfermos só morrerão =9= e isso por cauzas extranhas, que imediatamente levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> (...).<sup>216</sup>*

*.....  
Ho clima hé pouco sadio, principalmente na cidade que se chama Ribeira Grande, porque passa por ella hu (um) rio grande que nasce duas legoas acima da cidade, e ella fica sobre o mar com hu porto grande, mas pouquo limpo e seguro dos ventos, e huã (uma) fortaleza de bom tamanho, e bastantemente provida, e fabricada de boas casas de pedra e cal.*

*Há na mesma ilha outra povoação que se chama a Villa da Praia, a qual tem bom porto e hé lugar mais sadio que a cidade (Ribeira Grande), porque estaa em hu sitio alto, e lavado dos ares, cercada de duas ribeiras, huã das quais faz na entrada do mar huã grande e formosa baya, com um ilheo na boca que a ampara dos ventos do mar, com que fica o porto mais seguro, e por ser tal e ter pouca defençaõ, hé muitas vezes infestado de imigos (corsários) e assi pouco povoada.*

*E por estas razoís se tratou alguãs vezes de mudar a cidade para este sitio e fortificalo, o que (se) se fizesse redundaria em grande a(u)gmento da terra.<sup>217</sup>*

*.....  
(...) Terceiro, em cuidar na dessecação dos pantanos, na abertura das vallas que deem escoamento às agoas estagnadas que tantas moléstias provem em principalmente na ilha de S. Thiago, incumbindo ao mesmo tempo as Câmaras Municipaes da policia e limpeza das poviações, e mesmo das cazas, e choupanas dos negros, proibindo que accumulem junto dellas estrumes (...) como costumão, o que em paizes quentes basta para corromper a atmosfera (...).<sup>218</sup>*

*.....  
(...) Deve-se procurar a origem das doenças de Santiago nas cauzas geraes que as produzem semelhantes em quase toda a lagura d'aquella zona na época das chuvas.*

*A ilha de Santiago é portanto a única bem doentia nos trez mezes das águas; mas especialmente a villa da Praia, e Cidade da Ribeira Grande com seus contornos (...) No interior (...) são muito melhores. Todavia o passar a noute ao sereno, e apanhar cacimba, bem como estar exposto ao sol, se não occasiona forte doença e morte, sempre molesta mesmo os nacionaes (...)*

*(...) O sol é muito forte todo o dia e pelas quatro horas da tarde regularmente se levanta se súbito um Nordeste muito fresco. Transições repentinas do calor para o frio, são tão nocivas á natureza, e occasionam tantas doenças entre os tropicos (...) especialmente dos Europeos chegados de novo, promovem doenças inflammatorias da mais forte especie. Por isso também as chuvas são tão fatais n'aquelles paizes à saude, porque sendo então maior o calor de dia e o frio de noute, torna-se a atmosphaera ainda mais variável do que n'outros tempos. Calor sem interrupção não cauzaria estes males, pois trazia comsigo um grande remédio no suar; e assim*

<sup>216</sup> AHU, Cabo Verde, Cx. 083/ Doc. Nº. 31, de 16 de Janeiro e de 18 de Dezembro de 1824.

<sup>217</sup> BAL, Cód. 51-VIII-25, fls. 119 – 122 v./ BNL, Cx. 207, doc. No. 88, de 1606.

<sup>218</sup> AHN, SGG, Correspondências Recebidos do Ministério da Marinha e Ultramar (1836/ Março/ 28 – 1845/ Agosto/ 19). Cópias Manuscritas. Livro 568, doc. de 19 de Fevereiro de 1839.

*torna-se o corpo mais sensível às impressões do frio que succede (...) é o frio que cauza as doenças nas ilhas de Cabo-Verde (...)*

*Richard Hawkins que alli viajou pellos annos de 1593 observa que ali (...) que estas regiões (paizes entre trópicos) eram para a saude as dos mais perniciosas do universo; e isto porque duas vezes que alli abordou perdeo grande parte da sua população com as moléstias do paiz (...) Em quanto as doenças que mais assolam esta província, relativamente às ilhas pode-se dizer, que não há allí moléstias de qualidade alguma, excepto a grande endemica, que nos parece ser a febre nervosa remittente e as vezes intermittente, qual sem symptomas pertridos, tem a sé no systema nervoso*

*(...) Toda a moléstia consiste em uma febre aguda, Seus signaes percursores são os mesmos symptomas das febres e constipações, mas à constipação segue logo uma febre violenta, e as sezões igualmente são mais fortes, na propagação das causas. Mas que fáceis não são de curar estas febres! (...)*

*As moléstias chamadas da terra são portanto febres, sezões, hemorrodias e sarnas. Varias pessoas logo depois ahi chegar são atacadas de uma erupção de pequenas borbulhas encarnadas, e isso sem terem febres; rebentam em diversass partes do corpo (...)*

*Os symptomas da moléstia da terra são dores sobre os rins, cadeiras, modulla espinal, e nas juntas das extremidades. Aparecendo estes symptomas, costuma-se dar logo vomitorios: se uma febre forte se declara no outro dia é bom signal, e esta atalha-se com mais vomitorios. No caso contrario se a febre não cede, da-se purgante ao quinto dia: sendo remittente ao sétimo dia applicam-se sangrias, ventosas ou sarges (...) Algumas pessoas incham as pernas, e contra isso bastam as passeios e banhos de mar (...).<sup>219</sup>*

.....  
*(...) Pedem a V. Magestade mande com pennas graves e perdimento das fazendas, navios, e naos, que nenhuã possa sair dos ditos portos e Rios de Guiné, sem primeiro irem despachar á Alfândega da dita Ilha, como sempre se fez e com isso cessarão tam notáveis perdas, como do contrario recebe a Fazenda Real e elles suplicantes (...).<sup>220</sup>*  
 .....

Neste sentido, Costa de Lima tece as seguintes considerações pertinentes sobre esta moléstia – *Cor lívida, e emfraquecimento geral; lingua coberta de huma camada amarelada morena, e mesmo negra, em primeiro lugar humida e depois seca e mesmo árida; estado fuliginoso das gengibas, e dos dentes, halito fetido, sede marcada, de glutificaõ muitas vezes impossivel ou como paralítica; algumas vezes vomitos de materiais variadas, mais ou menos avermelhadas na Côr; constipação ou Diarheia, digecções muitas vezes involuntarias, negras, e fétidas: em alguns cazos metioresmo; pulso pequeno, mol, lento ou ferquente, algumas duro e em apparencia desenvolvido nos primeiros dias, porem passando subitamente a hum estado oposto; respiração natural, aselerada ou lenta; calôr acre ao tocar; suceras da pel (pele), ou suor parcial frio, viscozo, e mesmo fetido; Ourina retida, lançada fora com dificuldade, ou lançada involuntariamente, de côr citrina, ou avermelhada nos primeiros periodos, e perturbada com hum sedimento asizentado para o fim; olhos avermelhados ou amarelos, vemelozos, chuozos, e voltados; infraquecimento de vista, do ouvir, do gosto, e do olfato; depravação ferquente destes dois últimos sentidos; cephalgia obtuza, estado de Stupor, sonnolencia, vertiges, sonhos*

<sup>219</sup> CHELMICKI, José Conrado Carlos de, *op. cit.*, t. II, p. 292 – 297; 299; 302; 304 – 305. Sobre as febres remittentes e intermittentes, os remédios receitados e todas as outras manifestações das moléstias em Cabo Verde, bem como seu tratamento, ver: AHU, *Cabo Verde*, Cx. N.º. 083/ Doc. N.º. 31, de 24 de Janeiro de 1826.

<sup>220</sup> AHU, *Cód.* 284, fls. 261 – 261 v.

*desparatados ou delírio taciturno, respostas lentas e tardias; indifrença (indiferença) sobre o seu proprio estado, prostração, infraquecimento das feições do rosto e movimento musculares em geral, e deitar em supinação.*

*Estas febres existem em graos de entencidade extremamente diferentes, e se elevaõ ao seu mais alto periodo gradualmente ou de huma maneira como fulminante seu typo hé ordinariamente continuo, algumas vezes comtudo hé remitente, e varicimas vezes intermitente, e neste ultimo Cazo, Apyrixia quaze nunca hé completa. estes dois typos se remareaõ mais particularmente nos Individuos enfraquecidos, ou detrimados pelas afequeções Cronicas e varidadas, ou pela lezaõ de algumas vicera abdominal. as exercebções seguem o typo quotidiano, dubleterça, terça e quarta; ficando algumas vezes alternativa-mente estes diferentes typos, outras vezes são irregulares.*

*A duração destas febres varia segundo o typo. Se ellas são continuas, ellas se perlongaõ athé ao settimo, decimo quarto, decimo settimo, vingecimo, e quarenta cinco dia, e algumas vezes mais; as remitentes poucas vezes terminaõ antes dos quarenta dias. A duração dos intermitentes hé indeterminada.*

*Estas febres terminaõ algumas vezes de huma maneira funesta; algumas vezes contudo seus sintomas diminuem gradual-mente de imtencidade, subervindo huma orena (urina), com hum sedimento asinzentado, hum suor geral e quente, ou as dijucções alvinas de materiais ligadas, e homogenias; e nalguns cazos, abesços nas paratidos, quando isto acontece a saude não tarda aparecer.*

*Esta febre se cumplica algumas vezes com o embaraço gastrico, com as febres dittas biliozas e mucozas. Em estes dois últimos cazos, a febre gastrica ou mucoza principia, e a febre Adynamica se declara ao quarto, ao quinto, ao settimo, ou oitavo dia.*

*Tratamento. em primeiro periodo, isto hée quando ella apresentava, os sintomas da febre gastrica; seguia tratamento prescrito para a mesma febre. no segundo periodo quando os symptomas, heraõ levados ao mais alto grão de imtencidade, hera então que lhe applicasse huma bebida vinhoza, e mesmo vinho generozo. Quando aparecia a postração das forças, hum delírio sombrio, as evaquações do ventre regras. fazia, uso do Cuzimento, de quima composto,/ Quima em pó groço meia Onça Agoa da fonte libra e meia ferva por alguns minutos e depois infunda serpentaria da verginia onça, depois de frio cae e junta alevol de canella duas onças/ e algumas vezes, combinado, com Jullepe de Confora; Causticos ambulantes, e algumas vezes fixos, senapismos, ácidos mineraes, V. A quantidade, destes remédios, hera graduado segundo o estado das forças. Com o tratamento exposto. Curei 33 duentes*

*Começa-se o tratam.to no caso de symptomas gástricos por vomitórios. Ache que d'este remedio se abusa hoje tanto como em outro tempo se abusava da sangria. Se a febre é de natureza adynamica ou ataryca, e ha sinais de cucochilias, per maio vomitorios, q.e se dem, os Cacochilias não se dissipãõ sem q.e a molestia decline; e para esta declinar convem, q.e se não applicuem evaccuantes, mas tónicos e estimul.tes, e quima em subst.<sup>a</sup>, se a febre ao m.mo tempo q.e é adynamica é tambem intermittente, o q.e o A. do Escripto admite: e neste caso de intermit.e adynamica deve não demorar-se um mom.to a devida applicação de muita quima nos intervallos, porq. é m.to de recair alg.<sup>a</sup> pernicioso.*

*Em gr.de exaltação de symptomas de febre adynamica applica o A. de Escripto bons estimulantes, mas a elles ajunto eu sempre a quima em substancia, q.e reputo como o primeiro de todos os remedios em taes circunst.<sup>as</sup>.*<sup>221</sup>

---

<sup>221</sup> ARSI, Lus., Cód. 74, fls. 141 – 143 v., de 27 de Junho de 1617.

Vejamus a descrição e tratamento da febre intermitente feita pelo cirurgião Domingos da Costa Lima, de 24 de Janeiro de 1826:

*(...) esta molestia (febre intermitente) digo, q.do ella é ordinaria, imperiosamente exige, no sproxymos tratm.os antiflogistico, mais ou menos activo, conforme a reacção; e nos intervallos m.ta queima em substancia e dieta restaur.te. O cirurgião Lima applica evaccuantes no principio da moléstia; e depois de dissipados o symptoma gástricos dá a quima. Talvez nem em dez mil casos os symptomas gástricos desappareçam em q.to durarem as cesões: na m.ma proporção sem evaccuante desapparecerá o vicio gástrico logo q.e as cesões faltem; e isto ou elle se desenvolvesse depois do começo das cesões, ou existisse antes delles.*

*Obstrucções e Atydropesia igoalm.te não contraindição a applicação da Quima no intervallo dos paroxysmos da Fébre Intermittente, ou ainda na Remissão dos Remittentes, q.do ella é mui sensível, e prinncipalm.te q.do nos proxymos ha como ordinariam.te nas lesões, e 3 periodos de frio calor e suor, senão alguma inflamação, q.e o doente padeça, ou disposição para inflamações; porq.e neste cazo applico previam.te o tratamento antiflogístico, no qual o prim.ro lugar os evaccuantes de todas as qualidades: e applico depois da Quima, se os paroxysmos não tem entretanto falado.*

*Nos intervallos das lesões dou a maior quantidade de quima em subst.<sup>a</sup>, q.e as circumst.<sup>as</sup> do doente permittem; e páro com o remédio logo q.e chega a costumada occasião do paroxysmo; pr. qe. vem quima não tem então lugar; senão vem já não é nr.<sup>a</sup>; e fico a applicando de 7 em 7 dias, ½ onça d'ella em um sódia, por espaço de um mez ou mais; sendo regra g.al, q.e as lesões ordinariam.te só repetem em periodos septenarios.*

*Faltando as lesões, se ficaõ obstrucções (como mui ordinario é, principalm.te em Baço) começo a tratar logo d'ellas: o meu p.ro desobstruente, geralm.te faltando, são pilulas de Calomelanos, e extracto de taraxaco – Se ha Cacochilas sem symptoma de perigo, fico alguns dias de observação; e é raro, q. me seja nr. ° applicar remedios, porq.e sem estes aquelles quase sempre desapparecem; e q.do alg.<sup>a</sup> vezes ellas continuaõ, produzindo alguns iincommodos, applico o q.e a circumst.<sup>as</sup> do doente exigem, fोगindo todavia de evaccuantes q.to posso: V.<sup>a</sup>*

*Este tratam.to, q.e adopto das lesões, e effto do juizo, q.e fórho da natureza da moléstia, e constantissimam.te verificaõ pela m.<sup>a</sup> prática, de q.e tenho m.tos docum.tos, que são os Diarios de g.tos doentes de febre intermitente, e ainda de remittente tem entrado nos Hosp.es da Ind.e, os quaes Diarios são escriptos pelos meus Ouvintes do 5 ° Anno, e presencidas pelos do 4 ° e 3 °; não se podem por conseq.<sup>a</sup> contradizer.*

*Cuidei, que poderia, mas não pude, arranjar o logar aquelles Diárias em um Corpo, p.<sup>a</sup> apresentar nesta opportuna occasião á Academia, e servir não só p.<sup>a</sup> Cabo-Verde, mas ainda para Portugal, aonde os doentes de asões são ordinariam.te atormentados com evaccuantes – Tome-se a applicação da Quima na prezença de Caçoehilas, e ainda de Obstrucções de Vísceras abdominaes, e ás vezes até de Atydropessias – Canção-se m.tas vezes os doentes com mistura de quima, com outras substancias, cujo eff.to é pela maior p.te devido exclusivam.te á quima em consim.to, em tinturas, em extractos, em q. a gr.de virtude da quima ou desapparece, ou pelo menos m.to se engraquece.*

*Apresento ainda, q.e m.tas são também as m.<sup>as</sup> observações, sobre a virtude em curar Febre Intermittente, das sinpismos applicados a temperatura q.e o doente se acha mui estimulado na occasião em q.e tem de desenvolver-se os prim.ros fenômenos do paroxysmos: se a lesão então se não Confirma, pela maior parte não volta.<sup>222</sup>*

<sup>222</sup> Cf. AHU, Cabo-Verde, Cx. N.º. 083/ Doc. N.º. 31, de 24 de Janeiro de 1826.

Quanto á febre gástrica,

*Desta moléstia gástrica falla-se com tal syneretismo no Escripto, q.e não é possível fazer idéia de cada uma das espécies, de q. ali se trata. Os ordin.ºs symptomas de Febre Gástrica são os q.e descreve o A. do Escripto: crê-se q.e esta moléstia tem p.r causa, p.ºr lesão do canal alimentar: mas que as Cacochilias sejaõ inseparaveis d'ella, e mais ainda q.e as Cacochilias produzissem aquella lesão, nem está ainda evidentem.te provado, nem todos o conjecturaõ. Nesta perplexidade sôbre a natureza da molestia é nr.º mui serio exame sobre a qualid.e, força e sucessão dos symptomas, p.a apanhar o fio, q.e dirija na Therapeutica d'ella. Se na febre a que chamâmos gástrica, pelos principaes symptomas q.e apresenta, ha alguns de abatim.to, e taes q.e ao 6º dia ella se tem convertido em Febre adgnamica (...) é n.ra m.ta circunspeccão com evaccuantes em g.al, e em particular com vomitorios, q.e ali se aconselhaõ como de cevada, q.e entrava no remedio, e era a bebida ordinária dos prim.ros dias, póde ter os m.mos inconvenientes.*

*Falta-se no Escripto em Febres Intermittentes com viciogastrico; em Fébres gástricos com typo intermittente: não comprehendo bem a diff.ª; mas seja como for, esperar pelo 7º. dia p.ª applicar a nr. cargos nas febres intermittentes, até adgnamicas, e nem então lhes applicar quima em substancias, não obstante o conselho d'Hyppocrates, q.e nem em Portugal nem em Cabo-Verde tem nunca lugar, seg.do a Observação m.a e de todos os Médicos, não é boa prática (...)*

*Simptomas amargos de boca, lingoa sobre carregada, de huma camada mais ou menos expeça, branca ou amarela, que esta humida, e sua mais ou menos durante o Curço da doença; Sede intensa, dezejo de bebidas acidulados e frias, perda d'apetite, desgosto para as substancias animaes, sentimento de dor que determina, a preção da Epigastre, constipação, ou Diarheia; pulço forte e freqüente, Calôr acre e queimante ao tocar; supreção da transpiração, isto acontece no fim dos paroxysmos e dos acções, ou perto da terminação da doença; Ourina avermilhada, mui corada, expeça, hora sem redimento, e depois com hum sedimento de cóor atijulada, sobretudo quando o typo hé intermittente Cepholalgia frontal agudíssima, algumas vezes delirio; sómo fastigante ou insônia; susceptibilidade moral mui grande, sentimento de fadiga e lexidaõ dos membros; em alguns cazos, Etiricia geral ou parcial, limitando-se algumas vezes a seleratica, e os azas do nariz.*

*Esta febre, da gástrica, hé algumas vezes continua, remitente, ou intermittente. Suas Exacerbaçoens tem lugar o mais das vezes de manhã; ellas seguem indefrente-mente os lydos quotidianos, dubleterça; terça; quarta, e são algumas vezes irraticas. Os typos terça, e duble=terça, são toda-avia os mais frequentes a fricção dos acções principia no dorso, e hée acompanhada Ordinariamente de tremuras geraes; opuleo hée então fraco e concentrado. Sucede hum Calor acre, seco, e uniforme sobre todo o Corpo, com huma sede intença; O pulço he então ferquente e dezemvolvido face rubra e animada; o acção se tremina por hum suor geral. Apyrixia hé completa naquella que hée intermittente. Sua duração he subordinada a seu typo: se hé remitente, de quatorze a trinta dias: a imtermitente seça depois de trez, sinco, ou sette acções; e algumas vezes se perlonga mais.*

*Esta febre termina de huma maneira feliz pelo vomito, huma Diarheia bilioza, hum suor geral, e huma Ourina com hum sedimento avermilhado; quando ella hé continua passa algumas vezes ao quinto ou settimo dia ao Estado de febre Adynamica, esta toma muitas vezes, perto da sua declinação, m o tiple inetrmittente, entre tanto que a febre intermitente paca ordianriamente então o typo continuo.*

*(...) Nos primeiros dias Emetizava o doente com Tartarito Antimuniado de puttaça e depois o punha no uso do remedio seguinte cozimento de Sevada libras duas Tartarito Antimoniado de puttaça grãos hum, He de Althea Onças duas, deste remedio thomava o Emfermo doze Onças*

*cada dia, 4 as 6 da manhã 4 a 10 da mesma, e 4 às 4 da tarde; e por bebida Ordinaria Cozimento de Sevada acidulado; e adoçado com p.e Comem, esta aplicação durava emquanto existião os sintomas gastricos que nunca excedia ao settimo dia, e depois lhe applicava o remédio seguinte = Infuzão de Geneianna, e Casca de laranja Sentauria menor libras huma tintura de Calumba e de Ruibarbo de cada coiza meia onça, deste remédio thomava o Emfermo oito onças por dia, 4 de manhã, ás 6 horas, e 4 às quatro da tarde, e quando esta febre passava ao typo Adynamico, intermittente, remitente, o que algumas vezes acontecia como digo na sua História, passava imediatamente os duentes ao tratamento que corresponde às dittas febres. Com este tratamento e meios dietéticos correspondentes curei 320 duentes.<sup>223</sup>*

.....  
*E nos Naturaes do Paiz (Cabo Verde) mui ord.<sup>a</sup> esta molestia na Estação do frio, do q. p.<sup>a</sup> se livrarem até fogareiro acesos com carvões de moute (monte) põe nos quartos, e debaixo das camas. E mui nr.<sup>o</sup> perderem este costume. Os Europeos, como nem nessa Estação ali sentem gr.de frio, é raro q.e padeção pleuriz, que o A. do Escripto m.to bem trata.*

*Alem dos objectos da Materia Medica, mencionados no Escripto, ha logo na Praia Grande, aonde se desembarca muitos Naos. Os Naturaes do Paiz trataõ m.tas das suas molestias com vegetaes indigenos, q. ainda naõ entrarão na nossa materia Medica, e até nos são p.r ora desconhecidos. A Medicina, e o Commércio gr.de per este meio poderão tirar de Cabo Verde.*

*Simthomas. dôr aguda na região das costellas de hum ou outro lado, que augmenta durante a inspiração, pulço, forte, duro e ferquente, grande deficuldade em deitar-se do lado afectado, rubor na face, Calôr geral, fricçõens, sede ardente.*

*Tratamento. Fazia sangrar o doente, huma ou duas vezes, segundo as suas forças, e quando a dôr, naõ sedia a esta applicaçã e a dos remedios anti-phogisticos, lhe applicava, hum largo vezicatorio, no lugar da dôr, e os remedios, peituraes, e depois expetorantes, com este tratamento, e meios dieteticos correspondentes, curei 20 duentes, para quem fui chamado (...).<sup>224</sup>*

.....  
*Archivists have long been viewed from outside the profession as ‘hewers of wood and drawers of water’, as those who received records from their creators and passed them on to researchers. Iside the profession, archivists have perceived themselves as neutral, objective, impartial. From both perspectives, archivists and their materials seem to be the very antithesis of power. Certainly recent writing on cultural institutions has seldom touched upon the powerful impact of archives and records on collective memory and human identity, unlike the role now accorded to human and natural history museums, art galleries, libraries, historical monuments, even zoos (...)*

*Nevertheless, various postmodern reflections in the past two decades have made it manifestly clear that archives – as institutions – wield power over the administrative, legal, and fiscal accountability of governments, corporations, and individuals, and engage in powerful public policy debates around the right to know, freedom of information, protection of privacy (...) Archives – as records – wield power over the shape and direction of historical scholar-ship, collective memory, and national identity, over how we know ourselves as individuals, groups, and societies (...) wield power over those very records central to memory and identity formation through active management of records before they come to archives, their appraisal and*

<sup>223</sup> Cf. *Id., Ibid.* Ver ainda: AHU, Cabo-Verde, Cx. N.º. 080/ Doc. N.º. 67, de 14 de Julho de 1825 e Cx. N.º. 082/ Doc. N.º. 53, de 1825: as febres remitentes e intermitentes aparecem nas papeletas médicas em maior número de casos.

<sup>224</sup> *Id., Ibid.*

*selection as archives, and afterwards their constantly evolving description, preservation, and use (...)*

*Archives are social constructs. Their origins lie in the information needs and social values of the rulers, governments, businesses, associations, and individuals who establish and maintain them. Despite changes in the nature of records, the uses of those records, and the need to preserve them, archives, ever since the mnemons of ancient Greece, have been about power – about maintaining power, about the power of the present to control what is, and will be, known about the past, about the power of remembering over forgetting (...)*

*(...) actions or transactions, the choice of what to record and the decision over what to preserve, and thereby privilege, occur within socially constructed, but now naturalized frameworks that determine the significance of what becomes archives (...) especially choosing or appraising what becomes archives and what is destroyed – fundamentally influence the composition and character of archival holdings and, thus, of societal memory. These underlying cultural frameworks are central to understanding the nature of archives as institutions and as places of social memory (...)*

*(...) archive as a source of knowledge and power essential for social and personal identity (...)*

*(...) the nature and meaning of archives in society The authors seek with us to demonstrate that the theories, principles, nature, and historical evolution of ‘archives’ as institutions and of ‘records’ as documents (...)*

*As scholars – historians, anthropologists, cultural theorists, historical geographers, sociologists, and others – increasingly discover and focus upon context, it is essential to reconsider the relationship between archives and the societies that created and use them. At the heart of that relationship is power (...) power to make records of certain events and ideas and not of others, power, to name, label, and order records to meet business, government, or personal needs, power to preserve the record, power to mediate the record, power over access, power over individual rights and freedoms (...) professional myth of the past century that the archivist is (...) an objective, neutral, passive (...) keeper of truth (...)*

*(...) the systemic exclusion of women from society’s memory tools and institutions, including archives. And from yet another perspective, archivists in developing countries are now seriously questioning whether classic archival concepts that emerged from the written culture of European bureaucracies are appropriate for preserving the memories of oral cultures (...)*

*(...) the relationship of archives to nations of memory and truth, the role of archives in the production of knowledge about the past, and, above all, the power of archives and records to shape our notions of history, identity, and memory (...)*

*(...) Archives then are not some pristine storehouse of historical documentation that has piled up, but a reflection of and often justification for the society that creates them (...)*

*(...) the revolutionary characteristics of computer-generated records, the strategies and rhetoric used to discuss electronic records and later to describe them within archives, and their special and rapidly changing context of creation all mean that, unless power is exercised (...)*

*(...) Archives, since their very origins in the ancient world, have systemically excluded records about or by women from their holdings and, as institutions, have been willing agents in the creation of patriarchy by supporting those in power against the marginalized (...) the spiritual and the feminine (...) in favour of men (exclusively) pursuing a ‘scientific’ and ‘professional’ history within the cloister of the archives and the battleground of the highly competitive university seminar. Such historians ( and archivists) ignored in their work the real life in families, farms, factories, and local community, and the stories and experiences of women among*

*others, in favour of national politics, administration, diplomacy, war, and the experiences of men in power (...)*

*(...) collective memory of marginalized members of society – whether women, non-whites, gays, nad lesbians, children, the under-classes, prisoners, and the non-literate – and ideed over their representation and integration into the metanarratives of history (...) the records of such marginalized groups (...) archivists must exercise their power to consider historical relevance and a multiplicity of voice (...)*

*(...) a strong choice in favour of the status quo, with all its implications for buttressing mainstream power (...) we hope to force keepers as well as users of archives to confront, head-on, current intellectual concerns about intentionality, instrumentality, representation, and power.<sup>225</sup>*

.....  
*As dificuldades, que a coroa encontrava em restringir aos fidalgos a posse antiga de direitos jurisdicionaes, transparecem (...) das concessões com que o soberano tinha sempre de modificar o rigor das primitivas exigências.*

*(...) a reforma de Affonso IV não tivera por fim acabar de todo com as jurisdicções de senhorio particular, nem um tal intuito seria possível de realisar no seculo XIV e ainda muito depois. O que se pretendia era que a jurisdicção particular fosse exercida tão sómente pelos privilegiados que fundavam o seu direito em titulo reconhecido pelo monarcha. O gérmen do abuso não deixava (...) de subsistir, e fecundava-o a reacção natural da classe para conservar antigas prerogativas e repellir a sujeição que a coroa lhe queria impor. É este um facto que nos há de apparecer sempre até o fim da epocha de que estamos tratando; e concorriam para o prolongar os próprios monarchas, que, levados na corrente das idéias ácerca das isenções innatas á nobreza, continuavam a comprehender a jurisdicção, principalmente a civil, nas doações (...) e na energia com que mantinham o direito de appellação e o de correição.*

*(...) a lei não se cumpria porque as justiças, com receio dos senhores, não ousavam ir devassar esses logares (...)*

*(...) moradores e colonos das terras contidas nas doações custasse a soffrer a transição forçada para a dependência de um novo senhor (o rei), a quem o monarcha cedia os seus direitos sobre elles e sobre a terra, sem excluir a jurisdicção civil, e até, ainda que mais raramente, a criminal (...)*

*(...) D. Fernando estabelecesse certas regras modificando os effeitos das muitas doações com que o monarcha estava gravando direitos adquiridos pelos municípios (...)*

*D. Fernando promettêra aos povos nas côrtes do Porto e de Leiria, em 1372, reassumir a administração da justiça nas terras doadas, e temperar as suas excessivas larguezas da maneira mais conveniente. E a promessa pode ser que fosse sincera, por que a 20 de maio de 1375 revogou elle todas as doações de padroados, que tinha feito desde que principiára a reinar, imitando um exemplo análogo que lhe legara o seu antecessor D. Diniz (...) e o direito de escolher as auctoridades locais e de reger a administração, mas sem prejuízo dos rendimentos que os donatários deviam receber; o serviço pessoal em obras publicas e o serviço militar continuariam como antes da doação, mas fintas ou talhas aos moradores do termo não as poderiam os concelhos lançar sem autorisação regia; a jurisdicção civil seria exercida por um juiz escolhido pelos moradores e confirmado pelo donatário, que em segunda instância conheceria das sentenças, dando recurso para o rei (...) das sentenças cíveis haveria appellação*

---

<sup>225</sup> Cf. SCHWARTZ, Joan M. & COOK, Terry. *Archives, records, and power: the making of modern memory. Archival Science*, Dordrecht, v. 2, n. 1-2, 2002, p. 1 – 19.

*para o donatário e d'este para a coroa (...) Os tabelliães seriam postos pelo rei n'estas terras dos donatários, e em nome d'elle usariam dos seus officios (...)*

*(...) conheceriam em appellação (...) dos feitos assim criminaes como civis que a elles viessem dos juizes das suas terras, dando appellação para el-rei, a qual nos casos crimes seria sempre obrigatoria, e deveria ser imposta pelos mesmos privilegiados (...)*

*(...) assim está presa e junta ao principado e poderio do rei, que por nenhum modo póode de si quitar. O seu exercício recae e deve recair sobre os grandes e poderosos, que maior logar e maior estado têm depois do rei (...)*

*Depois d'estes princípios vinha a proibição absoluta de que nenhum privilegiado usasse (...) do direito de correição, porque só ao monarcha, e, por ele, aos seus corregedores e meirinhos competia exercel-o; sendo doutrina assente em direito que o poder e auctoridade do corregedor não passa jamais, por titulo nenhum (...) a outra pessoa sujeita á correição (...)*

*Punha remate a esta serie de providencias, tendentes a consolidarem a auctoridade suprema do monarcha, e em que se revela claramente a interferência dos legistas nos conselhos da coroa, a revogação de todos os privilegios sobre a nomeação de tabelliães, declarando-se que a criação de taes officios e o seu provimento eram actos privativos do rei (...)*

*Quem servisse officio de tabellião sem auctoridade e carta d'el-rei, icorria em pena de morte; para as outras transgressões da lei a sancção era a perda de toda a jurisdicção, ou (...) a perda do prestamo, terra ou qulaquer outra mercê que tivesse da coroa.<sup>226</sup>*

.....  
*Perante o Juiz de apellaçom levará o Escrpvam da vista dessa apellaçom hum branco de cada folha, e esto porque antiguamente levárom o quinto do que montava em a dita apellaçom. E porque a maior parte de todolos feitos em cada hua folha monta d'escriptura quatro reaes, e tomando desto o mayo, que eram cinco reaes, porem levem de cada folha huu (um) real, que he o quinto, como dito he, e como há grande tempo que levam. Empero se acontecer, que o Juiz da apellaçom mande tirar alguãs Enquiriçooens em esse feito, despois que perante elle pender (...).<sup>227</sup>*

.....  
*Tem a Ilha de comprido 18 legoas, e de largo 9. Está de banda do Norte em 15 legoas. Hé montanhosa e chea de serras escaluadas que a fazem parecer seca e estéril vista do Mar, mas os que entraõ nella achaõ o contrario, porque (sic) destas mesmas serras saem tantas ribeiras e fontes que a fazem mais fresca e fertil. Há em toda ella, especialmente nos vales, grandes palmares de cocos, e tâmaras, muitas uvas, que se dão e colhem quase em todos os tempos do anno, laranjas, limões e todas as mais frutas de spinho, peras, maçans, bananas, canafistola, mamões, guayanas, e outros frutos trasidos de diversas partes; há grandes algodons, de que tiram muito proveito, porque os panos que delle tecem e o mesmo algodam he a principal mercadoria que trasem a Guiné pera o resgate dos escravos e mais cousas da terra firme; há tambem canaveaes de açúcar, mas o fazelo aonde não há engenhos de água custa muito trabalho, porque toda a cana se pisa em pilões.*

*A principal sementeira que fazem he de milho zaburro, deste come ordinariamente os crioulos e pretos, fazem muita quantidade de xarê e cuscus; dassé muito bom trigo se o semeaõ, mas há poucos que o facão, por vir muita farinha de fora, de que se amassa cada dia todo o pam que comem os Portugueses. Há todo genero de gado, de vacum, há lavaradores que tem mil cabeças e mais, contando somente as reses marcadas; val huã vitela hu crusado, e huã vaca dous; as*

<sup>226</sup> HERCULANO, Alexandre, *op. cit.*, p. 467 - 474

<sup>227</sup> Ordenações Afonsinas, L. I, t. 38 § 1.

*galinhas assi caseiras como do mato são muitas e tão baratas que hé o comer ordinario da gente limpa.*

*A Cidade que tem 500, ou 600 visinhos, está situada a par do Mar entre montes e rochedos tão altos que não tê (tem) outra vista senão a do Mar, pella qual causa e por ficar encuberta ao Norte, foi sempre muy doentia, ainda que agora, segundo dizem, tem alguã melhoria. Hé muy ordinário adoecerem os que vem a ella de outras partes, especialmente se o tempo hé de agoas (...).*<sup>228</sup>

.....  
*Quanto ao 2º. Ponto, que esta casa ou Collegio se faça na cidade, sou de contrario parecer, com a resolução que aly declaro, porque sinto diante de Deos que não servirá nossa residencia neste posto mais que de gastar e consumir sogeitos da Companhia e se ouver quem queira provar o contrario com a exêplo (exemplo) de algus que não sendo naturaes desta Ilha (h)á annos que vive nella, e coservam a saude, se naõ tam bem como nesse Reino, ao menos de maneira que podem grangear sua fazenda, e entender em outros negocios, pudesselhe responder como eu respondy já alguãs vezes, que estes nam tem a natureza gastada como a tem os da Companhia, com a continua mortificação em que vive, e com os mais exercicios da Religiam, nê (nem) são chamados pera ir confessar, e ajudar a bem morrer de noite, e de dia, na força da calma, nem se ocupam em estudar, escrever, e ler, o que ham de ensinar nos púlpitos e confissionairos, mas usam de sua liberdade e de cousas que lhe podem ajudar pera conservar a vida, e saude, e que com tudo isto vivem os homês nesta Ilha com tam pouca saude, e sam tantos os que morrem, que eu estou maravilhado dos que conheci quando aqui viemos, e estão já na outra vida.*

*Ainda que pólas causas que na outra carta aponto pareça lá bem que façamos nossa habitação em algu dos sítios que diguo, não fico por isso sem temor do risco que aly corre nossa vida e saúde, porque nam podemos escusar a comonicaçam com a cidade; mas declaro as comodidades e incomodidades que tem; e inclinome a que fundemos sendo possivel na da Praya, e não parecendo lá isto mesmo, que ao menos seja em algu dos outros, por se não cuidar que procedemos com demasiado temor. E se (h)ey de dizer tudo o que entendo, ainda que puderam algus padres residir na cidade depois de provados com a doença da terra, fora eu de parecer que o não fizeram; porque (h)amde acodir a elles tantas confissões e ham de ser chamados tantas vezes pêra os enfermos polla calma, e de noite, que se Deos particularmente lhes nam conservar a vida, morreram cedo, ou adoecerão gravemête.*<sup>229</sup>

.....  
*Depois das ultimas que desta Ilha (ilha de Santiago) escrevi a V. R. no fim de fevereiro foraõ pêra Cerra Leoa o padre Sebastião Gomes, e João Çelio e pera o Chavaqueo (Cacheu) os padres João Delgado e António Dias e o Irmão João Fernandes. Comfio em o Senhor que chegarão lá a salvamento, e que lhe conservará a vida, pêra augmento de sua santa fee e salvação das almas, assi naquellas partes como nesta Ilha, onde ficamos ao prezête o Irmão*

<sup>228</sup> Cf. BRÁSIO, Padre António, *op. cit.*, p. 160. Sobre a descrição da illha de Santiago, mais precisamente da Ribeira Grande e vila da Praia, mostrando a sua fertilidade, bem como a abundância, variedade das frutas, mantimentos e produção de açúcar, ver: GUERREIRO, Padre Fernam, *op. cit.*, p. 130 – 131. Ver ainda: CHELMICKI, José Conrado Carlos de, *op. cit.*, p. 62 e 65 – 67.

<sup>229</sup> ANTT, *Cartório dos Jesuítas*, maço 36, doc. 94, fls 3 – 4.

*Pero Fernandez e eu com saúde, pella bondade do Senhor e pêra a melhor côservar nos mudamos em se partindo os padres para o Castello, que está em lugar eminête.*<sup>230</sup>

.....  
 (...) porque quanto he mayor o animo co que os enfermos resiste às doennças, tanto segura mais a vitória delas, o qual faltava ao Padre, porque alê (além) de sua grande fraqueza, a que se sogeitava mais do neçessario, jazendo sempre e avendose como enfermo, estava tâ persuadido que avia de morrer da primeira doença, como se tivera revelação disso, donde vinha que continuamente andava cuidando na morte, e aparelhando-se pera ella (...)

(...) Hu dos principais padecia de certo mal, e porque vio que lhe na aproveitavâ os remedios da terra pera sarar delle, foyse ao lugar ê (em) que o Padre estava sepultado, e fez sua oraçãõ sobre elle cô tanta fee, pedindo a Deos que por seus mereçimentos o livrasse daquele mal, que daly se alevantou são, e na çessava depois de contar a merçê que Deos lhe fizera atribuindo a á interçessaõ, e merecimentos deste seu servo.<sup>231</sup>

.....  
 A antiga sede do Governo era na Cidade da Ribeira Grande, onde existiaõ varios templos, Edifícios publicos, e Fortificações necessarias para à sua difeza; mas à invazaõ dos francezes no principio do século passado, as fomes sucessivas, e sobre todo o flagello das Pestíferas doenças affugentaraõ quazi todos os moradores Europeos da referida Cidade, e Ilha; e quanto ali havia cahion em ruina, ficando só habitavel o Convento dos Franciscanos, e ainda em Estado de servir/ mas por pouco tempo/ à Cathedral do Bispado, e quando mesmo estivesse em melhor Estado de pouca vantagem servem senelhante local.

Os Governadores transformarão as suas residencias para o Prezidio da Villa da Praia, onde costumaõ mandarse os Criminosos à espiarem os seus delictos; mas apenas habitam em huã caza de Madeira vinda d'América Septentrional, sem que ali existaõ outros Estabelecimentos pertencentes à Real Faz.da/ a excepção de huas Barracas velhas/ que hajaõ de inutilizar-se com às mudanças do Governo.

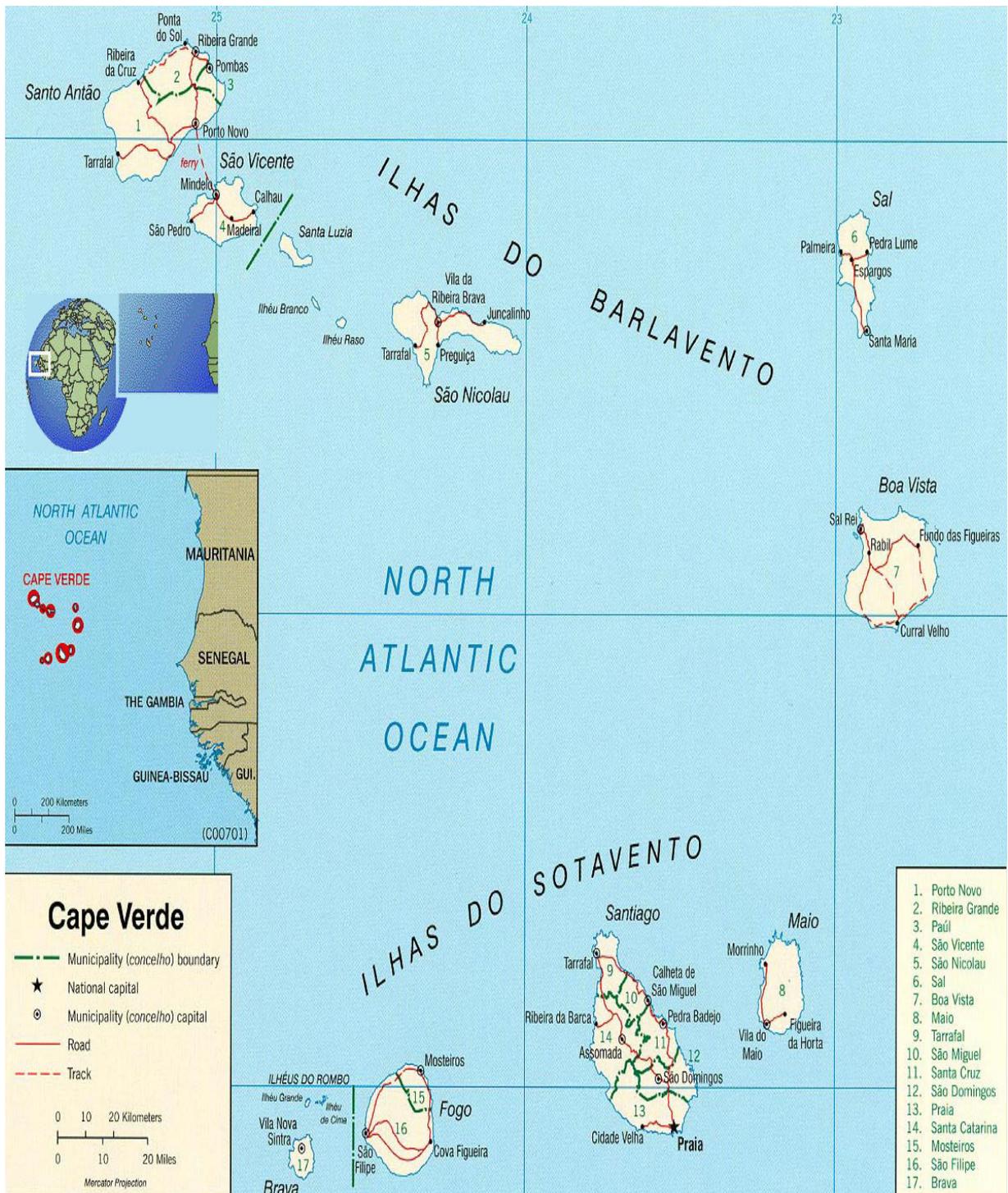
Arruinados os estabelecimentos, que havia n'aquella Cidade hoje inabitavel, todo está por fazer na mesma Ilha, e à prudência pede que nada se faça em lugar onde hee tão precária à vida dos homens, que S. Magde. Destinar para fazerem as fortunas de aquelles insulanos, à qual não pode estar ligada a meras rezidencia dos mesmos na mais pestifera d'aquellas Ilhas.

(...) seria indispensável, que S. Magde. Permitisse, que o Governador, Ouvidor, e mais funcionários Publicos mudassem a sua rezidencias para à Ilha de São Nicolao, onde tem rezidido os últimos Bispos, e onde naturalmte. Hirá rezidir o que S. Magde. Houver de nomear, e onde também rezidi eu oito annos como Intendente da Marinha. Esta Ilha hé mui sadia, e fertil, ainda que sujeita como as outras à algua falta de mantimentos, quando há seccas; mas tem hua vantagem, e (é) la que fica quazi no centro das outras para a facilidade da comunicação de huas q. com as outras. Ali existem alguas Cazas comodas dos particulares, que se podem interinamte. Alugar para accomodaçãõ dos Empregados (...) quando necessario seja edificar-se de novo alguas outras Cazas para alguns Estabelecimto. relativo à arrecadação da Fazda. de S. Magde., alem dos Armazéns, que foraõ das Intendências da Marinha, o fabrico hé ali incomparavelmte. Menos custozo por haver Abundancias de Pedras, e d'obreiros à mui tenue salario.<sup>232</sup>

.....  
<sup>230</sup> ANTT, Cartório dos Jesuítas, maço 36, doc. 92, de 9 de Maio de 1609.

<sup>231</sup> ANTT, Cartório dos Jesuítas, maço 68, doc. 427, de 1 de Janeiro de 1610/ ARSI, Lus., vol. 106, fls. 361 – 377, cópia.

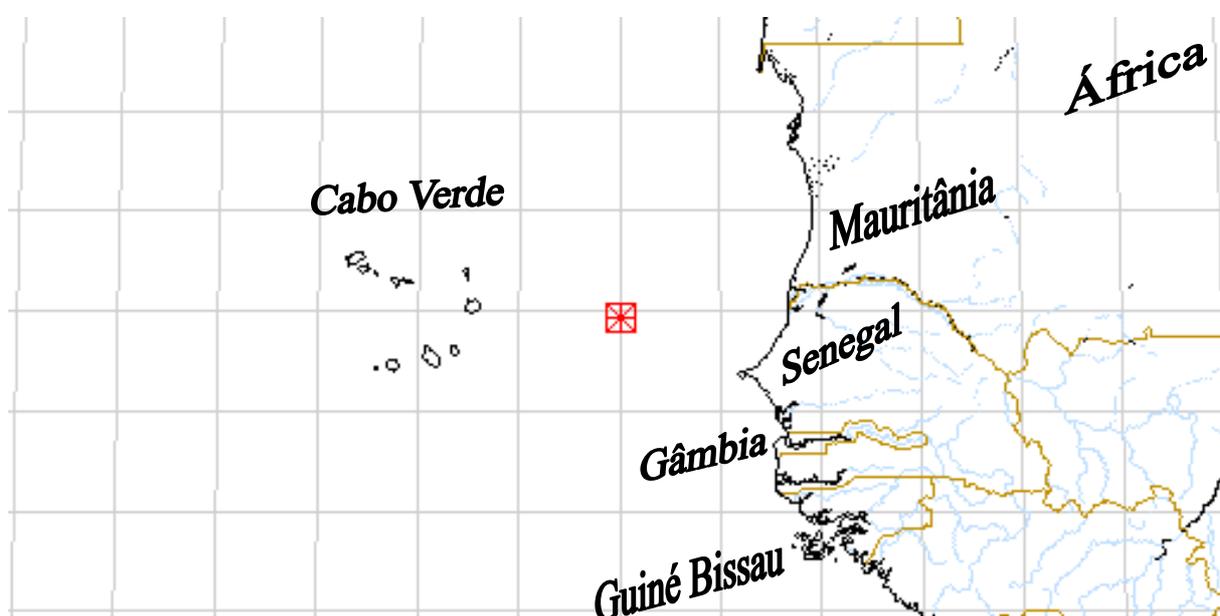
<sup>232</sup> Id., Ibid.



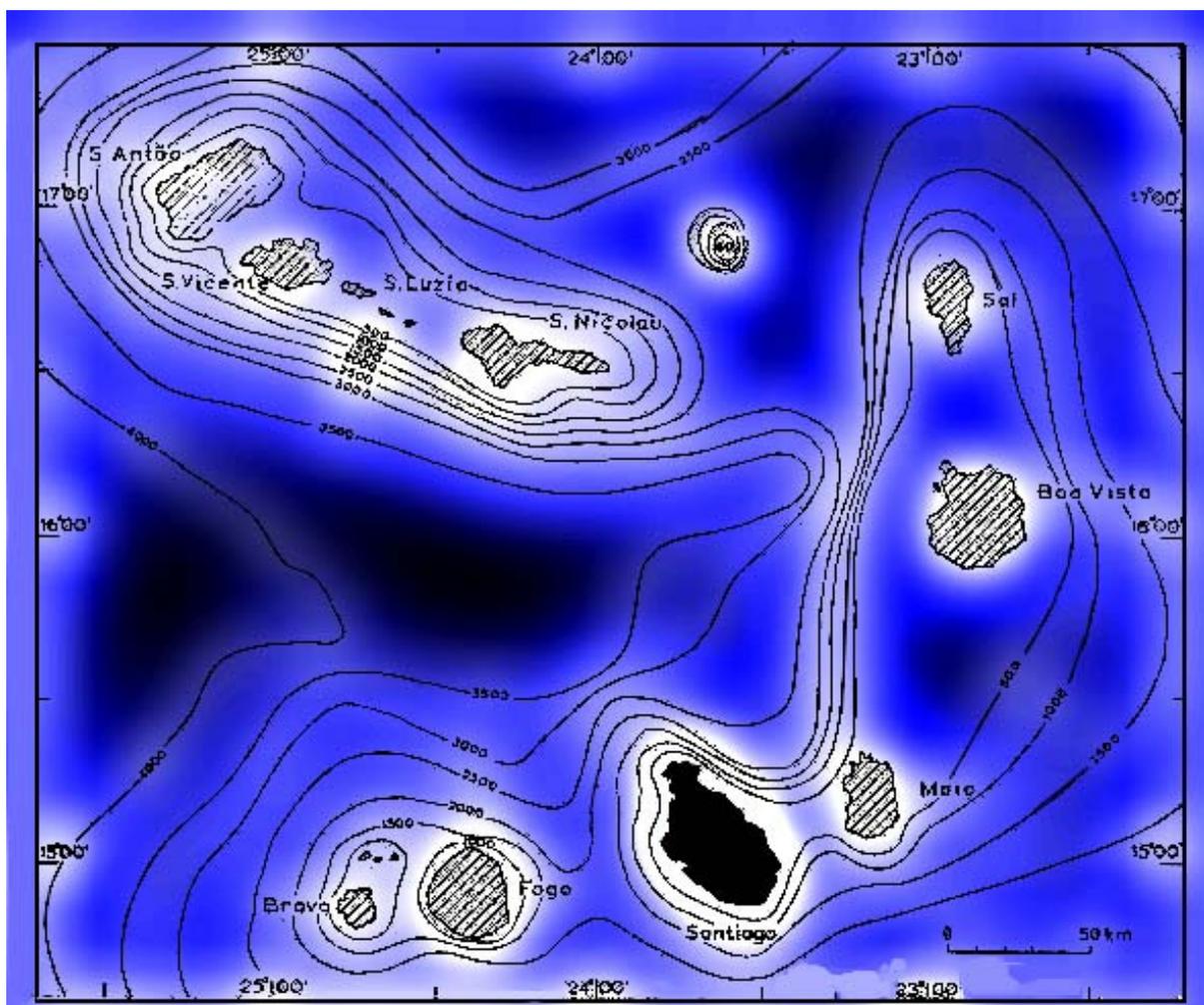
\*Mapa. 1 – Localização das ilhas de Cabo Verde.



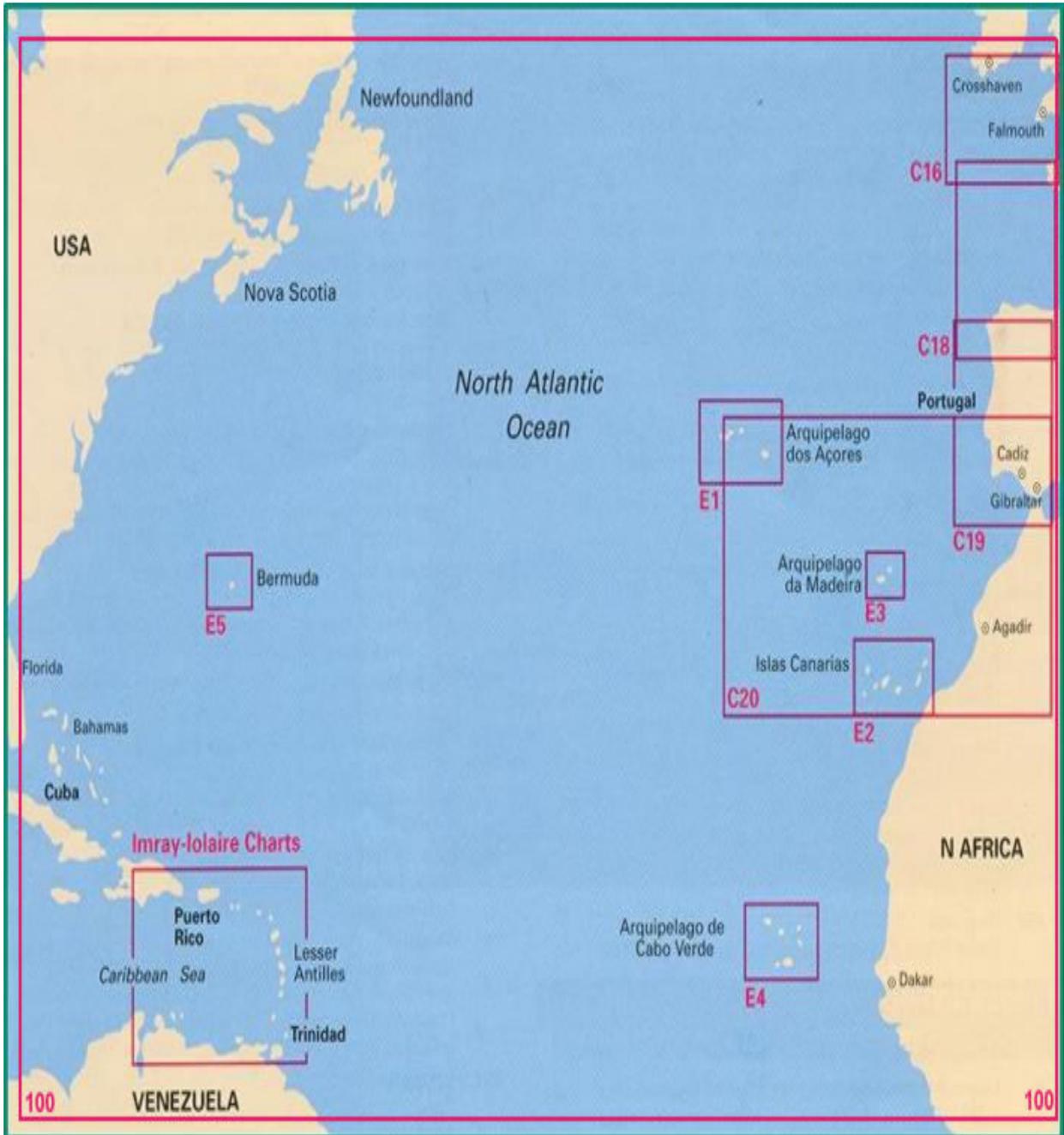
\*Mapa. 2 – Localização geográfica de Cabo Verde (latitude 15° a 17° N e longitude 23° a 25° O).



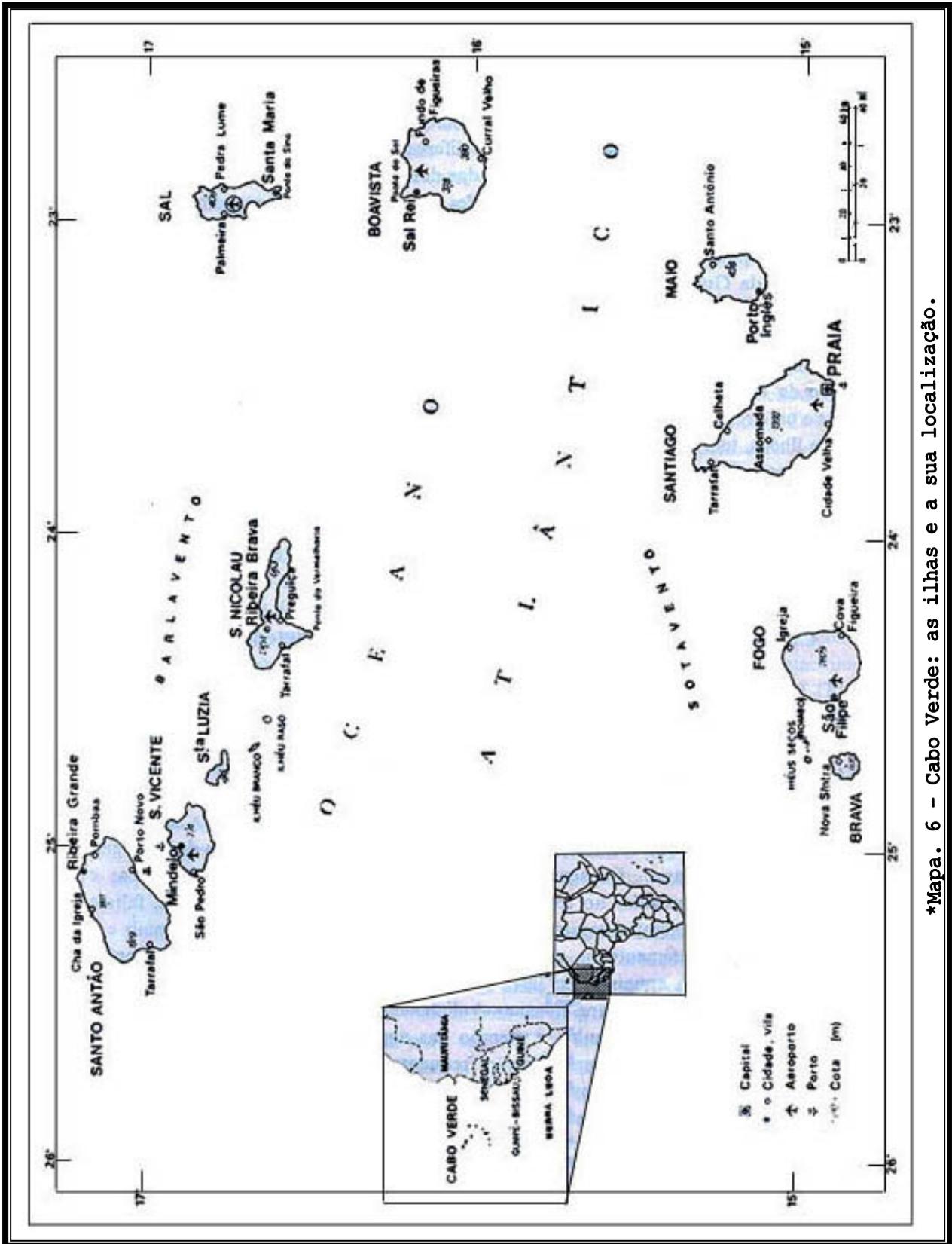
\*Mapa.3 – Mapa de Cabo Verde em relação ao continente africano.



*\*Mapa. 4 – Posição da ilha de Santiago no arquipélago de Cabo Verde, ao sudeste.*



\*Mapa. 5 – Carta Náutica de Cabo Verde.



\*Mapa. 6 - Cabo Verde: as ilhas e a sua localização.

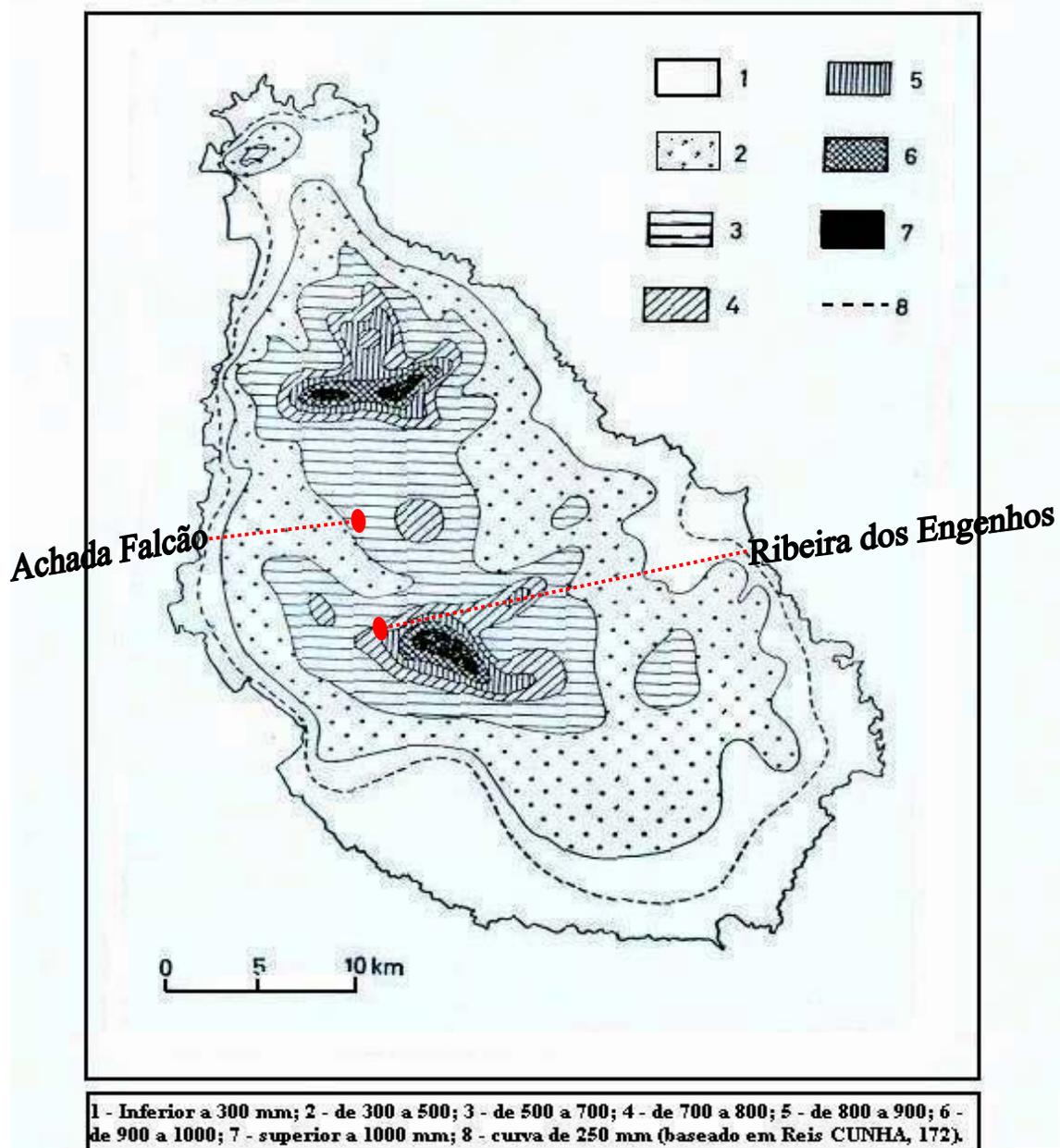


\*Mapa. 7 – Mapa da ilha de Santiago (localização da Ribeira dos Engenhos e de Achada Falcão). De uma colonização inicial centrada na Ribeira Grande e na vila da Praia (ligadas ao comércio e à navegação) para o interior, tendo como principal atrativo a agricultura. As setas indicam essa movimentação do litoral para o interior.

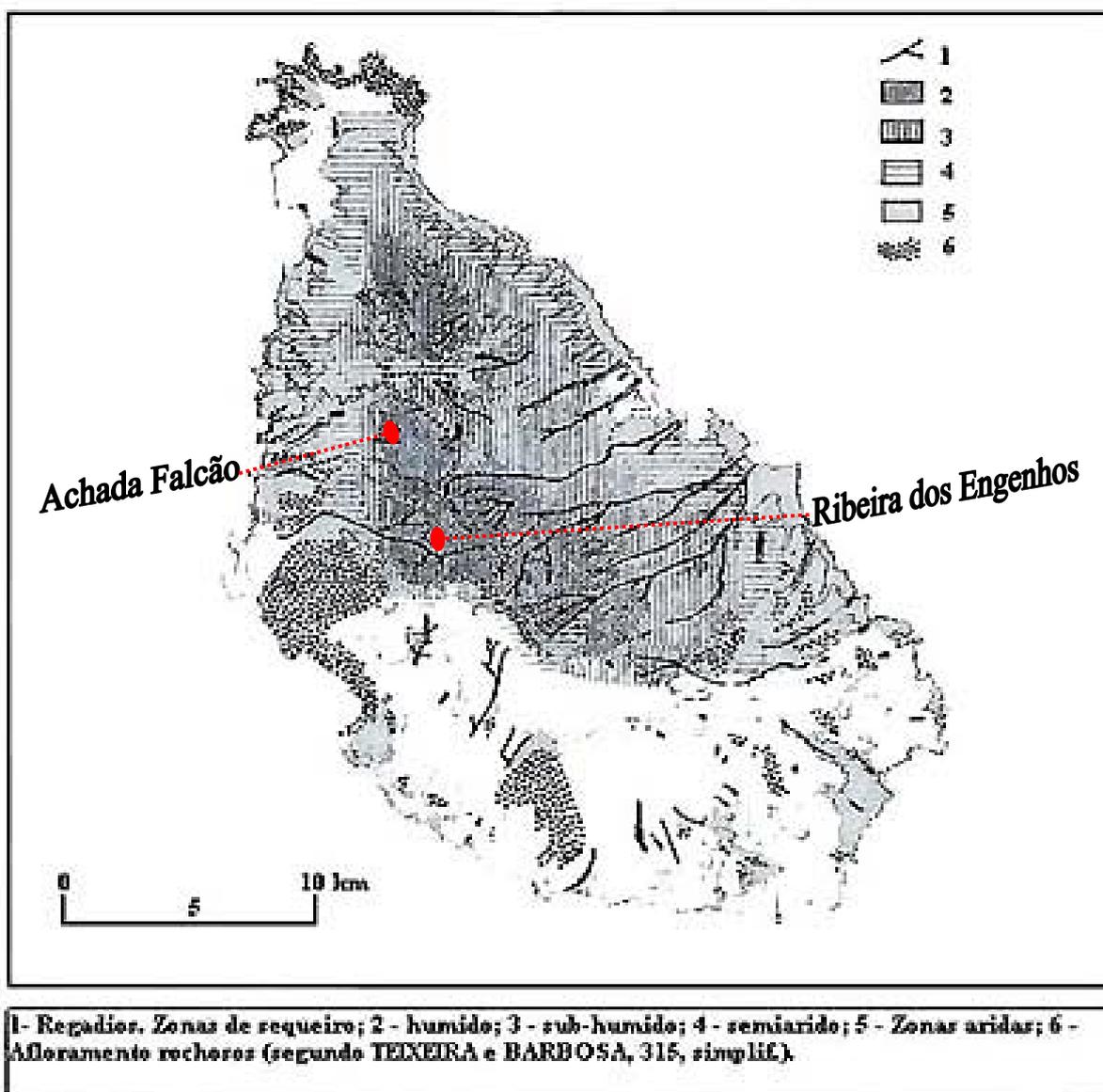


© 1993 DeLorme Mapping  
\*Mapa.8 – Mapa da ilha de Santiago.





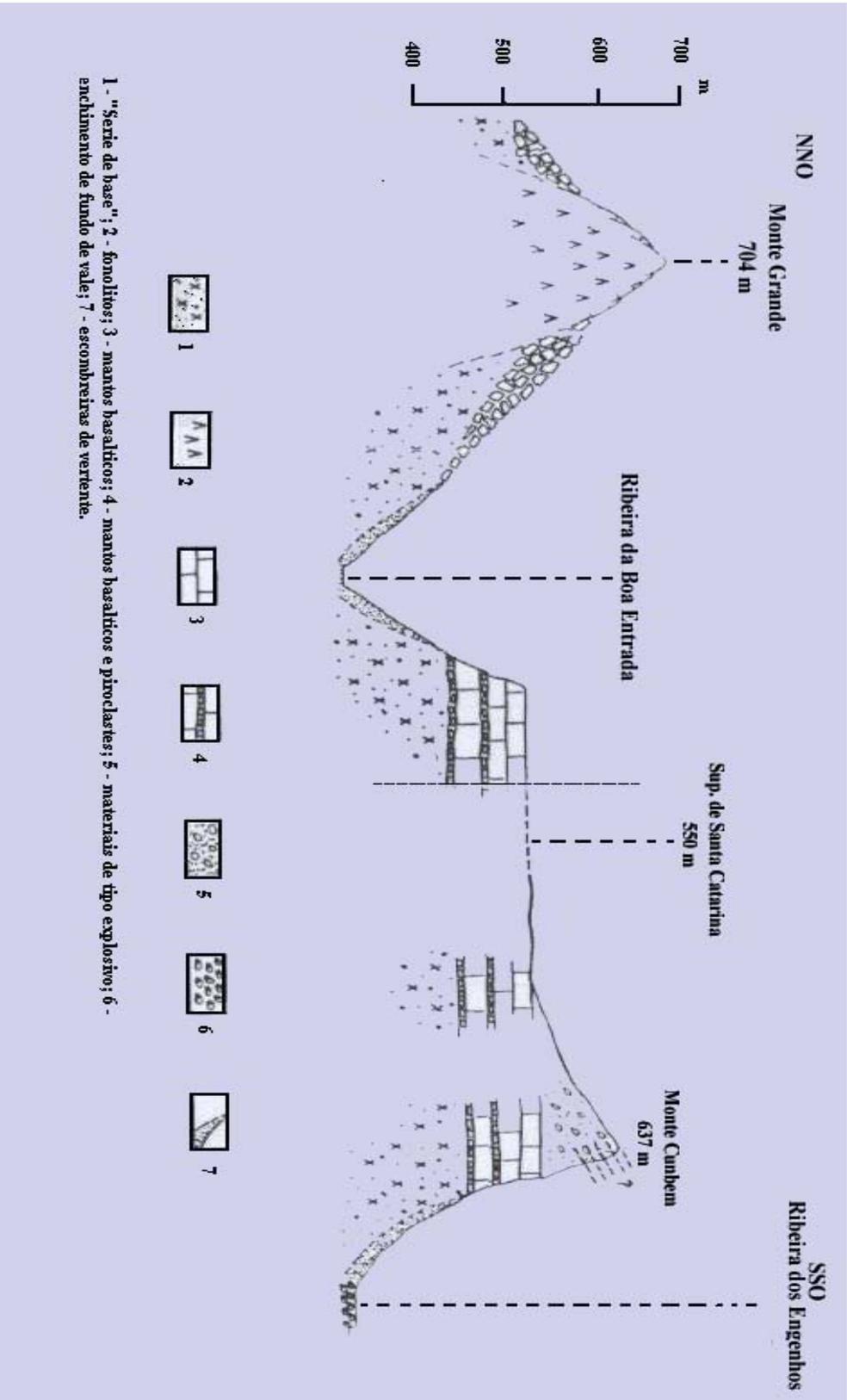
\*Mapa. 10 – Distribuição das chuvas na área de Santiago (baseado em Reis CUNHA, 172).



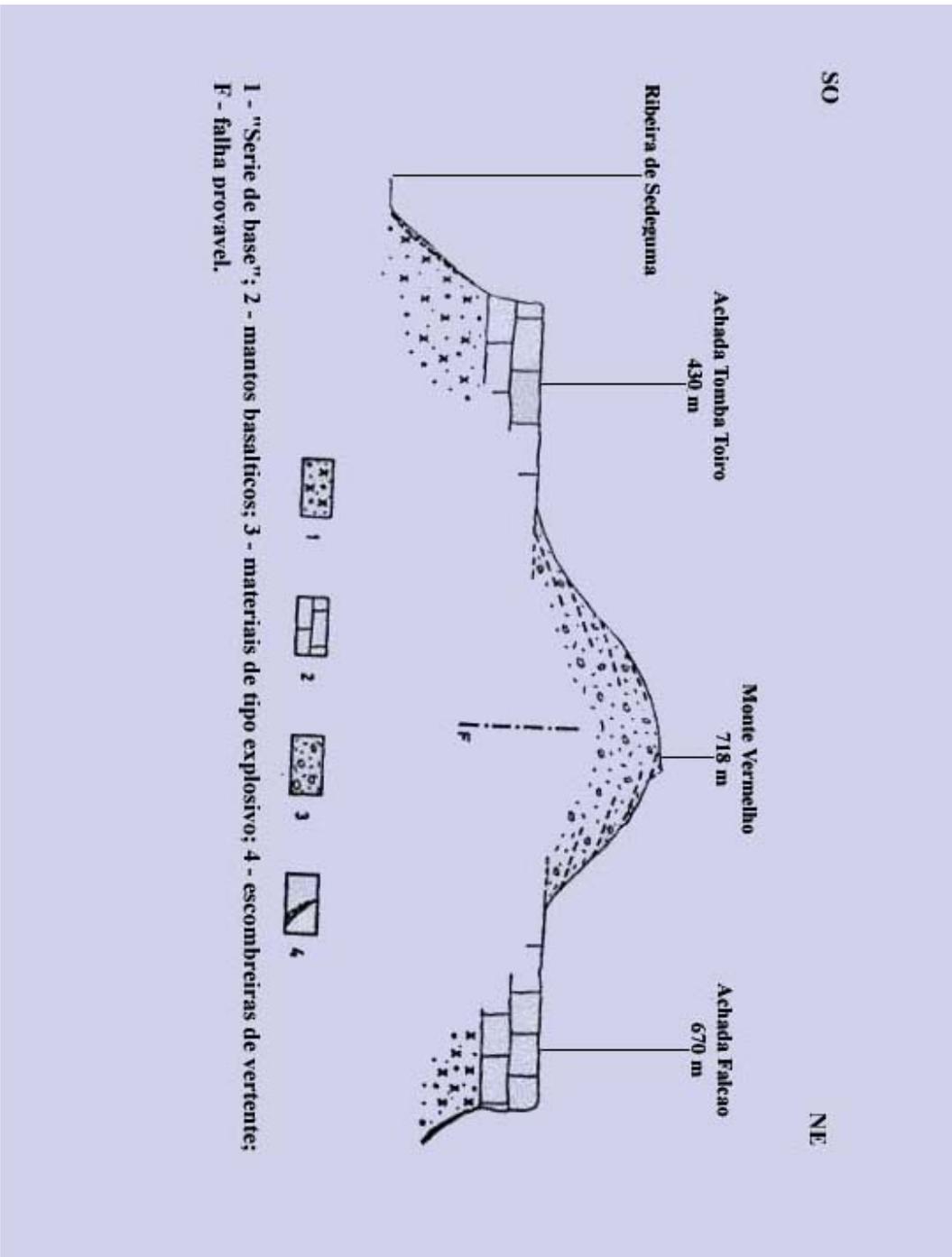
\*Mapa. 11 – Carta agrícola de Santiago (segundo TEIXEIRA e BARBOSA, 315, simplif.)

1 – Regadios. Zonas de sequeiro. 2 – húmido. 3 – sub-húmido. 4 – semiárido. 5 – Zonas áridas. 6 – Afloramentos rochosos.

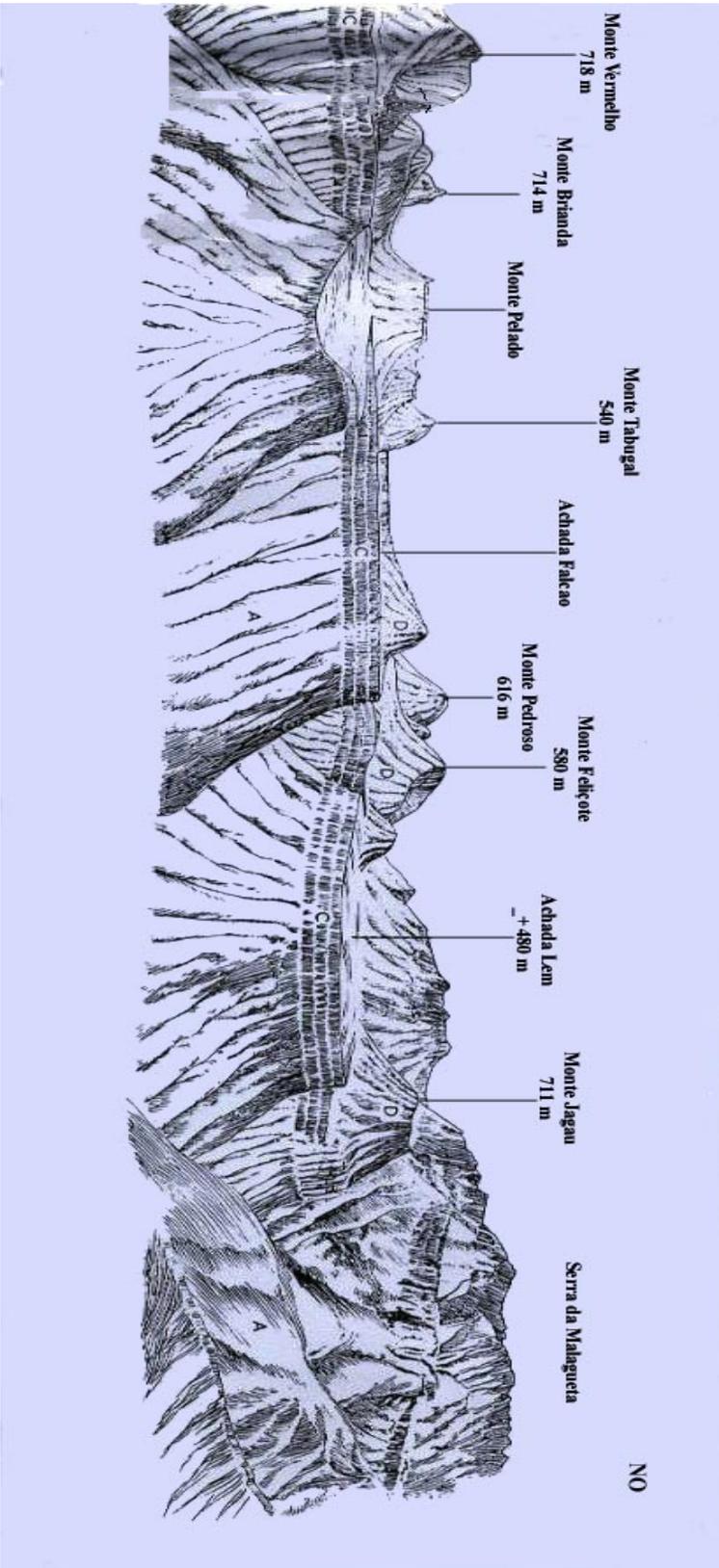




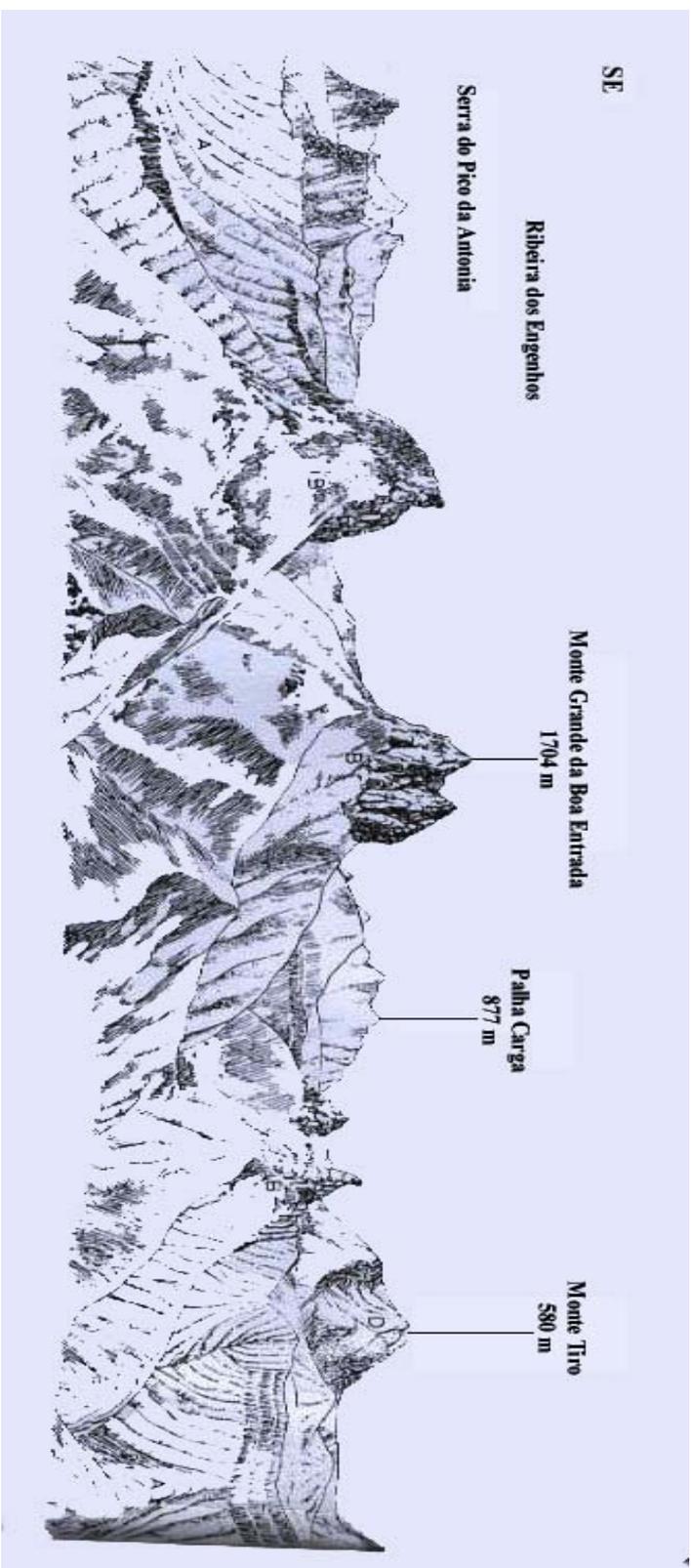
\*P.T. 2 - Corte esquemático desde o monte Grande da Boa Entrada até à ribeira dos Engenhos.



\*P.T. 3 - Corte esquemático da ribeira de Sedeguma à Achada Falção.



\*P.T. 4 - Panorama sa superficie de Achada Falcão.



\*P. T. 5 - Localização da superfície da ribeira dos Engenheiros.



*\*Fotografia.1 – Batuco: mulheres sentadas. Batem num pedaço de pano entre as pernas para produzir som.*



*\*Fotografia.2 – Balhadeira no centro, dançando segundo a tonalidade empregada pelas batucadeiras.*



*\*Fotografia.3 – Batucadeiras preparando-se para o batuco.*



*\*Fotografia.4 – Batucadeiras sentadas e, no centro, a balhadeira.*



*\*Fotografia.5 – Batucadeiras sentadas e, no centro, a balhadeira.*



*\*Fotografia.6 – Batucadeiras sentadas e, no centro, a balhadeira.*



*\*Fotografia.7 – Duas balhadeiras.*



*\*Fotografia.8 – Batucadeiras e, no centro, a balhadeira.*



*\*Fotografia.9 – Batucadeiras sentadas.*



*\*Fotografia.10 – Balhadeira.*



*\*Fotografia.11 – Batucadeiras sentadas.*



*\*Fotografia. 12 – Balhadeira.*



*\*Fotografia.13 – Balhadeira, com pano amarrado à cintura, dançando segundo a tonalidade empregada pelas batucadeiras.*



*\*Fotografia.14 – Imagem de santo padroeiro.*



*\*Fotografia.15 – Barco de fantasia usado pelos integrantes do cortejo da tabanca.*



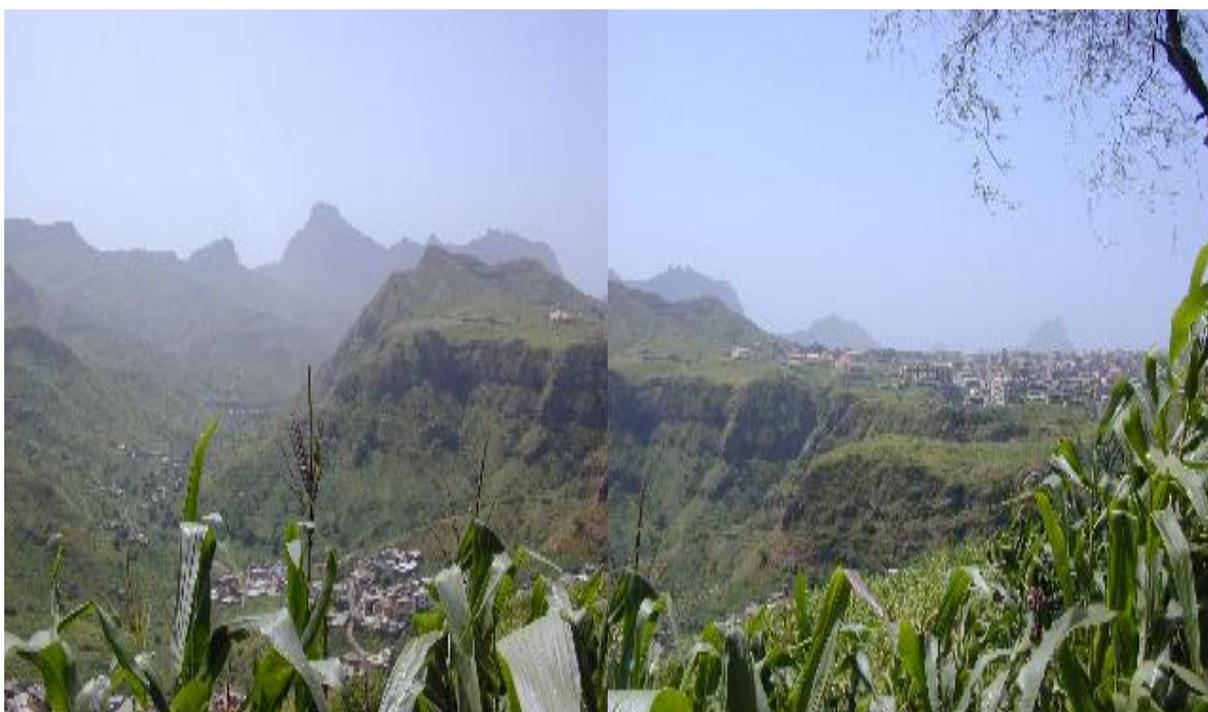
*\*Fotografia.16 – Rei de tabanca.*



*\*Fotografia.17 – Cortejo da tabanca: à frente as negas e o soldado.*



*\*Fotografia.18 – Cortejo da tabanca na cidade de Assomada.*



*\*Fotografia.19 – Panorama da ribeira dos Engenhos e da cidade de Assomada.*



*\*Fotografia.20* Panorama da ribeira dos Engenhos.



*\*Fotografia. 21* – Panorama da ribeira dos Engenhos.



*\*Fotografia.22 – Panorama da ribeira dos Engenhos.*



*\*Fotografia.23 – Panorama de Achada Falcão.*



*\*Fotografia.24 – Panorama de Achada Falcão.*



*\*Fotografia.25 – Panorama da ribeira dos Engenhos.*



*\*Fotografia.26 – Panorama de Achada Falcão.*



*\*Fotografia.27 – Paisagem da ribeira dos Engenhos.*



*\*Fotografia.28 – Casa de um antigo rezeiro de Achada Falcão.*



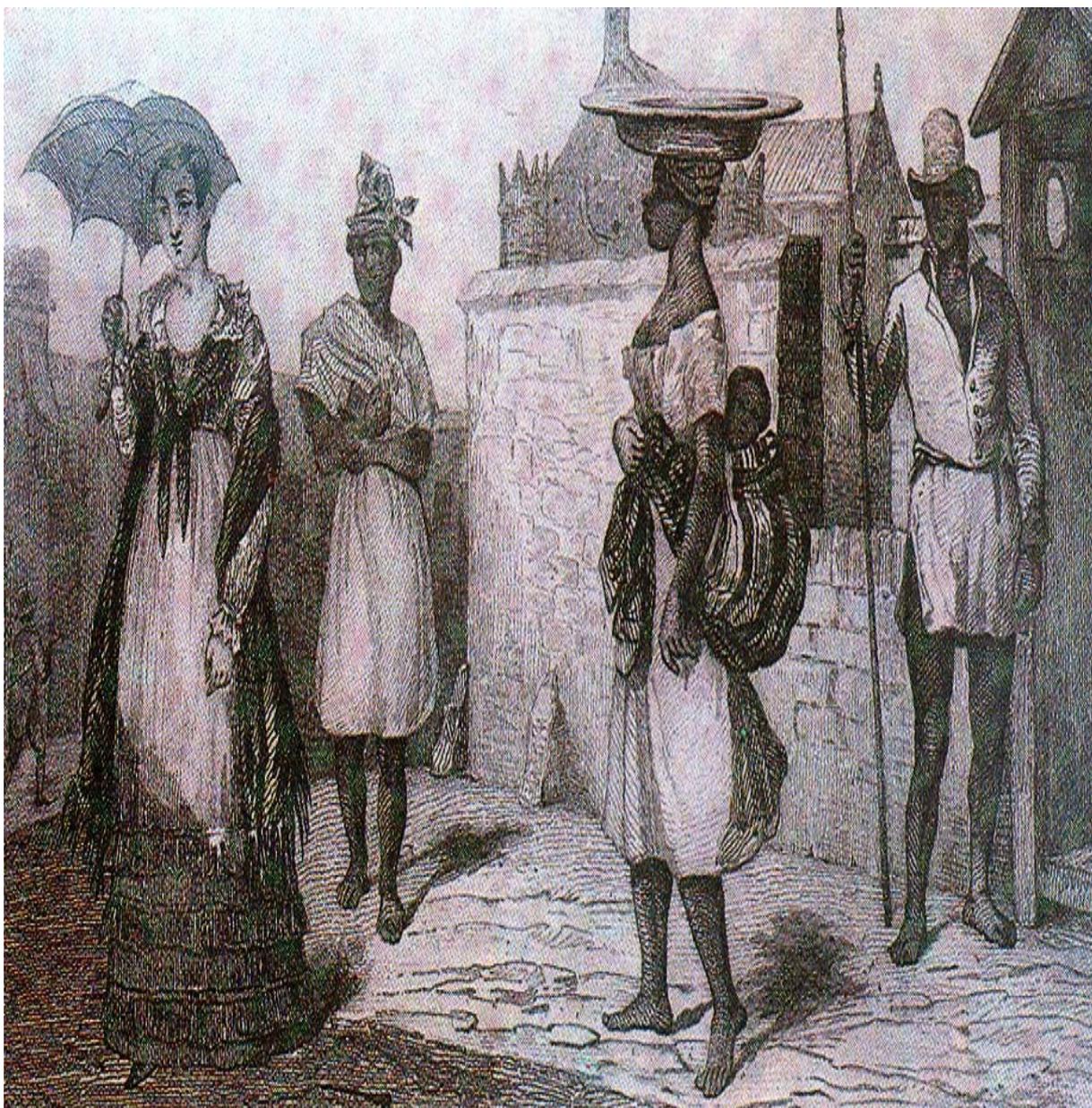
*\*Fotografia.29 – Morador da ribeira dos Engenhos.*



\*Quadro. I – Quadro que retrata tanto a paisagem quanto o rendeiro da ilha de Santiago.



*\*Quadro.2 – Representação da sociedade escravista da ilha de Santiago.*



*\*Quadro.3 – Representação da sociedade escravista da ilha de Santiago.*



*\*Quadro.4 – Quadro que ilustra a cidade da Ribeira Grande nos inícios do séc. XVI.*

